do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006 Nº 7478



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO FONE: (65) 3613-8000 FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO orgao.especial@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a <u>sessão ordinária</u> administrativa do ÓRGÃO ESPECIAL do dia <u>19/10/2006</u>, às <u>14:00</u> horas ou em sessão subseqüente (art. 7º. do R.I.T.J.)

01 - Recurso para o Órgão Especial contra decisão do Egrégio Conselho da Magistratura n.º 33/2006 - Comarca de Porto dos Gaúchos (ld. 37504). Recorrente: SURIENE IZANE MAYER

Advogado: Dr. Antônio Paulo Zambrim Mendonca Recorrido: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA elator: Exmo. Sr. Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de outubro de 2006.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÕES DO CONSELHO

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 60/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.571) SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - MEMBRO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL INTERESSADO(A) - ANA BRANT - OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, À DISPOSIÇÃO DA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Des José Jurandir de Lima Vice-Presidente:

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral de Justiça: Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Ernani Vieira de Souza

Benedito Pereira do Nascimento Des. Desa. Shelma Lombardi de Kato

Licínio Carpinelli Stefani Des.

Des. Leônidas Duarte Monteiro José Ferreira Leite Des.

Des

Paulo Inácio Dias Lessa Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des José Tadeu Curv

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Orlando de Almeida Perri

Des Jurandir Florêncio de Castilho

Rubens de Oliveira Santos Filho Des.

Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha Des José Silvério Gomes

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Díocles de Figueiredo

Des José Luiz de Carvalho

Sebastião de Moraes Filho Des. Juracy Persiani

Des Evandro Stábile

Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Juvenal Pereira da Silva

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ. Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Des Ernani Vieira de Souza

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Licínio Carpinelli Stefani Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Curv

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Manoel Ornellas de Almeida Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. José Jurandir de Lima

Vice-Presidente - Des Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terca-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente Des I eônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. José Silvério Gomes

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Juracy Persiani

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa Des. Manoel Ornellas de Almeida

Paulo da Cunha

Omar Rodrigues de Almeida

Des. Díocles de Figueiredo José Luiz de Carvalho

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -Presidente

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

José Mauro Bianchini Fernandes Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 Des. Antônio Bitar Filho - Presidente

Des. Donato Fortunato Oieda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Dra. Clarice Claudino da Silva Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02 Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges Dr. Antonio Horácio da Silva Neto

Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01 Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes Des. Márcio Vidal

Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri Des. Sebastião de Moraes Filho

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 Des. José Ferreira Leite-Presidente

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Juracy Persiani

Marcelo Souza de Barros Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente Des Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Rui Ramos Ribeiro

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida

Carlos Roberto Correia Pinheiro Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 Des. Díocles de Figueiredo-Presidente

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva

Dr. Cirio Miotto

Juiz Substituto de 2º grau

COMARCA DA CAPITAL.
ASSUNTO: Solicita disposição da servidora Ana Brant, lotando-a em seu gabinete.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
DES. MI INIR FEGURI

2º Membro

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, CONCEDENDO A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA ANA BRANT. OFICIALA ESCREVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, LOTANDO-A NO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura prof

RESOLVE:

Colocar a servidora ANA BRANT, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM referência 28, da Comarca de Cáceres, à disposição da Secretaria deste Tribunal de Justiça, lotando-a no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, com efeitos retroativos a 02/5/2006, e, simultaneamente, revogar a Portaria n.º 209/2002/CM, de 02/12/2002.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá. 14 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA** Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 585/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

Colocar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, a servidora VALÉRIA SILVESTRIN SILVEIRA, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Várzea Grande, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, lotando-a na área judiciária, com efeitos a partir de 09/10/2006.

P. R. Cumpra-s Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.041/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO, pelo Ato n.º 131/2005/CM, de 12/4/2005, publicado em 18/4/2005, circulado em 19/4/2005, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial do Consumidor, Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 1º/9/2006.

> P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.043/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO, para exercer o cargo de Escrivão no Juizado Especial do Consumidor, Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 1º/9/2006.

R. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA** Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 1.044/2006/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial do Consumidor. Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 1º/9/2006

> P. R. Cumpra-se Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA Chefe de Serviço de Expediente

> Bel. LEVI SALIÉS FILHO Diretor do Departamento

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR DIVISÃO DE CUSTAS

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35878/2006 - Classe: 15-Cível

Origem Relator: COMARCA CAPITAL DES. JURACY PERSIANI Câmara : AGRAVANTE(S):

SEXTA CAMARA CIVEL
KADRI & KADRI LTDA
Dr. FABIO LUIZ GRIGGI PEDROSA Advogado(s): AGRAVADO(S):

SESI – SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA E OUTROS Advogado(s) Dr.ª FERNANDA PAREJA E OUTROS

CERTIFICO que a agravante destes autos encontra-se com saldo credo no valor de R\$ 105.11 (cento e cinco reais e onze centavos).

Departamento Judiciário Auxiliar, em Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Bela. Laura Maria Coelho Lannes Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR DIVISÃO DE CUSTAS

Protocolo: 35878/2006

 Protocolo: 35878/2006

 REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35878/2006 - Classe: 15-Cível

 Origem :
 COMARCA CAPITAL

 Relator:
 DES, JURACY PERSIANI

 Câmara :
 SEXTA CAMARA CIVEL

 AGRAVANTE(S):
 KADRI & KADRI LTDA

 Dr. FABIO LUIZ GRIGGI PEDROSA
 Dr. FABIO LUIZ GRIGGI PEDROSA

 AGRAVADO(S):
 SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA E OUTROS

 Dr.* FERNANDA PAREJA E OUTROS
 CERTIFICO que a agravante destes autos encontra-se com saldo credor por valor de PS 105 11 (repto a cipro pasia e ou pare centavas)
 no valor de R\$ 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos)

Departamento Judiciário Auxiliar, em Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Bel^a. Laura Maria Coelho Lannes Diretora do Departamento

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Departamento Judiciário Auxiliar Distribuição / Redistribuição Automática

Aos 18/9/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes

ÓRGÃO ESPECIAL Câmara:

Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72141/2006 Classe: 11 - Cível COMARCA CAPITAL

DISTRIBUIÇÃO JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ DR. ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO IMPETRANTE(S)

IMPETRADO

Câmara: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

*** Relator(a) Exma Sra DESA MARIA HEI ENA GARGAGI IONE PÓVOAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71992/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 71992/2006 DIST Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR OUTRO(S) IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S):

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(s). IMPETRADO

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS Câmara: *** Relator(a) ****

Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72149/2006 Classe: 11 - Civel

COMARCA CAPITAL 72149/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S): SEBASTIÃO BARBOSA DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA IMPETRADO

> Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72158/2006 Classe: 11 - Cível

COMARCA CAPITAL 72158/2006 Origem: Protocolo:

Assunto: IMPETRANTE(S)

72158/2006 DISTRIBI
MANDADO DE SEGURANÇA 1129/2006
JOSÉ RENATO BANDEIRA ARAUJO
Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK
OUTRO(S) ADVOGADO(S)

MM. JUIZ DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO IMPETRADO ESTADO DE MATO GROSSO

LUCIA BENTZ DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES LITISCONSORTE(S ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

Relator(a)

Relator(a)

Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71884/2006 Classe: 11 - Civel

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 71884/2006 DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: OPINION CONTROL OF TORMANDO DISTRIBUIÇÃO Assunto ORDINARIA 281/2006 IMPETRADO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE

ALGODOEIRA CELESTE LTDA. DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS IMPETRANTE(S)

ADVOGADO(S):

Diário da Justiça

GILBERTO ALMEIDA E OUTRA(s)

APELADO(S)

Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006 TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 39943/2006 Classe: 2 - Crime Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA Protocolo: 39943/2006 REDISTRIBUIÇÃO AUTOR(A) MINISTÉRIO PÚBLICO REU(S) JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA - PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ADVOGADO(S): DR. IRINEU MARCELO Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Exmo. Sr. DR. JONES GATTASS DIAS RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68183/2006 Classe: 23 - Cível COMARCA DE JUARA 68183/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO EMBARGOS A EXECUÇAO 630/2006 ADALBERTO JOSÉ DOIMO JÚNIOR E OUTRO(s) Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): DR. FELICIO HIROCAZU IKENO APELADO(S) ADVOGADO(S): JOSE OLAVO GIRALDES GONCALVES Dr. JORGE BALBINO DA SILVA Continuação... RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71181/2006 Classe: 20 - Cível COMARCA CAPITAL
71181/2006 Classe: 20 - Civel
COMARCA CAPITAL
71181/2006
REINTEGRAÇÃO DE POSSE 331/2004
SEBASTIAO COSTA DOS SANTOS Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto: APELANTE(S) Dr. ANDERSON LUIS ALVES LAFAN - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA AMAZÔNIA ADVOGADO(S): APELADO(S) ADVOGADO(S): Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71898/2006 Classe: 15 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 71898/2006 DISTRII DISTRIBUIÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 704/2006 Assunto: CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA JOSÉ NATAL DE ARRUDA SAID AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S ADVOGADO(S): Dr(a). LEILA MARIA DA SILVA XAVIER Relator(a)

Exma. Sra. DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 23787/2004 Classe: 27 - Cível

Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 23787/2004 REDISTRIBLICÃO

Assunto: MANAGO SE ******* Relator(a) Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 280/2003 GURANÇA 280/2003

ESTADO DE MATO GROSSO

Dra. OLGA GENY DE ALMEIDAALVES - PROC. DO ESTADO

TECONMA TIMBER MADEIRAS LTDA

Dr(a). SANDRO NASSER SICUTO INTERESSADO/APELANT ADVOGADO(S): INTERESSADO/APELAD ADVOGADO(S): Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68632/2006 Classe: 20 - Cível ACAC CIVEL 6052/2006 Classe: 20 - Civel
COMARCA DE NOVA MUTUM
68632/2006 DISTRIBUIG
REINTEGRAÇAO DE POSSE 103/2006
DANIEL MENEGHEL E SUA ESPOSA
DIA ALDOREMA T. VIANA REGINATO Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): ADILSON LEME ZIRONDI
DR. GERSON DOS SANTOS CANTON
OUTRO(S) APEL ADO(S) ADVOGADO(S): Exmo. Sr. DR. RODRIGO ROBERTO CURVO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6504/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA CAPITAL 6504/2006 REDISTRIBUIÇÃO 6504/2006 RED
MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 17/2006
COCAR VEICULOS LITDA.
Dr. (a) JAIR DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
ESTADO DE MATO GROSSO Assunto: AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): AGRAVADO(S
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22944/2006 Classe: 20 - Cível

 Origem:
 COMARCA CAPITAL

 Protocolo:
 22944/2006

 REDISTR
 REDISTRIBUIÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 21/2004 Assunto: LAURINDO BENTEO LUIZ

Dr. (a) MARCIO TADEU SALCEDO
OUTRO(S) APEL ANTE(S) ADVOGADO(S): GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA DRA. CLARISSA BOTTEGA OUTRO(S) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA APELANTE(S) ADVOGADO(S): APELADO(S) DRA. CLARISSA BOTTEGA OUTRO(S) LAURINDO BENTEO LUIZ ADVOGADO(S): APELADO(S) ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIO TADEU SALCEDO OUTRO(S) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44587/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA CAPITAL 44587/2006 Origem: Protocolo: REDISTRIBUIÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 336/2001 Assunto: MOACIR ATAIDES THOMANN Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI OUTRO(S) AGRAVANTE(S ADVOGADO(S): FELIPE AUGUSTO FELICIO AGRAVADO(S ADVOGADO(S): EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49874/2006 Classe: 20 - Cível Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS Protocolo: 49874/2006

REVISAO DE CONTRATO 67/2000 CÉSAR RUBENS GONÇALVES E OUTRA(s) Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

REDISTRIBUIÇÃO

Origem: Protocolo:

Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADO(S): Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE OUTRO(S) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68243/2006 Classe: 27 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 68243/2006 Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1977/2003 INTERESSADO/APELANT MUNICÍPIO DE CUIABÁ Dra. JULIETTE CALDAS MIGUEIS ADVOGADO(S): OUTRO(S) INTERESSADO/APELAD CAPS CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA ADVOGADO(S): RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68570/2006 Classe: 23 - Cível Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 68570/2006 DISTRIBUIÇÃO Protocolo: EXECUÇÃO FISCAL 87/2002 FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO ALBERTINO DA SILVA - ME ADVOGADO(S): Dr. (a) EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68600/2006 Classe: 19 - Cível COMARCA CAPITAL Protocolo: 68600/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 247/2005 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO APELANTE(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA ADVOGADO(S): OUTRO(S) APELADO(S) ILMA AVELINA SIQUEIRA ARAÚJO ADVOGADO(S): Dr. JOÃO FERNANDES DE MORAIS OUTRO(S) ************************ SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Câmara: Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68244/2006 Classe: 27 - Cível COMARCA CAPITAL Origem: Protocolo: 68244/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto: MANDADO DE SEGURANCA 1971/2003 GERSON NATALICIO BARBOSA INTERESSADO(S) DR (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA ADVOGADO(S): OUTRO(S) INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68505/2006 Classe: 20 - Cível COMARCA DE QUERÊNCIA Origem: 68505/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto: ORDINARIA 179/2004 RETIMOTOR - RETIFICADORA DE MOTORES LTDA APELANTE(S) ADVOGADO(S): Dr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES ERASMO CARLOS DE SOUZA APELADO(S) ADVOGADO(S): DR. ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68508/2006 Classe: 25 - Cível COMARCA DE POXORÉO Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO 68508/2006 Assunto: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 46/1999 VITOR HUGO DOS SANTOS E SUA ESPOSA APELANTE(S) Dr(a). LUCILENE M. OLIVEIRA BENITES ADVOGADO(S): OUTRO(S) PAULO IRAN DA SILVA APELADO(S) ADVOGADO(S): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68511/2006 Classe: 20 - Cível COMARCA CAPITAL Origem: DISTRIBUIÇÃO Protocolo: 68511/2006 DESPEJO 279/2005 Assunto: APELANTE(S) ALLAN JEFF DE SOUZA BRANDÃO ADVOGADO(S): Dra. JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA MAX ROOSEWELT YULF APELADO(S) ADVOGADO(S): Dr. (a) WILSON RICARDO AMIZO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68572/2006 Classe: 21 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL 68572/2006 DISTRIBUIÇÃO Protocolo: Assunto: ORDINARIA 1118/1996 APEL ANTE(S) DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA. Dr. EDUARDO FARIA ADVOGADO(S): OUTRO(S) ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA APELADO(S) ADVOGADO(S): Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68576/2006 Classe: 19 - Cível COMARCA CAPITAL

Origem: Protocolo: 68576/2006

MANDADO DE SEGURANÇA 1470/2004 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO Assunto: APELANTE(S)

- DETRAN/MT

Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS ADVOGADO(S): OUTRO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S):

NELMO JOSE WIEGERT
Dr. WALDIR CECHET JUNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72167/2006 Classe: 15 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 72167/2006

DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 514/2006
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODDUTOS
PARA DEFESA VEGETAL - SINDAG E OUTRO(s) Assunto: AGRAVANTE(S

DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO ADVOGADO(S): OUTRO(S)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO AGRAVADO(S

Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68245/2006 Classe: 27 - Cível

COMARCA CAPITAL 68245/2006 DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 1672/2003 Assunto: MAN INTERESSADO/APELANT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE

MATO GROSSO - DETRAN/MT Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA EILHO ADVOGADO(S):

OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD ADVOGADO(S): DOMINGOS ARRAIS DE SOUZA Dr. ARNALDO PIRES RAMOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68617/2006 Classe: 19 - Cível Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA Protocolo: 68617/2006

DISTRIBUIÇÃO AÇÃO CIVIL 73/2000

Assunto: APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

EDMUNDO ANUNCIATTO APELADO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

Origem: Protocolo:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68634/2006 Classe: 20 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 68634/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA 57/2002 Assunto:

APEL ANTE(S)

ADVOGADO(S):

AGUINAILDA MOTA OLIVEIRA E OUTRO(s)
DRA. ANA LÚCIA RICARTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -APELADO(S) DETRAN/MT

Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS ADVOGADO(S): OUTRO(S)

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA REEX, NEC, SENT, C/REC, APEL, CÍVEL 68246/2006 Classe; 27 - Cível

Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

COMARCA CAPITAL 68246/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 253/2002 Assunto: MAN INTERESSADO/APELANT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS ADVOGADO(S):

INTERESSADO/APELAD ADVOGADO(S): CLAUIR AZEVEDO PEREIRA Dr. (a) CESAR ROBERTO ZILIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68517/2006 Classe: 20 - Cível

COMARCA CAPITAL 68517/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO

INDENIZAÇÃO 74/2003 Assunto: APELANTE(S)

GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. OUTRO(S)

ADVOGADO(S):

Câmara:

APELADO(S) ADVOGADO(S):

PEDRO RAMOS DE ASSIS Dr(a). ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA Dra. FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68512/2006 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 68512/2006 DISTRIBLIDATA
ASSUNTO: ORDINAPIA 217/0006

Assunto: APELANTE(S)

KHARRION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO(S):

5

APELADO(S) ADVOGADO(S):

Dr. (a) DANIEL ZÁVAREZE BANCO ITAÚ S. A. Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68510/2006 Classe: 27 - Civel
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
Protocolo: 68510/2006 DISTRIBUIÇÃO

ACÃO DE COBRANCA 60/2005

Assunto: INTERESSADO(S) MUNÍCIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

INTERESSADO(S) LUIZ AUGUSTO ISMAEL SAPEDE ADVOGADO(S) Dr. MOSAR FRATARI TAVARES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68514/2006 Classe: 25 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 68514/2006

DISTRIBUIÇÃO

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 6350/1999 SILAS CAETANO DE FARIA Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS ESPOLIO DE CIRO LELLIS RAFFA, REPRESENTADO POR SUA APELANTE(S) ADVOGADO(S): APEL ADO(S)

INVENTARIANTE MARIA APARECIDA COVEZZI DO VAL E

Dr(a). ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA OUTRO(S) ADVOGADO(S):

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68595/2006 Classe: 19 - Cível

COMARCA CAPITAL

88595/2006 DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 2817/2004

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO Origem: Protocolo:

Assunto: APELANTE(S)

- DETRAN/MT

Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS ADVOGADO(S): OUTRO(S)

JEVERSON A. MATOS DR DARCY VAZ LAUX APELADO(S) ADVOGADO(S):

 Origem:
 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 DISTRIJO

 Protocolo:
 72029/2006
 DISTRIJO

AÇÃO CIVIL 168/2006 Assunto: AGRAVANTE(S MINISTÉRIO PÚBLICO

PAULO PORFÍRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRAVADO(S

INFRA-ESTRUTURA DE TANGAR

DISTRIBUIÇÃO

Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68614/2006 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 68614/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3420/2005
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

- DETRAN/MT ADVOGADO(S): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS

OUTRO(S)

DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS APELADO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68633/2006 Classe: 20 - Cível Origem: COMARCA DE JUARA

Origem: Protocolo: 68633/2006 DISTRIBUIÇÃO

DECLARATORIA 246/2006 RONEY SANDRO CUNHA Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA OUTRO(S) Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S):

HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO APELADO(S)

Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA ADVOGADO(S):

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70955/2006 Classe: 19 - Cível

Origem: Protocolo: COMARCA DE JACIARA DISTRIBUIÇÃO 70955/2006

Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): REPRESENTAÇÃO 6/2005

L. A. S. C.
Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL

******* Relator(a) ********

Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11500/2006 Classe: 27 - Cível

COMARCA CAPITAL 11500/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

IANDADO DE SEGURANÇA 1230/2003 Assunto: MAIN INTERESSADO/APELANT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE

MATO GROSSO - DETRAN/MT Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS

ADVOGADO(S): OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD ADVOGADO(S):

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO(s) Dr. SEBASTIAO MOURA DA SILVA

Exma. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

DISTRIBUIÇÃO Assunto: AGRAVANTE(S RIBEIRO FRANCO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. (a) IVAIR B. LANZARIN OUTRO(S) AGRAVADO(S ADVOGADO(S): BANCO DIBENS S.A. Dr. (a) RICARDO GAZZI

OUTRO(S)

Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68248/2006 Classe: 23 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 68248/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): EMBARGOS A EXECUÇAO 278/2002
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.
DR. FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA
OUTRO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S):

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68594/2006 Classe: 19 - Cível

COMARCA CAPITAL

88594/2006 DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 3425/2005

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO Origem: Protocolo:

Assunto: APELANTE(S)

- DETRAN/MT Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

ADVOGADO(S): OUTRO(S) ELISETE COSTA SANTANNA Dr. ORLANDO DOS SANTOS

Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006 Relator(a) **** Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68164/2006 Classe: 23 - Cível COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 68164/2006 Protocolo: DISTRIBUIÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO 54/2000 JOÃO CONCEIÇÃO DE MORAES Dr. JOAO BATISTA BENETI Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO DE CARVALHO APELADO(S) ADVOGADO(S): Dr. RICARDO VIDAL OUTRO(S) ECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68217/2006 Classe: 20 - Cível Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS Origem: Protocolo: 68217/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): INDENIZAÇÃO 436/2004 YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO OUTRO(S) APEL ANTE(S) SEBASTIAO MARIA BORGES Dr. (a) MARCO ANTONIO MORETTI OUTRO(S) SEBASTIAO MARIA BORGES ADVOGADO(S): APELADO(S) Dr. (a) MARCO ANTONIO MORETTI ADVOGADO(S): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO APELADO(S) ADVOGADO(S): OUTRO(S) QUINTA CÂMARA CÍVEL Câmara: Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68569/2006 Classe: 20 - Cível COMARCA CAPITAL 68569/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 391/2004 Assunto: APELANTE(S) DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 391/2004
CAROS TADEU NOGUEIRA ABURAD
Dr. (a) LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
OUTRO(S)
SOUZA BRANDÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA., NOME DE FANTASIA "COMSAÚDE" ADVOGADO(S): Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA OUTRO(S) ADVOGADO(S): RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68601/2006 Classe: 19 - Cível COMARCA CAPITAL 68601/2006 DISTRIBUIÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 3388/2005

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO Origem: Protocolo: Assunto: APELANTE(S) - DETRAN/MT ADVOGADO(S): Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)

CARLOS ALBERTO ARIZORE E OUTRO(S)

DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES APELADO(S) ADVOGADO(S): RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72014/2006 Classe: 15 - Cível COMARCA DE SORRISO 72014/2006 ORDINARIA 51/2006 Assunto: AGRAVANTE(S JOÃO PEDROSO ADVOGADO(S): Dra. KARINA WU ZORUB OUTRO(S) AGRAVADO(S INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Relator(a)

Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 71890/2006 DISTRIBUICÃO
Assunto: 41708 402006 Relator(a) ** AGRAVANTE/S CONSTRUTORA IMPAR LTDA ADVOGADO(S): Dr. ELARMIN MIRANDA OUTRO(S) SOLANGE MARIA DA SILVA E OUTRO(s) AGRAVADO(S Dr. (a) ANGELO BOREGGIO NETO DR. HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS ADVOGADO(S): Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVIEL 68509/2006 Classe: 25 - Cível Origem: Protocolo: COMARCA CAPITAL 68509/2006 DISTRIBUIÇÃO Assunto: APELANTE(S) ADVOGADO(S): EMBARGOS DE TERCEIRO 101/2006 AUTO PEÇAS CULABÁ LTDA Dr. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR OUTRO(S) ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA E OUTRO(s)
EM CAUSA PROPRIA APEL ADO(S) ADVOGADO(S): REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68592/2006 Classe: 27 - Cível COMARCA CAPITAL 68592/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA 2696/2004

ANT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT Assunto: MAN
INTERESSADO/APELANT FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S) INTERESSADO/APELAD SAYONARA CRISTINA FIRMINA RIBEIRO ADVOGADO(S): Dr(a), WELLINGTON SILVA OUTRO(S) ******** Relator(a) ********** Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68149/2006 Classe: 27 - Cível

Origem: Protocolo:

Assunto: MAN
INTERESSADO/APELANT

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

MANDADO DE SEGURANÇA 243/2004

DISTRIBUIÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

68149/2006

```
Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD
                                                              EDERALDO TEXEIRA DE CASTRO
                                              Dr. GABRIEL SOARES DA COSTA
ADVOGADO(S):
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68207/2006 Classe: 20 - Cível Origem: COMARCA DE SORRISO Protocolo: 68207/2006
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
                         IMPLIGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 274/2005
Assunto:
                               MÁRCIO AUGUSTO LOPES FEIJÓ

Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA
ROSANE DI DOMÊNICO
APELANTE(S)
ADVOGADO(S):
APELADO(S)
ADVOGADO(S):
                                              Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
                                              OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68507/2006 Classe: 20 - Cível 
Origem: COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE 
Protocolo: 68507/2006
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
Assunto:
                         REIVINDICATORIA 236/2005
APELANTE(S)
ADVOGADO(S):
                                  EDSON RODRIGUES DA SILVA
DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO
                                HOLANDA & HOLANDA LTDA
APELADO(S)
                                              Dr. LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO
ADVOGADO(S):
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68571/2006 Classe: 23 - Civel Origem: COMARCA DE NOVA MONTE VERDE Protocolo: 68571/2006
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
                         EMBARGOS A EXECUCAO 119/2004
Assunto:
                                AURRONDES FRANCISCO MACHADO
Dr. NILTON NUNES GABRIEL
FACHOLI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LIDA
APEL ANTE(S)
ADVOGADO(S):
APELADO(S)
                                    1
                                             Dra. ROSANGELA PENDLOSKI
ADVOGADO(S):
                        SEXTA CÂMARA CÍVEL
Câmara:
                                                                    Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Exmo. Si

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68506/2006 Classe: 27 - Cível

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 68506/2006 DIST
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 169/2004
INTERESSADO/APELANT
                                             MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL
ADVOGADO(S):
INTERESSADO/APELAD
ADVOGADO(S):
                                             EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM E OUTRO(s)
Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
                                                            RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68181/2006 Classe: 20 - Cível
Origem:
Protocolo:
Assunto:
APELANTE(S)
ADVOGADO(S):
                            COMARCA DE SINOP
                             68181/2006
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
                         INDENIZAÇÃO 20/2004
CONTINI & CIA LTDA.
D.: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
OUTRO(S)
                                SÍLVIO FRANCISCO LIMA
Dr. MARCELO SEGURA
APELADO(S)
ADVOGADO(S):
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72143/2006 Classe: 15 - Cível
Origem:
Protocolo:
                            COMARCA CAPITAL
72143/2006
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
                        AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 505/2006

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
Assunto:
AGRAVANTE(S
ADVOGADO(S):
                                              OUTRO(S)
                                    ALESSANDRA MARIA EZIDORO DOS SANTOS
Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)
AGRAVADO(S
ADVOGADO(S):
                                                                    Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

        REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68239/2006 Classe: 27 - Cível

        Origem:
        COMARCA CAPITAL

        Protocolo:
        68239/2006 DIST

                                                                        DISTRIBUIÇÃO
Assunto:
                         MANDADO DE SEGURANÇA 375/2004
                                                              DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
INTERESSADO/APELANT
                                             DR. JULIANO MUNIZ CALCADA
Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
SERVI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):
INTERESSADO/APELAD
                                              DR. CASSIO FELIPE MIOTTO
                                                                           ************
ontinuação...
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68579/2006 Classe: 19 - Cível
Origem:
Protocolo:
                             COMARCA CAPITAL
68579/2006
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
                         MANDADO DE SEGURANÇA 1685/2004

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
Assunto:
APELANTE(S)
                                   - DETRAN/MT
ADVOGADO(S):
                                              Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
                                              OUTRO(S)
                                NELSON PEREIRA DE LARA
Dr. JOÃO FERNANDES DE MORAIS
APEL ADO(S)
                                                                     ****************** Relator(a) ***********
                                                                         Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68518/2006 Classe: 20 - Cível Origem: COMARCA CAPITAL Protocolo: 68518/2006
Origem:
Protocolo:
                                                                           DISTRIBUIÇÃO
                         COMINATORIA 693/1988
Assunto:
                                  TORIA 693/1988

JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPODORA
DRA. BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO
OUTRO(S)

JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
OUTRO(S)
APELANTE(S)
ADVOGADO(S):
APELANTE(S)
ADVOGADO(S):
```

JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES OUTRO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S):

JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPODORA DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO OUTRO(S) APELADO(S) ADVOGADO(S): Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 68229/2006 Classe: 23 - Crime
Origem: COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER Origem: Protocolo: 68229/2006 DISTRIBUIÇÃO

68229/2006 EXECUÇÃO PENAL 261/2005 MINISTÉRIO PÚBLICO Assunto: AGRAVANTE(S DEUSIMAR APARECIDO OLIVEIRA Dr. EURICO DE CARVALHO AGRAVADO(S ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPLIS" 71906/2006 Classe: 9 - Crime

7/300/2006 CISSES: 9 - CHIME COMARCA DE COMODORO 7/1906/2006 DIST REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA 340/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: IMPETRANTE(S) DR. FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO(s)

ODAIR JOSÉ DA CRUZ, VULGO "MANCO" PACIENTE(S)

"HABEAS CORPUS" 71908/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE COMODORO
Protocolo: 71908/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA 341/2006

Assunto: IMPETRANTE(S) DR. FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO(s)

PACIENTE(S) GERALDO MORAES DA SILVA, VULGO "OCEAN"

Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68154/2006 Classe: 14 - Crime

Origem: Protocolo:

AÇAO CRIMINAL 68154/2U06 Classe: 14 - Crime
COMARCA DE NOVA MUTUM
68154/2006 DISTRIBUI
AÇÃO PENAL 79/2006
DIRCEU DOS SANTOS, VULGO "GAUCHINHO"
DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA DISTRIBUIÇÃO Assunto: APELANTE(S)

ADVOGADO(S): MINISTERIO PUBLICO APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68538/2006 Classe: 14 - Crime COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA 68538/2006 AÇÃO PENAL 441/2004 ALEXANDRE NUNES E OUTRO(s) Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: APELANTE(S)

ADVOGADO(S): DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPLIS" 71954/2006 Classe: 9 - Crime

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 71954/2006 AÇÃO PENAL 60/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: IMPETRANTE(S) DRA, TANIA REGINA DE MATOS - DEFENSORA PUBLICA

PAULO RICARDO CANDIDO DE FARIAS PACIENTE(S)

PACIENTE(S) TIAGO FERREIRA DA SILVA

Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

"HABEAS CORPUS" 72013/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
Protocolo: 72013/2006 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME 98/2005 Assunto: IMPETRANTE(S)

DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA PACIENTE(S) SANDRO JOÃO GOMES DE ALEXANDRIA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

****************** Relator(a) ****

Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68260/2006 Classe: 14 - Crime

Origem: Protocolo: VERA/MT DISTRIBUIÇÃO 68260/2006 Assunto

AÇÃO PENAL 66/2005 TARCISIO RIBAS THIESEN Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA APELANTE(S) ADVOGADO(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68540/2006 Classe: 14 - Crime Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM Protocolo: 68540/2006 D DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 142/2006

APELANTE(S) ADVOGADO(S): ALEX BRUNO DE CARVALHO SOUZA E OUTRO(s)
Dr. (a) JAQUELINE OLDERS NEVES MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S)

"HABEAS CORPUS" 71873/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 71873/2006 DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 383/2003 DR. MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA E OUTRO(s) IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) ELIELSON LOPES DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 71883/2006 Classe: 9 - Crime

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
71883/2006 DIS
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 199/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

Assunto: IMPETRANTE(S) DR. LEONARDO RANDAZZO NETO PACIENTE(S) MARIA DA GLÓRIA BATISTA

"HABEAS CORPUS" 72035/2006 Classe: 9 - Crime Origem: COMARCA DE TABAPORÃ Protocolo: 72035/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 15/2006 DR. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITIAS IMPETRANTE(S)

PACIENTE(S) JOÃO BATISTA SOUZA, VULGO "JB" ****************** Relator(a) ******************
Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

"HABEAS CORPUS" 64777/2006 Classe: 9 - Crime

Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo: 64777/2006 REDISTRIBUIÇÃO Assunto:

AÇÃO PENAL 92/2004 DR. AROLDO FERNANDES DA LUZ IMPETRANTE(S) PACIENTE(S) DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

"HABEAS CORPUS" 72087/2006 Classe: 9 - Crime Origem: Protocolo:

COMARCA CAPITAL 72087/2006 DISTRIBUIÇÃO EXECUÇÃO PENAL 366/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) DRA. ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA PACIENTE(S) GENIVALDO AMARAL RODRIGUES, VULGO "JACARÉ"

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Câmara:

********* Relator(a) ******** Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68537/2006 Classe: 14 - Crime Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ

DISTRIBUIÇÃO Protocolo: 68537/2006

AÇÃO PENAL 14/2005 MINISTÉRIO PÚBLICO Assunto: APELANTE(S)

ERONALDO BRITO DA SILVA Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

ADVOGADO(S):

"HABEAS CORPUS" 72019/2006 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA
Protocolo: 72019/2006

PACIENTE(S)

DISTRIBUIÇÃO INQUÉRITO POLICIAL 31/2006 DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(s) Assunto: IMPETRANTE(S)

WALDEMIR MARQUES DE SALES, VULGO "MI"

******* Relator(a) ********* Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68504/2006 Classe: 14 - Crime

Origem: Protocolo: COMARCA DE TAPURAH 68504/2006

Assunto: ACÃO PENAL 2/2005 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) ADVOGADO(S): SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA Dr. (a) FERNANDO PASINI

Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 68147/2006 Classe: 19 - Crime

COMARCA DE JACIARA Origem: Protocolo: 68147/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: RECORRENTE(S

MARCLEAN MENEZES LOPES Dr. (a) JOSE PETAN TOLEDO PIZZA
OUTRO(S) ADVOGADO(S):

RECORRIDO(S MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 68539/2006 Classe: 19 - Crime Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 68539/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 23/2006

Assunto: RECORRENTE(S RONI MATIAS DE ALMEIDA

DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEE. ADVOGADO(S): RECORRIDO(S MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a) ***********

Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68203/2006 Classe: 13 - Crime COMARCA DE NOVA MUTUM 68203/2006 AÇÃO PENAL 89/2006 Origem: Protocolo:

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO ROBERTO PAULINO DA CRUZ APELADO(S) ADVOGADO(S):

Dra. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

"HABEAS CORPUS" 71882/2006 Classe: 9 - Crime

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 71882/2006 Origem: Protocolo: DISTRIBUIÇÃO

AÇÃO PENAL 96/2000 DR. JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR Assunto: IMPETRANTE(S)

PIO DE ALMEIDA GONZAGA PACIENTE(S)

"HABEAS CORPUS" 71892/2006 Classe: 9 - Crime

COMARCA CAPITAL Origem: Protocolo: 71892/2006

DISTRIBUIÇÃO IMPETRANTE(S) DR. FABIO ALVES DE OLIVEIRA

PACIENTE(S) LUIZ DE SOUZA PACIENTE(S)

BENEDITO MARTINS SANTANA

"HABEAS CORPUS" 72034/2006 Classe: 9 - Crime Origem: Protocolo:

PACIENTE(S)

COMARCA DE TABAPORÃ 72034/2006 DISTRIBUIÇÃO AÇÃO PENAL 14/2006 Assunto: IMPETRANTE(S) DR. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITIAS

JONATA CHARLES DA SILVA Bela. Laura Maria Coelho

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxilia

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 57304/2006 RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20946/2006 - Classe:

Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA

Advogado(s): RECORRIDO(S): Dr(a), WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES E OUTRO(S) ARMELINO CONCIANI E OUTRO(S)

Dr. JOSE TARGINO Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO OUTRO(S) Advogado(s):

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 456-TJ: "...Isto posto, devolvo os autos determinando seja o recorrido intimado para o oferecimento das contras-razões ao recurso extraordinário interposto nos autos. Decorrido o prazo, certifique-se o necessário e retornem a conclusão para que seja proferido o juízo prévio de admissibilidade. Cumpra-se."

Cuiabá, 09 de outubro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do T.I/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 11 dias do mês de outubro de 2006

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA Secretária

> AUTOS COM INTIMAÇÃO (ART. 542 DO CPC)

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40267/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RECORRENTE(S): UNIMED BRASILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA E OUTRO(s) Advogado(s): Dr. (a) MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA E OUTRO(S), (Advogado(s): DRA. MARY MARCIA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 77140/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33032/2006 - Classe: II-25)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

BANCO BMG S A RECORRENTE(S): Advogado(s):

BANCO BMG S.A.

DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

OUTRO(S)

TUT TRANSPORTES LTDA. RECORRIDO(S):

Advogado(s): Dr. (a) SORAYA C. BEHLING

OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) TUT TRANSPORTES LTDA, (Advogado(s): DR. SORAYA C. BEHLING E OUTROS), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 77141/2006 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33029/2006 - Classe; II-25)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRENTE(S):

BANCO BMG S.A. DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Advogado(s):

OUTRO(S) TUT TRANSPORTES LTDA. RECORRIDO(S):

Dr. (a) SORAYA C. BEHLING Advogado(s):

OUTRO(S)

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) TUT TRANSPORTES LTDA, (Advogado(s): DR. SORAYA C. BEHLING E OUTROS), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 78670/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43342/2006 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO CREDIBANCO S.A. Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DE ABREU EM CAUSA PROPRIA

"Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS DE ABREU, (Advogado(s): DR. EM CAUSA PRÓPRIA), para

oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 11 dias do mês de outubro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, do Carlimetri Co designatus para a sessad outraira da Frimieria (Art. 19°1, 1° a' do Ato Regimental n° 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67620/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 67620 / 2006 RELATOR(A DR. JONES GATTASS DIAS AGRAVANTE(S

MSF DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S)

Dr. (a) JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET OUTRO(S)

AGRAVADO(S GUILHERME BEZERRA DE CASTRO E OUTRO(s)

ADVOGADO(S) Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA

OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70330/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 70330 / 2006

RELATOR(A AGRAVANTE(S DR. JONES GATTASS DIAS

LAERCIO JOÃO LAZZAROTO E SUA ESPOSA ADVOGADO(S) Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER EUGENIO JOAO RORATO E SUA ESPOSA AGRAVADO(S ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANA GONCALVES PEREIRA NERVO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47991/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 47991 / 2006

RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT APELANTE(S)

Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S) ADVOGADO(S) SEMA REPRESENTAÇÕES LIDA APEL ADO(S) Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52559/2006 - Classe: II-21 COMARCA

RELATOR/A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELANTE(S)

REINALDO SILVEIRA BUENO ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49514/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE

Protocolo Número/Ano : 49514 / 2006 RELATOR(A DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

APELANTE(S) EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTRO(s) DR. JAIRO JOÃO PASCOALOTTO ADVOGADO(S) EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTRO(s) DR. JAIRO JOÃO PASCOALOTTO APEL ADO(S) ADVOGADO(S) APEL ADO(S) BANCO BAMERINDUS S A ADVOGADO(S)

Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48656/2006 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 48656 / 2006

RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

INTERESSADO/APELANT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

JOSE LUIS DE DEUS INTERESSADO/APELAD

JUSE LUIS DE Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI OUTRO(S) ADVOGADO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68980/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68980 / 2006

DR. RODRIGO ROBERTO CURVO INTERESSADO/APELANT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA

OUTRO(S)

INTERESSADO/APELAD CARMINDO DA COSTA FILHO Dr. (a) WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71855/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 71855 / 2006

DR. RODRIGO ROBERTO CURVO RELATOR(A

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT INTERESSADO/APELANT

ADVOGADO(S) . RAYLLANE PARENTE DE LIMA

INTERESSADO/APELAD ALAOR DE MATOS

Dr(a). LUCE JANE DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006. Total de processos:8

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61022/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/ Ano: 61022 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - M. C. C. (Advs: DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA), AGRAVADO(S) - S. V. C. (Advs: Dr. (a) EDSON PLENS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

PAMPADO NE 10 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS FORMULADO NO CURSO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO, JUDICIAL : INDEFERIMENTO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO PARA REGULAMENTÁ-LO. O direito de visitas, hoje direito-dever, pode e deve ser exercido desde a separação de fato e no curso do processo, pelo cônjuge que não detém a guarda dos filhos, salvo se houver motivos suficientes que justifiquem a exercicional dad de se importante a constructiva do participa de servicio de se exepcionalidade de se impedir a convivência do pai ou da mãe com os filhos. Havendo pedido de regulamentação, deve ela ser regulamentada de plano, eis que o pai ou a mãe visitante não pode ficar a mercê da vontade do ex-cônjuge.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57623/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57623 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - R.G.T. (Advs: Dr. (a) MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L.A.S.T., REPRESENTADO POR SUA MÃE C.M.S.B.S. (Advs: Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

DECISAD. VISIOS, IERANDOS OS ALCIDIOS OS AUTORIOS EN ENGUISTO, EN ENTINE TO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCIDO O RELATOR EMENTA OS ENSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO EM PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR Á PATAMAR DA PATAMAR MUITO SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR ÁQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA PATAMAR MUITO SUPERIOR DA PATAMAR DA PATAMAR MUITO SE PATAMAR MUITO SE PATAMAR DA PATAMAR

Página 8



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANDO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Devem ser reduzidos os alimentos provisórios fixados na Ação Revisional quando muito acima daquele acordado pelas partes por ocasião da separação do casal, especialmente quando a modificação do quadro econômico do alimentante e a necessidade do alimentado depende de dilação probatória.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59853/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/ Ano: 59853 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - ADRIANO MATTANA (Advs: DR. FABIANO GAVIOLI FACCHINI), AGRAVADO(S). FABNCO VOLKSWAGEN S.A. (Advs: DRA. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Exmo(a). Śr(a). DR. ALBÈRTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO
EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - D.L. 911/69
ELIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE
NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA POR REMESSA PARA ENDEREÇO DIVERSO DO
ONSTANITE DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO DO CREDOR DE QUE O RÊU RESIDE NO ENDEREÇO
- NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA CASSAR A LIMINAR E
JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Embora não seja necessário que a notificação
extrajudicial para constituição do devedor em mora seja entregue em mãos, bastando a entrega em seu endereço, há
necessidade, diante da alegação de não recebimento, de comprovação de que aquele é o endereço de devedor, ainda
mais quando o endereço não corresponde àquele que consta do contrato de alienação fiduciária do devedor
em mora, por meio de notificação extrajudicial, é requisito de admissibilidade da ação de busca e apreensão de bem
objeto de alienação fiduciária de que trata o D.L. 911/69, devendo, na sua ausência, ser a petição inicial indeferida ou se
ultrapassadad essa fase, extinto o processo, sem resolução de mética, ser a petição inicial indeferida ou se
ultrapassadad essa fase, extinto o processo, sem resolução de mética, ser a petição inicial indeferida ou se
ultrapassadad essa fase, extinto o processos, sem resolução de mética. ultrapassada essa fase, extinto o processo, sem resolução de mérito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60470/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60470 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANI-MT (Advs: Dr. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDILTON PAIXÃO DOS SANTOS BORGES (Advs: Dr. (a) RICARDO OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

(Advs. Dr. (a) RICARDO OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA- MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO'. TRANSFERÂCIA DO VEICULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DO LICENCIAMENTO'. DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento dar enovação da licença do veiculo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insuhsistênça das multas pendentes, das quais o infrator não fici reularmente notificado. declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60476/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60476 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DEODATO FLORENTINO BARCELOS (Advs: Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á LINANIMIADA: IMPO/USEDA O DECILIDO. UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO

ONANIMIDADE, IMIFROVERAM O RECURSO: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA- MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PACAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÉNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60486/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60486 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - IRACI FERNANDES BOKORNI (Advs: Dr. (2) THIAGO DELLUQUE COSTA PEREIRA, OUTRO(S)), Relator(s): Exmo(a). ST(a) DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO MEMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalicio quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60487/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60487 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANIMT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRIÁNO DE MARCHI (Advs: Dr. ANDREÍA NÚCIA DE MARCHI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMIDADE, RE-JETRARMA PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissivel o condicionamento da renovação da licença do veículo ao anamento das multas endentes, Esse ato vulnera o princípio de devido processo legal, devendo a Administração Pública pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo ad Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66312/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 66312/2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT (Advs: Dr. LAURAAMARAL VILELA, OUTRO(S)). APELADO(S) - JUARES NOGUEIRA NETTO (Advs: Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissivel o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devenda Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66312/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS, Protocolo Número/Ano

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66313/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 66313 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANIMT (Advs: Dra. LAŪRA MARRAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EVANDRO BENTO DA SILVA (Advs: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA ÇAMPOS). Relator(a): Exmo(a). S(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferia Reguinte decisão: À UNANIMIDADE. REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÊRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAMO RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MULTAPOR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEICULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DA PELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO: É inadmissivel o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. È pacífico o entendimento des Sodalicio quanto à RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66313/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano

utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58203/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58203 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDMUNDO DE SOUZA (Advs: DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAMA PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E JULGARAM

UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E JULGAKAM EXTINTO O PROCESSO POR LEGITIMIDADE ATIVA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGÚIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONDIÇÕES DA AÇÃO - NINGUÉM PODE PLEITEAR DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO - RECURSO PROVIDO. Estando o veículo registrado no órgão de trânsito em nome de outra pessoa, assim como as multas impostas em nome dessa pessoa, não pode outrem, lançar mão de ação judicial, por absoluta ilegitimidade ativa de soato i de segue side segue de de alta de de de de soato i de segue side segue de de parte, já que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio (art. 3º do CPC).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60420/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 60420 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - TELEVISAO BOROROS LTDA (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OUTRO(S)). APELADO(S) - JOSÉ VILSON FARIA SANTOS (Advs: Dr(a). JOSE ANTONIO LEITE NOGUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROGRAMA DE TELEVISÃO DE NOTÍCIAS POLICIAIS

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROGRAMA DE TELEVISÃO DE NOTÍCIAS POLICIAIS

IMPUTAÇÃO DE FALSOS CRIMES A VÍTIMA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - RECURSO DE APELAÇÃO
ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DECORRENTE DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DE AUSÊNCIA

DE PROVA DO DANO - PEDIDO ALTERNATIVO DE DIMINUIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO DE

APELAÇÃO IMPROVIDO - LIBERDADE DE IMPRENSA QUE NÃO SE SOBREPÕE À HONRA E A IMAGEM DAS

PESSOAS - DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO - CORRETO CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO DO VALOR

DO DANO - SENENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. O direito à divulgação de notícias posisitaicas é assegurado

constitucionalmente, independentemente de censura, ainda que a notícia possa prejudicar a imagem da pessoa envolvida

no fato, respondendo, porém, o órgão de imprensa, por dano moral decorrente de notícia não verdadeira ou por aquela

veiculada com excessos e abusos por sensacionalismo, que se consubstanciam em atos ilícitos. Para indenização por

dano moral, não há necessidade de prova do prejuízo, bastando a prova do fato do qual decorre a ofensa à honra e

imagem das pessoas. O valor do dano moral não pode ser exagerado a ponto de conflourar nolucecimento sem causa imagem das pessoas. O valor do dano moral não pode ser exagerado a ponto de configurar enriquecimento sem causa para a vítima, tampouco insignificante que não represente uma punição para o ofensor (finalidade pedagógica).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31869/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONE. Protocolo Número/Ano: 31869 / 2004. Julgamento: 2172/2005. APELANTE(S) - W. E. G. R. REPRESENTADA POR SUA MAE S. M. F. G. (Advs: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA), APELADTE(S) - E. P. (Advs: Dr. LUIS LAUREMBERG CUDANK DE ARRUDA), APELADO(S) - W. E. G. R. REPRESENTADA POR SUA MAE S. M. F. G. (Advs: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA), APELADO(S) - E. P. (Advs: DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA), APELADO(S) - E. P. (Advs: DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DE E.P. E POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM O RECURSO DE WE G.R.

A UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DE E.P. E POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM O RECURSO DE WE.G.R.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - ÎNDCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA - REDUÇÃO -
IMPOSSIBILIDADE - VALOR FIXADO EM HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 400 DO C.C. - OBRIGAÇÃO
ALIMENTÍCIA QUE SE VERIFICA A PARTIR DO ATO CITATÓRIO E NÃO, DA DECISÃO CONDENATÓRIA - VERBA
HONDRÁRIA - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO AFORADO PELA AUTORA PROVIDO, IMPROVIDO
RECURSO MANEJADO PELO REQUERIDO. Não há falar em nulidade da decisão monocrática, em face da ausência de
rapalifestação do crâda mujestral se restar evidenciado nos autos que seta ea longo do trâmite processual anortou, aos manifestação do órgão ministerial, se restar evidenciado nos autos que este, ao longo do trâmite processual aportou, aos manifestação do alga ministeria, se restar evidenciado nos autos que este, ao torigo do trainite processoar aprotor, aos autos, manifestação na defesa e proteção do direito da menor. O magistrado, ao fixar a pensão alimentícia, deve observar a proporcionalidade prescrita no artigo 400 do CC, ou seja, entre a necessidade do alimentando e os recursos financeiros do alimentante, os quais, uma vez observados, não admite a redução do valor fixado. O fato do alimentante possuir familia numerosa, não o exime da responsabilidade de propiciar ajuda financeira à fiha necessitade de forma adequada. A obrigação alimentícia, em decorrência da procedência da ação de investigação de paternidade se dá a partir do ato citatório e não, da sentença condenatória. Ao arbitrar a verba honorária, deve o julgador atentar pelo zelo e atuação do reofesicional da aqueçacia, a defesa de seu constituírea a inde que a mádria vierda nos autos escipicados. profissional da advocacia, na defesa de seu constituinte, ainda que a matéria visada nos autos seja singela.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56792/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 56792 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - WILSON FERREIRA MARTINS PINHEIRO (Advs: Dr. EVERTON VANNI CATUNDA), APELADO(S) - FINANCEIRA ALFA S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PLEITEADA MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PLEITEADA MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE DE NÃO ESTAR EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4°, DA LEI N° 1.060/50 - INDEFERIMENTO NO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONTRARIEM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - BENEFÍCIO CONCEDIDO. Para obtenção da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação do requerente, de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo autorizada a negativa de concessão apenas quando houver prova suficiente que contraire a afirmação. O simples fato do beneficiário possuir alguns poucos bens, móveis ou imóveis, por si só, não descaracteriza a afirmação do beneficiário de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56847/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56847 / 2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56847/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56847 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S.A. (Advs: Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOSO, OUTRO(S)). APELADO(S) - FRANCISLEY ARAUJO DE ALMEIDA (Advs: Dr. (LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - PARCELAS DO DÉBITO ENUMERADAS NA INICIAL - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELO DEVEDOR EM CONTESTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS E INSUFICIÊNCIA DOS VALORES - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE MORA DO DEVEDOR - INICIAL QUE NÃO FAZ MENÇÃO AOS PAGAMENTOS - INOVAÇÃO DE MATÉRIA DE FATO NÃO PERMITIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO CREDOR IMPROVIDO. Se comprovado nos autos pagamento anterior à propositura da ação com cobrança daquelas parcelas, não há que se falar em mora do devedor e muito menos em purgação desta. Aquele que alega pagamento insuficiente da divida, tem o ônus de comprovar suas alegações. suas alegações.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58486/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58486 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, OUTRO(S)). APELADO(S) - LC D TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Advs: DR. GILBERTO MALTZ SCHEIR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

GILBERTO MALTZ SCHEIR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS (ART. 608 DO CPC VIGENTE À ÉPOCA DO INÍCIO DA AÇÃO) - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO E PROVA DE FATO NOVO NA PETIÇÃO INICIAL - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - MÁTERIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INC. IV DO CPC. Na ação de liquidação por artigos, a alegação e comprovação de "fato novo", é pressuposto processual de constituição e de deservolvimento válido e regular do processo. A ausência de pressuposto processual é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício, sendo imperiosa a extinção do processo sem resolução de mérito, nos os do artigo 267, IV, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58703/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58703 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - RODBERTO MOREIRA DOS ANJOS BARCELOS (Advs: Dr. NADIA FERNANDES RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR MAIORIA DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O VOGAL. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INTERRUPÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - CONTA JÁ PAGA - DANO PRESUMIDO - NECESSIDADE APENAS DA PROVA DO FATO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. Restando demonstrado o ato llicito, tal qual o corte de energia elétrica, serviço - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. Residiado deritoristado da dio ficialo, lar qual o corre de energia elentral, serviço de telefonia, protesto de título ou inscrição do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por conta já paga ou inexistente e, portanto, indevida, nasce a obrigação de indenizar, independentemente da prova de prejuizo, eis que nesses casos o dano é presumido, bastando a prova da ocorrência do fato que o gerou. O valor da indenização por dano moral não pode se configurar em um enriquecimento sem causa para a vítima, porém, também não pode ser insignificante a ponto de não representar uma punição para o ofensor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58999/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58999 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - OSVALDO MARINHO VASTOR (Advs: DR. AGENOR SALES FERNANDES), APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OUTRO(S)), APELADO(S), APELADO(S), OSVALDO MARINHO VASTOR (Advs: DR. AGENDR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO DO APELANTE OSVALDO MARINHO VASTOR E IMPROVERAM O DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - IMPUTAÇÃO DE FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR - INCOMPROVAÇÃO - DANOS MATERIAS E MORAIS - CARACTERIZADOS - RECURSO DE APELAÇÃO DA RECONVENÇÃO PARA A COBRANÇA DE DIFERENÇAS PREJUDICADO - RECURSO DE APELAÇÃO DA RECONVINTE IMPROVIDO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E DANO MORAL - FORNECEDORA DE ENERGIA - ÉNUS DA PROVAD A EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA - PERICIA UNILATERAL E DE FORMA IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DA EXCURPA PRA A COBRANÇA DE CONSUMIDOR NO RELÓGIO MEDIDOR EMITE BOLETO BANCÁRIO COBRANDO O VALOR DA DIFERENÇA DE CONSUMO E AMEAÇA O CONSUMIDOR E MITE DE LETO BANCÁRIO COBRANDO O VALOR DA DIFERENÇA DE CONSUMO E AMEAÇA O CONSUMIDOR DE CORTE DE ENERGIA - ÔNUS DA PROVA DA EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA - PERICIA UNILATERALE DE FORMA IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE ACURDAT PRADUED DO DE ENERGIA - PERICIA UNILATERALE DE FORMA IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DA DEDENTE DE ERECCIO REGULAR DE DIRETO A VIOLAÇÃO DO PRINCÍP e dissociada de outras provas leva à improcedência da imputação de fraude e conseqüente verificação de ato ilícito, já que ofende a honra subjetiva e a dignidade do consumidor, gerando em consequência a obrigação de indenizar (art.186 c/c 927 do CC). Julga-se prejudicada a reconvenção que tem por objeto a cobrança das supostas diferenças de consumo de energia elétrica, se já ficou decidido que a fornecedora apurou o débito de forma irregular.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39141/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/
Ano: 39141 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA (Advs: Dr.
VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. LAERCIO FAEDA,
DRA. EVELYN KUERTEN LIMACO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Locateda Caeta), DRA. EVELYN KUERTEN LIMACO, OUTRO(S)), APELADO(S) - RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA (Advs: Dr.
VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)), Relator(a): Eron(a). S(fa). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO E REJEITARAM AS PRELIMINARES. POR MAIORIA, PROVERAM

PARCIALMENTE O RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS LUCROS CESSANTES, VENCIDO, NESSA PARTE, O RELATOR; E À UNANIMIDADE PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO

CESSANTES, VENCIDO, NESSA PARTE, O RELATOR; E À UNANIMIDADE PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO DO APELANTE RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA.

EMENTA: APELAÇÃO CYBL- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TESTEMUNHAS - SUSPEIÇÃO - PRECLUSÃO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - RELAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Opera-se a preciusão inexistindo manifestação do interessado em contraditar a testemunha supostamente suspeita, antes do seu depoimento. II - O princípio da boa-fé objetiva evidencia-se até mesmo antes da efetivação do contrato (fase pré-contratual), uma vez que o banco/apelante, em virtude da garantia de que o financiamento seria liberado, criou expectativas nos autores quanto à oportuna celebração de contrato de financiamento, surgindo, dai, a responsabilidade pré-negocial. III - Não comprovados, portanto, os prejuizos efetivamente sofridos, não ás es falar em dever de indenizar, vez que a responsabilidade pré-ontratual não alcança o que a parte razoavelmente lucraria se houvesse a celebração do contrato, mas somente os danos efetivos, desde que devidamente comprovados. IV - Observados os princípios da moderação e razoabilidade, não há motivos para reduzir o valor da indenizar, qez do contrato, mas somente os danos efetivos, desde que devidamente comprovados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60412/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 60412 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Advs: Dr. (a) DANIEL SOLUM FRANCO. OUTRO(S)), APELADO(S) - WILMAR DAVID LUCAS (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). S(1a) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: A PELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS PARCIAIS Á EXECUÇÃO - HONDRÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO PELO CORREIO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA JUNTADA DO "AR" NOS AUTOS - PRELIMINAR REJEITADA - INTELIGÊNCIA DO INC. 1 DO ART. 241 DO CPC - VALOR DA CONDENAÇÃO - SENDO OS EMBARGOS PARCIAIS OS HONDRÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCIDEM SOBRE O BENEFÍCIO E FETIVAMENTE CONSEGUIDO PELO EMBARGANTE - RECURSO IMPROVIDO. Quando a citação ou intimação for pelo correio, o prazo começa a correr da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 241 do CPC); Nos embargos parciais à execução, a condenação equivale ao valor que foi decotado da divida, ou seja, do proveito auferido nos embargos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49311/2005 - Classe: II-23 COMARÇA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 49311 / 2005. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. FELICIO HIROCAZU IKENO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DIO VOTO DO RELATIOR EMENTA. A PERLAÇÃO CIVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - REVISÃO DO CONTRATO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - LIMITAÇÃO À TAXA DE 12% AO ANO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA DE MORA PARA 2% - ART. 52, § 1°, DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VIABILIDADE APENAS PARA AS AVENÇAS REALIZADAS APÓS A EDIÇÃO DAMP N° 1,963-17/2000 E COM EXPRESSA PACTUAÇÃO - CONTRATO SUB JUDICE FIRMADO EM 1996 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISTRIBUÍDOS NA MESMA PROPORÇÃO DAS CUSTAS JUDICE FIRMADO EM 1996- HONORARIOS ADVOCATICIOS DISTRIBUIDOS NA MESMA PROPORÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS- APELO PROVIDO SOMENTE NESSA PARTE. O percentual dos juros remuneratios tem de ser fixado com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor pactuante, devendo ser limitado em 12% ao ano, patamar que atende aos princípios contratuais dal boa-fé, da função social e da eqüidade. É vedada a cobrança de comissão de permanência quando cumulada com outros encargos, como multa e juros moratórios, em razão de sua abusividade, impondo ser extirpada do contrato. Configurada a relação de consumo entre as partes, cabível é a redução do percentual da multa de 10% para 2%, de acordo com a redação do art. 52 do Código de Defeas do Consumidor. Para ser admitida, a capitalização mensal dos, juros só pode ficar estabelecida em contratos posteriores à MP 1.963-17/2000, atentando-se, a inda, à pactuação expressa. Por ter sido recíproca, a sucumbência deve ser proporcionalmente distribuída entre as partes, com observância do mesmo rateio à verba honorária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52485/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 52485/2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S. A. (Advs: DR. ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RODRIGO STECHOW (Advs: DR. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAMO O RECURSO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPRA E VENDA DE SOJA EM GRÃOS - NULIDADE DO JULGAMENTO - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO-OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO QUE NÃO SE APLICA CONTRA O AVALISTA - RECURSO IMPROVIDO. A ré, na sua contestação, apenas se defende das alegações do autor, sem postular pretensão em juízo, de modo que eventual omissão do julgador a respeito de matéria por ela suscitada não configura decisão citra petita. Pelo teor dos artigos 386 e 371 do Código Cívil, a compensação se opera apenas quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credora e devedora principal uma da outra, não se aplicando, assim, contra o avalista, até porque comprometeria a autonomia e

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35140/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 66993 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. EMBARGANTE - SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DR/MT (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA AUSÊNCIA DOS RECUISITOS LEGAIS - INCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado
a responder todas as questões formuladas pela parte quando tenha encontrado argumentos suficientes para solucionar
a questão, caso em que não resta configurada omissão. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses
previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabe
nes embargos de declaração. os embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27035/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 47702 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. EMBARGANTE - COIMBRA DE AZEVEDO E CIA LITDA (Advs: Dr. (a) GALIANA CAMPOS CASTRO, OUTRO(S)). BMBARGADO - AUDIFAR COMBRCIAL L'IDA (Advs: DR. PAULO ROBERTO VIGNA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHÍO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO MATERIAL E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INVABILIDADE - IMPROVIMENTO. Desvia-se do âmbito dos Declaratórios a pretensão de ver respreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaratórios a pretensão de ver respreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaratão com o fim de prequestionamento, devem ser observados so lindes do aft. 535 do

mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do Código de Processo Civil.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 60481/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60481 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LIDA. (Advs: Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S7(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARÇÃO DO E INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissivel o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalicio quanto à declaração de insubsistérica das multas, das quais o infrator não foi regulamente notificado. declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55987/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55987 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO(S) - COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA (Advs: DR. LIANDRO DOS SANTOS TAVARES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LIANDRO EREREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), Relator(s): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBERDS DE OLIVEIRA SANTOS FILINO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA EMENTA. EREXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIAS - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO - ILEGALIDADO MEIOS PRÓPRIOS PARA COBRAR A DÍVIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A apreensão de mercadorias pelos agentes fiscais só tem fundamento quando for para a simples coleta de elementos necessários à caracterização da irregularidade fiscal. "A apreensão funciona como meio assegurador da prova material da infração. Inadmissível, pois, venha a ser utilizada como meio coercitivo para o pagamento do tributo, ou da pena pecuniária, sendo ilegal, assim, a retenção dos bens" (RT, vol. 585/69, e RT-SP, vol. 98/180).

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58200/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58200 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO(S) - MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. (Advs: Dr. ARILTON FAUSTINO DE AQUINO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ ROBERTO CASTELLANI (PROC.ESTADUAL)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA RANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE COERÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - SENTENÇA CONFIRMADA. Afigura-se manifestamente llegal a apreensão de mercadorias com a finalidade de coerção ao pagamento do tributo

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 59002/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59002 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - CEREALISTA PARANATINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Advs: Dr. CABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(j): Exmo(a), Sr(a), DR. ALBERTO PAMPADO NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS
COMO MEIO DE COERÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS - LLEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - SENTENÇA
CONFIRMADA. Afigura-se manifestamente ilegal a apreensão de mercadorias com a finalidade de coerção ao pagamento

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | | BBOCI | eene pr | CEBIDOS | | Julgados | Julgado | Redistribuído | Coldo otual | Baixa à | Arquivado |
|------------------------------------------------------------|--------|--------------|-----------------|--------------|-----------|----------|--------------|---------------|-------------|---------|-----------|
| SETEWBRO-06 | | FROCE | 23303 KE | CEBIDOS | | | monocratica- | para outra | Saluo atuai | Comarca | Arquivauo |
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuídos | Reabertos | | mente | Câmara | | | |
| Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento | 05 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Feito não especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Recurso para Preservação | 13 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. de Agravo de Instrumento | 15 | 140 | | 39 | | 13 | 21 | | 145 | 8 | 1 |
| Rec. de Agravo Regimental | 16 | 11 | | 2 | | 3 | 9 | | 1 | | |

| 1 | TOTAL | 604 | 0 | 135 | 1 | 128 | 41 | 0 | 571 | 59 | 1 |
|------------------------------------|-------|-----|---|-----|---|-----|----|---|-----|----|---|
| Habeas Corpus | 45 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Reex. Necessário de Sentença | 27 | 69 | | 21 | | 15 | 5 | | 70 | 13 | |
| Rec. de Apelação Cível | 25 | 28 | | 2 | | 6 | | | 24 | 3 | |
| Rec. de Apelação Cível | 24 | 1 | | | | 1 | | | 0 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 23 | 60 | | 10 | 1 | 12 | | | 59 | 6 | |
| Rec. de Apelação Cível | 22 | 23 | | 3 | | 4 | | | 22 | 3 | |
| Rec. de Apelação Cível | 21 | 11 | | 1 | | 7 | | | 5 | 1 | |
| Rec. de Apelação Cível | 20 | 165 | | 15 | | 27 | 6 | | 147 | 15 | |
| Rec. de Apelação Cível | 19 | 83 | | 10 | | 22 | | | 71 | 10 | |
| Embargos de Declaração | 17 | 12 | | 32 | | 18 | | | 26 | | |

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO- 06 | mês | por | Recebidos por redistribuição | Processos Reabertos | Redistribuídos p/ outra | Redistribuio Câmar | los na a | Julgados | Julgados monocraticamente | Saldo atual | Vista à Procura- | em | Conclusos ao | Conclusos ao Revisor | Secretaria para |
|-----------------------------------------------|----------|--------------|---------------------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------|----------|------------------------------|----------------|---------------------|------------|-----------------|-------------------------|--------------------|
| Magistrados | anterior | distribuição | | l | Câmara | entrada | saída | 1 | | | doria | diligência | Relator | l | providências |
| Des. Licínio Carpinelli Stefani | 128 | 6 | | | | | | 27 | 3 | 104 | 1 | 2 | 42 | 4 | 55 |
| Des. Munir Feguri | 1 | | | | | | | | | 1 | | 1 | | | 0 |
| Des. Rubens de Oliveira Santos Filho | 135 | 35 | | | | 3 | 1 | 25 | 11 | 136 | 11 | 17 | 76 | | 32 |
| Des. Leônidas Monteiro Duarte | 1 | | | 1 | | | | | | 2 | | 1 | | 1 | 0 |
| Des. José Tadeu Cury | 74 | | | | | | 68 | | 3 | 3 | | 3 | | | 0 |
| Des. Manoel Ornellas de Almeida | 2 | | | | | | | | 2 | 0 | | | | | 0 |
| Des. Juracy Persiani | 2 | | | | | | Г | | | 2 | | | 2 | | 0 |
| Dr. Marcos A. R. Ferreira | 10 | | | | | | Г | | | 10 | | | 7 | 1 | 2 |
| Dr. Sebastião B. Farias | 5 | | | | | | | | | 5 | | | 4 | | 1 |
| Dr. Alexande Elias Filho | 1 | | | | | | Г | | | 1 | | | 1 | | 0 |
| Dr. José Mauro Bianchini Fernandes | 1 | | | | | | 1 | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Alberto Pampado Neto | 108 | 17 | | | | 1 | | 43 | 10 | 73 | 6 | 2 | 19 | 6 | 40 |
| Dra. Anglizey Solivan de Oliveira | 119 | 5 | | | | 1 | | 31 | 3 | 91 | 1 | | 78 | 4 | 8 |
| Dr. Gilperes Fernandes da Silva | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Jones Gattass Dias | 4 | 32 | | | | 2 | | | 8 | 30 | 5 | | 13 | 7 | 11 |
| Dr. Rodrigo Roberto Curvo | 13 | 40 | | | | 63 | | 2 | 1 | 113 | 9 | | 85 | | 19 |
| TOTAL | 604 | 135 | 0 | 1 | 0 | 70 | 70 | 128 | 41 | 571 | 33 | 26 | 327 | 17 | 168 |

Bel.^a SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

| | | | | | | | _ | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|-----------|-------------|---------|-----------|-----------|--------------|--------------|-----|----------------|-------|-------|-------|
| | | | | | | | | REMESS | SA | | | | | |
| SETEMBRO-06 | Recebidos | Protocolados | | Examinados | | STF | STJ | STF | STJ | STF | STJ | Saldo | Devol | vidos |
| TIPOS DE FEITOS | mês anterior | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Admitidos | Requisitados | Requisitados | | vo de mento | atual | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | П |
| Recurso Extraordinário | 54 | 7 | 5 | 1 | | | | | | | | 55 | 2 | П |
| Recurso Especial | 167 | 24 | 9 | 17 | 2 | 1 | | | | | | 163 | | 4 |
| Agravo de Instrumento STJ | 221 | 12 | | | | | 1 | | | | | 233 | | |
| Agravo de Instrumento STF | 88 | 1 | | 1, | | 1 | | | | | | 89 | 1 | |
| Embargos Declaratórios | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL | 530 | 44 | 14 | 18 | 2 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 540 | 3 | 4 |

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | VOT | OS PROFERIDOS | | TOTAL | |
|-------------|---------|---------------|-------|-------|--|
| MAGISTRADOS | | | | | |
| | RELATOR | REVISOR | VOGAL | | |

| DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI | 27 | 1 | 7 | 35 |
|--------------------------------------|-------|----|-----|-----|
| DES. MUNIR FEGURI | | | | 0 |
| DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO | 25 | 18 | 79 | 122 |
| DES. JOSÉ TADEU CURY | | | Ì | 0 |
| DES. JURACY PERSIANI | | | | 0 |
| DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES | | | | 0 |
| DR. ALBERTO PAMPADO NETO | 43 | 10 | 32 | 85 |
| DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA | | | | 0 |
| DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS | | | | 0 |
| DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO | | | | 0 |
| DR. GILPERES F. DA SILVA | | | | 0 |
| DRA. ANGLIZEY S. DE OLIVEIRA | 31 | | 1 | 32 |
| DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA | | | | 0 |
| DR. JONES GATTAS DIAS | | 52 | 36 | 88 |
| DR. RODRIGO ROBERTO CURVO | 2 | 10 | 1 | 13 |
| TOTA | L 128 | 91 | 156 | 375 |

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | | PRO | OCESSOS RE | ECEBIDOS | | Julgados na Sessão | | Redistribuído para | Saldo | Baixa à | Arquivado |
|------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-------|---------|-----------|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuídos | Reabertos | Sessao | monocratica- mente | outra Câmara | atual | Comarca | |
| Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento | 05 | 2 | | | | | | | 2 | | |
| Feito não especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 2 | | | | | | | 2 | | |
| Rec. de Agravo de Instrumento | 15 | 217 | | 38 | 1 | 33 | 11 | | 212 | 6 | 18 |
| Rec. de Agravo Regimental | 16 | 12 | | | | 3 | | | 9 | | 2 |
| Embargos de Declaração | 17 | 31 | | 16 | | 19 | 1 | | 27 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 19 | 106 | | 6 | | 21 | 4 | | 87 | 5 | |
| Rec. de Apelação Cível | 20 | 230 | | 16 | | 27 | | | 219 | 17 | |
| Rec. de Apelação Civel | 21 | 12 | | 1 | | 3 | | | 10 | 4 | |
| Rec. de Apelação Civel | 22 | 28 | | 1 | | 3 | | | 26 | 3 | |
| Rec. de Apelação Civel | 23 | 109 | | 8 | | 14 | 1 | | 102 | 8 | |
| Rec. de Apelação Civel | 24 | 3 | | | | | | | 3 | | |
| Rec. de Apelação Civel | 25 | 25 | | 3 | | | 1 | | 27 | 3 | |
| Reex. Necessário de Sentença | 27 | 120 | | 21 | | 8 | 3 | | 130 | 13 | |
| Habeas Corpus | 45 | 2 | | | | | 1 | | 1 | 1 | |
| Mandado de Segurança Individual | 11 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| | TOTAL | 899 | 0 | 110 | 1 | 131 | 22 | 0 | 857 | 60 | 20 |

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da 2ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO- 06 | Recebidos mês | Recebidos por distribuição | Recebidos por redistribuição | Processos Reabertos | Redistribuídos p/ outra | Redistrit na Câr | ouidos mara | Julgados | monocrati- | Saldo atual | Vista à Procura- | Convert. em | Conclusos ao Relator | Conclusos ao Revisor | Secretaria para |
|------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|----------------|----------|------------|----------------|---------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Magistrados | anterior | distribuição | i | | Câmara | entrada | saída | | camente | İ | doria | diligência | İ | i i | providênci |
| Des. Benedito Pereira do Nascimento | 0 | | | 1 | | | | | 1 | ٥ | | | | | 0 |
| Des. Odiles Freitas Souza | 1 | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | 0 |
| Des. Antônio Bitar Filho | 134 | 4 | | | | | П | 53 | 3 | 82 | | 6 | 2 | 27 | 47 |
| Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos | 0 | | | | | | | | | ٥ | | | | | 0 |
| Des. Donato Fortunato Ojeda | 203 | 23 | | | | 2 | 1 | 23 | 8 | 196 | | 1 | 73 | 85 | 37 |
| Des. José Silvério Gomes | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Des. Omar Rodrigues de Almeida | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Des. Diocles de Figueiredo | 2 | | | | | | | | | 2 | | | | | 2 |
| Des. Evandro Stábile | 1 | | | | | | | 1 | | 0 | | | | | 0 |
| Des. Márcio Vidal | 1 | | | | | | Г | | | 1 | | | | | 1 |
| Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas | 238 | 27 | | | | 1 | | 42 | 2 | 222 | | | 181 | | 41 |
| Dr. Marcelo Souza de Barros | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dra. Clarice Claudino da Silva | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Sebastião Barbosa Farias | 1 | | | | | | | | | 1 | | | | | 1 |
| Dr. Elinaldo Veloso Gomes | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Cezar Francisco Bassan | 1 | | | | | | | | | 1 | | | | | 1 |
| Dr. João Ferreira Filho | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dra. Helena Maria Bezerra Ramos | 10 | 5 | | | | | | 5 | | 10 | | | 6 | 1 | 3 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 70 | | | | | | | 1 | 1 | 68 | | 1 | 43 | 3 | 21 |
| Dr. José Luiz Leite Lindote | 58 | | | | | | | 1 | 1 | 56 | | 1 | 30 | 3 | 22 |
| Dr. Juvenal Pereira da Silva | 0 | | | | | | | | | ٥ | | | | | 0 |



DIÁRIO DA JUSTIÇA

| TOTAL | 899 | 110 | 0 | 1 | 0 | 3 | 3 | 131 | 22 | 857 | 0 | 10 | 430 | 124 | 293 |
|-----------------------------------------------|-----|-----|---|---|---|---|---|-----|----|-----|---|----|-----|-----|-----|
| Dr. Walter Pereira de Souza | 0 | 25 | | | | | | | 1 | 24 | | | 14 | | 10 |
| Dr. Alexandre Elias Filho | 55 | | | | | | 2 | 1 | | 52 | | | | | 52 |
| Dr ^a . Serly Marcondes Alves | 124 | 26 | | | | | | 4 | 5 | 141 | | 1 | 80 | 5 | 55 |
| Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da 2ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | Recebidos | Protocolados | | Examinados | | STF | STJ | STF | STJ | STF | STJ | Saldo | Devo | vidos |
|------------------------------|--------------|--------------|-----------|-------------|---------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------|----------------|-------|------|-------|
| TIPOS DE FEITOS | mês anterior | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Admitidos | Requisitados | Requisitados | Agra Instru | vo de mento | atual | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 0 | | | | | | | | | | \Box | 0 | | П |
| Recurso Extraordinário | 86 | 9 | | | 1 | | | | | | | 94 | 8 | |
| Recurso Especial | 185 | 24 | 8 | 8 | 3 | | 4 | 1 | | | | 190 | | 12 |
| Agravo de Instrumento STJ | 160 | 7 | | | | | | | | | 10 | 157 | | 17 |
| Agravo de Instrumento STF | 67 | 1 | | | | | | | | | | 68 | 5 | П |
| Embargos Declaratórios | 1 | | | | | | | | | | | 1 | | |
| TOTAL | 499 | 41 | 8 | 8 | 4 | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 | 10 | 510 | 13 | 29 |

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da 2ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | VOT | OS PROFERIDOS | | TOTAL |
|---------------------------------------|---------|---------------|-------|-------|
| MAGISTRADOS | RELATOR | REVISOR | VOGAL | |
| Des. Benedito Pereira do Nascimento | | | | 0 |
| Desa. Shelma Lombardi de Kato | | | | 0 |
| Des. Odiles Freitas Souza | | | | 0 |
| Des. Antônio Bitar Filho | 53 | | | 53 |
| Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos | | | | 0 |
| Des. Donato Fortunato Ojeda | 23 | 32 | 61 | 116 |
| Des. José Silvério Gomes | Î | | | 0 |
| Des. Omar R. de Almeida | ĺ | | | 0 |
| Des. Díocles de Figueiredo | | | | 0 |
| Des. Evandro Stábile | 1 | | | 1 |
| Des. Márcio Vidal | | | | 0 |
| Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas | 42 | 8 | 73 | 123 |
| Dr. Marcelo S. de Barros | i i | | | 0 |
| Dra. Clarice Claudino da Silva | T I | | | 0 |
| Dr. Sebastião B. Farias | | | | 0 |
| Dr. Elinaldo V. Gomes | | | | 0 |
| Dr. Cezar Francisco Bassan | | | | 0 |
| Dra. Helena Maria Bezerra Ramos | 5 | | | 5 |
| Dr. João Ferreira Filho | | | | 0 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 1 | | 4 | 5 |
| Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha | | | | 0 |
| Dr.Juvenal Pereira da Silva | i i | | | 0 |
| Dra. Cleuci Terezinha Chagas | T I | | | 0 |
| Dr. José Luis Lindote | 1 | | | 1 |
| Dra. Serly Marcondes Alves | 4 | 29 | 32 | 65 |
| Dr. Alexandre Elias Filho | . 1 | | | 1 |
| Dr. Walter Pereira de Souza | | | 23 | 23 |
| TOTAL | 131 | 69 | 170 | 370 |

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da 2ª Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 54505/2006 E RECURSO EXTRAORDINARIO 54506/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20070/2006 - Classe: II-19) Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): DELFIM SERVIÇOS POSTAIS LTDA Advogado(s): DRA. ANDRÉIA CRISTINA WALKER NUNES E OUTRO(S) RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

Advogado(s): Dr. (a) HELIO TOMOAKI URIU

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "......Isto posto, nego seguimento ao recurso especial....."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "....Isto posto, nego seguimento ao recurso

extraordinário...." Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL 63119/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ACURSO ESPECIAL 63119/2000 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUI 36408/2005 - Classe: III-15 Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S): OSORIO CARNEIRO FILHO Advogado(s): Dr. (a) OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO E UTRO(S) RECORRIDO(S): EURICO MANOEL FIGUEIREDO SANTANA

Advogado(s): DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "......Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial...." Cuiabá, 06 de Outubro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente do TJMT - em substituição legal.

RECURSO ESPECIAL 66063/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22267/2005 - Classe:

II-20)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO L'IDA
Advogado(s): Dr. LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA(S): OURO SUL PETROX COMBUSTÍVEIS L'IDA

Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "......Sendo assim, dou seguimento ao presente recurso especial tão somente pela alínea "a" do permissivo constitucional....." Cuiabá, 03 de outubro de 2006. Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em susbtituição legal do TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL 62017/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14998/2006 - Classe:

DIECURSO EST ECONE SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET TO SET

RECORRIDA(S): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "......Posto isto, Inadmito o Apelo nobre, sob quaisquer dos fundamentos adotados, em face do impeço da Súmula 83, emanada da Superior Corte de Justiça......"
Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente do TJ - Em substituição legal.

RECURSO ESPECIAL 65604/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9987/2006 - Classe:

000 Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Oligenii. TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE . RECORRENTE(S): MOACIR JOSE MORANDINI Advogado(s): DR. JAIRO JOÃO PASCOALOTTO RECORRIDO: JOSE CARLOS SIMPLICIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DRA. ELIZETE MORALES BEZERRA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "......Razões pelas quais, dou seguimento ao presente recurso

especial....." Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL 53652/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1° do CPC) 38746/2006 - Classes II-16)(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31094/2006 - Classes II-15)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA Advogado(s): Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE DE LIVEIRA E OUTRO(S) RECORRIDA(S): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

Advogado(s): DR. JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "......Isto posto, com estas considerações, inadmito o presente

recurso especial....."

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2006.

Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL 69397/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

45085/2006 - Classe: II-15)
Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORENTE(S): DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E
FERRAMENTAS L'IDA.

Advogado(s):Dr. UALISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Advogado(s): Dr. SADÍ GENTIL
Dr. (a) JOSE CARLOS DE MELLO FILHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: 'Ante ao exposto dou seguimento ao presente recurso ecial pela alínea "a" do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal.... Cuiabá 06 de outubro de 2006

Des. Ernani Vieira de Souza - Vice-Presidente em substituição legal do TJMT.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 65343/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4987/2003 - Classe:

RECURSO ESPECIAL 03343/200 (INICIPOSE).

II-23)

Origem: TERCEIRA CÁMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): Dr. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ

Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

TERCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

TERCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

TERCOS ANTONIO DE LATICINIOS VALE DO

RECORRIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VALE DO

ARAGUAIA LTDA

Advogado(s): Dr(a). DIANARY CARVALHO BORGES E OUTRO(S)

"Com intimação ao **RECORRENTE** para efetuar o pagamento no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) a título de complementação, no prazo de 05 (cinco) dias.

RECURSO ESPECIAL 69396/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44907/2005

RECURSO ESPECIAL 69396/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUM-- Classe: II-15)

Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MARACAÍ FLORESTAL E INDUSTRIAL ITDA. E OUTRO(s)

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): MARCOS DE SOUZA BARROS E SUA ESPOSA BEATRIZ

ARRUDA BOTELHO DE SOUZA BARROS Advogado(s):Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO Advogado(s): Dra. ANA ZELIA DE SOUZA LIMA GONCALVES E OUTRO(S)

"Com intimação aos **RECORRIDOS**, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de outubro de 2006

Bela. Nilce Maria Camargo da Silva Secretária da Terceira Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60650/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60650 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - COCAL CEREAIS LTDA. (Advs: Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

FOR DIRAMINIDADE NEGARAMI PROVINIEN I DAO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ausente um dos requisitos autorizadores da liminar, em sede de Ação
Mandamental, mantém-se a decisão que a indeferiu.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52484/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 52484 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - N. M. P. S. (Advs: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. A. A. (Advs: Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - DESNECESSIDADE - SENTENÇA LÍQUIDA - ACERVO PATRIMONIAL CONHECIDO PELOS CONVIVENTES - INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA SOBRE A NATUREZA, QUALIDADE, QUANTIDADE E VALOR DOS BENS - PARTILHA DETERMINADA DE ACORDO COM A SENTENÇA, RATIFICADA POR MEIO DE RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Torna-se desnecessária a Liquidação de Sentença se esta possui natureza declaratória, mormente quando, no processo de conhecimento, as obrigações e direitos foram devidamente quantificados e individualizados, o que demonstra a liquidez da decisão. devidamente quantificados e individualizados, o que demonstra a liquidez da decisão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44251/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44251 / 2005 - Julgamento: 2/10/2006 - AGRAVANTE(S) - CLEBER BENEDITO DA SILVA (Advs: Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA VIEIRA E OUTROS (Advs: DR. ANDREIA SILVA URUCK ROSS, Dra. FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S/(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONCESSIVA DE GRATUIDADE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÉNCIA DE COMPATIBILIDADE ENTRE A POBRREZA DECLARADA E OS DOCUMENTOS CARREADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Mister o provimento do Recurso de Agravo aforado, na medida em que não se verifica indícios de compatibilidade entre a pobreza declarada e os documentos carreados, pois a declaração do interessado, de per si, não é prova inequivoca daquilo que ele afirma, nem obriga ao juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas e circunstâncias resultar evidenciado que o conceito de pobreza invocado não é aquele que justifica a concessão de beneficio.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58762/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58762 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - SOTRAUMA S/C LTDA. (Advs: Dr. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MANOEL ANTONIO CUIABANO (Advs: Dr. SALADINO ESGAIB, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S/(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

FOR ONANIMIDADE, ALCUTHERAM A PRELIMINAR SUSCITIADA E NEGARAM PROVINGENTO AO RECURSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO L'IQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - INCABÍVEL - EXAME COMO PRELIMINAR DE PRECLUSÃO PARCIAL DA MATÉRIA TRATADA NO RECURSO - PRECLUSÃO TEMPORAL E LÓGICA - ACOLHIDA - RECURSO SUBSISTENTE PELO SEGUNDO FUNDAMENTO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - VALOR JUSTIFICADO - TABELA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS - COMPLEXIDADE DA PERÍCIA - RECURSO IMPROCEDENTE. A preliminar de intempestividade recursal é incabível, pois o recurso subsiste pelo segundo fundamento, razão pela qual impõe-se o seu exame como preliminar de preclusão parcial da matéria tratada no recurso. Ocorreu a preclusão temporal e lógica da decisão que impôs à agravante o ônus de antecipar os honorários periciais, pois se limitou aquela, a impugnar o valor apresentado pelo perito. Valor dos honorários periciais justificados pela utilização de tabela de referência de honorários contábeis e em decorrência da complexidade da perícia.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59960/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 59960 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - ARIDIO NINO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) ANDRE LUIZ FARIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SADAO SAITO E SUA ESPOSA (Advs: DRA. DANIELA KUHN SARMENTO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES: GUIOMAR TEODORO BORGES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EX EMPTO C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - EXCLUSÃO DOS AGRAVADOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO - ARTIGO 663, 2ª PARTE DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. O mandatário é parte legítima para figurar no pólo passivo da Ação Ex Empto c/c Pedido Alternativo de Indenização por danos materiais, se há indícios de que, eventualmente tenha agido em nome próprio ou excedido os poderes do mandato.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60421/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 60421 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - H. E. G. (Advs: Dr. (a) KEILA COMELI ALBERTON, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

FOR ONANIMINIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS I FERMICOS DU VIO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - REVELIA - CONDENAÇÃO EM 76,92% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E EM 50% DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS - DIREITOS INDISPONÍVEIS - PRESUNÇÃO RELATIVA - DOCUMENTOS JUNTADOS, EM SEDE RECURSAL, COMO REFERÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na demanda que trata de direitos indisponíveis, os efeitos da reveila não são absolutos, a teor do que dispõe o artigo 320, II, do Código de Processo Civil. Reduz-se o valor arbitrado a título de pensão alimentícia, se o revel, ao recorrer da sentença, demonstra sua capacidade financeira de modo a auxiliar na fixação do quantum.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45889/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45889/2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS. OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS. OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. GALIVA NETO). Relator(á): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECLIRSO.

RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER
O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO
INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O mandado de segurança é meio idôneo para obtenção da
declaração de nulidade do ato administrativo, inclusive com efeito constitutivo, quando a prova pré-constituída, pela sua
qualidade e auto suficiência, demonstra de modo irrefragável a prática da ilegalidade. O condicionamento do licenciamento
e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo DETRAN,
especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas
furfações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e a contraditório assim sendo, anda impede nfrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede

sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37891/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO, Protocolo Número/Ano: 37891 RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 3/89/12/UB - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Numero/Ano: 3/89/1 - 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - NEW MARKET BRASIL. COMUNICAÇÃO LTDA (Advs: Dr. PAULO SERGÍO GONCALVES PEREIRA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. (a) IRINEU ROVEDA JUNIOR). Relator(a): EDIGO DE CARVALHO DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

FOR UNANIMIDADE JULGARAM EX INITO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO WRIT. A concretização do procedimento licitatório, sem que a impetrante lograsse êxito em paralisá-lo através de pedido liminar, bem como adjudicados os serviços licitados, não há razão para continuidade do processo pela superveniente falta de objeto, impondo-se sua extinção, nos termos do artigo 267, VI do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48905/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano ABOUS JOE AFELANO CUEL 48809/2007 Classe. In 19 COMMAND DE CAMIPO YEAR. FINICIDIA UNITEDIATO PÚBLICO, APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Advs: Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr. JAIRO JOAO PASQUALOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE DO MINISTERIO PÚBLICO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA ANTERIORMENTE EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Uma vez que a matéria relativa à legitimidade do Ministerio Público do Estado de Mato Grosso já foi analisada pelo egrégio Tribunal de Justiça em sede de Agravo de Instrumento, não pode o juiz proferir sentença acolhendo a referida preliminar para extinguir o processo sem análise de mérito, haja vista a ocorrência da preclusão pro judicato.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40913/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/
Ano: 40913 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - JJ INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO E DIVISORIAS
LTDA (Advs: DR. ELISEU DO CÁRMO SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SAINT GOBAIN S.A. ASSESSORIA E
ADMINISTRACAO E OUTRA(S) (Advs: Dr. ILDO DE ASSIS MACEDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR.
PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE TÍTULO DE
CRÉDITO E PERDAS E DÁNOS - PRELIMINAR DE REVELIA - AFASTADA - NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE
AS PARTES - CONFIGURADO - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DA SERASA - IMPOSSIBILIDADE - DANO
MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. 01. Restando consignado pela julgadora a quo que uma vez
corrigido o pólo passivo, reconhecendo-se o erro material quanto à contestação oferecida pela Empresa Saint Gobain
Vídros SIA, que não indicou a empresa Saint Gobbain SIA Assessoria e Administradora, credora na duplicata em exame,
têm-se que a contestação aproveita as duas. 02. Sendo demonstrada a existência da dívida, legítima a inclusão do nome
do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, não havendo mesmo que se falar em dano moral.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1934/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO, Protocolo Número/Ano: 1934

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1934/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 1934 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)). APELADO(S) - ODÊLCIO PANNEBECKER E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S), OS CONTRO STÁBILE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO FORMULADO POR ODÊLCIO PANNEBECKER E OUTROS, E POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR FERNANDO MARIA E OUTROS, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MORA - CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS - INEXISTÊNCIA ANTE O PAGAMENTO EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DE SOJA EM ARMAZÉM - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ALEGAÇÃO DE EXCEÇÃO DO CONTRATO IMPERFEITAMENTE CUMPRIDO - DESACOLHIDA - ADIMPLEMENTO DO COMPRADOR - PERDAS E DANOS - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. A entrega de autorizações no processo, pelo devedor, da existência de depósito de soja em nome do vendedor, extingue a obrigação, uma vez que essa forma de pagamento produz efeitos e é considerada válida. Comprovando o devedor, a realização do pagamento, não há que se falar em existência de mora. Não há que se falar em nome do vendedor, extingue a obrigação, contratante deixou de agir de forma culposamente a dar ensejo à rescisão do contratato. o contratante deixou de agir de forma culposamente a dar ensejo à rescisão do contrato.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34664/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34664 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - N. G. R. (Advs: Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA), APELADO(S) - R. A. P. F. (Advs: Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO - PENSÃO POR MORTE - CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA CONFIGURADA - PROCEDÊNCIA - HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º - MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A companheira é beneficiária de pensão por morte do servidor público, devendo ser considerada a união duradoura e contínua destes, inclusive com a concepção de 04 (quatro filhos, além da comprovação da dependência econômica da concubina, culminando no rateio em proporções iguais. Os honorários advocatícios, em casos tais, devem ser fixados por apreciação eqüitativa do juiz, aplicando-se os termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45488/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS, Protocolo Número/Ano RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 45488/2005 - Classes: II-20 COMARCA DE RONDONOPOLIS. Protocolo Numero/Ano. 45488/2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(s) - SERASA - CENTRALIZACÃO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Advs: Dr. (a) MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. BERTINETTI S/C (Advs: Dr(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AÇÕES CONEXAS

- PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO QUANTO ÁS AÇÕES CONEXAS - REJEIÇÃO

- INCLUSÃO EM CADASTRO DA SERASA SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO - EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA

REVISÃO CONTIDA NO ART 43, § 2º DO CPC - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM FIXADO EM VALOR EXCESSIVO

- REVISÃO DA CONDENAÇÃO PARA PATAMAR APTO A REPARAR O DANO CAUSADO - SENTENÇA PARCIALMENTE - NEVISAO DA CONDENAÇÃO PARA FAIAMAR APTO A REPARAR O DANO CAUSADO - SENTENÇA PARA CALAMAR I REFORMADA. Tendo as ações conexas ao feito originário sido julgadas na mesma oportunidade, e o recurso manejado contra tal decisão, efetuando-se o recolhimento do preparo, tendo por fato inconteste não ter o Apelante declinado apenas uma das ações na guia do recolhimento do preparo, rejeita-se a preliminar levantada a respeito da inexistência do preparo quanto às ações conexas, posto que se insurgiu contra o decisum. Restando comprovado nos autos a obrigação de indenizar o dano causado em face da inexistência de prévia notificação dos Apelados a respeito da inclusão em banco restritivo ao crédito, mesmo tendo a informação sido colhida em cartório distribuidor, aliado ao fato de que, por ocasião da restrição, podría demanda judicial discribido clávulas da divida e devidue en torna a condenção da ampese a progrenta. restrição, pendia demanda judicial discutindo cláusulas da dívida, cabível se torna a condenação da empresa recorrente à indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser arbitrado em valores razoáveis, fulcrado nos critérios sancionador, inibitório e pedagógico, evitando sua reiteração, sem, contudo, causar enriquecimento indevido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37241/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37241 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. LAERCIO FAEDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DOCE VERÃO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO



DIÁRIO DA JUSTIÇA

- RECURSO PROVIDO. Dá-se provimento ao recurso de apelação aviado com o fundamento de que a parte autora não fora pessoalmente intimada para dar regular andamento ao feito, na forma prevista no § 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58165/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 58165 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Advs: DR. FELICIO HIROCAZU IKENO), APELADO(S) - PAULO CÉZAR DE PAULA (Advs: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, SENDO VENCIDO O RELATOR QUANTO À

POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, SENDO VENCIDO O RELATOR QUANTO A APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LEASING - JUROS - LIMITAÇÃO (12% AO ANO) - LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33) - NÃO-INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.595/64 - SÚMULA N° 596-STF - ÎNDICE DE REAJUSTE MONETÁRIO - IGPM - POSSIBILIDADE, DESDE QUE PACUTADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - VEDAÇÃO - LEI DE USURA (DECRETO N° 22.626/33) - INCIDÊNCIA - MULTA - CONTRATO ANTERIOR À LEI N° 9.298/96 - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - IMPOSSIBILIDADE DECUISO DA DRICHA MENTE DROVINO. Não se aplica divistoda de iuros da 10% o ana à aprilividada foncesira. INCLIDENCIA - MULTA - CONTRATO ANT EXTURA A LET N° 3-28949 - NEDUÇAO DE 10% PARCIALMENTE PROVIDO. - Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano às instituições financeiras. - É perfeitamente aplicável o IGP-M como índice de correção monetária, desde que devidamente pactuado. - Ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros remuneratórios, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa da dos autos. - A redução da multa de 10% para 2% só é aplicável aos contratos firmados após a Lei 9.298/96, que alterou o §1°, do art. 52, do Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42122/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 42122 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - M. C. R. PORTO CIA LTDA (Advs: Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (Advs: Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte dec POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS Á AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA DA DÍVIDA DEVIDAMENTE COMPROVADA - CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE CARACTERIZADOS - APELO IMPROVIDO. Presentes nos autos os elementos necessários para se julgar procedente o pedido monitório, através de prova documental, é imperativa a improcedência dos embargos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34660/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 34660 / 2005. Julgamento: 21/0/2006. APELANTE(S) - KELLY CRISTINA FERNANDES ZANGEROLLI (Advs: Dr. DUILIO PIATO JUNIOR), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. EUCLIDES BALERONI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO

- AFASTAMENTO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - LIMITAÇÃO DE JUROS - ART. 192, § 3°,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40/2003 - APLICAÇÃO DO PACTUADO - LEI DE

USURA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N° 596, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL

- POSSIBILIDADE - SÚMULA N° 93, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA
CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL EM 10% - REDUÇÃO

- INAPLICABILIDADE - CONTRATO ANTERIOR AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Com o advento da - INAPLICABILIDADE - CONTRATO ANTERIOR AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/03, ficou revogado o §3º do artigo 192, da Constituição Federal, afastando a limitação dos juros. Referida norma constitucional não era auto-aplicável, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. As disposições do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) não são aplicáveis às operações de crédito efetuadas por instituições do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a Súmula nº 596, do Supremo Tribunal Federal Anties-se o pacto de capitalização mensal dos juros, a teor da Súmula 93, do Superior Tribunal de Justiça. A comissão de permanência, quando cumulada com a correção monetária, deve ser afastada. A redução da multa de 10% para 2%, não é aplicável a contrato firmado antes da Lei 9.298/96, que alterou o § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor. O Código do Consumidor não retroage aos contratos anteriores à sua vigência.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40488/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número(Ano: 72880 / 2006) ujagamento: 27/07/2006. EMBARGANTE - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Advs: DRA. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)), EMBARGADO - SILAS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO - ARTS. 5°, LXVII, CF E 904, PARÁG. ÚNICO, CPC - IMPOSSIBILIDADE - DEVEDOR FIDUCIANTE NÃO EQUIPARÁVEL AO DEPOSITÍÁRIO INFIEL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Na alienação fiduciária, o devedor fiduciante não é equiparável ao depositário infiel

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4642/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 51746 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. EMBARGADTO - ORLANDO BERGER E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) JULIANA SOUZA FERREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MENNO KOLLN E SUA ESPOSA (Advs: Dr. RAUL DARCI DOLZAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATÓR DE INSTRUMENTO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - CONFIGURADAS - EMENTA OMISSA QUANTO AOS PONTOS FUNDAMENTAIS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIADO JUÍZO AQUO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 503 DO CPC - PRECLUSÃO LAPSO TEMPORAL - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - EXPRESSIVA DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE LAUDO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - DOLO MANIFESTO DA AVALIAÇÃO C CONSIGURADO - REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO - LAPSO TEMPORAL - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - EXPRESSIVA DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE LAUDO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - DOLO MANIFESTO DA AVALIAÇÃO CON CONCORDA A PORTOS CONTRADOS - EMECURSO PROVIDO. A ementa não pode deixa dividas quanto a pontos essenciais debatidos no acórdão. Se o recurso originou-se de uma decisão interlocución, é no JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - DOLO MANIFESTO DA AVALIADORA - RECURSO PROVIDO. A ementa não pode deixar dividas quanto a pontos essenciais debatidos no acórdão. Se o recurso originou-se de uma decisi interlocutória, é no mínimo contraditório afirmar que o mesmo foi interposto contra decisão em sede de liminar. Se o Embargado concordou com a nova avaliação, manifestando-se expressamente nos autos sem qualquer ressalva, não pode querer voltar atrâs, sob o pretexto de que há a cocreñicia de preclusão do direito aos Embargantes de impugnar a avilação do involvel, pois configurada está a preclusão lógica. Quando da satisfação do crédito, deve o juiz da execução escolher a maneira menos onerosa para o devedor, devendo ser observado o que está insculpido no do artigo 620 do CPC. Cocrendo um lapso temporal entre a primeira e segunda avaliação, grande disparidade entre o laudo judicial e o laudo particular, bem como, se houver suspeição quanto à conduta da Avaliadora Judicial, há de se permitir que seja promovida nova avaliação, pois enquadra-se nas exceções legais contidas no inciso I, II do artigo 683 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49110/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 69306 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - SENA PNEUS COMERCÍO E RECAPAGENS LTDA (Advs: Dr. (a) GIAN CARLO LEAO PREZA, Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(\$)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. EST.), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS - INOCORRÊNCIA - PRÊ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA LIMITADA AO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - DECISÃO UNÁNIME - EMBARGOS, ANO SEMBARGOS. ANO SEMBARGOS. ANO SEMBARGOS ANO SEMBARGOS. ANO SEMBARGOS ANO SEMBARGOS ANO SEMBARGOS ANO SEMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS - INOCORRÊNCIA - PRÊ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA LIMITADA AO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - DECISÃO UNÁNIME - EMBARGOS A PELEITADOS. Não sendo verificados os vicios - contradição e o cmissão - apontados pela parte no v. acórdão, devem ser rejeitados os embargos declaratórios Para fins de pré-questionamento, devem os declaratórios cingir-se às matérias prevista no art. 535, do CPC.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44277/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44277 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT (Advs: Dr. (a) FABIO RICARDO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO (Advs: Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

lecisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: OR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA -MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA PROVA DE NOTIFICAÇÃO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA REJEITADA - MEIO ADEQUADO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA PARA POSTERIOR LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - RECURSOS VOLUNTĂRIO E OFICIAL IMPROVIDOS. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido não prospera, haja vista a que o pedido formulado não é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. A via mandamental é adequada para cancelar ato ilegal e arbitrário praticado por autoridade pública, em casos tais, em face da comprovação de não ter sido assegurado ao impetrante o princípio da ampla defesa e do contraditório, com a regular expedição da notificação pessoal ao condutor do veículo no prazo de trinta dias da data da infração. Assim, é ilegal a vinculação do licenciamento de veículo ao pagamento de multas do qual o infrator não foi notificado, pois tal exigência importa em lesão a direito líquido e certo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 18979/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/ Ano: 18979 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOAO WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA(s) (Advs: Dr. ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Redator Designado: Exmo(a). Sr(a). Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: OFOR UNANIMIDADE, ACOLHERMA PRELIMINAR, E NO MÉRITO, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR EMENTA: REEXAMIE NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE BEM RELATIVO A CRÉDITO TRABALHISTA - ADJUDICAÇÃO ANTERIOR À RESTRIÇÃO - EMBARGOS PROCEDENTES - SENTENÇA REEXAMINADA E MODIFICADA. O fato de o bem penhorado ter sido adjudicado em ação trabalhista impõe a exclusão de penhora e não há falar-se em nova hasta pública.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006

Bela NII CE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | | PRO | CESSOS | RECEBIDOS | 3 | Julgados na | Julgado monocratica- | Redistribuído para outra | Saldo atual | Baixa à Comarca | Arquivado |
|------------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|----------------|-------------------------|-----------------------------|----------------|--------------------|-----------|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuídos | Reabertos | Sessão | mente | Câmara | | | |
| Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento | 05 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Feito não especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. de Agravo de Instrumento | 15 | 178 | | 40 | 1 | 39 | 12 | | 168 | 2 | 27 |
| Rec. de Agravo Regimental | 16 | 7 | | 4 | | 3 | | | 8 | | 1 |
| Embargos de Declaração | 17 | 23 | | 30 | 1 | 12 | 1 | | 41 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 19 | 68 | | 7 | | 13 | 13 | | 49 | 14 | |
| Rec. de Apelação Cível | 20 | 128 | | 16 | | 28 | 1 | | 115 | 28 | |
| Rec. de Apelação Cível | 21 | 6 | | | | 2 | | | 4 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 22 | 12 | | 1 | | 2 | | | 11 | 1 | |
| Rec. de Apelação Cível | 23 | 53 | | 6 | | 9 | | | 50 | 12 | |
| Rec. de Apelação Cível | 24 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 25 | 23 | | 4 | | 6 | | | 21 | 7 | |
| Reex. Necessário de Sentença | 27 | 70 | | 21 | | 10 | 9 | | 72 | 17 | |
| Habeas Corpus | 45 | 2 | | | | | | | 2 | | 1 |
| | TOTAL | 570 | 0 | 129 | 2 | 124 | 36 | 0 | 541 | 81 | 29 |

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da 3ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO- 06 | Recebidos mês | por | Recebidos por redistribuição | Processos Reabertos | p/ outra | Redistrit na Câi | buídos mara | Julgados | monocratica- | Saldo atual | Vista à Procura- | Convert. em | | Conclusos ao Revisor | Secretaria para |
|-----------------------------------------|------------------|--------------|---------------------------------|------------------------|----------|---------------------|----------------|----------|--------------|----------------|---------------------|----------------|----|-------------------------|--------------------|
| Magistrados | anterior | distribuição | | | Câmara | entrada | saída | | mente | | doria | diligência | | | providências |
| Des. Ernani Vieira de Souza | 105 | 16 | | | | | 9 | 26 | 12 | 74 | 3 | 6 | 16 | 22 | 27 |
| Des. José Ferreira Leite | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | ٥ |
| Des. Leônidas Duarte Monteiro | 11 | | | | | | | | | 11 | | 11 | | | 0 |
| Des. José Jurandir de Lima | 1 | 1 | | | | | | | | 2 | | | 2 | | 0 |
| Des. Orlando de Almeida Perri | 1 | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | 0 |
| Des. Juracy Persiani | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | ٥ |
| Des. Evandro Stábile | 100 | 28 | | | | | П | 25 | 19 | 84 | 2 | | 46 | 5 | 31 |
| Des. Guiomar Teodoro Borges | 92 | 36 | | | | 1 | | 41 | 1 | 87 | 5 | 1 | 41 | | 40 |
| Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Antonio Horácio da Silva Neto | 148 | 35 | | 1 | | 8 | | 21 | 2 | 169 | 6 | 1 | 92 | 20 | 50 |
| Dr. João Ferreira Filho | 1 | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | 0 |
| Dr. Cleber F. da Silva Pereira | 25 | 2 | | | | | П | 3 | | 24 | | | 11 | 2 | 11 |
| Dr. Gerson Ferreira Paes | 20 | | | | | | | | | 20 | | | 20 | | ۰ |
| Dra. Juanita Cruz S. Clait Duarte | 0 | 1 | | 1 | | | | | | 2 | | | 1 | | 1 |
| Dr. Paulo Márcio S. de Carvalho | 66 | 4 | | | | | | 8 | 2 | 60 | | | 36 | 4 | 20 |

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da 3ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

| | | | | | | | | REMESSA | 1 | | | | | |
|------------------------------|--------------|--------------|-----------|-------------|---------|-----------|-----------|--------------|--------------|-----|----------------|-------|-------|-------|
| SETEMBRO-06 | Recebidos | Protocolados | | Examinados | | STF | STJ | STF | STJ | STF | STJ | Saldo | Devol | vidos |
| TIPOS DE FEITOS | mês anterior | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Admitidos | Requisitados | Requisitados | | vo de mento | atual | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| Recurso Extraordinário | 51 | 2 | 2 | 5 | 1 | | | | | | | 45 | | |
| Recurso Especial | 134 | 27 | 9 | 16 | 1 | | 12 | | 1 | | | 135 | | 10 |
| Agravo de Instrumento STJ | 3 | 12 | | | | | | | | | 7 | 8 | | 7 |
| Agravo de Instrumento STF | 12 | | | | | | | | | 2 | | 10 | 2 | |
| Embargos Declaratórios | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL | 200 | 41 | 11 | 21 | 2 | 0 | 12 | 0 | 1 | 2 | 7 | 198 | 2 | 17 |

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da 3ª Secretaria Cíve

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | vo | TOS PROFERIDOS | | TOTAL |
|-----------------------------------------|---------|----------------|-------|-------|
| MAGISTRADOS | RELATOR | REVISOR | VOGAL | |
| | | | | |
| Des. Ernani Vieira de Souza | 26 | 8 | 37 | 71 |
| Des. José Ferreira Leite | | | | 0 |
| Des. Leônidas Duarte Monteiro | | | | 0 |
| Des. José Jurandir de Lima | | | | 0 |
| Des. Orlando de Almeida Perri | | | | 0 |
| Des. Juracy Persiani | | | | 0 |
| Des. Evandro Stábile | 25 | 15 | 41 | 81 |
| Des. Guiomar Teodoro Borges | 41 | 12 | 57 | 110 |
| Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha | | | | 0 |
| Dr. Antonio Horácio da Silva Neto | 21 | 29 | 39 | 89 |
| Dr. João Ferreira Filho | | | | 0 |
| Dr. Cleber F. da Silva Pereira | 3 | | 1 | 4 |
| Dra. Juanita Cruz da Silva Clait Duarte | | | | 0 |
| Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho | 8 | ĺ | | 8 |
| Dr. Alberto Ferreira de Souza | | | | 0 |
| Dr. Gerson Ferreira Paes | | | | 0 |
| Dr. Francisco Ferreira Mendes Neto | | | 9 | 9 |
| TOTAL | 124 | 64 | 184 | 372 |

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da 3ª Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5142/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - BANCO FINASA S.A. (Advs:Dr(a). MARCIA MARIA DA SILVA, OUTRO(S)), RECORRIDO - CLOVIS AUGUSTIN (Advs:Dr(a). ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...Isto posto, nada mais a ser proferido no presente autos, razão

pela qual determino o seu arquivamento. Cuiabá, 09 de Outubro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28846/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTES - ERAQUE MAGGI SCHEFFER E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO, OUTRO(S)), RECORRIDOS - ARI CHAGAS VIEIRA E SUA ESPOSA (Advs:Dr(a). DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL - "...dou seguimento ao recurso especial..."

Cuiabá, 09 de Outubro de 2006

Des Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76685/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARAPUTANGA. AGRAVANTES - RAIMUNDO BEZERRA DE ABREU E OUTRO(s) (Advs.Dr(a). ADENILSON SEVERINO MARTINS), AGRAVADO - VALDEMAR MAMEDOS DA SILVA (Advs.Dr(a). JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO).
CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo do Órgão

Colegiado

Cuiabá. 10 de outubro de 2006 Des. Márcio Vidal

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78475/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Advs:Dr(a). DEISE GALVAN BOESSIO, OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indefiro, efetivamente, o pedido de concessão de liminar..." Cuiabá, 10 de outubro de 2006

Dr. Sebastião Barbosa Farias

Dr. Seuasua.
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41828/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr(a). FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADOS - MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR E SUA ESPOSA (Advs:Dr(a). SERGIO DONIZETTI NUNES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...dou o processo por extinto..."

Cuiabá, 06 de outubro de 2006 Des. José Silvério Gomes Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61645/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. AGRAVANTE - MACQUARIE COTTON INTERNACIONAL INC. (Advs.Dr(a), OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, DR. ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADOS - ARI GIONGO E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). ROSANGELA MARIA PEDROSO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Tenho que a luz daquela decisão de instância superior este agravo de instrumento deve ficar suspenso até a decisão do Conflito, por razões obvias que o processo foi deslocado provisoriamente para o Estado de São Paulo...'

Cuiabá 09 de outubro de 2006

Des. Márcio Vidal Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59512/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. AGRAVANTES - ARI GIONGO E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). JULIERME ROMERO, Dr. (a) ROSANGELA MARIA PEDROSO), AGRAVADO - MACQUARIE COTTON INTERNACIONAL INC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Portanto, diante daquela decisão de instância superior também este agravo de instrumento deve ficar sustado até a resolução do incidente, uma vez que o processo foi deslocado provisoriamente para o Estado de São Paulo..." instrumento doce o Estado de São Paulo..." Cuiabá, 09 de outubro de 2006

Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69083/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. AGRAVANTES - MOACIR BERNARDINO WUSTRO E SUA ESPOSA NEIVA GEHLEN WUSTRO (Advs:Dr(a). ARNALDO RAUEN DELPIZZO, OUTRO(S)), AGRAVADOS - GUERINO FERRARIN E SUA ESPOSA MARLENE PIVETTA FERRARIN (Advs:Dr(a). GENES SILVA ANTUNES).

"Com intimação aos AGRAVANTES - MOACIR BERNARDINO WUSTRO E SUA ESPOSA NEIVA GEHLEN WUSTRO (Advs:Dr(a). ARNALDO RAUEN DELPIZZO, OUTRO(s)), do r. despacho a seguir transcrito : "Tendo em vista a juntada de documentos com as contra-razões, manifestem-se os agravantes."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78375/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL, AGRAVANTE - I. A. M. (Advs:Dr(a). MARLON DE LATORRACA BARBOSA), AGRAVADOS - L. S. M. E L. S. M. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA V. P. S. M. (Advs:Dr(a). JULIO TARDIN).

Com intimação aos AGRAVADOS - L. S. M. E L. S. M. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA V. P. S. M. (Advs:Dr(a). JULIO TARDIN), para contraminutar, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...impõe-se, neste momento, a concessão da liminar para suspender a prisão

decretada..." Cuiabá, 08 de outubro de 2006 Dra. Maria Aparecida

Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14980/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Advs:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, DR. RAFAEL MACEDO MARTINS, OUTRO(S)), AGRAVADA - GOIÁS COMERCIAL DE VETERINÁRIA, MATERIAIS E MÓVEIS LTDA - ME (Advs:Dr(a). MARCOS VENICIUS DE MORAIS).
"Com intimação à AGRAVADA - GOIÁS COMERCIAL DE VETERINÁRIA, MATERIAIS E MÓVEIS LTDA - ME (Advs:Dr(a).

MARCOS VENICIUS DE MORAIS), para contraminutar, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC.

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 & 1º do CPC) 65688/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (RECURSO ESPECIALE - RECURSO DE AGRAVO (ALL 50' § 1" do CPU) 50006/2006 - SSE: II-10 COMINACA CAPITIAL. (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61176/2016 SSE: II-10 COMINACA CAPITIAL. BANCO ITAÚ S. A. (Advs:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDOS - ADAO PEREIRA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). LEONARDO DA SILVA CRUZ).

"Com intimação aos RECORRIDOS - ADAO PEREIRA E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). LEONARDO DA SILVA CRUZ), para contraminutar, nos termos do artigo 542, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33048/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - TELEMAT CELULAR S. A. (Advs:Dr(a). YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - M L DA SILVEIRA (Advs:Dr(a). YARA A. CORREA REALI, OUTRO(S)).

"Com intimação ao AGRAVADO - M L DA SILVEIRA (Advs:Dr(a). YARA A. CORREA REALI, OUTRO(S)), para contraminutar, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de Outubro

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado Secretário da 4º Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE QUARTA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | | PR | OCESSOS F | RECEBIDOS | | Julgados na Sessão | Julgado monocratica- mente | Redistribuído para outra Câmara | Saldo atual | Baixa à Comarca | Arquivado |
|------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|-----------|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuidos | Reabertos | | | | | | |
| Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento | 05 | 0 | | | | | | | 0 | 1 | |
| Feito não especificado | 06 | - 1 | | | | | | | 1 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | - 1 | | | | | | | 1 | | |
| Rec. de Agravo de Instrumento | 15 | 152 | | 39 | | 23 | 14 | | 154 | 5 | 33 |
| Rec. de Agravo Regimental | 16 | 5 | | 2 | | 3 | | | 4 | | 1 |
| Embargos de Declaração | 17 | 25 | | 10 | | 9 | | | 26 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 19 | 102 | | 7 | | 11 | | | 98 | 4 | |
| Rec. de Apelação Cível | 20 | 142 | | 16 | | 16 | | | 142 | 7 | |
| Rec. de Apelação Cível | 21 | 9 | | 1 | | | | | 10 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 22 | 9 | | 2 | | 1 | | | 10 | 2 | |
| Rec. de Apelação Civel | 23 | 52 | | 8 | | 4 | | | 56 | 4 | |
| Rec. de Apelação Cível | 24 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 25 | 20 | | 2 | | 3 | | | 19 | 2 | |
| Reex. Necessário de Sentença | 27 | 95 | | 22 | | 33 | | | 84 | 27 | |
| Habeas Corpus | 45 | 3 | | | | 1 | | | 2 | | 1 |
| | TOTAL | 617 | 0 | 109 | 0 | 104 | 14 | 0 | 608 | 52 | 35 |

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da 4ª Secretaria Cível



DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS QUARTA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO- 06 | Recebidos mês | Recebidos por | Recebidos por redistribuição | Processos Reabertos | Redistribuídos p/ outra | Redistrit na Câr | ouidos mara | Julgados | Julgados monocratica- | Saldo atual | Vista à Procura- | Convert. em | Conclusos ao Relator | Conclusos ao Revisor | Secretaria para |
|-------------------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|----------------|----------|--------------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Magistrados | anterior | distribuição | l | | Câmara | entrada | saída | l | mente | l | doria | diligência | | | providências |
| Des. Benedito Pereira do Nascimento | 88 | 25 | | | | 1 | 1 | 28 | 5 | 80 | 10 | 1 | 18 | 7 | 44 |
| Des. José Silvério Gomes | 74 | 2 | | | | | | 11 | | 65 | 2 | 1 | 25 | | 37 |
| Des. Márcio Vidal | 121 | 29 | | | | 1 | 2 | 36 | 7 | 106 | 10 | 2 | 51 | 12 | 31 |
| Dra. Marilsen Andrade Adário | 43 | 1 | | | | | | 10 | 1 | 33 | 2 | 2 | 25 | | 4 |
| Dr. Gerson Ferreira Paes | 17 | | | | | | | | | 17 | | | 16 | | 1 |
| Dr. Elinaldo Veloso Gomes | 243 | 1 | | | | | | 16 | | 228 | 8 | 2 | 189 | 11 | 18 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 6 | | | | | | | 2 | | 4 | | | 2 | | 2 |
| Dra. Maria Aparecida Ribeiro | 17 | 27 | | | | 1 | | 1 | 1 | 43 | 8 | | 19 | 4 | 12 |
| Dr. Sebastião Barbosa Farias | 8 | 24 | | | | | | | | 32 | 8 | 1 | 15 | 1 | 7 |
| TOTAL | 617 | 109 | 0 | 0 | 0 | 3 | 3 | 104 | 14 | 608 | 48 | 9 | 360 | 35 | 156 |

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO Secretário da 4ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA **QUARTA CÂMARA CÍVEL**

| | | | | | | | | REMESSA | | | | l | | |
|------------------------------|--------------|--------------|-----------|-------------|---------|-----------|-----------|--------------|--------------|----------------|----------------|-------|-------|-------|
| SETEMBRO-06 | Recebidos | Protocolados | | Examinados | | STF | STJ | STF | STJ | STF | STJ | Saldo | Devol | vidos |
| TIPOS DE FEITOS | mês anterior | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Admitidos | Requisitados | Requisitados | Agra Instru | vo de mento | atual | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | П |
| Recurso Extraordinário | 4 | 5 | 6 | 7 | | | | | | | | -4 | 2 | |
| Recurso Especial | 18 | 15 | 9 | 21 | 1 | | | | | | | 2 | | 7 |
| Agravo de Instrumento STJ | 3 | 11 | | | | | | | | | | 14 | | 6 |
| Agravo de Instrumento STF | 1 | 2 | | | | | | | | | | 3 | | П |
| Embargos Declaratórios | 0 | | | | | | | | | | | ٥ | | |
| TOTAL | 26 | 33 | 15 | 28 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 2 | 13 |

BEL. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS QUARTA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | vот | | TOTAL | |
|-------------------------------------|---------|---------|-------|-----|
| MAGISTRADOS | RELATOR | REVISOR | VOGAL | X |
| DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO | 28 | 7 | 54 | 89 |
| DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES | 11 | 14 | İ | 25 |
| DES. MÁRCIO VIDAL | 36 | | 32 | 68 |
| DR. GERSON FERREIRA PAES | | | | 0 |
| DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO | 10 | 1 | | 10 |
| DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA | 2 | | | 2 |
| DR. ELINALDO VELOSO GOMES | 16 | 25 | | 41 |
| DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO | 1 | 12 | 36 | 49 |
| DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS | | 10 | 20 | 30 |
| TOTAL | 104 | 68 | 142 | 314 |

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da 4ª Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE QUINTA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | | PR | OCESSOS F | RECEBIDOS | | Julgados na Sessão | Julgado monocratica- mente | Redistribuído para outra Câmara | Saldo | Baixa à Comarca | Arquivado |
|------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------|-------|--------------------|-----------|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuídos | Reabertos | Sessao | mente | outra Camara | atuai | Comarca | |
| Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento | 05 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Feito não especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 1 | | 1, | | | | | 2 | | |
| Rec. de Agravo de Instrumento | 15 | 149 | | 40 | , | 23 | 21 | | 145 | 8 | 37 |
| Rec. de Agravo Regimental | 16 | 15 | | 2 | | 3 | 1 | | 13 | | 2 |
| Embargos de Declaração | 17 | 28 | | 10 | | 11 | | | 27 | | |
| Rec. de Apelação Civel | 19 | 62 | | 7 | | 30 | 5 | | 34 | 15 | |
| Rec. de Apelação Civel | 20 | 97 | 1 | 16 | | 28 | 1 | | 84 | 17 | |
| Rec. de Apelação Cível | 21 | 7 | | 1 | | 2 | | | 6 | 1 | |
| Rec. de Apelação Civel | 22 | 10 | | 2 | | 5 | 1 | | 7 | 1 | |
| Rec. de Apelação Civel | 23 | 39 | | 8 | | 12 | 1 | | 34 | 9 | |
| Rec. de Apelação Civel | 24 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Rec. de Apelação Civel | 25 | 17 | | 2 | | 8 | | | 11 | 3 | |
| Reex. Necessário de Sentença | 27 | 53 | | 21 | | 13 | 8 | | 53 | 20 | |
| Habeas Corpus | 45 | - 1 | | 1 | | | | | 2 | | 1 |
| TOTAL | | 481 | 0 | 111 | 0 | 135 | 37 | 0 | 420 | 74 | 40 |

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da 5ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS QUINTA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO- 06 | Recebidos mês | por | Recebidos por redistribuição | | p/ outra | Redistrii na Câ | | Julgados | monocra- | Saldo atual | | Convert. em | | Conclusos ao Revisor | Secretaria para |
|-----------------------------------------|------------------|--------------|---------------------------------|---|----------|--------------------|-------|----------|-----------|----------------|-------|----------------|-----|-------------------------|--------------------|
| Magistrados | anterior | distribuição | | | Câmara | entrada | saída | | ticamente | | doria | diligência | | | providências |
| Des. Leônidas Duarte Monteiro | 157 | 29 | | | | | | 18 | 5 | 163 | 7 | | 82 | | 74 |
| Des. Orlando de Almeida Perri | 82 | 31 | | | | | 1 | 30 | 11 | 71 | 7 | 2 | 17 | | 45 |
| Des. Sebastião de Moraes Filho | 70 | 25 | | | | | 1 | 30 | 7 | 57 | 5 | 4 | 5 | 3 | 40 |
| Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha | 93 | 25 | | | | 2 | | 38 | 9 | 73 | 13 | 1 | 26 | | 33 |
| Dr. Sebastião de Arruda Almeida | 79 | 1 | | | | | | 19 | 5 | 56 | 1 | 1 | 37 | | 17 |
| Des. Díocles de Figueiredo | 0 | | | | | | | 1 | | 0 | | | | | 0 |
| TOTAL | 481 | 111 | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 | 135 | 37 | 420 | 33 | 8 | 167 | 3 | 209 |

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da 5ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA QUINTA CÂMARA CÍVEL

| | | | | | V_ | | | REMESSA | 1 | | | | | |
|------------------------------|---------------------------|--------------|-----------|-------------|---------|-----------|-----------|--------------|--------------|-----|----------------|-------|------|--------|
| SETEMBRO-06 | Recebidos mês anterior | Protocolados | | Examinados | | STF | STJ | STF | STJ | STF | STJ | Saldo | Devo | lvidos |
| TIPOS DE FEITOS | mes anterior | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Admitidos | Requisitados | Requisitados | | vo de mento | atual | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| Recurso Extraordinário | 16 | 7 | 4 | 2 | 1 | 1 | | | | | | 16 | | |
| Recurso Especial | 50 | 14 | 6 | 6 | 1 | | 6 | | | | П | 51 | П | 10 |
| Agravo de Instrumento STJ | 35 | 3 | | | | | | | | | 4 | 34 | | 5 |
| Agravo de Instrumento STF | 4 | 1 | | | | | | | | | | 5 | | |
| Embargos Declaratórios | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL | 105 | 25 | 10 | 8 | 2 | - 1 | 6 | 0 | 0 | 0 | 4 | 110 | 0 | 15 |

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da 5ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS QUINTA CÂMARA CÍVEL

| VOT | OS PROFERIDOS | | TOTAL |
|---------|-----------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| | | | |
| RELATOR | REVISOR | VOGAL | |
| 18 | 15 | 21 | 54 |
| 30 | 38 | 41 | 109 |
| 30 | 19 | 68 | 117 |
| 38 | 19 | 43 | 100 |
| 19 | 3 | 7 | 29 |
| | | | 0 |
| 135 | 94 | 180 | 409 |
| | RELATOR 18 30 30 38 19 | RELATOR REVISOR 18 15 30 38 30 19 38 19 19 3 | 18 15 21 30 38 41 30 19 68 38 19 43 19 3 7 |

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da 5ª Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 76997/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47427/2005 - Classe: II-15)
RECORREENTE(S): CESLAU STOBIENIA CHROSTOWSKI E OUTROS Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
RECORRIDO(S): SADIR SANAJIOTTO E OUTROS Advogado(s): Dr. VALTER VICENTE LEON

"Com intimação aos RECORRIDOS: SADIR SANAJIOTTO E OUTROS (Adv. Dr. VALTER VICENTE LEON), para apresentar contra-razões ao Recurso em epigrafe, nos termos do Art. 542 do CPC*.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36550/2006 Classe: 20-Cível
-COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): ANTONIO MARCOS ALVES PINTO E SUA ESPOSA
GLEICE CRISTINA DA SILVA PINTO
Advogado(s): DRA. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS

DRA. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS
CARVALHO E OUTRO(S)
NILSON CAROLINO DE ALMEIDA E SUA ESPOSA
MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE
SOUZA AGUIAR e OUTRO(S) APELADO(S):

Advogado(s):

"Com intimação aos APELADOS: NILSON CAROLINO DE ALMEIDA E SUA ESPOSA MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA (Advs. Drs. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR E OUTROS), para manifestação quanto aos documentos juntados (398, CPC) às fis. 1024/1035 - TJ.".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de **outubro** de 2006. Bel^a Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha Secretária da Sexta Secretaria Cível

DECISÃO DO RELATOR

BANCO DA AMAZONIA S. A. (ADVOGADO: DR. NIVALDO JOSÉ PADILHA) E SHOP SAT - EQUIPAMENTOS

ELETRONICOS LTDA - ME (ADVOGADO: DR. GERALDO ROBERTO PESCE), já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 15213/2006 Classe: 23 Cível - COMARCA RONDONÓPOLIS Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS em que é APELANTE(S): SHOP SAT - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME Advogado(s): Drs. GERALDO ROBERTO PESCE E OUTRO(S) APELADO(S): BANCO DA AMAZONIA S. A. Advogado(s): DR. NIVALDO JOSE PADILHA, vem através da petição protocolizada sob nº. 78306/06, datado 06/10/06, requerer a desistência do recurso, em face da composição amigável.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 139 - TJ:

"Homologo a desistência do recurso, consoante pleiteiam as partes às fls. 132 - TJ"

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68239/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT Advogado(s): DR. JULIANO MUNIZ CALCADA

Advogado(s): DR. JOLÍANO MINIZ CALCADA
DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: SERVI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DR. CASSIO FELIPE MIOTTO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.92/98 – T.J:
"..., com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente.
No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, ...".

Cuiabá, 11 de outubro de 2006. Dr. Marcelo Souza de Barros

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64148/2006 Classe: 19-Cível -COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANIMT
Advogado(s): Dra LAURA AMARAL VILELA e OUTRO(S)
APELADO(S): JUAREZ MARQUES DE SOUZA Advogado(s): Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.88/93 – TJ:
"..., com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente.".

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68579/2006 Classe: 19-Cível

RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 68579/2006 Classe: 19-Civel
-COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO - DETRANIMT
Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)
APELADO(S): NELSON PEREIRA DE LARA

Advogado(s): Dr. JOÃO FERNANDES DE MORAIS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.80/85 – TJ:

*..., com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente

Cuiabá, 11 de outubro de 2006. Dr. Marcelo Souza de Barros

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de

outubro de 2006. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78369/2006 Classe: 15-Cível COMARCA CAPITAL

- GONIARGA GAFITAL AGRAVANTE(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE

AGRAVADO(S):

AGRAVADO(S):

BANCO SAFRA S.A.

Advogado(S):

Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):

BANCO SAFRA S.A.

Advogado(S):

Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 107 - TJ " suspendo a eficácia da r. decisão agravada (art. 527.

"Com intimação ao AGRAVADO BANCO SAFRA S. A. (Advs. Drs. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTROS), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC).".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de

BEL® ADRIANA ESNARRIAGA DE EREITAS FARINHA

BEL® ADRIANA ESNARRIAGA DE FREI Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.bi

SEXTA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º II). "ó do Ato Regimenta nº 02/20/05 do Tribunal de Justíça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61884/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ. RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS AGRAVANTE(S) DANILO JOÃO DEBASTIANI ADVOGADO(S) Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) CONTATO AGRÍCOLA LTDA ADVOGADO(S) Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 22703/2006 - Classe: II-27 COMARCA

DE PRIMAVERA DO LESTE.
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. EST. INTERESSADO/APELADA ANA MARIA L. F. CASSIANO - ME ADVOGADO(S) Dr. LÉO NUNES

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do més de Outubro de 2006. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@ti.mt.gov.br

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEXTA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | | PF | ROCESSOS F | RECEBIDOS | | Julgados na Sessão | Julgado monocratica- mente | Redistribuído para outra Câmara | Saldo | Baixa à Comarca | Arquivado |
|------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------|-------|--------------------|-----------|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuidos | Reabertos | Sessao | mente | outra Camara | atuai | Comarca | |
| Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento | 05 | 0 | | | | | | | 0 | 1 | |
| Feito não especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Rec. de Agravo de Instrumento | 15 | 121 | | 38 | 1 | 24 | 22 | | 114 | 11 | 25 |
| Rec. de Agravo Regimental | 16 | 6 | | 3 | | 2 | 1 | | 6 | | 3 |
| Embargos de Declaração | 17 | 12 | | 21 | | 11 | | | 22 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 19 | 80 | | 8 | | 6 | 5 | | 77 | 7 | |
| Rec. de Apelação Cível | 20 | 124 | | 16 | | 26 | | | 114 | 25 | |
| Rec. de Apelação Cível | 21 | 4 | | 1 | | | | | 5 | 1 | |
| Rec. de Apelação Cível | 22 | 10 | | 2 | | 2 | | | 10 | 3 | |
| Rec. de Apelação Cível | 23 | 56 | | 8 | | 9 | | | 55 | 9 | |
| Rec. de Apelação Cível | 24 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Rec. de Apelação Cível | 25 | 16 | | 2 | | 3 | | | 15 | 8 | |
| Reex. Necessário de Sentença | 27 | 105 | | 21 | | 9 | 6 | | 111 | 6 | |
| Habeas Corpus | 45 | 4 | | 1 | | | 1 | | 4 | | |
| Uniformização de Jurisprudência | 29 | 0 | | | | | | · | 0 | | |
| | TOTAL | 540 | 0 | 121 | 1 | 92 | 35 | 0 | 535 | 71 | 28 |

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEXTA SECRETARIA CÍVEL

| SETEMBRO- 06 | Recebidos mês anterior | Recebidos por distribuição | Recebidos por redistribuição | | Redistribuídos p/ outra Câmara | Redistril na Câ | | Julgados | Julgados monocra- ticamente | Saldo atual | | Convert. em diligência | | Conclusos ao Revisor | Secretaria para providências |
|---------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-----|--------------------------------------|--------------------|-------|----------|-----------------------------------|----------------|-------|------------------------------|-----|-------------------------|------------------------------------|
| Magistrados | anteno | distribulção | | | Califara | entrada | saída | | bcamente | | GOIIA | ungericia | | | providencias |
| Des. José Ferreira Leite | 102 | 17 | | | | | | 14 | 4 | 101 | 11 | 1 | 51 | | 38 |
| Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos | 139 | 41 | | | | | 1 | 30 | 13 | 136 | 18 | | 113 | | 5 |
| Des. Juracy Persiani | 223 | 29 | | 1 | | | | 15 | 9 | 229 | 12 | 1 | 175 | | 41 |
| Dr. João Ferreira Filho | 2 | | | | | | | 2 | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Irênio Lima Fernandes | 1 | | | | | | | | | 1 | | 1 | | | 0 |
| Dr. Marcelo Souza de Barros | 73 | 34 | | | | 1 | | 31 | 9 | 68 | 20 | | 12 | | 36 |
| Des. Guiomar Teodoro Borges | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| TOTAL | 540 | 121 | 0 | - 1 | 0 | 1 | 1 | 92 | 35 | 535 | 61 | 3 | 351 | 0 | 120 |

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA SEXTA CÂMARA CÍVEL

| | | | | | | | | REMESS/ | ` | | | | | |
|------------------------------|--------------|--------------|-----------|-------------|---------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------------|----------------|-------|-------|-------|
| SETEMBRO-06 | Recebidos | Protocolados | | Examinados | | | STF | | STJ | STF | STJ | Saldo | Devol | vidos |
| TIPOS DE FEITOS | mês anterior | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Requisitados | Admitidos | Requisitados | Agra- Instru | vo de mento | atual | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| Recurso Extraordinário | 10 | 7 | 1 | 5 | | 2 | | | | | | 11 | | |
| Recurso Especial | 29 | 25 | 8 | 11 | | | | 8 | 2 | | | 35 | | 5 |
| Agravo de Instrumento STJ | 8 | 4 | | | | | | | | | 7 | 5 | | 9 |
| Agravo de Instrumento STF | 13 | | | | | | | | | 2 | | 11 | 2 | |
| Embargos Declaratórios | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL | 60 | 36 | 9 | 16 | 0 | 2 | 0 | 8 | 2 | 2 | 7 | 62 | 2 | 14 |

Bel ^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS SEXTA CÂMARA CÍVEL

| SETEMBRO-06 | voт | OS PROFERIDOS | 3 | TOTAL |
|---------------------------------------|---------|---------------|-------|-------|
| MAGISTRADOS | RELATOR | REVISOR | VOGAL | |
| DES. JOSÉ FERREIRA LEITE | 14 | 13 | 28 | 55 |
| DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS | 30 | 6 | 20 | 56 |
| DES. JURACY PERSIANI | 15 | 22 | 45 | 82 |
| DR. JOÃO FERREIRA FILHO | 2 | | | 2 |
| DR. IRÊNIO LIMA FERNANDES | | | | 0 |
| DR. MARCELO SOUZA DE BARROS | 31 | 10 | 40 | 81 |
| DES. GUIOMAR TEODORO BORGES | | | | 0 |
| тот | AL 92 | 51 | 133 | 276 |

Bel ^a ADRIANA ESNARRIAGA DE EREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL al@tj.mt.gov.br PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40224/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RELATORA - DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE - IGLÉSIO CARLEANDRO PEREIRA BRITO, VULGO "JURUNA" ADVOGADO - Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO

APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62581/2006 - Classe: I-14 CAPITAL.

RELATOR - DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE - RUDNEY DELGADO PEREIRA ADVOGADO - Drª. MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEF. PUBLICA

APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69023/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE

MIRASSOL D'OESTE. RELATOR - DES. RUI RAMOS RIBEIRO

APELANTE - LUIZ ALVES DA SILVA, VIULGO "LUIZINHO" OU "NEGUINHO" ADVOGADO - **Dr. (a) OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO** APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

primeira.secretariacriminal @tj.mt.gov.br

NABEAS CORPUS" 62601/2006 - Classe: 1-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 62601 / 2006.
Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, PACIENTE(S) - CRISTIANO NUNES

Jugaineillo. 26/9/2006. IMPE TRANT IE(S) - DA. JOSE SIMAO PERKEIRA MARTINS, PACIENTE(S) - CRISTIANO NOINES TEIXEIRA, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADA E DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE CONDUTA ATÍPICA - ARMA DE SMUNICIADA - IRRELEVÂNICIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - EXAME PERICIAL - APTIDÃO PARA EFETUAR DISPARO - TIPICIDADE REONHECIDA - ORDEM DENEGADA, Para a configuração do delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, basta que o agente porte a arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal, sendo irrelevante o fato de a arma de fogo encontrar-se sem munição, pois resta prescindível a existência de uma situação de perigo real, ainda mais quando o exame pericial demonstrou que a arma apreendida tinha capacidade de ofensividade

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36973/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/ Ano: 36973 / 2006. Julgamento: 12/9/2006. APELANTE(\$) - ADAIR JOSE ANTONIO DE BRITO (Advs: Dr. HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA), APELADO(\$) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO DO RÉU PARA DESCLASSIFICAR O CRIME IMPUTADO AO RÉU (ART. 157, § 3°; PRIMEIRA PARTE); INCURSIONANDO-O NAS PENAS DO ART. 129, §1°, III DO CP IMPONDO-LHE A PUNIÇÃO DE 01 ANO DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL ABERTO, BEM COMO INCURSIONANDO-O NAS SANÇÕES DO ART. 155 "CAPUT" DO CP. PARA APLICAR-LHE A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO. CONSIDERADA A REGRA DO CONCURSO MATERIAL, IMPUSERAM-LHE A PUNIÇÃO DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, BENEFICIANDO-O COM O "SURSIS". O PACER ORAL É PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME ATRIBUIDO AO RÊU QUE ENSEJOU A SUA CONDENAÇÃO, INCURSIONANDO-O NAS SANÇÕES DOS ART. 129, § 1°, III DO CP E ART. 155 "CAPUT" DO CP C/C ART. 69 DO CP

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELO CRIME DO ART. 157, § 3°, DO CP - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RÊU QUE ATACA DESAFETO COM INTENÇÃO DE AGREDI-LO TÂO-SOMENTE - ANIMUS LAEDENDI - ANIMUS FURANDI SUPERVENIENTE À AÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE SEGUIDA DE FURTO SIMPLES - RECURSO PROVIDO. 1) Incabível se proceder à absolvição do acusado quando comprovadas nos autos a autoridade ematerialidade delitiva. 2) Se o agente, após provocar ferimentos na vítima, apodera-se de seu aparelho celular, sem violência ou grave ameaça, impõe-se a condenação pelo crime de lesão corporal em concurso material com o delito de furto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 35160/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE, Protocolo Número/ RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 35 100/2006 - Classe. ET-9 COMARCA DE ROSARIO DESTE. PROJECCIÓ NUMERO. Ano: 35160 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. RECORRENTE(S) - LÍDIO FERREIRA DA SILVA (Advs: DR. MARCELA LEAO SOARES, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRENTE PELO RECONHECIMENTO DA PESCRIÇÃO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ACUSADO PRONUNCIADO PELO DELITO DESCRITO NO ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - INCONFORMISMO - PRELIMINARMENTE PRETENDIDA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO TENDO-SE EM VISTA A EQUIVOCADA DECRETAÇÃO DE REVELIA - NO MÉRITO, PLEITEIA A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RÉU MAIOR DE 70 ANOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - CAUSA IMPEDITIVA DE AVAÍLISE DO MÉRITO. I) DE acordo com o art. 115 do Código Penal, o prazo prescricional da pretensão punitiva é reduzido de metade quando o autor do crime era, ao tempo da sentença, maior de 70 anos de idade. 2) Embora o dispositivo relacione a idade do agente ao tempo da sentença, de ver-se que não é necessário que ela seja prolatada para que se reconheça a prescrição. Esta, desde que o sujeito tenha a idade exigida pela norma, pode ser declarada em qualquer momento, seja na fase policial, seja durante a instrução criminal. 3) o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva Estatal e a conseqüente, extinção da punibilidade do acusado, constitui causa impeditiva da análise do meritum causae. da punibilidade do acusado, constitui causa impeditiva da análise do meritum causae

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

Bel®, MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL primeira.secretariacriminal@tj.mt.ç al@tj.mt.gov.b

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às Julgainello designado para sessado duminia da i Triumicina Osiminia Astribinia. 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 28390/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE

NOVA XAVANTINA.

RELATOR(A) - DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) -JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO(S) -Dr(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA
APELADO(S) -MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46972/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE ÁGUA BOA

AGUA BUA:

RELATOR(A) -DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S) -JOSÉ ANTONIO DE MELO, VULGO "ZEZÃO"

ADVOGADOS() -DR (A) JOAQUIM JOSE A. GUEDES DA SILVA – DEF. PÚBLICO

APELADO(S) -MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Segs. CPC:

Protocolo: 78456/2006
"HABEAS CORPUS" 78456/2006 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE
Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
IMPETRANTE(S): DR. ACYR ARAÚJO E OUTRO(s)
PACIENTE(S): JOSÉ MARIA DOS SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 31/33-TJ) "(...) Isso Posto, defiro, em parte, a liminar pleiteada, a fim de que seja afastado o óbice legal à progressão prisional, ensejando-se ao juízo das execuções penais a constatação dos requisitos objetivos e subjetivos, autorizadores da referida benesse ao paciente. (...)"

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de outubro de 2006 Secretária da Segunda Secretaria Criminal e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR
Protocolo: 72201/2006
'HABEAS CORPUS' 72201/2006 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Relator: DES. PAULO DA CUNHA

Relator: DES, PAULO DA CUNHA
IMPETRANTE(S): DRA, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
PACIENTE(S): WANDERSON CESAR DA SILVA
DESPACHO (fils. 67-TJ): "(...) Manifeste a impetrante (Dra Thelma Aparecida Garcia Guimarães), no prazo de 05 dias, a respeito do nome correto do Paciente. Na impetração consta o nome de Wanderson César da Silva e os documentos juntados nos autos, inclusive a procuração de fis. 35, consta o nome de Wanderson Cabreira Sampaio. (...)".

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá,11 de outubro de 2006 Bela, MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Criminal e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente

quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no arti 134, do § 1º do

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 39384/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 39384 / 2006

RELATOR(A

DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
ANTONIO ANÍSIO DA COSTA, VULGO "TICO" APELANTE(S) ADVOGADO(S) Dr. EURICO DE CARVALHO OUTRO(S)

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46147/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 46147 / 2006 RELATOR(A DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S) JEFERSON CEZAR DA SILVA, VULGO "JEFINHO" DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50362/2006 - Classe: I-14 COMARCA

CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 50362 / 2006

RELATOR(A DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

TOTAL PARENTA MÍNIOR JOEL ARAÚJO BARRETO JÚNIOR Dr. JOSE MARCILIO DONEGA APELANTE(S) ADVOGADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53829/2006 - Classe: I-14 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 53829 / 2006

Página 18



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

RELATOR(A APELANTE(S) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA ÍTALO BRUNO ALVES DA SILVA E OUTRO(s) ADVOGADO(S) Dr. (a) JOEL FELICIANO MOREIRA MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54857/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAI

Protocolo Número/Ano: 54857 / 2006

RELATOR(A DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

DEST, MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
ESTADO DE MATO GROSSO
Dra. CLAUDÍA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO
ESTADO ADVOGADO(S)

UGRILSON RIBEIRO APELADO(S)

Dr. LEONARDO ROSSATO ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56472/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 56472 / 2006

RELATOR(A

/ 2006 DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, VULGO "MARCINHO" APELANTE(S) ADVOGADO(S) Dr(a), APARECIDO MARTINS LOURENCO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58133/2006 - Classe: I-14 COMARCA

DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY

MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58721/2006 - Classe: I-14 COMARCA

CAPITAL.

nero/Ano : 58721 / 2006 DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

APELANTE(S) MARCOS DE FIGUEIREDO

Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 59387/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE

CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 59387 / 2006 RELATOR(A DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

LEONIR MORAES DA SILVA, VULGO "GUGU" E OUTRO(s) Dra. ELIZABETH GARCIA RAMSAY APELANTE(S)

ADVOGADO(S)

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60434/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 60434 / 2006

DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOR(A APELANTE(S)

APELADO(S) CLAUDIO SOUZA DE MORAES

Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA OUTRO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 43868/2006 - Classe: I-23 COMARCA

CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 43868 / 2006

RELATOR(A DES. PAULO DA CUNHA

AGRAVANTE(S ADVOGADO(S) LEODIL MAXIMINIANO DA SILVA, VULGO "TUTU" Dra. ANA MARIA DE ARAUJO

AGRAVADO(S MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cujabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006. Total de processos: 1

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subseqüente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70199/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano : 70199 / 2006 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO APELANTE(S) CELIDIO MATA DE LIMA

ADVOGADO(S)

Dr. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 28792/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 28792 / 2006 RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO APELANTE(S) ADVOGADO(S) GUILHERME APARECIDO DA SILVA Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE

APELADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62592/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 62592 / 2006 RELATOR(A DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO APELANTE(S) JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S)

RECURSO "EX OFFICIO" 70233/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A RECORRENTE(S RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA JUIZ "EX OFFICIO"

ROSANE BENEDITA LEMOS DO COUTO
Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA - DEFENSOR PUBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 11 de outubro de 2006 Bel*. REGINAL LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretaria da Terceira Secretaria Ciminal e-mail: secretaria.terceira@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 78887/2006 (AÇÃO PENAL Nº 24/2006) – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA** E PACIENTE(S) = EDVALDO ALVES BATISTA. Conclusão: "...Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12605/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12605 / 2006. Julgamento: 18/07/2006. IMPETRANTE(S) - FABIANA BENEDITA FERREIRA DE SIQUEIRA (Advs: Dr. (a) EDE MARCOS DENIZ, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). S(ra). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 3º VOGAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO DEFERIMENTO DA SEGURANÇA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CURSO SUPERIOR - DECADÊNCIA - PROCESSO EXTINTO. A data da publicação do edital é o termo inicial para contagem do prazo decadencial para o mandado de segurança contra as normas do certame.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21763/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21763 / 2006. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - GERALDO GEZONI FILHO (Advs: DR. DANIEL SILVA GEZONI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E OUTRO(S) (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO). IMPOS RADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sí(a). DES. MÁRCIO VIDAL Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em enjgrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNICIA E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM PARECER ORAL, RETIFICOU-O PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNICIA GERAL DE JUSTIÇA, EM PARECER ORAL, RETIFICOU-O PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNICIA E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DEFICIÊNICIA DO BRAÇO ESQUERDO - COMISSÃO O CONSIDEROU APTO À PROVA FÍSICA - PLEITO DE DISPENSA DO TESTE EM BARRA FIXA EM RAZÃO DE SUAS LIMITAÇÕES - ALEGAÇÃO DE DECADÊNICIA DO WRIT - NÃO CONFIGURADA - OFENSAAO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CARACTERIZADA - DIRETO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. TRADA-O-SE de igualdade, com os demais candidatos não portadores, respeitadas suas desigualdades na prova física.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43240/2005 - Classe: II-171, Protocolo Número/Ano: 28215 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. IMPETRANTE(S) - MARIA DE LOURDES LESSE (Advs: Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 535 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. Está assente na doutrina e na jurisprudência que, ainda que seja para fins de pré questionamento, o recurso de embargos de declaração deve trazer de forma explicita e concludente a comprovação de um dos vícios previstos no artigo 536 to Código de Processo Civil. Sem a demonstração inequivoca de um dos vícios previstos no citado dispositivo da Lei Adjetiva Civil, o recurso deve ser improvido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 5765/2005 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 23089 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO, DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO, DR. DEMBARGADO - ADEJUNIR PARREIRA CHAVES E OUTRA(s) (Advs: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO

MONTEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES PRETENSÃO DE SE REDISCUTIR MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO - RECURSO IMPROVIDO. Mostra-se suficientemente claro e incontroverso o acórdão que aponta o dispositivo no qual se funda a rejeição do pedido formulado em ação rescisória. A ação rescisória não se presta a reabrir discussão acerca de dispositivos que restaram irrecorridos.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10327/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10327 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. IMPETRANTE(S) - RUBISMARK SARAIVA MARTINS E OUTRO(S) (Advs: DRA. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNÂNIME VOTAÇÃO, CONCEDERAM A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONCESSÃO DO "WRIT

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO - COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE ANTES DA POSSE - SÚMULA Nº 266 DO STJ - PRECEDENTES - ORDEM CONCEDIDA. É descabida a exigência de apresentação do diploma de conclusão de curso superior antes da conclusão do certame. A escolaridade plena para o exercício de determinada atividade profissional deve ser exigida por ocasão da posse e não da inscrição, visto que se trata de requisito para o efetivo exercício da função, tal como enunciado pela Súmula 266 do STJ.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÃO RESCISÓRIA 36313/2005 - Classe: II-3 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 36313 AQAO RESCISORIA 30313/2005 - Classe: II.3 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. PROGODIO NUITIBORIALO. 30313/2007 / 2005. JUlgamento: 19/09/2006. AUTORI(A) - ROMEU LUIZ NARDI E SUA ESPOSA (Advs. DR. JORGE IVONEI DE BARROS), REU(S) - ESPOLIO DE NAIR CEMIN KOCH (Advs. DR. CARLOS ALBERTO KOCH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

BARROS), REU(S) - ESPOLIO DE NAIR CEMIN ROCH (Advs. DR. CARLOS ALBERTO KOCH). Relator(a): Exmo(a). S7(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: OPA UNANIMIDADE, JUL GARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DA CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO VALOR DE RS 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COMA PERDA DA MULTA EM FAVOR DOS DEMANDADOS. O 3º VOGAL DECLAROU-SE SUSPEITO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA VISANDO DESCONSTITUIR SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ALEGADA NODSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS NA SUA REALIZAÇÃO - DESCABIMENTO - ATO POSTERIOR Á SENTENÇA - SUA CORREÇÃO NÃO IMPLICARIA NAANULAÇÃO DO DECISUM - QUESTÃO QUE NÃO PODERIA SER PRESSUPOSTO DE RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE INTERPELAÇÃO - MORA NÃO CONSTITUÍRA EM PRESCRIÇÕES DE ANORA PREVENCIA DE RESCISÓRIA PAUSÊNCIA DE INTERPELAÇÃO - MORA NÃO CONSTITUÍDA - INSISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA IMPONDO A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PEL INTERPELAÇÃO - COMO CONDIÇÃO PARA CONSTITUÍR EM MORA O DEVEDOR - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. A validade ou não da intimação da sentença não poderia ser pressuposto de instauração de ação rescisória, pois, apesar do inciso V, do artigo 485, do F.O. clacaçar a norma de natureza processual, o ato combatido foi proferido posteriormente à prolação da sentença e, mesmo que fosse constatada a sua realização sem a observância das prescrições legais, a sua correção não implicaria na anulação do decisum. Apenas diante da existência de lei específica impondo a notificação prévia ou interpelação para constituição do devedor em mora, é que se pode exigir a realização desses atos. Nos demais casos, a caracterização da mora não prescínde de qualquer outro requisito além da ausência des pagamento, no caso do devedor, no tempo

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 55103/2004 - Classe: II-3), Protocolo Número/Ano: 27583 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. EMBARGANTE(S) - FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT-

PREVIMAI.
(Advs. DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA) EMBARGADO(A) - LEO MORAES NAVARROS (Advs: Dr. (a) DANIELE CRISTINA
DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

FOR UNIVARIAMINADO, INFEROVERAMO PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESCISÓRIA-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AÇÃO RESCISÓRIA-ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSSIBILIDADE O DSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Sem a demonstração e a prova da contradição ou da obscuridade, como vícios contaminando a decisão recorrida, nos termos do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, não há como acolher o recurso de embargos de declaração. Em sede de embargados esclarecedores não é possível reapreciar matéria suficientemente examinada e bem decidida.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22440/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 26532 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. AGRAVANTE(S) - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

AGRAVANTE(S) - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - DÉBORA MARQUES COSTA SOUZA NASCIMENTO (Advs. DR. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNÂNIME VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AÇÃO CONSTITUCIONAL
A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - MANIFESTA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AGRAVO IMPROVIDO.
Nega-se provimento a agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente a ação mandamental, sob o fundamento de evidente inexistência de direito líquido e certo (art. 267, inciso IV, do CPC).

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 7780/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE CAMPO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19711/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 7780 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. EMBARGANTE - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Advs: Dr. (a) ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTÔNIO MILITÃO DA ROCHA (Ádvs: Dr. JAIRO JOAO PASOUALOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS INFRINGENTES EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - ACÓRDÃO DE APELAÇÃO CÍVEL QUE ANULOU SENTENÇA TERMINATIVA-REQUISITOS DO ARTIGO 530 DO CPC INCONFIGURADOS - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não cabem embargos infringentes de acedidão que julgando recodente a sequence de acedidão explose remisarities que la professor de partigatio de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la confessor de la co

infringentes de acórdão que, julgando procedente a apelação, anula a sentença terminativa que acolheu preliminar de ilegitimidade passiva e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinando o prosseguimento do feito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10943/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10943 / 2006. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - LYRA KAMYLA TAQUES SIQUEIRA (Advs: Dr. (a) RICARDO GAZZI), IMPETRADO - EXMIO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA E OUTRO(s), (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO) IMPETRADO - EXMIO. SR. DIRETOR GERRAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONCESSÃO DA ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR PARA CONTINUAR A PARTICIPAR DO CERTAME - COMPROVAÇÃO NA OCASIÃO DE EVENTUAL POSSE DO IMPETRANTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 266, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRAO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Somente contra o ato provável, futuro e concreto que individualizará o dever, cuja prática poderá causar ao impetrante violação ao seu direito, será cabível mandado de segurança. A fluência do prazo decadencial no mandamus tem início no momento em que o interessado teve ciência inequívoca da pretensa lesão ao seu direito. Em se tratando de concurso público, o diploma para o exercício do cargo deve ser apresentado somente na ocasião da posse, não podendo ser exigido como condição para participação nas etapas do certame.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31174/2005 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 41018 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Advs: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - ITAENG - ENGENHARIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Advs: Dr(a). TATIANA P. DE VASCONCELOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sír(a). DES. A. BITAR FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Se o acórdão apreciou a matéria com clareza abordando os temas postos em discussão, não há falar-se em obscuridade e omissão.

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 61257/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE SINOP, Protocolo Número/Ano

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61257/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE SINOP, Protocolo Número/Ano: 61257 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - CRISTIANO FIOREZE E OUTRO(S) (Advs: DRA. MÁRCIA TÁPPARO, DR. RICARDO DELGADO PRETI, OUTRO(S)), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO DA VÍTIMA - LATROCINIO - SIGILO ÁS INFORMAÇÕES DA VÍTIMA PRESERVADAS - DECISÃO CORRETA - POSSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVAS - SEGURANÇA DENEGADA. O Mandado de Segurança contra ato judicial só é cabível em caso de decisão revestida de manifesta ilegalidade

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21592/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21592 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - JUNIOR FABIO ALVES MOREIRA (Advs: Dr. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANCA.

REJEITADA FREIMINIARI, NO MERTIO, DENEGARAMIA SESUGRANIVA.

EMIENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVEU O EDITAL - ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO QUE NÃO APRESENTOU EXAMES COMPLEMENTARES NO PRAZO ASSINALADO - EXIGÊNCIA FACULTADA NO EDITAL - ORDEM DENEGADA. A autoridade que subscreve o edital do concurso tem legitimidade passiva no mandado de segurança. Deve ser denegada a segurança quando a exigência de exames complementares para atestar o estado de saúde estiver prevista no edital do concurso

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11594/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11594 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO (Advs: DR. ADÃO BENEDITO DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO E OUTRO(s), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO - VALIDADE - EXIGÊNCIA SATISFEITA - SEGURANÇA CONCEDIDA Não se pode permitir que o impetrante seja prejudicado pela falta de formalização do cumprimento da escolaridade, visto que legalmente habilitado. Doutrina e jurisprudência unissonas em admitir a exigência do Diploma para o ato da posse e não para as demais fases do certame.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11755/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11755 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - AMELIA DINA DA SILVA (Advs: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): EXMO(3). S(1a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO - REDUÇÃO DOS PROVENTOS
DE APOSENTADORIA - AFRONTA AO DIREITO (LOUIDO E CERTO - CLASSIFICAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO E AO MUNICÍPIO - INOBSERVÂNCIA DO
PRINSINO LEGAL DE AVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Para efeito
de aposentadoria, desde que devidamente provado, averba-se o tempo de serviço público federal, estadual e municipal,
conforme disciplina o art. 130 da Lei Complementar n. 04/90. A redução dos proventos de aposentadoria, sem possibilitar a ampla defesa, além de ferir a garantia constitucional, afronta o princípio do devido processo legal, em flagrante desrespeito ao direito líquido e certo do cidadão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11978/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11978 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - LINALGE FERNANDO DOS SANTOS (Advs: Dr. GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS), IMPETRADO - EXIMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇAE SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S), IMPETRADO - EXIMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMÍDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR - ILEGALIDADE - APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CONCLUSÃO - VALIDADE - EXIGÊNCIA SATISFEITA - APRESENTAÇÃO INDISPENSÁVEL ATÉ A DATA DA PESSE - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DESSE PRAZO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. Não se pode permitir que o impetrante seja prejudicado pela falta de formalização do cumprimento da escolaridade, visto que legalmente habilitado. Doutrina e jurisprudência unissonas em admitir a exigência do Diploma para o ato da posse e não para as demais fases do certame. No entanto, visto que o edital é a lei entre as partes do concurso, o diploma, devidamente registrado, deve ser apresentado até a data da posse, sem possibilidade de prorrogação desse prazo

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CANARANA (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 33172/2003 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 36954 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - JARDELINO FERREIRA (Advs. DR MARCEL ALEXANDRE LOPES), EMBARGADO - FLAVIO COSTA MORALES (Advs: Dr. (a) MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DES. A. BITAR FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM OS EMBARGOS.

UNANIMIDADE PROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO DOS EMBARGOS. Estando evidenciada a omissão do acórdão, os embargos de declaração merecem acolhimento.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 54419/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 54419 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. SUSCITANTE - JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. SUSCITADO - JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA -JUIZO DA 4º VARA CIVEL DA COMARCA DE SINOP. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSE ZUQUIM NOGUEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em enjegrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROCEDERAM O CONFLITO E JULGARAM COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGUIRANÇA - BANCO DO BRASIL - SOCIEDADE DE ECONOMÍA MISTA - PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO - AUSÉNCIA DE PRERROGATIVAS E PRIVALEGIOS CONFERIDOS À FAZENDA PÚBLICA - SUJEIÇÃO AO REGIME JURIDICO DAS EMPRESAS PRIVADAS - ART. 173, § 1°, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA 556 STF - CONFLITO ACOL·HIDO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. O Banco do Brasil, sociedade de economia mista, sujeita-se ao regime jurídico específico das empresas privadas, conforme o disposto no art. 173, § 1°, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Portanto, o mandado de segurança contra ele impetrando é julgado pelo juízo cível comum, porque as Varas Especializadas de Fazenda Pública não têm competência para processar e julgar causas envolvendo sociedade de economia mista, tendo em vista sua natureza de pessoa jurídica de direito privado. Conflito procedente. Precedentes do STF e TJMT. Súmula 556 STF.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14627/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14627 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - KLEBERTON FIGUEIREDO SOARES TEIXEIRA (Advs: Dr. ALESSANDRO MARCONDES ALVES), IMPETRANDO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR - REVOGAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO MILITAR - FRAUDE NO CONCURSO COMPROVADA EM EXAMA E GRAFOTÉCNICO - AUSENCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - É correta a adoção do processo administrativo militar para apuração de fraude supostamente ocorrida na realização das provas do concurso para ingresso no curso de formação de soldados da policia militar, desde que assegurados os princípios constitucionais à defesa. 2 - O impetrante que não apresenta prova pré-constituída do vício de consentimento alegado deve ter a ordem denegada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 54630/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54630 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - ISMAEL PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.
UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA. INDIVIDUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - LICENCIAMENTO DISCIPLINAR - OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SEGURANÇA DENEGADA. É válida a aplicação da penalidade de licenciamento, a bem da disciplina, da corporação militar através de processo administrativo disciplinar, quando observado o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34953/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 34953 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - SAMPAIO E SAMPAIO LTDA (Advs: DR. ROBERTO ALVES TIMBÓ), IMPETRADO - EXMO. SR. JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PARANATINGA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARARAM A INCOMPETÊNCIA DESTE SODALÍCIO PARA JULGAR O PRESENTE "WRIT"

Página 20



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

DEVENDO O MESMO SER REMETIDO A TURMA RECURSAL

DEVENDO O MISMO SER REMIEIDO A TORMARCUORAD.

EMENTA: PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ATACADO EMANADO DE DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL - APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL ESTADUAL - INCOMPETÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA DOS AUTOS ÀS TURMAS RECURSAIS. O Tribunal Estadual não tem competência para rever as decisões dos Juizados Especiais, ainda que pela via do mandado de segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35039/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35039 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - VÂNIA PRATES MACEDO (Advs: DRA. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÂRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S) (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em egigrafe, a eminente Turma Julgadora proficia a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIRAM O PRESENTE "MANDAMUS", EM FACE DA DECADÊNCIA DO DIREITO. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSURGÊNCIA CONTRA AS REGRAS FIXADAS EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS APÓS O PRAZO DECADENCIAL - CONTAGEM DE PRAZO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - INADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (ARTT. 18, DA LEI 1.533/51). O mandado de segurança impetrado com o objetivo de impugnar as regras fixadas em edital de concurso público deve ser impetrado no prazo de 120 dias contados da sua publicação daquele diploma (art. 18, da Lei n° 1.533/51), sob pena do controle preambular da petição inicial ser negativo

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35092/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/
Ano: 35092 / 2005. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - ANA MARIA REGO DA SILVA (Advs: Dr. ANTONIO
MONREAL ROSADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE. (DR. ADERZIO RAMIRES
DE MESQUITA- PROC ESTADO) LITISCONSORTE: FLAVIA ALVES AMORIM BEZERRA E OUTROS (Advs. DA JOSE
ROBERTO HERMANN RAMOS E OUTROS. Relator(a): Exmo(a), S(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
A UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA,
EXTINGUINDO A SEGURANÇA COM APRECIAÇÃO DE MÉRITO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PRETERIÇÃO DE CANDIDATO
- CLASSIFICAÇÃO POR INSTITUIÇÃO - PRELIMINARES - ILEGTIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AUTORIDADE
IMPETRADA E DAS LITISCONSORTES - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - DECADÊNCIA,
DEMONSTRADA - ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL - EXTINÇÃO DO MANDAMUS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269,
INCISO IV, DO CPC. Estando o ato coator fundado em item constante de edital subscrito pelo Secretário de Saúde, é este
parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Interesse de agir configurado, porquanto o eventual direito líquido e
erto da impetrante está relacionado à sua preterição devido à melhor colocação em face das candidatas designadas.
Cuidando-se de ação mandamental em que se postula a nomeação em decorrência de preterição de candidato, tem-se Cuidando-se de ação mandamental em que se postula a nomeação em decorrência de preterição de candidato, tem-se que o dies a quo do prazo decadencial de que trata o artigo 18 da Lei n. 1.533/51 identifica-se com a data da publicação da nomeação dos concorrentes em desacordo com a ordem de classificação.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35359/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35359 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - ROSIANE LEITE DE BARROS (Advs: Dr. (a) FATIMA JUSSARA RODRIGUES), IMPETRADO - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe

POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E EXTINGUIRAM O PRESENTE "MANDAMUS"

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - EXTINÇÃO DO FEITO. "Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do proc sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação"

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45380/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45380 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - CARLOS LOURENCO FILHO (Advs: Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). S(a). DR. ALEXANDRE ELLAS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO PEL ATOR

VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DÍVIDA ATIVA EM NOME DA PESSOA JURÍDICA - NEGATIVA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO À PESSOA FÍSICO DO SÓCIO - IMPOSSIBILIDADE - PESSOAS DISTINTAS QUE NÃO SE CONFUNDEM. ORDEM CONCEDIDA. A pessoa jurídica tem personalidade própria e não se confunde com a dos sócios que a compõem. Sendo assim, a administração pública não pode recusar-se a emitir certidão negativa à pessoa física, sob o argumento de existir débito da empresa na qual figura como sócio.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45912/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45912/2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXADO, SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S). (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO) Relator(a): Exmo(a). \$r(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E EXCLUIRAM O SENHOR SECRETÁRIO
DE FAZENDA E DETERMINARAM A REMESSA AO JUIZ DE 1º GRAU PARA PROSSEGUIMENTO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - ICMS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE
ESTADO DE FAZENDA - REMESSA DO FEITO AO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU. Apesar de exercer a atividade de
chefia do órgão fazendário, não cabe ao Secretário, especificamente, deferir ou indeferir a pretensão do impetrante, em
sede administrativa. Atribuição a servidor de outra esfera na hierarquia do órgão. Retirada do pólo passivo da demanda, a
autoridade cuja função atrala a competência do Tribunal, o feito deve ser remetido à primeira instância para processamento
e julgamento em relação à autoridade remanescente.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SORRISO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 36789/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48784/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 74074 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Advs: Dr. (a) JEAN WALTER WALBRINK, OUTRO(S)). EMBARGADO - SALETE MATTIA (Advs: Dr. NEVIO MANFIO, Dr. (a) ANDRÉIA HECK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Â UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS. EMBARGOS INFRINGENTES - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, desvia-se do âmbito dos Declaraçõos a pretensão de ver reapreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do referido dispositivo.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 47109/2005 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25839/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 47109 / 2005. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - PRIMAVERA DIESEL LTDA (Advs: Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS, OUTRO(S)). EMBARGADO - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDDAE IMPROVERAM OS EMBARGOS.
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - COBRANÇA DE SEGURO - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nas obrigações derivadas de responsabilidade contratual, tal como a cobrança de seguro, a incidência dos juros moratórios e da correção monetária tem como termo inicial a data da citação procedida na ação originária.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37714/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 68012 / 2006. Julgamento: 03/10/2006 EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC

ESTADO), EMBARGADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, EMBARGADO - GLOBO ARMAZEM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (Advs: Dr. EDUARDO FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - REJEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se o improvimento dos

Embargos Declaratórios quando estes, sem apontar no acórdão atacado nenhum vício a que alude o artigo 535 do Código
de Processo Civil, apresentam-se com o objetivo de rediscutir matéria já apreciada, desvirtuando a razão teleológica
deser recurse. desse recurso.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27862/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27862/2006 . Julgamento: 05/09/2006 . IMPETRANTE(S) - ALIMENTOS PRIMAVERALTDA-EPP (Advs: Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ICMS - COBRANÇA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA- DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ILEGITIMIDADE ATIVAAD CAUSAM - EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO - PRELIMINAR REJEITADA - DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - FUNÇÃO DELEGADA PELD PODER PÚBLICO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - FATO GERADOR - INACORRÊNCIA - LIEGALIDADE DA COBRANÇA. A legitimade ativa do impertante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo cabível a apreciação da legalidade do ato, via mandado de segurança. A concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.-CEMAT, é parte legitima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas econsolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere à legislação, e o contrato de demanda reservada de potência em nada altera esas situação fática, pois é essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir tal tributo. qual deve incidir tal tributo.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28857/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28857 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - WILSON OLDENUS DE PINHO (Advs: Dr. (a) LISIANE VALÉRIA LINHARES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. (DR. WYLERSON V. DE AQUINO SOUSA - PROC ESTADO) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF. ARTS. 195 E 196, ARTS. 153 E 154, LEI 8.080/90. É sabido, que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que "é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A respeito desse preceito, a melhor orientação doutrihária é aquela que, a partir do século XX, considera que as normas pertinentes à saúde, por ser ela o mais típico dos direitos sociais, têm aplicabilidade imediata, independendo de norma regulamentadora. Razão pela qual, há quer ser concedida à ordem impetrada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9424/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9424 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - NEUZETE SOARES CAMPOS (Advs: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR ADERZÍO RAMÍRES DE MESQUITA - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTO O PRESENTE "WRIT".

EMENTA: MANDANDO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ACOLHIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE IMPETRADA DEPDA DO OR IETO. EVININGÃO TEMPA a autoridade impaterada atendido protamente a pedido o presente mandanus.

 PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO, Tendo a autoridade impetrada atendido prontamente o pedido, o presente mano há que ser julgado prejudicado pela perda do objeto.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49898/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49898 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - TEREZO ROMÃO DA SILVA (Advs: Dra. LUCI HELENA S. S. MONTEIRO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANÍ VIEIRA DE SOUZA

EXMO(a). Sr(a). DES. EKNANI VIEIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO INTERNO PARA ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE CABOS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMINAR QUE CONDICIONA A APROVAÇÃO NA PRIMEIRA FASE
DO CONCURSO Á CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - SEGURANCA NEGADA. Não se concede segurança a candidato classificado fora do número de vagas oferecidas no edital

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Outubro de 2006.

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 25289/2006 (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 547 - Classe: II-3) PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS RECORRENTE (S): HIMEL ELETROTECNICA LTDA (SUCESSORA DE HIMEL - HERALDO ALMEIDA ARAUJO) Advogado(s): Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S) RECORRIDO(S): VICENTE PEREIRA DA SILVA E S/MULHER ADELINA GALANTE SILVA Dr. AIR PRAEIRO ALVES – DEFENSOR PÚBLICO CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 569-TJ-MT: "Já fora proferida admissibilidade, tendo o recurso alcançado o juizo positivo, razão pela qual nada mais a ser proferido por esta Vice-Presidência. Isto posto, ante o juizo positivo de admissibilidade, determino o envio dos autos ao STJ. Cumpra-se".

Cuiabá, 02 de outubro de 2006. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 776/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL RECURSO ESPECIAL PIOUCOIO. 170/2006 (INIEIPOSIO 1105 AUIOS 00(2) MIANDADO DE SEGURAINÇA INDIVIDU. 32237/2005 - Classe: II-11) PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS

- PROC ESTADO)

RECORRIDO(S): ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 316/319-TJ-MT: Logo, ante ao todo exposto, admito o presente recurso especial, tão somente, com relação a alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se cumpra-se".

Cuiabá, 04 de outubro de 2006. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 48274/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

32237/2005 - Classe: II-11) PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECORRENTE(S): ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA

Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI E OUTRO(S) RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC

ESTADO)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 320/324-TJ-MT: "Dessa forma, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à

sua admissibilidade, admito o recurso. Publique-se



Cuiabá, 04 de outubro de 2006. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

RECURSO ORDINARIO Protocolo: 57468/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

SBS979/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): SILVÉRIO BENEDITO DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr. (a) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RECORREDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE
MESQUITA – PROC ESTADO)

MESQUITA – PROC ESTADO)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 195/197-TJ-MT: "Isto posto, reconhecendo presentes os requisitos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente Recurso Ordinário. Publique-se "

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

DESTABLACIONA DE TIMAT.

VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

************** RECURSO ESPECIAL Protocolo: 56989/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 4382/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 696/2004 - Classe: II-20)

4382/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 696/2004 - Classe: II-20)
SEGUINDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE(S): CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): Dr. MILTON DO PRADO GUNTHEN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A
Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 434/439-TJ-MT: "Pelo exposto, verifica-se pelos entendimentos aqui esposados,
que o acórdão vergastado está em harmonia com a orientação da Corte Superior, atraindo, desse modo, o ditame do
enunciado sumular nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, ensejando, de conseguinte, o trancamento da via eleita, motivo
pelo qual, inadmito o Apelo nobre. Intimem-se cumpra-se".

Cuiabá, 03 de outubro de 2006. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 36036/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

38453/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC

RECORRIDO(S): RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA - EPP

Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 292/296-TJ-MT: "Logo, ante ao todo exposto, inadmito o presente Recurso Especial Intimem-se. Cumpra-se.'

> Cuiabá, 05 de outubro de 2006. DES ERNANI VIEIRA DE SOLIZA VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 36035/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL 38453/2005 - Classe: II-11)
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC

RECORRIDO(S): RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA - EPP

Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 297301-TJ-MT: "Logo, com essas considerações, admito o presente Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, III, a da CF/88. Publique-se. Intimem-se. "

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 10 dias do mês de outubro de

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO 35914/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL Protocolo Número/Ano: 35914

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 35914/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Anc: 35914 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DAALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Advs. DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Relator(a): Exmoglo, Sr(a) DES. MÁRCIO VIDAL. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E, POR MAIORIA REJEITERAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CONCESSIONÁRIA (CEMAT S/A), NO MÉRITO, CONCEDERAM O "WRIT" UNANIMEMENTE. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - RESERVA DE POTÊNCIA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E DA CONCESSIONÁRIA. REJEITADAS CORRANCA DE ICMS SOBRE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ILEGALIDADE - NÃO COCRRÊNCIA DO FATO GERADOR - ORDEM CONCEDIDA. Consideram-se partes legitimas, para figurar no pólo passivo da ação comandamental que objetiva extirpar a cobrança do ICMS sobre a demanda reservada de potência, a Fazenda Estadual, porque titular das pretensões contra a qual se insurge o contribuinte, e a concessionária, distribuídora de energia elétrica, porque responsável pela retenção do imposto. A cobrança do ICMS deve incidir somente sobre o valor da energia elétrica, porque responsável pela retenção do imposto. A cobrança do ICMS deve incidir somente sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, não constituindo hipótese de incidência o valor do contrato referente a garantir 'demanda reservada de potência'. reservada de potência'

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45874/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45874 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) FABIO A. DE NOVAIS), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÂRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. ULINDINEL ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SUPERINTENDENTE COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT. Advs. DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SINGULAR,

ILEGITIMIDADE ATIVA DOS IMPETRANTES E INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO; POR MAIORIA, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA (CEMAT S/A). NO MÁERITO CONCEDERAM A ORDEM, POR DEDCISÃO UNÂNIME. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA

A ORDEMI, POR DEUCISAO UNIANIMIE. A PROCURADORÍA GERAL DE JOSTÍA, O PINIOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO TRIBUTÁRIO - CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA E ESTADO DE MATO GROSSO APONTADOS COMO AUTORIDADES COATORAS - ALEGADA ILEGALIDADE NA INCIDÊNCIA E ESTADO DE MATO GROSSO APONTADOS COMO AUTORIDADES COATORAS - ALEGADA ILEGALIDADE NA INCIDÊNCIA E ESTADO DE MATO GROSSO APONTADOS COMO AUTORIDADES COATORAS - ALEGADA ILEGALIDADE NA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O VALOR DA DEMANDA CONTRATADA E DO ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL (SEGURO-APAGÃO) - RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - ART. 15 DO RITJMT E ART. 96 DA CONSTITUIÇÃO ESTADOLA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS - DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS Á SUPERIOR INSTÂNCIA PARA REGULAR PROCESSAMENTO - INFORMAÇÕES DO ESTADO: PRELIMINARES: I- INCOMPETÊNCIA DE STADO: PRELIMINARES: E FATO - INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: PRELIMINARES: I- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SINGULAR - QUESTÃO DA CONCESSIONÁRIA: PRELIMINARES: I- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SINGULAR - QUESTÃO PREJUDICADA - INCOMPETÊNCIA À RECONHECIDA EM SEDE DE AGRAVO - II- ILEGITIMIDADE PASSINA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA - SÚMULA 510, DO STF - III- INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO - REJEIÇÃO - ÁFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE DIREITO - ART. 46, IV, DO CPC - MÉRITO - AUSENCIA DE CIRCULAÇÃO DA "MERCADORIA" (ENERGIA) QUE NÃO SE INTEGRA AO PATRIMÓNIO DAS CONSUMIDORAS - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DA "MERCADORIA" (ENERGIA) DUE REGIDA LIEGALIDADE DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA - DIREITO RECONHECIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA. TENDÓ SIGULAR CONCEDIDA - ENGO CORRANÇA NÃO CARACTERIZA O FATO GERADOR - COBRANÇA MODERIO DA CORRANÇA DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA - DIREITO RECONHECIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. TENDÓ SIGIO PROPORO - COBRANÇA INDEVIDA - DIREITO RECONHEC singular em sede de agravo que determinou a remessa dos autos principais a uma das Turmas de Câmaras Civeis Reunidas, cuja competência é originária, inteligência do art. 9º do Ato Regimental n.º 01/2005 e art. 113, § 2º, do CPC, resta prejudicada a preliminar que a suscitta. Sendo o impetrante o consumidor do bem fornecido e, portanto, o consumidor de fato e quem verdadeiramente suporta o encargo tributário, tem absoluta legitimidade e interesse para discutir a norma de incidência e a cobrança do tributo, se entender indevido, o umaior que o devido, podendo sin figurar no pólo ativo do writ. Exegese da Súmula 510 do STF, a concessionária fornecedora de energia elétrica é parte absolutamente legítima para figurar no pólo passivo da relação processual mandamental, pois como concessionária do ente público que é, ao exercer a função que line é delegada por aquele, tem a responsabilidade de arrecadar o ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica, para posterior repasse ao Ente Público. Fundando-se o pleito de ambas as impetrantes em questões afins por um ponto comum de direito, qual seja, o direito de não recolher ICMS cobrado, supostamente, de forma indevida ante a inocorrência do fato gerador, possível a formação litisconsorcial facultativa ativa, consoante disposição do art. 46, inciso IV, do CPC. A incidência do ICMS, no cáso da energia elétrica, deve ter por base de cálculo o valor da eletricidade efetivamente consumida, sendo, pois, indevida a cobrança sobre a demanda reservada de potência e sobre o valor de capacidade emergencial, uma vez que enquanto não integrada ao patrimônio do consumidor (contribuinte de fato), continua no domínio da concessionária, inocorrendo a necessária circulação da "mercadoria".

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 29200/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29200 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 25/200/2006 - Classes, II-TI COMARCA CAPITAL. PROBOSIO NUITIBORIATIO. 25/2007.

'2006. Julgamento: 199/2006. IMPETRANTE(S) - INPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS.

LTDA (Advis: Dr. ANTONIO) JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE

ESTADO DE FAZENDA (DR. ROGERIO LUIS GALLO - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Advis. DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Relator(a):

EXTRO(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA (CEMAT S/A) E,

POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEĞITIMIDADE PASSINA DA CÖNCESSIONÁRIA (ČEMT SIA) E, POR DECISÂO UNÂNIME, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE ATINA "AD CAUSAM" DA IMPETANTE. NO MÉRITO, POR DECISÂO UNÂNIME, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO PARCIAL DO "WRITI EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - TRIBUTAGINO ICMS - ENERGÍA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - SÚMUL A 213 DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE. I - O valor do contrato de garantia da "demanda reservada de potência" não é, por si só, fato gerador do ICMS. II - A incidência do tributo deve ter por base a energia efetica efetivamente consumida. III - É entendimento sumulado pelo STJ (Súmula 213) de que "o mandado de segurança constituí ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária".

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

1º TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 30541/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30541/2006 Julgamento: 3/10/2006 IMPETRANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSOF/PMMT (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTCS)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA DE DE CALLEJAS – BROC BOLISÃO: VISOS, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJETARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO REI ATOR.

UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - MILITARES - LEI NOVA QUE SUPRIMIU OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INATIVIDADE - INVOCAÇÃO DO PRINCÍPÍO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DO DIREITO ADQUIRIDO - DESCABIMENTO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM FÁCE DA IRREDUTIBILIADE DOS VENCIMENTOS - ORDEM DENEGADA. Se a lei nova, ao reformular a sistemática da remuneração do militar, excluir os adicionais antes percebidos, preservando, porém, o total da remuneração anterior e, em alguns casos, como dos impetrantes, resultando em aumento, descabe invocar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, como suporte de subsistência da situação anterior. Aquele porque não se adquire direito à imutabilidade do regime de remuneração e este direito da industibilidade de requiente de remuneração e este direate da irredutibilidade, por existência da situação anterior. Aquele porque não se adquire direito à imutabilidade do regime de remuneração e este direate da irredutibilidade, por existência da situação anterior. Aquele porque não se adquire direito à imutabilidade do regime de remuneração e este desta esta que que de companya de productiva de la constitución de contra esta que que productiva de la constitución de contra esta que de constitución de contra esta que de constitución de contra esta que de contra esta que de contra contra de contra esta que de contra esta que de contra contra contra de contra esta que de contra contra contra de contra esta que de contra esta que de contra esta que contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de contra esta que de cont diante da irredutibilidade. Inexistindo direito líquido e certo a ser amparado, mormente frente à legalidade do ato atacado impõe-se a denegação da ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16553/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16553 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(s) (Advs: DR. JOSE BATISTA FILHO), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM O IMPETRANTE CARLOS AUGUSTO DA SILVA CARECEDOR DO MANDAMUS E NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO - REGRAS EDITALÍCIAS - VAGAS E CLASSIFICAÇÃO DOS DO DO DO DE DECIDAMES A DIMESTIGAÇÃO DIVIDADE. DA ADMINISTRAÇÃO DIVIDADE.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - REGRAS EDITALÍCIAS - VAGAS E CLASSIFICAÇÃO POR PÓLOS REGIONAIS - ADMISSIBILIDADE - CONVENIÊNCIA E O PORTUNIDADE DA ADMIMISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. O edital é a norma interna que vincula os atos administrativos relativos ao concurso. Havendo nele previsão da classificação de candidatos por pólos de inscrição, não se fala em descumprimento de norma, tampouco em ofensa ao princípio da legalidade e isonomia, eis que o critério evidencia a conveniência e oportunidade da Administração Pública. NDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27861/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27861 / 2006. Julgamento: 59/2006. IMPETRANTE(S) - TIO ALVINO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CEDENTE ROURIGO ROJBERTO CORVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ICMS - COBRANÇA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO

CONSUMIDA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - EFETIVO PAGAMENTO

DO IMPOSTO - PRELIMINAR REJEITADA - DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA

MÉRITO - FATO GERADOR - INOCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA. A legitimidade dira do impetrante
se mostra em razão de ser ele aquele que efetivamente paga o imposto. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo cabivel a apreciação da legalidade do ato, via mandado de segurança. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere à legislação, e o contrato de demanda reservada de potência em nada altera essa situação fática, pois é essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir tal tributo.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

| SETEMBRO-06 | | PR | OCESSOS | RECEBIDOS | | Julgados na Sessão | Julgado monocratica-mente | Redistribuído para outra Câmara | Saldo atual | Baixa à Comarca | Arquivado |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|-----------------------|------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|-----------|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuídos | Reabertos | | | | | | |
| Ação Rescisória | 03 | 26 | | 1 | | | l | | 27 | | |
| Conflito de Competência | 04 | 8 | | 1 | | 3 | | | 6 | | |
| Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento | 05 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Feito Não Especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Habeas Data | 07 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Mandado de Segurança Coletivo | 10 | 7 | | 1 | | 1 | | | 7 | | |
| Mandado de Segurança Individual | 11 | 176 | 1 | 41 | | 44 | 7 | | 167 | | |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões | 13 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec.de Agravo Regimental | 16 | 4 | | | | 1 | 1 | | 2 | | |
| Rec. de Emb. de Declaração | 17 | 9 | | 5 | | 1 | 1 | | 12 | | |
| Rec. de Emb. Infringentes | 18 | 10 | | | | 2 | | | 8 | | |
| Impugnação ao Valor da Causa | 40 | 2 | | | | | | | 2 | | |
| Uniformização de Jurisprudência | 29 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes | 14 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. Art. 47, § 1° RITJ/MT | | 0 | | | | | | | 0 | | |
| | TOTAL | 242 | 1 | 49 | 0 | 52 | 9 | 0 | 231 | 0 | 0 |

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

| | | | | | TURMAI | | | \A3 C | VLIST | | | | | | |
|------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------|--------------|-----------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| SETEMBRO- 06 | Recebidos mês anterior | Recebidos por distribuição | Recebidos por redistribuição | Processos Reabertos | Redistribuídos p/ outra Câmara | Redistrit na Câr | nara | Julgados | Julgados monocra- ticamente | Saldo atual | Vista à Procura- doria | Convert. em diligência | Conclusos ao Relator | Conclusos ao Revisor | Secretaria para providências |
| Magistrados | | | | | | entrada | saída | $oxed{oxed}$ | | _ | | | | | oxdot |
| Des. Ernani Vieira de Souza | 23 | 3 | | | | | 2 | 3 | 1 | 20 | 5 | | 4 | | 11 |
| Des. Licínio Carpinelli Stefani | 17 | | | | | | | 4 | | 13 | 1 | | 8 | | 4 |
| Des. Antônio Bitar Filho | 7 | | | | | | 1 | 1 | | 5 | 1 | | | | 4 |
| Des. José Tadeu Cury | 6 | | | | | | 1 | | | 5 | | | | | 5 |
| Des. Jurandir Florêncio de Castilho | 1 | | | | | | | | | 1 | 1 | | | | ٥ |
| Des. Rubens de Oliveira Santos Filho | 19 | 7 | | | | | | 5 | 1 | 20 | 1 | | 4 | 1 | 14 |
| Des. Donato Fortunato Ojeda | 21 | 6 | | | | | | 4 | | 23 | 2 | | 7 | | 14 |
| Des. Evandro Stábile | 23 | 7 | | | | | 1 | 4 | 2 | 23 | 6 | | 3 | 1 | 13 |
| Des. Guiomar Teodoro Borges | 19 | 5 | | | | | | 4 | 1 | 19 | 7 | | | 3 | 9 |
| Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas | 23 | 7 | | | | | | 5 | 2 | 23 | 2 | | 9 | | 12 |
| Dr. Antônio Horácio da Silva | 2 | 1 | | | | 2 | | | | 5 | | | 3 | | 2 |
| Dr. João Ferreira Filho | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Sebatião Barbosa Farias | 1 | | | | | | | | | 1 | | | | | b |
| Dr. José Mauro Bianchini Fernandes | 1 | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | |
| Dr. Alberto Pampado | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo | 1 | | | | | | | | | 1 | | | 1 | | 0 |
| Dr. Gerson Ferreira Paes | 0 | | | | | | | | | 0 | | | |) | 0 |
| Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira | 3 | | | | | | | | | 3 | | | 3 | | 0 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 19 | | | | | | | 1 | 1 | 17 | 5 | | 4 | | 8 |
| Dr. Cleber Freire da Silva Pereira | 5 | | | | | | | | 1 | 4 | | | 2 | | 2 |
| Dra. Helena Maria Bezerra Ramos | 0 | | | | | | | | | ۰ | | | | | 0 |
| Dra. Anglizey Solivan de Oliveira | 2 | | | | | | | | | 2 | V | | 2 | | 0 |
| Dr. José Luiz Leite Lindote | 6 | | | | | | | 2 | | 4 | | | 2 | | 2 |
| Dr. Alexandre Elias Filho | 19 | | | | | | | 12 | | 7 | 1 | | 3 | 1 | 2 |
| Dr. Rodrigo Roberto Curvo | 16 | 3 | 1 | | | 2 | | 6 4 | | 16 | 1 | | 6 | | 9 |
| Dr. Jones Gattass Dias | 8 | 5 | | | | 1 | | 1 | | 13 | 2 | | 1 | | 10 |
| Dr. Walter Pereira de Souza | | 5 | | | | | | | | 5 | | | | | 5 |
| TOTAL | 242 | 49 | -1 | 0 | 0 | 5 | 5 | 52 | 9 | 231 | 35 | 0 | 63 | 6 | 127 |

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

| | | | 4 | \mathbf{V} | 7 | | | REMESSA | ١. | | | 1 | | |
|------------------------------|--------------|--------------|-----------|--------------|---------|-----------|-----------|--------------|--------------|-----|----------------|-------|-------|--------|
| SETEMBRO-06 | Recebidos | Protocolados | | Examinados | | STF | STJ | STF | STJ | STF | STJ | Saldo | Devol | lvidos |
| TIPOS DE FEITOS | mês anterior | | Admitidos | Inadmitidos | Retidos | Admitidos | Admitidos | Requisitados | Requisitados | | vo de mento | atual | STF | STJ |
| Recurso Ordinário | 16 | 4 | 8 | 1 | | | 13 | | | | | 11 | | 1 |
| Recurso Extraordinário | 18 | 8 (| 3 | 5 | | 2 | | | | | | 18 | | П |
| Recurso Especial | 29 | 6 | 9 | 2 | | | 9 | | | Г | | 24 | | \Box |
| Agravo de Instrumento STJ | 34 | 4 | | | | | 1 | | | | | 38 | | |
| Agravo de Instrumento STF | 14 | 3 | | | | 1 | | | | | | 17 | | |
| Embargos Declaratórios | 0 | | | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL | 111 | 25 | 20 | 8 | 0 | 3 | 23 | 0 | 0 | 0 | 0 | 108 | 0 | 1 |

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunida

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

| SETEMBRO-06 | VO. | TOS PROFERIDOS | | TOTAL |
|------------------------------------------|---------|----------------|-------|-------|
| MAGISTRADOS | RELATOR | REVISOR | VOGAL | |
| Des. Ernani Vieira de Souza | 3 | | 45 | 48 |
| Des. Licínio Carpinelli Stefani | 4 | İ | 45 | 49 |
| Des. Antônio Bitar Filho | 1 | İ | | 1 |
| Des. José Tadeu Cury | | ĺ | | 0 |
| Des. Jurandir Florêncio de Castilho | | | | 0 |
| Des. Rubens de Oliveira Santos Filho | 5 | 1 | 44 | 50 |
| Des. Donato Fortunato Ojeda | 4 | 1 | 35 | 40 |
| Des. Evandro Stábile | 4 | | 47 | 51 |
| Des. Guiomar Teodoro Borges | 4 | | 47 | 51 |
| Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas | 5 | | 44 | 49 |
| Dr. Antônio Horácio da Silva | | | | 0 |
| Dr. João Ferreira Filho | | | | 0 |
| Dr. Sebatião Barbosa Farias | | | | 0 |
| Dr. José Mauro Bianchini Fernandes | | | | 0 |
| Dr. Alberto Pampado | | | | 0 |
| Dr. Gerson Ferreira Paes | | | | 0 |
| Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira | | | | 0 |
| Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo | | | | 0 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 1 | | 51 | 52 |
| Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos | | | | 0 |
| Dra. Helena Maria Bezerra Ramos | | | | 0 |
| Dra. Anglizey Solivan de Oliveira | | | | 0 |
| Dr. José Luiz Leite Lindote | 2 | | | 2 |
| Dr. Alexandre Elias Filho | 12 | | | 12 |
| Dr. Rodrigo Roberto Curvo | 6 | | 50 | 56 |
| Dr. Jones Gattas Dias | 1 | | | 1 |
| Dr. Walter Pereira de Souza | | | | 0 |
| TOTAL | 52 | 2 | 408 | 462 |

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

| SETEMBRO-06 | | PR | OCESSOS F | RECEBIDOS | | Julgados na Sessão | Julgado monocratica- mente | Redistribuído para outra Câmara | Saldo atual | Baixa à Comarca | Arquivado |
|-------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|-----------|
| TIPOS DE FEITOS | Classe | Mês anterior | Outra Câmara | Distribuídos | Reabertos | | | | | | İ |
| Ação Rescisória | 03 | 26 | | 2 | | 1 | | | 27 | | |
| Conflito de Competência | 04 | 9 | | 1 | | | | | 10 | | 10 |
| Exceção de Incomp. Suspeição e Impedimento | 05 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Feito Não Especificado | 06 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Habeas Data | 07 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Mandado de Segurança Coletivo | 10 | 3 | | 1 | | 2 | | | 2 | | |
| Mandado de Segurança Individual | 11 | 152 | 3 | 38 | | 14 | 11 | | 168 | | 32 |
| Medida Cautelar Originária | 12 | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. Ag. Regimental | 16 | 7 | | 2 | | 2 | 1 | | 6 | | 1 |
| Rec. Emb. Declaração | 17 | 9 | | 5 | | 3 | | | 11 | | |
| Rec. Emb. Infringentes | 18 | 18 | | 2 | | 3 | | | 17 | | |
| Impugnação ao Valor da Causa | 40 | 1 | | | | | | | 1 | | |
| Uniformização de Jurisprudência | | 0 | | | | | | | 0 | | |
| Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes | | 0 | | | | | | | ٥ | | |
| Rec. Art. 47, § 1º RITJ/MT | | 0 | | | | | | | 0 | | |
| | TOTAL | 225 | 3 | 51 | 0 | 25 | 12 | 0 | 242 | 0 | 43 |

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

| SETEMBRO- 08 | Recebidos mês anterior | Recebidos por distribuição | Recebidos por redistribuição | Processos Reabertos | Redistribuídos p/ outra Câmara | Redistrit na Câr | ouidos mara | Julgados | Julgados monocrati- camente | Saldo atual | Vista à Procura- doria | Convert. em diligência | Conclusos ao Relator | Conclusos ao Revisor | Secretaria para providências |
|---------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------|----------|-----------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Magistrados | anteno | distribulção | | | Calliala | entrada | saída | | Camente | | uona | diligericia | | | providencias |
| Des. Benedito Pereira do Nascimento | 18 | 5 | | | | | | 2 | 3 | 18 | 3 | | 3 | | 12 |
| Des. Leônidas Duarte Monteiro | 25 | 7 | | | | | | 7 | | 25 | 2 | | 9 | | 14 |
| Des. José Jurandir de Lima | | 1 | | | | | | | | 1 | | | | | 1 |
| Des. José Ferreira Leite | 22 | 5 | | | | | 3 | 2 | 1 | 21 | 2 | | 8 | | 11 |
| Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos | 29 | 3 | 1 | | | 1 | | 1 | | 33 | 1 | | 23 | | 9 |
| Des. Orlando de Almeida Perri | 15 | 8 | | | | 1 | | 1 | 2 | 21 | 3 | | | | 18 |
| Des. José Silvério Gomes | 6 | | | | | | 2 | 1 | | 3 | 3 | | | | 0 |
| Des. Sebastião de Moares Filho | 13 | 3 | 2 | | | 1 | | 3 | 3 | 13 | 1 | | 1 | | 11 |
| Des. Juracy Persiani | 15 | 4 | | | | 1 | П | 1 | 2 | 17 | 1 | | 10 | | 6 |
| Des. Márcio Vidal | 22 | 8 | | | | | 1 | 3 | | 26 | 4 | | 5 | | 17 |
| Dr. Elinaldo Veloso Gomes | 18 | | | | | | | | | 18 | 1 | | 14 | | 3 |
| Dr. Carlos Alberto A. Rocha | 16 | | | | | | | | 1 | 15 | 3 | | 4 | | 8 |



| Dr ^a . Clarice Claudino da Silva | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
|---------------------------------------------------|-----|----|---|---|---|---|---|----|----|-----|----|---|----|---|-----|
| Dra. Marilsen Andrade Adário | 15 | | | | | | 1 | 2 | | 12 | | | 6 | | 6 |
| Dr. João Ferreira Filho | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Irênio Lima Fernandes | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Sebastião de Arruda Almeida | 2 | | | | | | | | | 2 | | | 1 | | 1 |
| Dr. Marcelo Souza de Barros | 6 | 1 | | | | 1 | | 2 | | 6 | | | 2 | | 4 |
| Dr. José Zuquim Nogueira | 2 | | | | | | | | | 2 | | | | | 2 |
| Dr. Gerson Ferreira Paes | 0 | | | | | | | | | 0 | | | | | 0 |
| Dr. Sebastião Barbosa Farias | 1 | 6 | | | | 2 | | | | 9 | | | 4 | | 5 |
| TOTAL | 225 | 51 | 3 | 0 | 0 | 7 | 7 | 25 | 12 | 242 | 24 | 0 | 90 | 0 | 128 |

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

EMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

| SETEMBRO-06 | vот | OS PROFERIDO | S | TOTAL |
|---------------------------------------|---------|--------------|-------|-------|
| MAGISTRADOS | RELATOR | REVISOR | VOGAL | i |
| DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO | 2 | 1 | 21 | 24 |
| DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO | 7 | 1 | 15 | 23 |
| DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA | | İ | İ | 0 |
| DES. JOSÉ FERREIRA LEITE | 2 | 1 | 21 | 24 |
| DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS | 1 | 1 | 22 | 24 |
| DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI | 1 | | 22 | 23 |
| DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES | 1 | | 2 | 3 |
| DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO | 3 | Ì | 22 | 25 |
| DES. JURACY PERSIANI | 1 | | 24 | 25 |
| DES. MÁRCIO VIDAL | 3 | | 22 | 25 |
| Dr. ELINALDO VELOSO GOMES | | | | 0 |
| Dr. CARLOS ALBERTO A ROCHA | | | 2 | 2 |
| Drª. CLARICE CLAUDINO DA SILVA | | | | 0 |
| Drª. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO | 2 | | 1 | 3 |
| Dr. JOÃO FERREIRA FILHO | | | | 0 |
| Dr. IRÊNIO LIMA FERNANDES | | | | 0 |
| Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA | | Ì | | 0 |
| Dr. MARCELO SOUZA DE BARROS | 2 | | 1 | 3 |
| Dr. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA | | | | 0 |
| Dr. GERSON FERREIRA PAES | | 1 | | 0 |
| Dr. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS | | | 21 | 21 |
| TOTAL | 25 | 4 | 196 | 225 |

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E-MAIL: secretaria.criminaisreunidas@ti.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DESAFORAMENTO 42751/2006 - Classe: I-5 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Julgamento: 5/10/2006

REQUERENTE - MARCOS APARECIDO VECH (Adv: Dr. SERGIO VIEIRA RAMOS), REQUERIDO - MINISTÉRIO

PÚBLICO. Relator(a): Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O PEDIDO. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO EMENTA: PROCESSUAL PENAL - DESAFORAMENTO - RÉU PRONUNCIADO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO - REQUERIMENTO DA DEFESA - ALEGADO RISCO PARA A INTEGRIDADE FÍSICA DO RÉU - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA RATIONE LOCI - AUSENCIA DE PROVAS QUANTO AO COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA DO ACUSADO - INFORMAÇÃO DO MAGISTRADO DESFAVORÁVEL Á MEDIDA - DESAFORAMENTO INDEFERIDO. Não há que se dar credibilidade a pedido de desaforamento fundado em dúvida quanto à segurança do réu, quando não demonstrada, ainda que indiciariamente, a existência de ameaças concretas ou qualquer outro fato que ponha em risco a sua integridade física. A manifestação do Magistrado da Comarca é de alto relevo, em se tratando de desaforamento, naia vista que tem acesso direta oso jurisdicionados, e tem plena consciência dos seus sentimentos, reacões, tendências haja vista que tem acesso direto aos jurisdicionados, e tem plena consciência dos seus sentimentos, reações, tendências comportamento. Deve, assim, ser dado expressivo crédito a sua informação.

DESAFORAMENTO 45595/2006 - Classe: I-5 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Julgamento: 5/10/2 REQUERENTE - THIAGO ANTONIO DA SILVA (Advs: Drs. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS) REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Neiator: EXMIO. Sr. DES. JUSE LUIZ DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O PEDIDO DE DESAFORAMENTO. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO DEMENTA: JÚNIDAS ASORRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS - PEDIDO INDEFERIDO. A simples alegação da parcialidade dos jurados, desacompanhadas de qualquer comprovação idônea, não basta para justificar o desaforamento. Sendo medida excepcional, o desaforamento só deve ser deferido quando houver prova inequívoca da presença de um dos requisitos previstos no art. 424 do CPP.

REVISÃO CRIMINAL 31003/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE JACIARA.

REVISAO CRIMINAL 31003/2006 - Classe: 1-21 COMARCA DE JACIARA.
Julgamento: 5/10/2006.
REQUERENTE - ANTONIO CARLOS CUIM (Advs: Drs. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTROS).
Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
à UNANIMIDADE E COM O RELATOR DESACOLHERAM O PEDIDO REVISIONAL. NO MESMO SENTIDO É O PARECER

PARECER EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO DOLOSA - ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - MERO REEXAME DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE - REVISÃO IMPROCEDENTE. É inadmissível revisão criminal como mera pretensão de reexame de matéria anteriormente apreciada, devendo, portanto, ser mantida a decisão revidenda, pois, definitivamente, não foi proferida contrariando à evidência dos autos.

REVISÃO CRIMINAL 21472/2005 - Classe: I-21 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Julgamento: 5/10/2006.

REQUERENTE - LUIZ AUGUSTO ALVES (Advs: Drs. FLAVIO JOSE FERREIRA E OUTROS).

REQUENENTE - LUIZ AUGUSTO ALVES (Advs: Drs. FLAVIO JOSE FERREIRA E OUTROS).

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE INDEFERIRAM A PRETENSÃO REVISIONAL. O PARECER É PELO INDEFERIMENTO

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - PRETENDIDA REANÁLISE DE ARGUMENTOS JÁ APRESENTADOS NA APELAÇÃO

CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO CONTRÂRIA À

EVIDÊNCIA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO BASEADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE NA VIA REVISIONAL - INDEFERIMENTO. A repetição dos argumentos já trazidos na apelação não impede o conhecimento da revisão. Deve ser indeferida a revisional quando a condenação foi embasada no conjunto probatório constante nos autos, bem como não se admite nesta via pretenso reexame de provas.

REVISÃO CRIMINAL 32881/2005 - Classe: I-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, Julgamento: 5/10/2006.

REVISAO CRIMINIA 3280 I/2005 - CIASSE. P.Z.I COMMANCA DE VARZEA GRANDE. JUgialmeillo. 3/10/2006.
REQUERENTE - GEZIEL CORDEIRO DOS SANTOS (Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEF. PUBLICO).
Relator(a): Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA REVISÃO, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELA

UNANIMIDADE NAO CONNECERAM DA REVISAO, DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR. O PARECER E PELA CARÊNCIA DA AÇÃO EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - REVISÃO SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 625, § 1º, DO CPP - NÃO-CONHECIMENTO. Pedido revisional não-conhecido, uma vez que desacompanhado de qualquer prova do alegado, em especial, da certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória.

REVISÃO CRIMINAL 44255/2005 - Classe: I-21 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 5/10/2006

REQUERENTES - LUCINEIA DA SILVA NUNES E OUTROS (Advs: Dra. RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO

Julgamento: 5/10/2006.
REQUERENTES - LUCINEIA DA SILVA NUNES E OUTROS (Advs: Dra. RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO SANCHES).
Relator: Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, INDEFERIRAM O PEDIDO
REVISIONAL O PARECER É PELO INDEFERIMENTO
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO (ARTS.
12 E 18, III, DA LEI Nº. 6.368/76) - SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - INCONFORMISMO
DOS CONDENADOS - REVISÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO
EMERA REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ ANALISADO - DESCABIMENTO - APELAÇÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA
EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DIANTE DA SUA INTEMPESTIVIDADE - MATÉRIA NÃO COGITADA NA DECISÃO
CONDENATÓRIA, ENCAIXANDO-SE NA MODALIDADE "NOVAS PROVAS", PREVISTA NO ART. 627, III, DO CPP MÉRITO - ABSOLVIÇÃO POR NULIDADE DO PROCESSO DEVIDO Á OCORRÊNCIA DE FLAGRANTE PREPARADO IMPOSSIBILIDADE - CRIME PERMANENTE QUE MÃO SE CONSUMOU COM O FLAGRANTE FREPSARADO
- MIPOSSIBILIDADE - CRIME PERMANENTE QUE MÃO SE CONSUMOU COM O FLAGRANTE ENCISÃO CONHECIDA,
MAS INDEFERIDA. Se o Recurso interposto não é conhecido na instância ad quem, em face da sua intempestividade,
deve-se conhecer a revisão, máxime que se entende como "novas provas" não só as as subsequentes à sentença, mas
sambém aquelas preexistentes não coglidadas nas decisões revisandas. Não se caracterizam com o ato de venda
da substância tóxica, mas, além disso, pela sua simples guarda ou manutenção em depósito, dal por que é um delito
classificado como permanente.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006. Bela. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 937/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição
Legal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar nº 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Contratar FABIANA PICCINI OLIVEIRA para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data. P. R. Cumpra-se. Culabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Presidente do Tribunal de Justiça en Substituição Legal

ATO N.º 938/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementa nº 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Contratar SILVIA REGINA FERRAZ MODESTO para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data. P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal

ATO N.º 939/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Complementar nº 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar ELIS CORRÊA MEDEIROS para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxilial Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Presidente do Tribunal de Jus Substituição Legal

ATO N.º 940/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição egal, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e art. 2º da Lei Compleme nº 12, de 13.01.92, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Contratar HELENISSE CRISTINA FERRARETO para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM – Referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data. P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de setembro de 2006

as.) Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal

ATO N.º 1.025/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista

a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RESULVA.

Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação do Bel. MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Poxoréo, a partir de 21.9.2006.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.026/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,



Nomear a Bel^a. MARDIOLI COPETTI DE MOURA para exercer o cargo Conciliador, do Juizado. Especial Cível e Criminal, da Comarca de Querência, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 24.8.2006.

P. R. Cumpra-se

Cuiabá, 26 de setembro de 2006

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legais

Exonerar, a pedido, a Belª. VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotada no Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, com efeitos a partir de 09.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuisbà 27 de octambre de 0000

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.028/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. VALTER FABRICIO SIMIONI DA SILVA do cargo, em comissão, de Assessor de Desembargador PJCNE-III e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006.

P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N. $^{\circ}$ 1.029/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. KARPOV GOMES SILVA do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de embargador PJCNE-IV e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Desembargador PJCNE-III, do inete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006. P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.030/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 166, de 13.04.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ESCUEZA EXONETA DE DE L'ARLOS FREDERICO RÉGIS DE CAMPOS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, do Gabinete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.031/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, ALAN ROSA DE MORAES para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006. P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justica

ATO N.º 1.033/2006/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista
a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação da Bel^a. FABÍOLA BARBOSA DUÓ, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 01.9.2006

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 567/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de

suas atribuições legais

Colocar a servidora LAURA GRACE CORRÊA DE FIGUEIREDO E PEREIRA, Efetiva, Agente de Serviço – símbolo PJSG, referência 01, à disposição do Juizado Volante Ambiental – JUVAM, com efeitos retroativos a 01.6.2006.

P.R. Cumpra-se

Cuiabá, 27 de setembro de 2006

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 568/2006/SRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de

Retificar, em parte, a Portaria n.º 247/2005, de 11.5.2005, para lotar provisoriamente a servidora HELOISA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO GRANJA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, no Foro da Comarca de Santarém – PA, a partir de 21.9.2006, que se encontra em licença para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 106, § 2°, da Lei Complementar n.º 04/90 de 15.10.90.

P. R. Cumpra-se.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N º 569/2006/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de

RESOLVE: RESOLIVE:
Revogar, a pedido, a Portaria n.º 161/2006/SRH, de 14.3.2006, que designou o Bel. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, Efetivo, Agente de Serviço – símbolo PJSG, referência 01, da Comarca de Sorriso, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotado no Gabinete do Desembargador Juvenal Pereira da Silva, com efeitos a partir de 01.10.2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça

ERRATA

Portaria nº 564/2006/SRH, de 21.9.2006, publicada no Diário da Justica de 28.9.2006: Onde se lê: Autos de Sindicância nº 4/2006: Leia-se: Autos de Sindicância nº 1/2006.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA

Supervisor

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADOS ESPECIAIS 1º TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

01 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em RECURSO CÍVEL INOMINADO 911/2006 Classe: 1-Cível Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ Câmara : 1º TURMA RECURSAL Vol. Apensos: 1/0 RECORRENTE(S): VANEIDE RIBEIRO MENDES Advogado(s): DR. LEMIR FEGUR! RECORRENTE(S): SILVINO RIBEIRO NETO Advogado(s): DR. LEMIR FEGUR! Advogado(s): DR. LEMIR FEGUR! RECORRENTE(S): DILLEMIR FEGURI
RECORRENTE(S): ANTONIO FERNANDES MENDES
Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI
RECORRENTE(S): JANCLEY RIBEIRO RAMOS
Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI
RECORRENTE(S): JANCLEY RIBEIRO RAMOS
Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI
RECORRIDO(S): LUMEM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD

DESPACHO (fls. 445-TR): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 05 de outubro de 2006. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Juiz de Direito Presidente da 1º Turma Recursal.

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto da decisão que inadmitiu RECURSO EXTRAORDINÁRIO em RECURSO CÍVEL - Classe "I" – nº 299/2005 - Juizado Especial do CONSUMIDOR/CAPITAL-MT AGRAVANTE(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE Adv(s): Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira e outros AGRAVADO(A): ANSELMO ROBERTO MARRETO

DECISÃO DO STF (fls. 41): (...) Sendo assim, e pelas razões expostas, não conheço do presente agravo de instrumento (Súmula 288/STF). Publique-se. Brasília, 24 de agosto de 2006. Ministro CELSO DE MELLO-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 11 de outubro de 2006. Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

2° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADOS ESPECIAIS 2ª TURMA RECURSAL

<u>DESPACHO DO RELATOR</u> (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº 2692/06– Capital- Fórum da Central-Comarca de Cuiabá-MT

IMPETRANTE: Sony do Brasil Litda (Adv. Dr. Willian Marcondes Santana) IMPETRADO: Fórum Central da Comarca de Cuiabá LITISCONSORTES: Maurício Tramuja Assad

(Não Consta Advogado) RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO RELATOR (FLS-17/2°TR): Vistos, etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela Sony do Brasil Ltda., em face de ato do" Juiz de Direito do Fórum Central". A inicial não veio instruída com documentos esenciais à impetração, entre eles cópia da decisão objurgada. Não é possível nem sequer identificar o processo em que foi prolatada a referida decisão. Assim, determino que a impetrante emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se
Dr. Nelson Dorigatti

Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº 2675/06 - Capital- (1º Juizado Especial Civel do Centro)

IMPETRANTE: Itaú Seguros S/A
(Adv. Dr. Kelly Christina Veras Otácio e Dr. Armando Biancardini Candia)

IMPETRADO: 1º Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso
AUTORIDADE COATORA: Dr. Dirocu dos Santos

LITISCONSORTE: Diva Cardoso de Campos
(Adv. Dr. Wilson Molina Porto)

RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO RELATOR (FLS-65/682*TR): Visto Pelo exposto, declino a competência, determinando sejam os autos encaminhados ao Colendo Tribunal de Justiça, para distribuição. Proceda-se as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe

<u>DESPACHO DO PRESIDENTE</u> (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

— nº 292/05 — Capital- (Julizado Especial Cível do Porto) AGAVANTE:Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda (Adv. Dr. Danilo Gusmão P. Duarte) AGRAVADA: Francisca Alice de Campos Lemes

Diário da Justiça

(Adv^a. Dr^a. Fabianie Martins Mattos e outros). RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-51/2°TR): Visto, Intime-se a Agravada para oferecer resposta, guerendo, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Dr. Nelson Dorigatti Juiz /Relator

DESPACHO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)
AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I

AGRAVAU DE INSTRUMENTO (Interposto da decisao que I - nº 77/106 - Capital- (Juizado Especial Cível do Planalto) AGAVANTE: Conceição Martinez (Adv. Dr. Augusto César Arguello AGRAVADAL Luzia Pereira de Souza Abich (Advª. Drª. Evania Maria de Almeida Oliveira). RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-168/2ªTR): Visto. Intime-se a Agravada para oferecer resposta, querendo, no prazo

de 10(dez) dias. Inti Dr. Nelson Dorigatti

DESPACHO DO PRESIDENTE (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº 279/06 – Capital- (Juizado Especial do Consumidor)
AGAVANTE:Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda
(Adv. Dr. Luiz Gonçalo da Silva)
AGRAVADA: Vera Nildes de Almeida Soares

(Adv^a. Dr^a. Adi Pedrosa de Almeida). RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-51/2°TR): Visto. Intime-se a Agravada para oferecer resposta, querendo, no prazo de

10(dez) dias. Intime-Dr. Nelson Dorigatti Juiz /Relator Girlane B. Silva Clivati

Escrivã Judicial Designada

3° TURMA RECURSAL

Estado De Mato Grosso Poder Judiciário

Poder Judiciário

3º Turma Recursal

Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ Nº

Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 155/2006/3aTR

(Autos Com Decisão Com Finalidade De Intimação)

Mandado De Segurança Individual 2765/2006 Classe: 2-Cível Origem : Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá Relator: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Câmara : 3ª Turma Recursal

Distribuído Em : 5/10/2006 Vol. Apensos: 1/0

Dr. Sebastião Barbosa Farias

Impetrante(S): Araysa Ferreira De Souza Impetrante(S): Araysa Ferreira De Souza
Advogado(S): Dr. Heitor Correa Da Rocha
Impetrado: Juizado Especial Cível Do Planalto
Autoridade: Autoridade Coatora dr. Yale Sabo Mendes
Litisconsorte(S):Condomínio Del Rey - Representada por Raimunda Tavares Balieiro
Advogado(S): Dr. Lyzia Sparano Menna Barreto
Litisconsorte(S):Sindico e Condomínio - Representada Por Sonia Metelo
Advancade(S): Dr. Ne Ne Constr.

Advogado(S): Dr. Não Consta

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora, proferiu decisão, inserta as folhas 159/160-3*TR, com seguinte teor:

"Analisando os autos, tenho como ausentes os pressupostos do mandado de segurança, que é a existência do direito líquido e certo do impetrante. A redução da multa cominatória é perfeitamente possível, não estando demonstrado, nesta fase, qualquer ilegalidade no ato do MM. Juiz do Juizado Especial do Bairro Planalto. ISTO POSTO, nego liminar. Requisite-se informações à autoridade coatora.Cite-se o litisconsorte. Cuiabá 09 de outubro de 2006. Maria Aparecida

em Cuiabá-MT, aos 10 dias do mês de outubro do ano 2006.

Bela. Karine Márcia Lozich Fscrivã Judicial Designada

> Estado De Mato Grosso Poder Judiciário 3ª Turma Recursal Av. Historiador Rubens De Mendonça S/Nº -Anexo Do Tribunal De Justiça De Mato Grosso – Centro Político Administrativo

> > Edital n.º 156/2006/38 TR

(Pauta de Julgamento com finalidade de Intimação)

Julgamento Designado para a 14º Sessão Extraordinária da 3º Turma Recursal dos Julzados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no dia 19 de outubro do ano 2006 (Quinta- Feira), a partir das 8 Horas, no Plenário de Julgamentos das Turmas Recursais dos Julzados Especiais, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça S/N? – Anexo do Tribunal De Justiça do Estado de Mato Grosso - Des. Antônio de Arruda - Centro Político Aministrativo, Cuiabá, Mato Grosso (Art. 3º do Regimento Interno Das Turmas Recursais), ou Sessão subseqüente Quinta-Feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10º do Regimento Interno e art. 552, § 1º do CPC, se por qualquer motivo não

RECURSO CÍVEL INOMINADO 4/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 4 / 2006
RELATOR/A

DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUERA
COLÉCIO POUL JOSÉ DE LABA RECORRENTE(S COLÉGIO DOM JOÃO DE LARA

ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

Dr. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
CELSO ALVES RIBEIRO
Dr. (a) OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO E DR. BENTO EPIFÂNIO FILHO ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 37/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano: 37 / 2006
RELATOR/A

DR. JOSÉ 7 HOLIMA MOCUETOS

RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S BRADESCO SEGUROS S/A
DR. EDYEN VALENTE CALEPIS
CREUZA DA COSTA E SILVA ATEYEH Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGH

RECURSO CÍVEL INOMINADO 40/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.

colo Número/Ano : 40 / 2006

RELATOR(A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA RECORRENTE(S BENJAMIM MOREIRA PERES Dra. FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES
BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S) DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 52/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 52 / 2006

RELATOR(A RECORREN

DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA REAL SEGUROS S.A. Dra. LORENA CHAVES DE MOURA AVELINA MARIA DA SILVA RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 64/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 64 / 2006

RELATOR(A RECORRENTE(S

DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/A DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO(S) RECORRIDO(S JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO ADVOGADO(S) ÉRICA DE AZEVEDO WATZEL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 67/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano : 67 / 2006

DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA RELATOR(A

RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) JONAS JOSÉ FERNCO BERNARDES
Dr. (a) EM CAUSA PROPRIA
BRASIL TELECOM S/A
Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 139/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.

colo Número/Ano : 139 / 2006

DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA RELATOR(A

RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA Dr. (a) BRUNO MEDEIROS PACHECO NIVALDA TEREZINHA PANTALEAO ADVOGADO(S) Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 474/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 474/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPE
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 474 / 2006

RELATOR(A DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S TELEFONICA EMPRESAS S. A.

ADVOGADO(S) Dr. ROBERTA MACEDO VIRONDA

RECORRIDO(S) ELAINE CAMILO DE CARVALHO

DR. VALMINE CAMILO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO

DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO DE CARVALHO ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 511/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano : 511 / 2006 RELATOR(A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

RECORRENTE(S SOMEL ENGENHARIA LTDA Dr(a). MARCUS CESAR MESQUITA ALBERTINO MANOEL DA FONSECA Dr. MOSAR FRATARI TAVARES ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

RECURSO CÍVEL INOMINADO 579/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE VÁRZEA

Protocolo Número/Ano: 579 / 2006

RELATOR(A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ZACARIAS CONCEICAO VITALINO DR. MARCELO PESSOA INDIANA SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 657/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO

RECURSO CIVEL INOMINADO EST/2006 - Classes: II-1 JUIZADO ES
CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIJABÁ.
Protocolo Número/Ano : 657 / 2006
RELATOR(A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI ADVOGADO(S) RECORRIDO(S TANIA MARIA BOFLTER

ADVOGADO(S) Dr. (a) BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 673/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 673 / 2006
RELATOR(A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S SUPERMERCADO MO SUPERMERCADO MODELO LTDA Dr. NELSON JOSE GASPARELO ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ANA ALICE MORAES PAES ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JUVENAL CAVALCANTE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 707/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 707 / 2006

RELATOR(A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

VESPER S.A DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR CLOVES APARECIDO ROSEGUINI Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI ADVOGADO(S) RECURSO CÍVEL INOMINADO 763/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 763/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 763 / 2006

RELATOR/A DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

RECORRENTE(S BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB

Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS

BECORDIO(S)

IVO PARZIANELO

RECORRIDO(S ADVOGADO(S) Dr. MOACIR RIBEIRO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 769/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 769 / 2006

DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA RELATOR(A

RECORRENTE(S SUIL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A SUL AMERICA SEGURO SAUDE SIA DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA ADVOGADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1730/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 1730 / 2006

RELATOR/A

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO PAULINA ALMEIDA SOUZA RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

ADVOGADO(S)

DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1741/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano: 1741 / 2006

DRA MARIA APARECIDA RIBEIRO RELATOR(A IMPETRANTE(S)
ADVOGADO(S)
DIVILISSES RABANEDA DOS SANTOS
DIVILISSES RABANEDA DOS SANTOS
MPETRADO
JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR
AUTORIDADE: DR. VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS

LITISCONSORTE(S FININVEST

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1773/2006 - Classe: I-2 JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano : 1773 / 2006
RELATOR(A DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) REGINA MÉRCIA SENE SOARES ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1781/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano : 1781 / 2006 RELATOR(A DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EXPEDITO JOSE DA SILVA APELANTE(S) APEL ADO(S) ADVOGADO(S) DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1796/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano : 1796 / 2006

RELATOR(A

DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) TIM CELULAR S/A
DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
BELFLORA ESTÉTICA AVANÇADA LTDA - ME
DR. BRENO DEL BARCO NEVES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1822/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

control of View Comminus Da Commanda de Barra do Biogress.

rotocolo Número/Ano : 1822 / 2006

RELATOR/A

APELANTE(S)

APELANTE(S)

APELADO(S)

CELSO GOMES DE LIMA

DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB. ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1846/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 1846/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLÍS.

*rotocolo Número/Ano : 1846 / 2006

RELATOR(A

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RECORRENTE(S

ADVOGADO(S)

DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

RECORRIDO(S)

VIVIANE AP. RICARDO DE BARROS

ADVOCADO(S)

DRA. ANAMESE CARDEN HETTO ADVOGADO(S) Dr. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1858/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano : 1858 / 2006

RELATOR(A

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS SIA
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
IDALINO GONÇALVES SIQUEIRA JUNIOR
Dr. (a) NICIA DA ROSA HAAS RECORRENTE(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1909/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 1909 / 2006 RELATOR(A

DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RECORRENTE(S

A. MARIKAPARECIDA RIBEIRO DISMOBRÁS - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA CITY LAR Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) RECORRIDO(S BERENICE TENUTES DA COSTA ADVOGADO(S) Dr. CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1917/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 1917 / 2006 DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO RELATOR(A

BRASIL TELECOM CELULAR S.A Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS DEUSAIDE LEOPOLDINO Dr. JOÃO BATISTA BARROS E DR. IJOLARERALDO NOCETI **RECORRENTE(S** ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1959/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 1959 / 2006

DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S IVONE DA SILVA CELMO Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO VALCI PEDRO NADAL

Dr. (a) SEBASTIAO GERALDO DE LIMA ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1972/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1972/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 1972 / 2006
RELATOR(A DRA MARIA APARECIDA RIBEIRO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, SUCES.
POR INCORPORAÇOA DA CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE
RECORRIDO(S CARLOSBEL MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANO COLLEGIO ALVES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1982/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE Número/Ano: 1982 / 2006

RELATOR(A RECORRENTE(S

2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ITAÚ SEGUROS S/A

Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
JULIO CESAR GOMES PENA ADVOGADO(S)

DR JOÃO MERINO ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2039/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2039/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECI
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2039 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOCADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO (S) DR. ARMANDO

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT RECURSO CÍVEL INOMINADO 2042/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2042 / 2006 RELATOR(A DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

ITAU SEGUROS S/A DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA LUIZ BARONI FILHO RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2049/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2049/2006 - CIASSE: II-1 2º JUIZADO ESPEC
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2049 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DF. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA MORGANA VERA DE MOURA MELLO MOREIRA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT RECORRIDO(S

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2052/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2052 / 2006

RELATOR(A DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

BRADESCO SEGUROS S/A
Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO E DR. ARMANDO BIANCARDINI

RECORRENTE(S ADVOGADO(S) CANDIA RECORRIDO(S ANTONIO SOUSA FIGUEIREDO ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2053/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2053/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECI
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2053 / 2006

RELATOR(A DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S ELENILDE CARNEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2057/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2057 / 2006

RELATOR(A

DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DRA, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS DÉBORA SORAIA RIBEIRO RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGER FERNANDES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2059/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURRO GIVEL INOMINADO 2059/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECI
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2059 / 2006

RELATOR/A

RECORRENTE(S

ADVOGADO(S)

Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2063/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2063/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECI CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2063 / 2006 RELATOR/A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ADVOGADO(S) RECORRIDO(S JAILSON BERNARDO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2065/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2065 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S . GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO ERIKA SCHNEIDER ESCHER DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT EDESON ANTONIO ESCHER ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2078/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano : 2078 / 2006

DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO RELATOR(A RECORRENTE(S A. MARIKA APARECIDA RIBEIRO
VALDOMIRO VIGILADA
DRA MAGALI FERREIRA DA SILVA
ERASMO ALVES VIZILATO

DRA MAGALI FERREIRA DA SILVA
BRADESCO SEGUROS SILVA
BRADESCO SEGUROS SION
DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E Dr. GLAUCO DE GÓES GUITTI
MARINA ELY DO PRADO OLIVEIRA
DR. PALI O EL BIZICO MARDOJIES LITZ ADVOGADO(S) RECORRENTE(S ADVOGADO(S)
RECORRENTE(S
ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S

ADVOGADO(S) Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2084/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. rotocolo Número/Ano : 2084 / 2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS MAURICIO PEREIRA DA MATA RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2085/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2085 / 2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ITAU SEGUROS SIA
Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
HELENA BARBOSA DA COSTA
DR. ALEVANDED EEDERIDA DE SANTANA RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) ADVOGADO(S) DR ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2087/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2090/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2090 / 2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
UNIBANCO AIG SEGUROS SIA
DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
HAROLDO DE BRITO
Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2091/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2091 / 2006

DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO RELATOR(A RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ADVOGADO(S) RECORRIDO(S MAZZAVAN ERIK BATISTA DE ARRUDA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2101/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2101 / 2006 DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO BENJAMIN MARQUES DOS REIS FILHO RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2103/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2103/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESP
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2103 / 2006

RELATOR(A DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S IRACI FRANCISCA DOURADO

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECORRENTE(S ITAÚ SEGUROS SIA

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECORRENTE(S ITAÚ SEGUROS SIA ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA RECORRIDO(S)
ADVOGADO(S)
RECORRIDO(S
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ITAÚ SEGUROS S/A DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA IRACI FRANCISCA DOURADO DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2106/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2106 / 2006

RELATOR(A DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S LUCIMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECORRIDO(S LUCIMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECORRIDO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

DR. VANESSA DR. VANESAR DE HOLANDA TANIGUT BRADESCO SEGUROS SIA DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA BRADESCO SEGUROS SIA DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA BRADESCO SEGUROS SIA ADVOGADO(S) RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2110/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2110/2006 - Classe: II-1 2" JUIZADO ESPECI
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2110 / 2006

RELATOR(A DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA RECORRIDO(S MARIA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2117/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Número/Ano: 2117 / 2006

DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS I. VALMIR ALAERCIO DUS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA IVONE ROSA DE OLIVEIRA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2118/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

CENTRO DA COMARCA DE COIAD...

IMERCÍANO : 2118 / 2006

(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

NTE(S BRADESCO SEGUROS S/A

IO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

TEREZA DA SILVA ALVES RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2122/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2122 / 2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RELATOR(A REAL SEGUROS S/A
DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADEMAR FERREIRA FILHO
DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT **RECORRENTE(S** ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2127/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2127 / 2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO ITAÚ SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO MARIA RODRIGUES OLIVEIRA DA CUNHA RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2139/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2139/2006 - CIASSE: II-1 2º JUIZADO ESPEC
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2139 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA RECORRIDO(S JOSÉ ROMÃO DA SILVA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2144/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

ero/Ano: 2144 / 2006

RELATOR(A

RECORRENTE(S ADVOGADO(S)

2006
DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A
Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
BENEDITA CARMELITA TEIXEIRA
Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2149/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2149/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECI
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2149 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ITAU SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S) DR. ASMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S JONES MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2153/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO ITAÚ SEGUROS SIA Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA RELATOR(A RECORRENTE(S ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2159/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2159 / 2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RELATOR(A RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A DRAJESCU SEGUROS SIA

DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

DIVINA MARQUES DOS SANTOS

DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2181/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo NúmerolAno: 2181 / 2006
RELATORIA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA DECONDIDO(S) RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ATAIDES GOMES FERREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2185/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2185/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECI
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2185 / 2006
RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S ZENIRA RODRIGUES DE FRAGA
ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2231/2006 - Classe: II-2 JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 2231 / 2006

RELATOR(A DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
IMPETRANTE(S) CAIXA ECONÓMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
IMPETRADO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARA DA
AUTORIDADE DR. MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

LITISCONSORTE(S EL FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. Mão consta

ADVOGADO(S) Dr. Não consta

RECORRIDO(S JOÃO DE CARVALHO NETO DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2283/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2283 / 2006 RELATOR(A

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO . GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA LIDIO ARCANJO MARTINS Dr. (a) FILIPE GIMENES DE FREITAS RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2290/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2290/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECI
CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2290 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S MAURO CELSO SANTOS DUARTE DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2305/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano: 2305 / 2006

RELATOR(A

DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS RECORRENTE(S ADVOGADO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ROSANA MARIA DA SILVA ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2307/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2307 / 2006
RELATORÍA DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE(S ITAÚ SEGUROS SYA ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA CE CONICE SULVA DE SOLUZA DE SOLUZA RECORRIDO(S CLEONICE SILVA DE SOUZA DR VANESSA DE HOLANDA TANIGLIT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2322/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2322 / 2006

RELATOR(A

DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO . GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ALICE JOSEFA DE MAGALHĀES DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT RECORRENTE(S ADVOGADO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2331/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIADA.

POTOCOLO NÚMERO/ANO : 2331 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

RECORRENTE(S ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDÍA

RECORRIDO(S GILSON MARCO DE FIGUEIREDO LIMA

DE FDESIO DO CARMO ADORNO ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2332/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2332 / 2006

DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS RELATOR(A RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO ONEIDE AUXILIADORA PEREIRA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2334/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2334 / 2006

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RELATOR(A RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A

BRADESCO SEGUROS S/A
Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUSA
DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
JOICE SANTOS DE OLIVEIRA ADVOGADO(S)

RECORRIDO(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2340/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2340 / 2006
RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO RECORRIDO(S JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO DE PAULA ADVOCADO DE PAULA NECESA DE LOVI ANDA CANDELLIT ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2347/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano : 2347 / 2006

RELATOR(A DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE(S BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ANGELITA DA SILVA ADVOGADO(S) RECORRIDO(S DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2401/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL

RECURSO CIVEL INOMINADO 2401/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2401 / 2006

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE(S CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS ANA ROMANA DA SILVA PAULA RECORRIDO(S ADVOGADO(S) Dr. (a) FILIPE GIMENES DE FREITAS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2430/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2430 / 2006
RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

C. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ANTONIA APARECIDA GABRIEL DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2491/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 2491 / 2006 RELATOR(A

DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
HSBC SEGUROS BRASIL S/A
DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA E DIVINA SONIA DA SILVA DE RECORRENTE(S ADVOGADO(S) RECORRIDO(S

OLIVEIRA

ADVOGADO(S)

DRA. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2494/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
Protocolo Número/Ano : 2494 / 2006
RELATORÍA, DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE(S MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/ DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS JOSEMAR PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 516/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Adv(A). Do Recte: Dr(a). Amáro César Castilho E Dra. Kézia Gonçalves S. Saragiotto RECORRIDO: ELAINE GARCIA DE VECHI

Adv. Do Recdo: Dr(a). Larissa Águida Vilela Pereira

RECURSO CÍVEL INOMINADO 519/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE: BANCO UNIBANCO S/A Adv(A). Do Recte: Dr(a). Mário Cardi Filho RECORRIDO: RAFAEL ADAN DE BRITO

Adv. Do Recdo: Dr(a). Filipe Gimenes De Freitas

RECURSO CÍVEL INOMINADO 557/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE (\$): AGF BRASIL SEGUROS S/A ADV. RECORRENTE(\$): DR. ANSELMO CURSINO JORGE E OUTROS RECORRIDO(A)(\$): MARIA JOSÉ DA SILVA WAKIINAGUNI ADV. RECORRIDO (\$): FILIPE GIMENES DE FREITAS .

RECURSO CÍVEL INOMINADO 531/2005 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE: GUSTAVO SUBTIL MAGALHÁES FREIRE Adv. Do Recorrente: Dr. Osmar Schneider E Outros RECORRENTE: BANCO BRADESCO SIA Adv. Do Recorrente Dr. Garson Do Silva Cri.

Adv. Do Recorrente: Dr. Gerson Da Silva Oliveira

RECURSO CÍVEL INOMINADO 534/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A Adv(A). Do Recte: Dr(a) Leandro Francisco Sanches E Dra. Larissa Schwarz De Mello RECORRIDA: ADRIANA KELLY DE LIMA

Adv. Do Recdo: Dr(a). Juliana Christyan Gomide

RECURSO CÍVEL INOMINADO 537/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.
RELATOR(A

RELATOR(A

DE. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
RECORRENTE: SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS
Adv(A). Do Recte: Dr(a) Armando Biancardini Candia E Outros
RECORRIDO: LENINA DE ALMEIDA OLLVEIRA E ELPÍDIO CURVO DE OLIVEIRA
Adv. DO REGO: Dr(a). Oxivo Ferreira M. Filho

Adv. Do Recdo: Dr(a). Otávio Ferreira M. Filho

RECURSO CÍVEL INOMINADO 540/2005 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.

RELATOR(A DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO RECORRENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A Adv(A). Do Recte: Dr(a) Larissa Schwarz De Mello RECORRIDO: Elizabeth Souza Colman

Adv. Do Recdo: Dr(a). Edésio Do Carmo Adorno

RECURSO CÍVEL INOMINADO 529/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.
Protocolo Número/Ano : 529 / 2006

DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA TRESCINCO ADMINISTRADADORA E CONSÓRCIO S/A LTDA Dr. (a) DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE CATARINA MARQUES PEREIRA RECORRENTE(S

ADVOGADO(S) RECORRIDO(S ADVOGADO(S) DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 11 dias do

mês de Outubro de 2006.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FORUM

Poder Judiciário Estado de Mato Grosso Fórum da Capital Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0856/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições us

TRANSFERIR as férias da servidora MARLENE SILVA VENTURA— Oficial Escrevente lotada na 16º Escrivania Civel da Capital, transferidas para Outubro/2006 exercicio de 2005, para serem usufruidos trinta (30) dias no periodo de 05/03/2007 a 03/04/2007.

unina (30) ulas no periodo de 05/03/2007 a 03/04/2007. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 05 de outubro de 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0857/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARILUCE AUXILIADORA RONDON ALMEIDA- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 3º Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, com efeitos retroativos a 04/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA № 0858/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO- Oficial Escrevente para exercer o cargo de Escrivã na 5º Escrivania Cível da Capital, durante o afastamento da Titular, no periodo de 26/09/2006 a 29/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justica.

Cuiabá, 05 de outubro de 2006

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

<u>PORTARIA N° 0859/2006/DRHFC</u> O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc... RESOLVE:

CONCEDER a servidora MÁRCIA GUARIM- Oficial Escrevente lotada na Diretoria do Fórum da Capital, trinta (30) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no periodo de 16/10/2006 a 14/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA № 0860/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuções legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA MARIA MARTINS VILARGA- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 15ª Escrivania Criminal da Capital, com efeitos retroativos a 05/10/2006. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justica.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

<u>PORTARIA № 0861/2006/DRHFC</u>
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DÉBORA APARECIDA DE ARRUDA- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 3ª Escrivania Criminal da Capital, com efeitos retroativos a 05/10/2006.

Նևություն Երբուր ։ Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 06 de outubro de 2006. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0862/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RAILDA EUGENIA DE ARRUDA GOMES- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 2ª Escrivania Criminal da Capital, com efeitos retroativos a 05/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA № 0863/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:
TRANSFERIR as férias da servidora IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA- Escrivã designada

IRANSFERIR AS Tenas da servidora IRIDE SIMUNE MISAEL SILVA— ESCRIVA designada lotada na 4º Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, escaladas para Fevereiro/2006 exercício de 2005, para serem usufruídos trinta (30) días no período de 01/10/2007 a 30/10/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0864/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:
TRANSFERIR as férias da servidora KELLY PATRICIA DA SILVA SOUZA- Agente de

I KANS-ERIN as férias da servidora KELLY PATRICIA DA SILVA SOUZA- Agente de Segurança designada da MM. Juíza de Direito da 9º Vara Cível da Capital, escaladas para Outubro/2006 exercicio de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 09/04/2007 a 28/04/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 06 de outubro de 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0865/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...
RESOLVE:

TRANSFERIR as férias do servidor OSVALDO SAKAMOTO- Agente Judiciário lotado na Diretoria do Fórum da Capital, transferidas para Dezembro/2006 exercício de 2005, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 09/07/2007 a 28/07/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

<u>PORTARIA № 0866/2006/DRHFC</u>
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE

SUSPENDER a partir de 01/09/2006, as férias da servidora ROSANA ALBUQUERQUE DUTRA - Assessora Técnica Jurídica do MM.Juiz de Direito da Vara de Falência, Concordata e Cartas Precatórias da Capital, transferidas para Agosto/2006 exercicio de 2005, ficando os 15 (quinze) dias remanescentes para serem usufruídos em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos

Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0867/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da
Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE

RESOLVE:

RESULES.

REVOGAR a Portaria que designou o servidor SILVIO MENDONÇA RIBEIRO- Agente de Segurança- Símbolo-CNE-VIII da MM.Juíza de Direito da 5º Vara Cível da Capital - Drª. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, com efeitos retroativos a 29/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0868/2006/DRHFC O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da

Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE

RESOLVE:

NESULVE:
NOMEAR o senhor ELIEZER MEIRA ARAÚJO, portador do RG nº 0855616-4 SSP/MT e CPF
nº 503.480.941-91, para exercer em comissão o cargo de Agente de Segurança- Simbolo- CNE-VIII da MM.Juíza de Direito da 5º Vara Cível da Capital – Drª. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, com efeitos retroativos a 29/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

cuiabá. 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 0869/2006/DRHFC

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE

RESOLVE:

LOTAR a servidora ANGELICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ- Agente Judiciário na Divisão

Administrativa do Fórum da Capital, com efeitos retroativos a 06/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

PORTARIA № 0870/2006/DRHFC
O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE

RESOLVE:
TRANSFERIR as férias do servidor LIOMAR BATISTA TRINDADE— Oficial de
Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Outubro/2006 exercício
de 2006, para serem usufruídos vinte(20) dias no período de 01/03/2007 a 20/03/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de

Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Cuiabá, 10 de outubro de 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ COMINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Â): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/118

PROCESSOS COM SENTENCA

241062 - 2006 \ 221.

241062 - 2006 \ 221.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDIA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO, DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REQUERIDO É REVI,
DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA
DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69,
COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O
CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA EXCLUSINA DO BEM,
CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº
911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AUTORRAUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA
A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANECAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRADOS. CONDENO O 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERENCIA.
A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O
REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO OPC, EXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA
AÇÃO, DEVENDO TAIS VERBAS SEREM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. PR.I.C.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE
2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

241366 - 2006 \ 225. 241366 - 2006 1 225.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

REQUERIDO(A): CARLOS SOUZA BARBOSA EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO BANCO PANAMERICANO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO BANCO PANAMERICANO S/A CONTRA CARLOS SOUZA BARBOSA. A LIMINAR FOI DEFERIDA E O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE FOI APREENDIDO (AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 26). CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 28/29 AS PARTES REALIZARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ASSIM SENDO, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AD DISTANDA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AD DISTANDA DE ARTIGO 260, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AD DISTANDA DE ARTIGO 260, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AD DISTANDA DE ARTIGO 260, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE DISTANDA DE ARTIGO 260, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE DISTANDA DE SITUADO DE PROCESSO CIVIL. DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL POR AMBAS AS PARTES, PORTANTO, DEPOIS DE CARGO CAUSTA DE PROCESSO DE DEPOIS DE CARGO DE CAUSTA DE PROCESSO DE PROCESSO DE DEPOIS DE CARGO DE CAUSTA DE PROCESSO DE PROCESSO DE DEPOIS DE CARGO DE CAUSTA DE PROCESSO DE PROCESSO DE DEPOIS DE CARGO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PROCESSO DE PRO PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

230886 - 2006 \ 14.

230886 - 2006 \ 14.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: FLORINDO PILHALARME

ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES

REQUERIDO(A): GERALDO DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO: ZAID ARBID

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR MOVIDA PELO

FLORINDO PLHALARME EM DESFAVOR DE ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO, PARA OS FINS DO ART.

158, § ÚNICO, DO CPC. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. AS CUSTAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELO REQUERENTE.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CIIMPRA-SE.CUIABÁ. 19 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE CUMPRA-SE.CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE

59532 - 2001 \ 429. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA AUTOR(A): SIDNEY MARQUES DOS SANTOS AUTOR(A): SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES

AUTOR(A): SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
ADVOGADO: SARA DE LOURDES ORIONE E BORGES
RÉU(S): YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÓNIO MERIGHI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS
EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÁS FLS. 181/182, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE
DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA, NA FORMA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,
E UMA VEZ QUITADAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE
A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DR° EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA
DE DIREITO.

160435 - 2004 \ 168.

ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITÓRIA

RÉQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

REQUERIDO(A): CLANE RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. VERSAM OS AUTOS SOBRE AÇÃO MONITÓRIA, ONDE ESTÁ SENDO ALEGADA A

EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO, DE Nº. 248/2000, QUE TRAMITOU PERANTE A 7º VARA CÍVEL DESTA COMARCA,

E QUE POR ISSO AS PARTES REQUEREM A EXTINÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC. NESTE

ASPECTO, ASSINALA O ART. 301, EM SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "IN VEBIS":
"VERIFICA-SE A LITISPENDÊNCIA OU A COISA JULGADA, QUANDO SE REPRODUZ AÇÃO ANTERIORMENTE

E AJUIZADA. UMA AÇÃO É DÉNTICA Á OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR

E O MESMO PEDIDO". DA ANALISE DO DISPOSITIVO SUPRA TRANSCRITO, CONCLUI-SE QUE PARA OPERAR A

LITISPENDÊNCIA, A AÇÃO TERÁ QUE SER IDÊNTICA A OUTRA, OU SEJA, TER AS MESMAS PARTES, A MESMA

CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDIO. NESTE CASO, OBSERVA-SE QUE OS REQUISITOS ESTÃO PRESENTES.

AS PARTES E A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDIO SÃO IDÊNTICOS. EXISTE A SUCITAÇÃO DA DEMANDAI INDEVIDA

BE DÍVIDA JÁ PAGA, O QUE ENSEJARIA A APLÍCAÇÃO DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL. AS PARTES E A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO SÃO IDÊNTICOS. EXISTE A SUCITAÇÃO DA DEMANDA INDEVIDA DE DÍVIDA JÁ PAGA, O QUE ENSEJARIA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL. PORÊM, O QUE SE VERFICA É QUE A REQUERENTE NÃO INCORREU EM MÁ-FÉ E HÁ QUE SE FAZER UMA RESSALVA, DE QUE NOS AUTOS QUE FORAM PROCESSADOS NA 7º VARA CÍVEL A DÍVIDA AINDA NÃO FOI PAGA. O SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL JÁ SE POSICIONOU ACERCA DA MATÉRIA EDITANDO A SÚMULA 159, QUE DIZ O SEGUINTE: "COBRANÇA EXCESSIVA, MAS DE BOA-FÉ, NÃO DÁ LUGAR AS SANÇÕES DO ART. 1531 DO CÓDIGO CÍVIL (1916)," EM CONSEQÜÊNCIA DISTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CPC. AS CUSTAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELO REQUERENTE. DEIXO DE APLICAR AS PENAS DO ART. 940 DO CÓDIGO CÍVIL, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DO REQUERENTE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO E DO FATO DE QUE A DÍVIDA COBRADA INDEVIDAMENTE ALIDA NÃO TER SIDO PAGA PELO REQUERENTE DE NICA DE MIDEVIDAMENTE ALIDA NÃO TER SIDO PAGA PELO REQUERENTE DE SEM SER SUPORTO DE MUJICADO, ARQUIVE-SE E DÉ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.CUIAB', 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

233250 - 2006 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGÊNIO FERNANDES
EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA FERRER LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE HOUVE O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQÜENDO, NA FORMA
DO ACORDADO ÁS FLS. 18/19 E INFORMADO ÁS FLS. 29, JULGA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS
PORVENTURA EXISTENTES PELO EXECUTADO. FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE QUE
INSTRUIU A PRESENTE EXECUÇÃO E SUA ENTREGA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA EXECUTADO. DÉ-SE
BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.CUIABÁ, 20 DE SETEMBRO
DE 2006(AS) DRª EDLEUZÁ ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

245371 - 2006 \ 293.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): R3D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÁS FLS.34 PARA

OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO

EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS

PROCESSUAIS, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍAM O PEDIDO INICIAL,

MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA

DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE ÁS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I.

C.CUIJABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DR* EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUIZA DE DIREITO C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

239005 - 2006 \ 190. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): GEIZE ANNE DE LARA PINTO HINTZ
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÁS FLS.36 PARA
OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAMO PEDIDO INICIAL,
MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA
DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

243393 - 2006 \ 262. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): CLAUDENIR IZABEL SILVA GONSALVES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS
EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÁS FLS. 28, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE
DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA
PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULÍGADO, E UMA
VEZ QUITADAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

151699 - 2004 \ 66. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: PARAKANĂ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE MELO

ADVOGADO: LUZ CARLOS ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): A GAZETA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS
EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FIS. 18 DOS AUTOS EM APENSO, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO
PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO
DECLARATÓRIA, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILA PÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

241371 - 2006 \ 226.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

EXECUTADOS (AS): PARAKANÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS

EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 18, ENTRE ÀS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE

DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA, NA FORMA

AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. E UMA VEZ QUITADAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE P.R.I.C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIOREITO

233077 - 2006 \ 62. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: FLORINDO PILHALARME ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES

ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO ADESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. EM CONSEQUÊNCIA CERTIFIQUE
O TRÂNSITO EM JULGADO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS
PARTES, OU SEJA, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PARA LEVANTAMENTO DAS CONTRIÇÕES E LIBERE-SE A CONSTRIÇÃO SOBRE A AERONAVE CESSNA, MOD.
172-M SKY HAWK PREFIXO PT-KBU, LIBERANDO O DEPOSITÂRO E ENTREGANDO-AAO EXECUTADO NA PESSOA
DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE, O DOUTOR ROBERTO ZAMPIERI. ÁS PROVIDÊNCIAS CUIABÁ, 12 DE
SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA ESCRIVÃO(Ã): NELITA BANDEIRA DUARTE ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA EXPEDIENTE: 2006/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

145518 - 2004 \ 17. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO BCN S/A ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO

REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA MIRALHA PALMA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR MANDADO

PROCESSOS COM SENTENÇA

43963 - 2001 \ 369.

ADVOGADO: FABÉR VIEGAS

ADVOGADO: FABER VIEGAS ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS

236524 - 2006 \ 143. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQUERENTE: ERS CONSULTORIA LTDA

43963 - 2001 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIVERSAL MUSIC LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÓNIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): SALA ART & SOM COMÉRCIO LTDA.
EXECUTADOS(AS): DIONIZIO SALA

ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA WIEGAS
APOLINÁRIO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS
EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 141/142, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE
DO PRESENTE E, CONSEGÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO EXECUTÓRIA, NA FORMA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III C/C ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O
TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS AS CUSTAS, DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE
ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. PR.IC.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA
ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A
EXPEDIENTE: É RELATÓRIO. DECIDO. ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, DECRETO A REVELIA
DA REQUERIDA. O DESLINDE DO PRESENTE FEITO NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENDO
ASSIM, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMÍA E BREVIDADE PROCESSUAL, JULGO ANTECIPADAMENTE
A PRESENTE LIDE. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REQUERIDO É REVYEL, DE MODO QUE
DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ANTE
O EXPOSTO, COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE
AÇÃO, DECLARANDO EXTINTA O OBRIGAÇÃO DO AUTOR, COM RELAÇÃO À TRANSAÇÃO ENTABULADA DOS
AUTOS, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA CAUTELAR PROFERIDA NOS AUTOS QUE SUSPENDEU O PROTESTO
DO TITULO N° 0002127103. CONDENO A REQUERIDA PA PROFERIDA NOS AUTOS QUE SUSPENDEU O PROTESTO ADTOS, TORNANDO DEFINITIVA MEDIDIA CAD IELAR PROFERIDA NOS AUTOS QUE SUSPENDEU O PROTESTO DO TITULO PO 9002127103. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAS DEIXO-O DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INEXISTIU RESISTÊNCIA À LIDE. INTIME-SE A REQUERIDA A EFETUAR O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO, UMA VEZ QUE TAL VALOR É PERTENCENTE A MESMA. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

78599 - 2002 \ 732

78599 - 2002 I 732.
AÇÃO: BUSCO É APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
RÉU(S): IRACEMA CARVALHO DA SILVA
EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REQUERIDO É REVL. EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REQUERIDO É REVIL.

DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA
DA AÇÃO, ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69,
COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O
CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÁGS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM,
CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº
911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR AAUTORAAUTORIZADAA PROCEDER À TRANSFERÊNCIA
A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O
REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONDRÂRIOS
AUVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ART. 20, 84, DO CPC, FIXO EM 1062 POR CENTO) SOBRE O VALOR DA
AÇÃO, DEVENDO TAIS VERBAS SEREM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE
2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

245465 - 2006 \ 124.i

29369 - 2006 IT.OR. AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA IMPUGNANTE(S): CALÇADOS BEIRA RIO S/A ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA IMPUGNADO(S): DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA - ME

IMPUGNADU(S): DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇUES LIDA - ME ADVIGADO: EDUARDO FARÍA EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA RESPONDER A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NO PRAZO DE CINCO DIAS. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ÁS PROVIDÊNCIAS CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DR' EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

247387 - 2006 \ 124.E

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO EXCIPIENTE: CALCADOS BEIRA RIO S/A

EXCIPIENTE: CALÇADOS BEIRA RIO S/A
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BRANCO
EXCEPTO: DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA - ME
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE
ACORDO COM OS ARTIGOS 306 E 265, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ
QUE A EXCEÇÃO SEJA JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO
E A SUSPENSÃO DO FEITO. DIGA O EXCEPTO EM 10 DIAS (ARTIGO 308 DO CPC). INTIME-SE.CUIABÁ, 18 DE
SETREMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

AÇÃO: MONITÓRIA

RÉQUERENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA.

REQUERENTE: IRMAOS DOMINGOS L'IDA.
ADVIOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES L'IDA
REQUERIDO(A): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES
ADVIOGADO: WALDIR CECHET JÜNICH
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEMAS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-EAFEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFICIQUEMAS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JOST IFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

215815 - 2005 \ 160.

215815 - 2005 \ 160.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): SUELY AGRIMPIO FORTES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRANIMT- DEPARTAMENTO DE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRANIMT- DEPARTAMENTO DE

EXPEDIENTE: DE MATO GROSSO FORMULADO PELA PARTE AUTORA DE FLS. 66/67, SOLICITANDO QUE

CONSTE EM SEUS REGISTROS A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM DESCRITO NO REFERIDO PEDIDO, QUE É O

OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ÁS PROVIDÊNCIAS CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA

CORPETTE MANITEIDO DA SILVA HIZA DE DIEDETO. ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

243974 - 2006 \ 266. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIEN IE: BY FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVIGADO: SILMARA RUIZI MATSURA
REQUERIDO(A): LUIS BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PLEITEADO PELO REQUERIDO AS FLS. 29,
DEVENDO O PROCESSO PERMANECER FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL. ÁS PROVIDENCIAS. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

230781 - 2006 \ 9.

28 DE SETEMBRO DE 2000(AS) DIN EDECONTROIT DE STATUTOR DE STEINBROUTE DE STEINBROUTE DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT DE STATUT D

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

98927 - 2002 \ 861. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA REQUERENTE: MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR REQUERIDO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EDWIGES LTDA DENUNCIADO(A): ITAÚ SEGURADORA S/A ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 271, INTIME-SE A EXECUTADA A EFETUAR O PAGAMENTO
DO DÉBITO EXEQUENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA 10%,
CONFORME DETERMINO A O ART. 475-J DO CPC. COM O TÉRMINO DO PRAZO LEGAL, CERTIFICIQUE-SE ACERCA
DO PAGAMENTO OU NÃO DO DÉBITO. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, PROCEDA-SE A PENHORA DO BEM
INDICADO AS FLS. 271, ATENTE-SE QUE DEVERÃO SER PENHORADOS A QUANTIDADE DE LITROS SUFICIENTES
PARA A QUITAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DESTES AUTOS ACRESCIDO DA MULTA DE 10 % DETERMINADA PELO
CPC. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJUIZA DE DIREITO JUIZA DE DIREITO

248597 - 2006 \ 360.

248597 - 2006 \ 360.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIREITO AUTORAL - AMDDA
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
RÉU(S): COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE ENVIO DOS AUTOS A DIRETORIA DO FÓRUM REQUERIDO AS
FLS. 49, VISTO QUE CONFORME O DESPACHO DE FLS. 44-VERSO E A CERTIDÃO DE FLS. 02-VERSO, A DIRETORIA
DO FÓRUM JÁ SE MANIFESTOU NO INTUITO DE DETERMINAR A AUTORA A EFETUAR O PREPARO DA PRESENTE
AÇÃO. INTIME-SE A PARTE A AUTORA ACERCA DA PRESENTE DECISÃO E A PROVIDENCIAR O PREPARO DO
FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ÁS PROVIDENCIAS. CUIABÁ,
28 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ COMMARCA DE CUIADA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI EXPEDIENTE:2006/109

PROCESSOS COM SENTENCA

PROCESSOS COM SENTENÇA

114877 - 2003 \ 115.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MALRIGIO AUDE
ADVOGADO: DR. MAURICIO AUDE
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: POR ESSAS RAZÕES FUNDAMBNITOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, INTERPOSTA POR ANTONIO INÁCIO PEREIRA EM FACE DE
SUPERMERCADO MODELO LITA PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO DANO MATERIAL
NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), LUCROS CESSANTES EM RS 18.274,16 (DEZOITO MIL,
DUZENTOS E SETENTA É QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), VALORES ESTES QUE DEVERÃO SER
CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DA DATA DO FATO E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS
A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA A TITULO DE DANOS MORAIS NAI IMPORTÂÑCIA DE R\$ 20.000,00
(VINTE MIL REAIS) CORRIGIDOS A PARTIR DA SENTENÇA, O REQUERIDO FICA CONDENDANDO A PORAMENTO
DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÂRIOS DO ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$
3.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONFORME O ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OS AUTOS
DEVERÃO SER ARQUIVADOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2006. GLEIDE
BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

218167 - 2005 \ 229.
AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: CVL IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO

REQUERIDA;
REQUERIDA;
NADIO DE OS SANTOS NADAF PEIXOTO

EXPEDIENTE: POSTO ISSO, NESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA E, COM

FULCRO NO ART. 9º III, DA LEI N.º 8, 24591, JULI GO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA RESCINDIR

O CONTRATO E DECRETAR O DESPEJO DA REQUERIDA, CONCEDENDO-LHE OU A QUEM QUER QUE SE

ENCONTRE OCUPANDO O IMÓVEL, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÂRIA,

SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO FORÇADA CONDENO A REQUERIDA E SEUS COOBRIGADOS AO PAGAMENTO

DOS ALUGUÉIS VENCIDOS DE 05/04/05 ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO VALORES ACRESCIDOS DE

JUROS DE MORA LEGAL E CORREÇÃO MONETÂRIA, ALÉM DO PAGAMENTO DO IPTU, CONTAS DE ENERGIA

ELÉTRICA E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE NÃO TENHAM SIDO PAGAS DURANTE O PERÍODO DE

OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR DO

ALUGUEL VENCIDO EM 605/03/05 QUE FOI PAGO PARCIALMENTE. CONDENO-OS, AINDA, A DRAMENTO DAS

CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FICAM ARBITRADOS EM 10% (DEZ

POR CENTO) DO VALO RO ACONDENAÇÃO NÃO HAVENDO DESOCUPAÇÃO VOLUNTÂRIA NO PRAZO SUPPA

ESTIPULADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO.COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTÍFIQUE-SE. APÓS,
FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE

SUBSTITULIÇÃO POR FOTOCÓPIAS NOS AUTOS.P.R.I.C.CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2006.GLEIDE BISPO SANTOS.

JUÍZA DE DIREITO JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

240806 - 2006 \ 339.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: MARCOS ALVES GOMES
EMBARGANTE: ELIZABETH GAMA SIMÕES GOMES
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL
EMBARGADO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: PROMELI DE AQUINO AN INISS

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUMES ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUMES ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA EXPEDIENTE: VISTOS 1) A. EM APENSO (CPC, ART. 736). 2) SE NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO O PRAZO. 3) AO EXEGUENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM 10 DIAS (ART. 740). 4) EM IGUAL PRAZO, A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. INTIME-SE

246796 - 2006 \ 319. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE RÉU(S): JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO EXPEDIENTE: VISTOS. 1) EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, ATRIBUINDO O VALOR CORRETO À CAUSA E RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

215305 - 2005 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JR GUICHOS LTDA - ME
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1)INFORMA O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 52, § 3° DA LEI N° 11.101/05,
ESTAR SENDO BENEFICIADO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS MOLDES DA ALUDIDA LEI, SENDO ASSIM,
DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. 2)
AGUARDESE O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 6, § 4° DA REFERIDA LEI. APÓS, MANIFESTE-SE O
CREDOR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO
PROVISÓRIO. 3)
INTIME-SE.

AÇÃO: MONITORIA REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA REQUERIDO(A): IVONETE GUIMARÃES DE DEUS EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.22, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE

225264 - 2005 \ 345. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: R.B.COSTA E CIA LTDA ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALITON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CUMPRA O
QUE FOI DETERMINADO PELO R. ACÓRDÃO DE FLS. 104/109. 2) INTIME-SE.

248082 - 2006 \ 349

248082 - 2006 1 349.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): ANTONIO CARLOS DE SOUZA SEBALHO
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, ATRIBUINDO O VALOR CORRETO À CAUSA E
RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

235786 - 2006 \ 113.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): KATHERINE LEITE SCHUC
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A

INTIME-SE.
INTIME-SE. MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3)

191502 - 2005 \ 6. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: ROBERTO GUENDA

ADVOGADO: ROBERTO GUENDIA REQUERIDO(A): HELIO GONCALVES AGOSTINHO EXPEDIENTE: VISTOS. 1) INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO. 2) INTIME-SE.

243995 - 2006 \ 265. AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

AÇAO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JULIO CESAR EMILIO
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
EMBARGADO(A): JOÃO ANTÔNIO PINTO
EMBARGADO(A): ADIR MOTA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO

EXPEDIENTE: VISTOS.

EXPEDIENTE: VISTOS.

1) J. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO
E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520), 2) INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ART. 508 E 518).
3) A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ENDEREÇAMENTO AO
TRIBUNAL (CPC, ART. 519, 4) INTIME-SE. 5) CUMPRA-SE.

224179 - 2005 \ 320. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): DRENOMAT DRENAGEM E IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA
REQUERIDO(A): LUIZ VIERO TREVISAN
REQUERIDO(A): EVANDRO VIERO TREVISAN
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.44, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A
MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

219134 - 2005 \ 247.

219134 - 2005 1247.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO BRITO
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.39, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3)

228983 - 2005 \ 413.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CROÁCIA COMÉRCIO E LOCADORA PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
EXPERIENTE: VIETOS A UD ESTIPO O PEDIDO DE FLS 47/51. SUSPENDO O AND

EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.47/51, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

44516 - 2001 \ 448.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERRENTE: BOAVISTA SIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTERESSADO(A): DILSON JESUS DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA
REQUERIDO(A): SILOE COSTA LIMA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO SUPOSTO
ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 79. 2. INTIME-SE.

53723 - 2001 \ 290.AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: SANDRO CUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ENILZETH DA SILVA SOUZA MATOS
EXPEDIENTE: PROCESSO № 290/01 VISTOS ETC... 1) INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO
PRAZO DE 48 HORAS MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO
DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2) INTIME-SE. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2.005 GLEIDE BISPO
SANTOS JUÍZA DE DIREITO

SANTOS JUIZA DE DIREITO
17979 - 2001 / 105.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO: ZAID ARBID
REQUERIDO(A): MÁRCIO FREDERIDO CUNHA ARRUDA
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.74, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A
MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE

46811 - 2001 \ 248.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: ARMANDO PEREIRA CANONGIA ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

REQUERIDO(A): JÁNIO VILEGAS DE PINHO ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1)ANOTE-SE EVENTUAIS PENDÊNCIAS DE CUSTAS PROCESSUAIS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

17981 - 2001 \ 104. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

REQUERENTE: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIADA - UNIC ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS REQUERIDO(A): ELVIRA MARIA DA COSTA LEITE EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS.69, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE

221370 - 2005 \ 285. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES

ADVIGADO: MARIA LUCIA GUMES REQUERIDO(A): LOURIVAL RIBEIRO FILHO EXPEDIENTE: VISTOS. 1) TENDO EM VISTA QUE O ACORDO PROPOSTO ÁS FLS. 30/34, RESTOU INFRUTÍFERO, CONFORME PETIÇÃO DO AUTOR FLS. 41. 2)INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 41, NO PRAZO DE 15 DIAS. 3) INTIME-SE.

73977 - 2001 \ 398

73977 - 2001 \ 338.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: MARITZA MUZZI CARDOSO
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
EXECUTADOS(AS): ELISEU DIAS REIS
EXECUTADOS(AS): ELISEU DIAS REIS
EXECUTADOS(AS): LÚCIA ALVES REIS
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
EXPEDIENTE: ANTE AO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEIXANDO
DE CONDENAR A EXCIPIENTE NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS POR SER INCABÍVEL A ESTA ESPÉCIE DE
INICIIDENTE

DE CONDENAR A EXCIPIENTE NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS POR SER INCABÍVEL A ESTA ESPÉCIE DE INCIDENTE.

NESTE SENTIDO COLACIONO JULGADO DO NOSSO TRIBUNAL QUE ASSIM DECIDIU: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA – DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE A DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA AEXCUÇÃO – HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS – NÃO-CABIMENTO NO INCIDENTE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. SOMENTE DEVE SER ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUANDO O VÍCIO DO TÍTUL O EXECUTIVO FOR PALPÁVEL, O QUE NÃO OCORRE QUANDO ESSA VEM FUNDAMENTADA EM QUESTÕES DE ALTA INDAGAÇÃO, PARA CUJA ELUCIDAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO SENDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AÇÃO, MAS MERO INCIDENTE PROCESSUAL, NÃO OCORRE O PRESSUPOSTO DA SUCUMBÊNCIA, RELACIONADO AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 18855/2004 – CLASSE II-15- COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE). DETERMINO, PORTANTO, QUE SE PROSSIGA A EXECUÇÃO, CERFICANDO-SE NOS AUTOS O DECURSO DO PRAZO PARA EMBARGAR. APÓS, AVALIE-SE O BEM PENHORADO, EXPEDINDO O MANDADO NECESSÁRIO. INITIME-SE E CUMPRA-SE. CUIJABÁ, 31 DE JULHO BEM PENHORADO, EXPEDINDO O MANDADO NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2.006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

45138 - 2001 \ 237.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: PEREZ DE ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): B. B. A FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MIRELLA MARIA M. TOSONCIAN
ADVOGADO: RIELSON PACHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: PROCESSO N° 237/2001.

EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 237/2001.
VISTOS ETC. 1) DEFIRO, PELO PRAZO LEGAL, O PEDIDO DE FLS. 220. 2) INTIME-SE. CUIABÁ, 28 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

81660 - 2001 \ 306. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: CONCEIÇÃO AFONSO COSTA ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
REQUERIDO(A): BOZZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR A PARTE INTERESSADA, PARA SUPRIR O FEITO,
CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÂS FLS. 119. 2)
DESSA FORMA, REMETAM-SE OS
AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 3) CUMPRA-SE.

52454 - 2001 \ 383

52454 - 2001 \ 383.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS
REQUERIDO(A): SERMAPE SERVIÇOS MÁQ. E PEÇAS LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - EM RAZÃO DE SER REVEL O RÉU CITADO POR EDITAL, NOMEIO-LHE CURADOR
ESPECIAL, CUJA ATRIBUIÇÃO DEVERÁ RECAIR SOBRE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS, A QUEM COUBER NA
ESCALA DA DEFENSORIA. 2 - DEVOLVO-LHE, PORTANTO, O PRAZO PARA CONTESTAR. 3 - APÓS, CONCLUSOS. 4 - PLCUMPRA-SE

217746 - 2005 \ 94.EI AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO EXCIPIENTE: ARLINDO ANGELO DE MORAES EXCEPTO: LAURENÇO ALVES DA SILVA

EXCEPTO: LAURENÇO ALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA POR
ARLINDO ANGELO DE MORAES EM DESFAVOR DE LOURENÇO ALVES DA SILVA E EM CONSEQÜÊNCIA
DECLARO COMO COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE POCONÉ MT, PARA APRECIAR A AÇÃO DE
EXECUÇÃO N° 94/05 EM APENSO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE
POCONÉ, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. CUIABÁ, 06
DE MARÇO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

217743 - 2005 \ 215.

217743 - 2005 215.
AÇÃO: MISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
REQUERENTE: MARYYALDA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO
REQUERIDO(A): RODRIGO OTÁVIO FIGUEIREDO SOUZA
ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: EL ELIDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: VISTOS. 1)AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS. 74. 2) CERTIFIQUE-SE SE OCORREU O DECURSO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. 3) CUMPRA-SE.

244937 - 2006 \ 284. AÇÃO: REINVINDICATÓRIA

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
REQUERIDO(A): NAN MARCIA MENDONÇA
REQUERIDO(A): MOBILIARIA PETROPOLIS
EXPEDIENTE: PROCESSO N° 284/2006 – 9° VARA CÍVEL. VISTOS ETC. 1) CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA,
QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE
PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA. 2)
O PEDIDO DE LIMINAR SERÃ APRECIADO APÓS A CONTESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. 3) EXPEÇA-SE O
NECESSÁRIO. 4) CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

110589 - 2006 \ 340. AÇÃO: EXECUPÒO. EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

EXECUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇÃE E EMPRESTIMO - POUPEX ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVĒT VIEIRA VIDAURRE ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVĒT VIEIRA VIDAURRE ADVOGADO: OLOJIES KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): MARCOS ALVES GOMES EXECUTADOS(AS): ELIZABETH GAMA SIMÕES GOMES ADVOGADO: JOSE ADELARD AL PISSOL EXPEDIENTE: VISTOS. 1) AGUARDE-SE O DESFECHO DOS EMBARGOS EM APENSO.

49200 - 2001 \ 282.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): MARCIO FREDERICO CUNHA ARRUDA ADVOGADO: SILVANA FERRER DE ARRUDA ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDDIA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1)MANIFESTE O REQUERENTE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 153 NO PRAZO DE 05 DIAS 2) INTIME-SE

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

227389 - 2005 \ 383.

227389 - 2005 \ 383.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ARMANDO PEDRO
ADVOGADO: VALDECI CALÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
EXPEDIENTE: NO MESMO SENTIDO:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – REMESSA AO JUÍZO – SUSCITANTE – VARA ESPECIALIZADA
DA FAZENDA PÚBLICA – AUTAROUIA – PRERROCATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS – LEI Nº 8,620/93

— CONFLITO CONHECIDO – PROCEDÊNCIA. A INTERPRETAÇÃO DO ART. 4º DO PROVIMENTO Nº 10/2003/
CM, QUE ESTABELECE A COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA, DEVE SER
EXTENSIVA, INCLUINDO-SE, PORTANTO, ALÉM DAS CAUSAS QUE ENVOLVAM AS TRÊS ESFERAS PRÓPRIAS,
TAMBÉM, AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÜBLICAS. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS - CONFLITO
NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 31544/2005 – CLASSE II – 4 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS – REL. DES.
GUIOMAR TEODORO BORGES). ESTES, EM SUMA, OS MOTIVOS PELOS QUAIS DOU-ME POR INCOMPETENTE
PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS A
QUALQUER UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÜBLICA DESTA COMARCA. INTIME-SE. CUIABÁ, 21 DE ABRIL DE
2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI EXPEDIENTE:2006/110

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

94627 - 2002 \ 328

94627 - 2002 \ 328.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTORI(A): VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A- CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A- CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: VISSIEL TAWARES DA SILVA FILHO
DESPACHO: VISTOS. 1) FIXO O DIA 20 DE OUTUBRO DESTE ANO, ÁS 13H00, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS
PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS
TRABALHOS, OU SEJA, DIA 23 DE OUTUBRO DE 2.006. 2) AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS
HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELO PERITO
APÓS A ENTREGA DO LAUDO. 3) DEPOSITE A AUTORA 50% RESTANTES DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS,
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4) APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS,
OFERCERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB
PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE ÁS PARTES
NO PRAZO DE 10 (DEZ) SOB PENA SOB PENA DE PRECLUSÃO. NO PRAZO DE 10 DIAS. SOB PENA DE PRECLUSÃO.

226491 - 2005 \ 369.

226491 - 2005 1 369.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GM - PROMOÇÕES E VENDAS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO
REQUERIDO(A): RM - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
REQUERIDO(A): RM - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
REQUERIDO(A): RM - BRASPORTES E TURISMO LTDA
REQUERIDO: EDUCILOES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: JOSLAINE FÂBIA DE ANDRADE
EXPEDIENTE: PARTES REQUEIRAM O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

179747 - 2004 \ 372

179747 - 2004 1372.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS LTDA
REQUERIDO(A): DERSON JALES COSTA SALES

ADVOGADO: DERSON JALES COSTA SALES EXPEDIENTE: PARTES REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE 5 DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
152404 - 2004 194.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTORI(A): CLÓVIS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO
RÉU(S): SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL
DENUNCIADO A LIDE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
EXPEDIENTE: REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

105925 - 1992 \ 41. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA AUTOR(A): LENIR PEDROSO DE BARROS CORREA

ADVOGADO: SEM NOME

RÉU(S): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA

REU(S): JOSE DE ALMEIDA COSTA ADVIGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES EXPEDIENTE: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 86 E FLS. 89. 79326 - 1998 \ 100. AÇÃO: MONITÓRIA EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A

EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI EXECUTADOS(AS): J. J. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO FABRIS EXECUTADOS(AS): PERGENTINO DE AZEREDO FILHO EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 DIAS.

179084 - 2004 \ 366.

179084 - 2004 1 366.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSÉ DA ROCHA SOARES
EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

152088 - 2004 \ 87

152088 - 2004 187.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REQUERIDO(A): JUNIBERG RODRIGUES AMORIM
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

153376 - 2004 \ 106. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): VINICIUS LUIZ FERREIRA TANAKA EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

163062 - 2004 \ 224.

163062 - 2004 1224.
AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
REQUERIDO(A): OSVALDO DONIZETE DA MATA
EXPEDIENTE: REQUERENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

141584 - 2003 \ 458.

141584 - 2003 1458. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: MARILEIDE CUNHA PARDO ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO EXECUTADOS(AS): NATIVE ENGLISH LTDA AVALISTA (REQUERIDO): MARCELO CESAR VELASCO E SILVA

EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

237001 - 2006 \ 135.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO EXECUTADOS(AS): ODENILDO DE SÁ TELES EXECUTADOS(AS): ELDA ARAÚJO DE OLIVEIRA EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28.

158704 - 2004 \ 185. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI REQUERIDO(A): JESUÍNO DE FARIAS EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 47.

178443 - 2004 \ 358.

AÇAO: EXECUPOO. EXEQUENTE: TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA EXECUTADOS(AS): RODA LIVRE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 53.

171971 - 2004 \ 303.

171971 - 2004 1 303.
AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): FRANCISCO CELSO GRANJEIRO
EXPEDIENTE: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 5 DIAS.

163214 - 2004 \ 226. ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA

REQUERIDO(A): ADRIANA M. SILVEIRA GARCIA

ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

79397 - 1999 \ 202. AÇÃO: EMBARGOS EMBARGANTE: POSTO DE SERVIÇO MÁXIMO'S LTDA E OUTROS EMBARGANTE: SERGIO AUDE EMBARGANTE: APARECIDA ANTONIETA CARRAZONI AUDE

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS.

59332 - 1999 \ 216. ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REQUERIDO(A): MARA REGINA FERNANDES
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERRERIA NETO
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 175.18.

215056 - 2005 \ 165.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTÉ: JANIO SOUZA DE MELO

ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

REQUERIDO(A): MARIA BEZERRA MARUYAMA

DENUNCIADO À LIDE: HSBO SEGUROS (BRASIL) S/A

ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO

ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAUJO

EXPEDIENTE: DENUNCIANTE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DO DENUNCIADO NO PRAZO LEGAL.

232633 - 2006 \ 41.

232633 - 2006 141.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA GRÁFICA D C LTDA
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

229100 - 2005 \ 416.

2291UD - 2006 (ARA) AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: AUTOLOCADORA BOULEVARD LTDA-ME ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JÚNIOR REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

225098 - 2005 \ 335.

ZZEUBB - ZUBU 1335. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: ALESSANDRO PIVETTA ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

75307 - 1998 \ 509.

ACÃO: MONITÓRIA

AÇAO: MONITORIA
REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): JEFERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. BRITO RODRIGUES
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS.

208276 - 2005 \ 77. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): OTAVIO DE ARRUDA BOTELHO EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

244775 - 2006 \ 281.

ACÃO: PROTESTO

AÇAC: PROTESTO
ACCOMENTE: JOAO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: ZAID ARBID
REQUERRIDO(A): DAVI ESTEVANOVICK DE SOUZA BERTOLDI
REQUERIDO(A): DIAVI ESTEVANOVICK DE SOUZA BERTOLDI
REQUERIDO(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA E PRIVIDENCIAR 01 (UMA) CÓPIA DA INICIAL PARA ACOMPANHAR MANDADO.

249447 - 2006 \ 374.

249447 - 2006 1374.

RÉQUERENTE: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO(A): CBA TECNOLOGIA LTDA
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR 1 CÓPIA DA INICIAL PARA ACOMPANHAR A CITAÇÃO.

227893 - 2005 \ 394

22/1939 - 2000 1394. AÇÃO: MONTORIA REQUERENTE: MARILENA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR. REQUERIDO(A): MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA PINTO DAS G. MUZZI EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

79330 - 1998 \ 74.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): ROZÁRIA PITONDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

205436 - 2005 \ 66.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: MÚTUA - CAIXA DE ASSISTENCIA DO CREAMT ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA ADVOGADO: LARISSA SHIMOYA EXECUTADOS(AS): L'OURIVIAL DE SOUZA GUIMARÃES FILHO EXECUTADOS(AS): GIVALDO DÍAS CAMPOS EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

245627 - 2006 1 298.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAUL O AL EXANDRE MARINHO DE FREITAS
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO AO DETRAN.

232036 - 2006 \ 30

245627 - 2006 \ 298

232036 - 2006) 30.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEOUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
EXECUTADOS(AS): SALUTE COMÉRCIO DE CARNES ESPECIAIS E ALIMENTOS LTDA - EPP
EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

235930 - 2006 \ 121.

REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): LUIZ CESAR PONTES
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIAL DE JUSTIÇA.

231807 - 2006 \ 23. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO

ADVIGADO: MARCOS ANTOINO A. RIBEIRO ADVIGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS EXECUTADOS(AS): R. G. SUKI COMPONENTES ELETRÓNICOS EXECUTADOS(AS): JOSÉ VOLNEI KESTRY EXPEDIENTE: AUTOR INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

246715 - 2006 \ 317.

246715 - 2006 \ 317.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTORI(A): BERND ARTHUR ALFRED WUNDERLICH
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
RÉU(S): EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS ELDORADO S/A
RÉU(S): JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO
RÉU(S): GERALDO DOS SANTOS FILHO
RÉU(S): MARCO RIBEIRO LIMA
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL.

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR COPIA DA INICIAL.
COMARCA DE CUIJABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ā): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2006/111

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

234422 - 2006 \ 84.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: R30 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMERCIO DE VIDROS LTDA ME
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
EXECUTADOS(AS): MOTA E LAZARIN LTDA
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS., NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.7
PROCEDO À INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE O DEPÓSITO DA
DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

118732 - 2003 \ 176.

118732 - 2003 \ 176.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): AGIP DISTRIBUIDORA SIA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
RÉU(S): MARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ADITONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUBNO
EXPEDIENTE: CERTIFICO QUE ESTA ESCRIVANIA NÃO PROVIDENCIOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A
AUDIÊNCIA DESIGNADA NO OFÍCIO D FLS. 272, VISTO ESTE FOI RECEBIDO PELO GABINETE NO MESMO DIA
DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, QUAL SEJA EM 15/03/2006, BEM COMO, TAMBÉM DEIXOU DE INTIMAR AS
PARTES ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 274 VISTO QUE ESTE SÓ FOI RECEBIDO PELA ESCRIVANIA EM 30/06/206,
QUAL SEJA 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PELO JUÍZO DEFRECADO (30/05/2006 ÀS
14:00). NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.6, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

127082 - 2003 \ 273. AÇÃO: REINVINDICATÓRIA REQUERENTE: ROSEMARY BEZERRA DE SOUZA ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO



REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA FARIAS MACIEL REQUERIDO(A): ALVANDES DA PENHA DOS SANTOS REQUERIDO(A): ARILDO DE PAULA ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR ADVOGADO: NPJUNILIVIIS-UNIC ADVOGADO: NPJUNILIVIIS-UNIC ADVOGADO: USE VIEIRA JUNIOR EXPEDIENTE: CERTIFICO QUE, EM FACE DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 362/2006/S/A DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE DECRETOU PONTO FACULTATIVO A DATA DE 27/06/2006, ÅS 16:00H, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OUTRORA DESIGNADA FICA REDESIGNADA PARA O DIA 04/10/2006, ÅS 15:00H. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR

140453 - 2003 \ 443.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO EXECUTADOS(AS): JEANNE HELEN DE OLIVEIRA EXPEDIENTE: CERTIFICO, QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DESTES AUTOS, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.2, PROCEDO A SUA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

225186 - 2005 \ 336.

225186 - 2005 1 336.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ALESSANDRO PIVETA
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA
RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE
REQUERENTE: PARA MANIFESTAR-SE SORRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE

REQUERIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

216972 - 2005 \ 200.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGROVERDI S/A MAQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): ARNALDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE
REQUERERNITE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE
5 (CINCO) DIAS.

222673 - 2005 \ 303.

ACÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTO POSTO CODOPELITDA

REQUERENTE: AUTO POSTO CODOPEL LIDA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDAO BAPTISTA
REQUERIDO(A): CLEIDE DE PAULA AZEVEDO
EXPEDIENTE: CERTIFICO QUE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO ÀS FLS.45 DOS AUTOS ESTÁ EM
DESACORDO COM A PORTARIA N. 01/2005/DF/DCM QUE REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO
DAS DILIGÉNCIAS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. OUTROSSIM O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO ÀS
FLS. 42 COADUNA COM A REFERIDA PORTARIA, CUAJA FOTOCÓPIA FOI JUNTADA À FLS. 48 DOS AUTOS,
ENTRETANTO, ANTES DEVE O AUTOR CUMPRIR O DISPOSTO NO ITEM 03 DO DESPACHO DE FLS. 40. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/106, ITEM 4.1, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO MENCIONADO ITEM, COMO SEGUE: "VISTOS ETC. (...) 3 - INT. E REQUEIRA O AUTOR A EXECUÇÃO, NA FORMA ADEQUADA. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS - JUÍZA DE DIREITO."

123691 - 2003 \ 232.

123691 - 2003 \ 232.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIRLEY ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: NATALI AL JUES DO CAMPO

ADVOGADO: NATALI AL JUES DO CAMPO

ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI ALVES

ADVOGADO: REGINA PINTO VENDEIRO

ADVOGADO: REGINA PINTO VENDEIRO

ADVOGADO: ROSANA UYEMURA BAFFERO

ADVOGADO: LUCIENE ALVES NUNES

ADVOGADO: LUCIENE ALVES NUNES EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVICO 01/06. ITEM 4.1. PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS CADA PARTE, A COMEÇAR PELA AUTORA, CONFORME DESPACHO FLS. 103.

235007 - 2006 \ 99.

5 (CINCO) DIAS

238398 - 2006 \ 169. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): RONALDO AGUIAR MACHADO EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 3.4, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

233699 - 2006 \ 66. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: MEDIDA CAUTIELAR

REQUERENTE: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): GRANDSTAR, GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

REQUERIDO(A): B.V. FINANCEIRAS S. A CREDITO - BANCO VOTORANTIM

EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE

REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO)

DIAS

236062 - 2006 \ 123

236062 - 2006 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CUIABA DIESEL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA DE CAMPOS

EXECUTADOS(AS): RODRIGO FLAVIO RODRIGUES

EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE

REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

236233 - 2006 \ 126.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): WILSON GONÇALVES DA CUNHA
EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE
REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE
6 (CINCO) DIAS.

232035 - 2006 \ 31. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO REQUERIDO(A): CENTER CELL ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA REQUERIDO(A): OSWALDO CARVALHO REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA EVPEDIENTE.

EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 3.4, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

237276 - 2006 \ 139

2272/16 - 2006 1139.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE

REQUERIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

240117 - 2006 \ 202.

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

REQUIERENTE: EGÍDIA DO CARMO ROSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): JOÃO NETO

REQUIERIDO(A): NILO MARQUES DOS SANTOS

EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE

REQUIERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE

REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE

REQUERIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

238732 - 2006 \ 175.

236/32 - 22006 / 1704 RÉQUERENTE: JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO ADVIGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS REQUERIDO(A): AGUIMAR TAVARES DE OLIVEIRA

EAFEDIENTE. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 3.4, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA

228582 - 2005 \ 403.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: HELIO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS-MT
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA

EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 15, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADA PELA PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102459 - 2002 \ 458.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ARENIL RODRIGUES VILALVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZÁ
REQUERIDO(A): CPA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO: DEDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
DESPACHO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO: 1. EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE
DE COMPARECIMENTO DO PATRONO DA PARTE RÉ, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 222/224, REDESIGNO
A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DÍA 06 DE DEZEMBRO DE 2006, ÁS
14:00 HORAS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI
DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. GLEIDE BISPO
SANTOS JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

218774 - 2005 \ 237

218774 - 2005 1237.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LAURA PATRICIA CORDEIRO DO AMARAL VAILANT
ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
REQUERIDO(A): PLANETARIUM MOTOS
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TELIXEIRA

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
EXPEDIENTE: REQUERIDA MERCANTIL LUNALTDA - PLANETARIUM MOTOS, COMPROVA O DEPÓSITO DA
DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE O MESMO INTIME A TESTEMUNHA ARROLADA ÀS FLS. 170.

134206 - 2003 \ 357

134206 - 2003 1357.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIMAS HUMBERTO DAVOGLO
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
ADVOGADO: JOHIERME ROMERO
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
REQUERIDO(A): JOSE MOTTA DA SILVA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEN EXPEDIENTE: REQUERIDO COMPROVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTICA. PARA QUE O MESMO PROCEDA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ILDEBERTO MARTINS, ARROLADA ÀS FLS. 269

PROCESSOS COM SENTENÇA

230183 - 2005 \ 439. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER

REQUERIDO(A): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA REQUERIDO(A): BRUNO POMPEO FELIX

AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇAO DE BUSCA E APREENSAO INTERPOSTA POR BANCO FINASA SIA EM FACE DE CONSPAU, CONSTRUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO LTDA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LE IN º 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, PARA EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, COMUNICANDO, AINDA, ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CUIABÁ, 31 DE

143713 - 2004 \ 3. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: MARCELO CURY RODER ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOCIANY A. DE MORAES MARTINS REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO: RENATA CARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: RENATA CARLA BATISTA E SILVA EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, AUGUSTA POR MARCELO CURY RODER EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O RÉU A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTUL O DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ALÉM DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 07 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

AZIOS JUIZA DE DIREITO

72914 - 2001 \ 156.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: ÚNICA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA
ADVOGADO: MÓNICA GOES CAMPELO
REQUERIDO(A): BRUTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA
EXPEDIENTE: EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE
DANOS INTERPOSTA POR ÚNICA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EM FACE DE BRUTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE TECIDOS LTDA PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERIDA TO VALOR DE RS 10.302,15
(DEZ MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE
QUE DEVERÁ SE CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA
CITIAÇÃO, 11/109/2000.
CONDENO AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O
ART. 20, \$ 4° DO CPC.

ART. 20, § 4º DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFIQUEM E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

152298 - 2004 \ 92.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM CARVALHO SANTOS
REPUERENTE: ESPÓLIO DE HERMINIA ALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): HÉLIA CARVALHO MAGALHÃES
ADVOGADO: FÉLIX MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): MOACIR FRANCISCO DE PAULA
REQUERIDO(A): ANA MARIA DA RARUDA PAULA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
EXPEDIENTE: EX POSITIS: JULGO PARCIAL

ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
EXPEDIENTE: EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE
DANOS INTERPOSTA POR ÚNICA COMÉRCIO DE TINTAS LITDA EM FACE DE BRUTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE TECIDOS LITDA PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R\$ 10.302,15
(DEZ MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE
QUE DEVERÁ SE CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA
CITAÇÃO, 11/09/2000.
CONDENO AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O

ART. 20, § 4º DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFIQUEM E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

132121 - 2003 \ 326.

132121 - 2003 1326.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: MINNESOTA FITAS, FILMES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
REQUERIDO(A): LIFECAFILM COMERCIAL DE PELÍCULAS LTDA.
ADVOGADO: PEDRO CHENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO
ADVOGADO: DIEGO CAMPOS GÓES COEL HO

ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO
ADVOGADO: DIEGO CAMPOS GÓES COELHO
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
INTERPOSTA POR MINNESTO FITAS, FILMES E SERVIÇOS L'TDA CONTRA LIFECAFILM COMERCIAL DE
PELÍCULAS L'TDA PARA DECLARAR QUITADO O CHEQUE Nº 001107-4, NO VALOR DE R\$ 1.107.31 (MIL CENTO E
SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), DETERMINANDO A BAIXA DEFINITIVA DO APONTAMENTO EM NOME
DA REQUERENTE REFERENTE A ESTE CHEQUE DOS CADASTROS DO BACEN, SERASA E SPC, DEVENDO
SER OFICIADO À ESTES ÓRGÃOS. DETERMINO QUE A REQUERIDA DEVOLVA NOS AUTOS O CHEQUE Nº
001107-4 DO BANCO BRADESCO DE EMISSÃO DA AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRÂNSITO
EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM FULCRO NO ARTIGO § 4º FIXO DO
ARTIGO 20 DO CPC ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

238083 - 2006 \ 155.

238083 - 2006 1 155.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): SONIA MARIA DOS SANTOS MARTINS
EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O
PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE
AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3)
CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) P.R.I.C.
CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

179740 - 2004 \ 374. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): HERBERT MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQÜÈNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRA-SE.

60067 - 2001 172.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO ECÓNOMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO: BANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): JAÚ ENGENHÁRIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): MEIGMAR FERREIRA DINIZ
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA,
INTERPOSTA POR BANCO ECONÔMICO EM FACE DE JAÚ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA REVISAR
O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES DETERMINANDO: A) A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR: B) QUE SOBRE O D'EBITO INCIDAM JUROS DE 12% AO ANO;
C) SEJA VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; D) APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS; E)
DEVE SER APLICADA A MULTA NO PATAMAR DE 2%; F) INCABÍVEL A COBRANÇA CUMULADA DA CORREÇÃO
MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. G) A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER FEITA COM BASE
NOS ÍNDICES DO INPC. HAVENDO SUCUMBÊNCIA PARCIAL, CONDENO OS REQUERIDOS, AO PAGAMENTO
DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL
REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO
EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
CUIABÁ-MT, 26 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

65263 - 2001 \ 509. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL RÉQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUREDO PINTEL ADVOGADO: CAMMAR ABILIO BOTTEGA ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA INTERPOSTA POR CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT EM FACE DE JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NO VALOR DE R\$ 9.883.57 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SE CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DO VENCIMENTO DAS FATURAS, ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E MULTÂDE 2% (DOIS POR CENTOS) SOBRE A TOTALIDADE DO DÉBITO. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DA CORDO COM O ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

224982 - 2005 \ 332. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
REQUERIDO(A): FAZENDA MORADA DA SERRA LTDA
REQUERIDO(A): MARCOS ROSA JORGE CUNHA
REQUERIDO(A): ALEX ROSA JORGE CUNHA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA
EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O
PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE
AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3)
CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4)
PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRA-SE.

91373 - 1996 \ 496

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS

ADVOGADO: FABER VIEGAS

EMBARGADO(A): INDÚSTRIAS QUÍMICAS UNIVERSO LTDA.

ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIAL MENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS A

EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LITDA EM FACE DE

INDÚSTRIAS QUÍMICAS UNIVERSO LITDA, PARA DETERMINAR: (A) QUE SEJA APLICADO O INPC COMO

INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DO RESPECTIVO DÉBITO; (B) QUE SEJAM

APLICADOS JURGO S REMUNERATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, (GIALI MENTE, DESDE A

DATA DO VENCIMENTO. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRÓ RATA.

P.R.I E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA

PARA AQUELES AUTOS, CERTIFICANDO-SE E, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAXAS PARA AQUELES AUTOS, CERTIFICANDO-SE E, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

72639 - 2002 \ 192. AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA REQUERENTE: BABYLAND COM. CONFECÇÕES LTDA ADVOGADO: LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS ADVOGADO: LEONARDO SOTIRE EPAMINONI
ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: TIAMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

ADVOGADO: CHANDO CAMPOS BALERONI
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTA
POR BABYLAND CMÉRCIO E COFECÇÕES LTDA EM FACE DE BANCO DO BRASIL.
CONDENO A REQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS
QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º DO CPC.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.
CUIABÁ, 26 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

71270 - 2002 \ 181

71270 - 2002 \ 181.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLAUDINÉIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: DONIZETE LAMIM
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM SIA. FILIAL DA TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: USSIEL TAYARES DA SILVA FILIAL DA TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: USSIEL TAYARES DA SILVA FILIAL DA TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
EXPEDIENTE: EM RAZÃO DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA
POR CLAUDINÉIA ROCHA FERREIRA EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA,
CONDENO A RÉ A PAGAR A AUTORA O VALOR QUE ARBITRO EM RS 5000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO
DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ALÉM DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS
E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PRESENTE
CONDENAÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 2, § 3°, DO CPC. CONFIRMA-SE, POR DERRADEIRO, A ANTECIPAÇÃO
DOS EFEITOS DA TUTELA, JÁ CONCEDIDA ÁS FLS. 26/27. P.R.I.C. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2.006. GLEIDE
BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

81404 - 2000 \ 207. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO: TIAGO AUED
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MENEZES
EXPEDIENTE: DE TODO O EXPÓSOTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COBRANÇA DE ALUGUERES INTERPOSTA POR XEROX
DO BRASIL S/A EM FACE DE PAULO ROBERTO MENEZES PARA DECLARAR RESCINIDIO O CONTRATO
CELEBRADO ENTRE AS PARTES E DETERMINAR REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DA AUTORA NA POSSE DOS
CEUIPAMENTOS LOCADOS, BEM COMO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES
EM ATRASO, QUE NOS TERMOS DA INICIAL, PERFAZEM O VALOR DE R\$ 11.920.52 (ONZE MIL NOVECENTOS
E VINTE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC E
ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENAO NA REQUERIDO A PEGAMENTO DAS
CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE
O VALOR DA AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. P. R. I. C. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA
DE DIREITO DE DIREITO

62861 - 2000 \ 152. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOPÁZIO

REQUEREN IE: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOPAZIO ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES REQUERIDO(A): MARIA JOSEFA TEIXEIRA EXPEDIENTE: ISSO POSTO, E FUNDAMENTADO NAS RAZÕES ACIMA DEMONSTRADAS, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA CERTIFICIUS-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS DESCENTES A LITOS. B. D. I. C. PRESENTES AUTOS, P. R. I. C.

62864 - 2000 \ 116. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: BRÂULIO EMILIANO SCHERRO REQUERENTE: MARIA JOSEFA SIQUEIRA TEIXEIRA

REQUERENTE: MARCIO CORREA DE MORAES ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE REQUERIDO(A): RICARDO ALFREDO SCACRATTI EXPEDIENTE: ISSO POSTO, E FUNDAMENTADA NAS RAZÕES ACIMA DEMONSTRADAS, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE AFASTAMENTO DE SÍNDICO, INTERPOSTA POR BRÁULIO EMILIANO SCHORRO E OUTROS EM FACE DE RICARDO ALFREDO SFACIOTTI POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

INTERESSE PROCESSORI.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500.00 (QUINHENTOS REAIS).
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE EVENTUAIS DÉBITOS DE CUSTAS PROCESSUAIS
EM NOME DO REQUERIDO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

236132 - 2006 \ 125.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUIERENTE: BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUIERIDO(A): ADALBERTO ALVES DOS PASSOS
EXPEDIENTE: 2. JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII,
DO CPC, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS,
SEM HONDRÂRIOS ADVOCATÍCIOS. 3. PR.I. E, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE,
OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 25 DE JULHO DE 2006.

237670 - 2006 \ 146.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): EDUARDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE

AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUÁIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3)

CERTIFICUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRA-SE.

235859 - 2006 \ 116.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: APOENA CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

REQUERIDO(A): SANDRIOMAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FLÁVIO FARIA RIBEIRO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1)HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, O

ACORDO DE FLS. 108/112, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO, MOVIDA POR APOENA

CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÃO E ARRENDAMENTOS LTDA CONTRA FLÁVIO FARIA

RIBEIRO E OUTRO. 2) CONFIGURANDO-SE A HIPÔTESE DO ART. 265, II, DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO,

ATÉ O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. 3) APÓS CUMPRIDO O ACORDO. ATÉ O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, 3) APÓS CUMPRIDO O ACORDO MANIFESTE-SE A PARTE EM 05 (CINCO) DIAS. 4) APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. 6) INTIME-SE. 7) CUMPRA:

226530 - 2005 \ 372. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

RÉQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
INTERPOSTA POR BANCO ITAÚ SIA, EM FACE DE EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA.
CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800.00 (OITOCENTOS REAIS), COM BASE NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO
20 DO CPC. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO. COM
O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS
FORMALIDADES LEGAIS. P.R. I. C. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

116854 - 2003 \ 143. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): TANIA MARCIA FERREIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA
AUTOR(A): ADEMAR SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS
RÉU(S): BANCO ITAÚ SI,
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA AÇÃO CAUTELAR,
CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.
EM RELAÇÃO AOS DEPÓSITOS EFETUADOS, DEVERÃO SER UTILIZADOS PARA LIQUIDAR A DIVIDAR O LES

EM RELAÇÃO AOS DEPOSITOS EFE I DADOS, DEVEKADO SER UTILIZADOS PARA LIQUIDAR A DIVIDA QUE SERÁ APURADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DO PROCESSO PRINCIPAL (IM 59/2002), SE OS DEPÓSITOS FEITOS FOREM INSUFICIENTES, DEVERÃO OS REQUERENTES COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÃO A REQUERIDO DEVOLVÊ-LOS DE FORMA SIMPLES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1,000,00 (UM MIL REALS) EM CONFORMIDADE COM O PARO CPC. P.R.I. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

SEGUE BISPO SANTOS. JOIZA DE DIREITO.

55637 - 2002 1 59.
AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
AUTOR(A): TANIA MARCIA FERREIRA CASTELO B. DE ALMEIDA
AUTOR(A): ADEMAR SEBASTIÃO DE ALMEIDA
AUTOR(A): ADEMAR SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS
RÉU(S): BANCO I TIÁU S. A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
DENUNCIADO(A): ITAU SEGUROS SIA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: NOSANGELA DÍAS GUERREIRO
ADVOGADO: ISAURA GONÇALAVES SÁ ROCHA ARAGÃO
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO ESTES
COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER
APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:
A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO
DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE, AMORTIZAÇÃO

APURADO NOS LIMITES ABRIXO IMPOSTOS:

A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO
DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÀTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE, AMORTIZAÇÃO
SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUÍDO O ÍNDICE
DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); BJUROS CONTRATUAIS (SOMENTE
TAXA NOMÍNAL) DE 9,5% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64); BJUROS CONTRATUAIS (SOMENTE
TAXA NOMÍNAL) DE 9,5% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64); BJUROS CONTRATUAIS (SOMENTE
TAXA NOMÍNAL) DE 9,5% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64); BJUROS CONTRATUAIS (SOMENTE
TAXA NOMÍNAL) DE 9,5% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64); BJUROS CONTRATUAIS (SOMENTE
TAXA NOMÍNAL) DE 9,5% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64); CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA
MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, S) 1º, DA LEI 4380/64); DI QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS; E)
A IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO 19C DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR, DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 41,28% PELO BITM; F) O REAJUSTE
DAS PRESTAÇÕES SEJA FEITO DE ACORDO COM O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL INCIDINDO NO
MESMO PERCENTUAL DO AUMENTO DO SALÁRIO DA CATEGORIA DOS AUTORES. G) O AFASTAMENTO DA
COBRANÇA DO PERCENTUAL A TÍLULO DE COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL INCIDINDO NO
MESMO PERCENTUAL DA GUIR RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES SEJAM CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO
VALOR, COMA S MODIFICAÇÕES PETRAS NO CONTRATO E, SE OS VALORES PAGOS FORMI NISUFICIENTES,
DEVERÁ A PARTE REQUERENTE COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ O
REQUERIDO RESTITUIR À REQUERENTE DE FORMA SIMPLES. I) TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA PARA OS
AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO N° 75/2006. I) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REGUERIDO NAS CUSTAS
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PR.I. CUIABÁ-MT,
21 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

43057 - 2001 \ 21. ACÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PORFÍRIO FERREIRA DE ARRUDA ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ REQUERIDO(A): BANCO BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULIGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE

REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS INTERPOSTA POR PORFÍRIO FERREIRA DE ÁRRUDA M FACE DE

BANCO BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA REVISÃA O CONTRATO FIRMADO

ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, APÓS 19.1 1999

ATÉ DEZEMBRO/2000 SEJA FEITO PELA METADE DA VARIAÇÃO CAMBIAL VERIFICADA, APÓS, SE ESTIVER

PREENCHIDA CONDIÇÃO DE QUITAÇÃO QUE A PROCEDA Á REQUERIDA, E AINDA, SE VERIFICADO VALOR

EXCEDENTE RECEBIDO PELO REQUERIDO, QUE ESTE SEJA DEVOLVIDO COM CORREÇÃO LEGAL AO

REQUERENTE, DEVENDO A REFERIDA CORREÇÃO SER EFETUADA DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

DA MESMA FORMA SE VERIFICADA SITUAÇÃO EM DESFAVOR DO AUTOR O SENTIDO DE PAGAMENTO.

DA MESMA FORMA SE VERIFICADA SITUAÇÃO EM DESFAVOR DO AUTOR O SENTIDO DE PAGAMENTO.

A MENOR, DEVE O MESMO CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO EFETUANDO O PAGAMENTO DO VALOR AO

REQUERIDO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CUSTAS PRO RATA, COMPENSADOS OS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. PR.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS

AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS

JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI EXPEDIENTE:2006/113

PROCESSOS COM SENTENCA

164883 - 2004 \ 244

164883 - 2004 1 244.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: VILMA VIANA ARRAIS
ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH

ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
ADVOGADO: SADI LIUIZ BRUSTOLIN
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C
PERDAS E DANOS INTERPOSTA POR VILMA VIÁNA ARRAIS EM FACE DE WILSON DE OLIVEIRA ROSA PARA
DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E REINTEGRAR DEFINITIVAMENTE
A AUTORA NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$
2.112,84 REFERENTE MULTA PENAL COMPENSATÓRIA PELO INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS 6 E 8 DO
CONTRATO; R\$ 2.112,84 REFERENTE MULTA PENAL COMPENSATÓRIA PELO INADIMPLEMENTO DAS CLÁUSULAS 6 B DO
CONTRATO; R\$ 740,60 REFERENTE ÁS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELO REQUERIDO;
ALÉM DE R\$ 2.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PERFAZENDO ASSIMO MONTANTE DE R\$ 6.965,68
(SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), QUE DEVERÃO
SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS,
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÂRIOS DO ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM
CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEMSE O SAUTOS, COM BAÍXAS DE ESTILO. P. R. I. C. SE OS AUTOS, COM BAIXAS DE ESTILO, P. R. L.C.

157267 - 2004 \ 166. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: VILMA VIANA ARRAIS ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA REQUERIDO(A): WILSON DE OLIVEIRA ROSA ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH

ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN

ADVOGADO: SADI LIUI BRUSTOLIN

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, TORNANDO DEFINITIVA
A LIMINAR CONCEDIDA ÁS FLS 19, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE A AUTORA NA POSSE DO BEM,
CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFICIO AO DETRAN DANDO-LHE CIÊNCIA DA
PRESENTE DE CISÂO QUE TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS
PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

246832 - 2006 \ 321. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO AUTOR(A): SEBASTIÃO BENEDITO ARANTES

AUTOR(A): SEBASTIÃO BENEDITO ARANTES
AUTOR(A): ZAĒLIA RAMOS PROENÇA ARANTES
ADVOGADO: RICARDO PRADO OLÍVEIRA
RĒU(S): EDINALDO DE SOUZA MARTINS
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC... 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.44/48, PARA OS FINS DO
ARTIGO 158, PARĀGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM
FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTILI, AO
PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) AUTORIZO
O DESENTRANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUÍ A PRESENTE AÇÃO. 4) P.R.I. E, CERTIFICADO
O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ – MT, 06 DE
SETEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

79108 - 2000 \ 59.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTORIA): WG EURO MÓBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

EXPEDIENTE: 1) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 169) QUE MERECEU A

CONCORDÂNCIA DA PARTE REQUERIDA (FLS178/180) PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVII CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO

2) JULGO, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENDAD A PARTE, QUE DESISITIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESA PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA CONFORMIDADE DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FIXO EM RS 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), TUDO NA FORMA DO ART. 26 DO MESMO CÓDIGO. 3) AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAMA INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, 4) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

134230 - 2003 \ 358

194239 - 2006 1996 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: SANDRA REGINA CAPELETTI ALKAMIN ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO

ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO

REQUERIDO (A): BENEDITO BORGES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

EXPEDIENTE: POR ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE

REPARAÇÃO DE DANOS Á IMAGEM INTERPOSTA POR SANDRA REGINA CAPELETTI ALKAMIN EM FACE DE

BENEDITO BORGES DE ALMEIDA FILHO PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$

20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SOBRE REFERIDO QUANTUM

DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS (INDICES DO INPC E JUROS LEGAIS A PARTIR DO TRÂNSITO

EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA TENDO EM VISTA A FIXAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO TER SIDO

DETERMINADO NA SUA PROLAÇÃO, MOMENTO EM QUE PASSA A SOFRER ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM

CONSONÂNCIA COM AS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. CONDENO AINDA, O REQUERIDO

AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM

\$\$1.200,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ART. 20 DO CPC. TRANSITAD ESTA EM

JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ

— MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

16205 - 2002 \ 297

16205 - 2002 \ 297.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): ANGELA EMIKO YONEZAWA
AUTOR(A): ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
RÉU(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS INTERPOSTA POR ÂNGELA EMIKO YONEZAWA PORTOCARRERO E ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO EM FACE DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER, CONDENANDO OS



Diário da Justiça

REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º FIXO EM RS 2.000,00 (DDIS MIL REAIS). JULGO PROCEDENTE A RECONVENÇÃO INTERPOSTA POR CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER EM FACE DE ÂNGELA EMIKO YONEZAWA PORTOCARRERO E ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO PARA CONDENAR OS ANOSELA EMINO TONEZAVIA PORTO CARRERO E ANOINE SULHERINIE PORTO CARRERO PARA CONDENAR OS RECONVINTOS A PAGAR AO RECONVINTE O VALOR DE R\$ 20.465.35 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE CUSTO TOTAL DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DO EDIFÍCIO OFFICE TOWER, TOMANDO-SE COMO BASE A FRAÇÃO IDEAL DA SALA N° 908, DE PROPRIEDADE DOS RECONVINDOS, VALOR QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE (INPO) E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA. P. R. I. C. CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO.

88813 - 1999 \ 288

8813 - 1999 \ 288.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

REQUERIDO(A): NESTOR RACHID SALIBA

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, VI, C/C O ART. 284, § ÚNICO, DO

CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA INTERPOSTA POR CENTRAIS ELÉTRICAS

MATOGROSSENSES S/A - CEMAT EM FACE DE NESTOR RACHI SALIBA, PARA CONDENAR O REQUERIDO

AO PAGAMENTO DO VALOR DE RS 1-36,933 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS

CENTAVOS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA

DATA DA CITAÇÃO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO 4º DO

ARTIGO 20 DO CPC. NÃO CUMPRIDO O MANDADO DE PAGAMENTO, CONSTITUI-SE, EX VI LEGIS, O TÍTULO

EXECUTIVO JUDICIAL. CONVERTIDO, TAMBÉM EX VI LEGIS, O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO

(CPC, ART. 1.102.C, 2º PARTE), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART.

1.102.C). REQUEIRA O AUTOR A EXECUÇÃO, NA FORMA ADEQUADA.

INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

78541 - 2000 \ 398. AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ

AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
RÉU(S): VIAÇÃO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
RÉU(S): VIAÇÃO BRASIL LTDA
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO OUINTELA TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, PARA
CONDENAR A REQUERIDA PAGARA AO AUTOR O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS
MORAIS E R\$ 907,72 (NOVECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE
A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO AUTOR, QUE DEVERÃO
SER ATUALIZADOS, UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, O INPO, EM FACE DA CULPA CONCORRENTE DOS
DEMANDANTES, POR DERRADEIRO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA.
CUIABÂ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO. CUIABÁ 31 DE JUI HO DE 2006 GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

214878 - 2005 \ 162.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): SUZAN MICHELLY COELHO FERNANDES

ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES

IMPETRANDO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EM CONSEQÜÊNCIA CONCEDO A

SEGURANÇA PLEITEADA. CUSTAS PELA IMPETRADA. HONORÁRIOS NÃO DEVIDOS. (SÚMULA 105 STJ). P.

R. I. C. CUIABÁ - MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA

ESPECIAL

81411 - 1999 \ 358

81411 - 1999 \ 358.
AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: BRUNO REGIS PRADO SILVEIRA
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CRIMIT
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO

ADVOGADO: REINALDO SILVERIA BUENO ESPECIA DE LA PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (FLS 50), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (FLS 53), 2)EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 3)P. R. I.E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSRIVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2005. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

234738 - 2006 \ 91. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): ROZANGELA SOUZA CARLOS MESQUITA
EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 91/2006. VISTOS ETC... 1)
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS. 22, PARA
OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO.
COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU,
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E,
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 02
DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

111444 - 2003 \ 63

111444 - 2003 163.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MYRIAN DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): BANCO SIL S/A ADVOGADO: ROMELL DE AQUINO NUNES

ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS, INTERPOSTA POR MYRIAN DABUL POMPEU DE BARROS EM FACE DE BANCO DO BRASIL SIA E BB.
AMBINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS SIA, E EM CONSEQÜÊNCIA CONDENO OS REQUERIDOS A
PAGAREM À REQUERENTE A TÍTULO DE DANO MORAL O VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS),
FICANDO CADA UM RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE 50% DESSE VALOR, OU SEJA, R\$ 2.500,00 CADA UM. O VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÉS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA. CONDENO AINDA OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO. COM O TRÂNSITO E JULGADO DESTA, CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 07 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

79105 - 1997 \ 501.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
EXECUTADOS(AS): W G EURO MÓBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
EXECUTADOS(AS): ROBERTO WENCESLAU
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADVOGADO: ANDRÓ ADV

ADVOGADO: ANORÍO CASTRILLO

EXPEDIENTE: 1) CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 124, TRAMITA NA VARA ESPECIALIZADA DA FALÊNCIA E
CONCORDATA DESTA CAPITAL O PROCESSO № 263/99, TENDO SIDO DECRETADA A FALÊNCIA DA DEVEDORA,
DESSA FORMA, EM LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CONCORDÂNCIA DO CREDOR, DECLINO DE MINHA
COMPETÊCIA PARA APRECIAR O FEITO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AQUELA VARA ESPECIALIZADA
DE FALÊNCIA E CONCORDA. 2) INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI EXPEDIENTE:2006/114

PROCESSOS COM SENTENCA

79139 - 2000 \ 100. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: MARINHO & MORAES LTDA. ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO REQUERIDO, SILVANO MACEDO GALVÃO REQUERIDO(A): LEASING BANK OF BOS TON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR MARINHO E MORAES LTDA, EM FACE DE LEASING BANK OF BOSTON ARRENDAMENTO MERCANTIL.

CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

120250 - 2003 \ 192.

120250 - 2003 192.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALDESON DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARĂES JUNIOR
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS SIA
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, INTERPOSTA POR VALDESON DE SOUZA NEVES EM DESFAVOR DE
ITAÚ SEGUROS S/A, PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO, OU
SEJA, O VALOR DO VEÍCULO A ÉPOCA DO FATO UTILIZÁNDO-SE PARA TANTO A TABELA DA FIPE, COMO
BEM ESTIPULADO NO CONTRATO DE SEGURO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO
MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.
CONDENO, AINDA, A RÉ AO PAGAMENTO DE RS 25 200,00 (VINTE E CINCO MILE DUZENTOS REAIS),
CORRESPONDENTE AOS ALUGUERES DE VEÍCULOS EFETUADOS PELO AUTOR, COM O FIM DE SUPRIR
SUAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE DEVIDAMENTE
COMPROVADO PELO AUTOR ATRAVÉS DOS RECIBOS ACOSTADOS ÁS FLS. 44/50. TENDO A REQUERIDA
SUCUMBIDO NA MAIOR PARTE DOS PEDIDOS CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR TOTAL DA PRESENTE CONDENAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 3º SO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PR.I
E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS,
PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ – MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA DE DIREITO.

205479 - 2005 \ 65. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR(A): DALMO DE CASTRO MARTINS ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
RÉU(S): FAB MOVEIS

EXPEDIENTE: VISTOS. 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS. 44, PARA OS FINS DO ARTIGO 158,
PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQÜÉNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMIENTO NO
ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMIENTO DAS
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) AUTORIZO O LEVANTAMENTO
PELA AUTORA DO VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS. 4) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO,
ADQUINZE E ORSEDIANDA AS ECDAMA INDAES I EGAIS ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAÍS.

ARGUIVE-SE, USSERVALIAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

78181 - 1996 1 355.

AÇÃO: ORDINĀRIA DE COBRANÇA
REQUERĒNTE: CCS - ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
REQUERIDO(A): ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO
ADVOGADO: JÁNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS.
ADVOGADO: JÓNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS.
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA INTERPOSTA
POR CCS - ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA EM FACE DE ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO, E
CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, §
4° DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CERTIFICUE-SE E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEMSE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO
SANTOS JUÍZA DE DIREITO

72989 - 2000 \ 396

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: AGNELO BEZERRA NETO ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S.A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESETNE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA,
TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÁS FLS 17/19, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO
DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM RS 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. PR.I. CERTIFICADO TARÁNSITO EM
JULGADO, EXPEÇA-SE OFICIO AO SERASA, SPC E CADIN DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO QUE
TRONOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS,
PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO
SANTOS JUÍZA DE DIREITO

72990 - 2000 \ 465

72990 - 2000 \ 465.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: AGNELO BEZERRA NETO
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO. JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA INTERPOSTA EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPUSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇAO DECLARATORIA INTERPOSTA POR AGNELO BEZERRA NETO EM FACE DE BANCO BANDEIRANTES SIA POR CONSEQÜÊNCIA, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS, DETERMINANDO O SEGUINTE: A) QUE OS JUROS RUNUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. B) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE JUROS. C) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. D) QUE A MULTA MORATÓRIA NÃO ULTRAPASSE O PATAMAR DE 2% DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA. E) DETERMINAR QUE O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA O BEDEÇA AO INPC. H) EM CASO DE PAGAMENTO A MAIOR OLIVIDA: E) DE L'ENMINAR QUE O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA O BEDEÇA AO INPC. H) EM CASO DE PAGAMENTO A MAIOR DA DÍVIDA, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COMO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIDEITO. DE DIREITO.

151332 - 2004 \ 64

191932 - ZUM+1946 AÇÃO: ATENTADO AUTOR(A): VICENTE FERREIRA GOMES ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO RÉU(S): CENTRASI ELÉTRICAS MATOGROSSENSES

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) O AUTOR SE MANIFESTOU ÀS FLS. 129, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA
PRESENTE AÇÃO, INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PERMANECEU
INERTE. 2) HOMOLOGO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. 3) CONDENO O DESISTENTE, ORA REQUERENTE,
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ANOTE-SE O DÉBITO DAS CUSTAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 4) P.R.I.C.

70255 - 1997 \ 481. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

Página 38



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA ESTÂNCIAS REUNIDAS ALVES PINTO LTDA.

ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE

ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN

ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN
ADVOGADO: JOSE PEDRO DIAS
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
MOVIDA POR BANCO DO BRASIL SIA, EM DESFAVOR DE AGROPECUÁRIA ESTÂNCIAS REUNIDAS ALVES
PINTO LTDA. POR CONSEQÜÊNCIA, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DETERMINANDO O SEGUINTE: A)
LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO; B) VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO, EM QUALQUER
PERIODICIDADE - DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO: C) AFASTAMENTO DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;
D) MULTA CONTRATUAL LIMITADA A 2% - DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO: C) ADOÇÃO DO INPEC COM ÍNDICE DE
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; O CÁLCULO DEVERÁ SER REFEITO RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES ACIMA
IMPOSTAS. NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVERÁ SER REPURADO SE O DÉBITO JÁ FOI LIQUIDADO, EM CASO
OSITIVO, O BEM DEVERÁ SER RESTITUÍDIO AO REQUERIDO, CASO CONTRARIO, O BEM CONTINUARÁ COM
O REQUERENTE CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM ALIENADO
FIDUCIARIAMENTE A NÃO SER QUE A REQUERIDA COMPLEMENTE O VALOR DEVÍDIO, HIPÓTESE EM QUE
LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM. CONDENO O REQUERIDA COMPLEMENTE O VALOR DEVÍDIO, HIPÓTESE EM QUE
LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM. CONDENO O REQUERIDA COMPLEMENTE O VALOR DEVÍDIO, HIPÓTESE EM QUE
LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM. CONDENO O REQUERIDA COMPLEMENTE O VALOR DEVÍDIO, HIPÓTESE EM QUE
LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM. CONDENO O REQUERIDA COMPLEMENTE O DAS CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), P.R.I.C. CUIABÁMT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA

RÉQUERENTE: CONSTRUTORA ARAÚJO COEL HO LTDA
ADVOGADO: L'ANDOLFO VILELA GARCIA JÚNIOR
REQUERIDO(A): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO L. TERRA
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA CONSTRUTORA ARAÚJO
COEL HO LTDA EM RELAÇÃO À TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE L'IDA, E A CONDENO AO PAGAMENTO
DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAÍS).
DEIXO DE CONDENAR A AUTORA ÁS PENAS DA LITIGÁNCIA DE MÁ-FÉ, COMO POSTULADO PELA RÉ, PORQUE
NÃO SE CONFIGUROU QUALQUER HIPÓTESE DO ART. 17 DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO SENTENÇA CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES
LEGAIS, P.R.I. CUIABÁ-MT, 11 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO

91439 - 1998 \ 722.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUIERENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUIERIDO (A): VERA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: CAÑA MARGOS EA/AD

ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD

ADVOGADO: JOAO MARCOS FAIAD
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: JULIAN CALLEJAS
EXPEDIENTE: EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR VOLKSWAGEM SERVIÇOS S/A EM FACE DE VERA LUCIA
PEREIRA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM. CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO MAOS DAAUTORA O DOMINIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA AFREENSAO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DA REQUERIDA, FACULTADA VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO, 3º PARÁGRAFO 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FIXO EM RS 200,00 (DUZENTOS REAIS). P.R.I. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

79133 - 1999 \ 105. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: MARINHO & MORAES LTDA. ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA
ADVOGADO: MARCEL L. COELHO
REQUERIDO(A): LEASING BANK OF BOS TON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO
CONTRATUAL INTERPOSTA POR MARINHO E MORAES LITDA, EM FACE DE LEASING BANK OF BOSTON
ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA QUE O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÔS 19.1.1999 SEJA
FEITO PELA METADE DA VARIAÇÃO CAMBIAL VERIFICADA. APÔS, A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR
DEVIDO QUE DEVERÃ ESE FEITO DE A CORDO COM A PRESENTE DECISÃO, DEVERÃA AR REQUERENTE
DEPOSITAR JUDICIALMENTE A DIFERENÇA ENCONTRADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FEITO O DEPÓSITO
PROCEDA-SE A BAIXA DA ALIENAÇÃO DO BEM. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CUSTAS PRO RATA
COMPENSADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGO EXTINTA AAÇÃO CAUTELAR EM APENSO AUTOS
N° 67/99, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, REVOGANDO A LIMINAR CONCEDIDA NO CORPO DAQUELES
AUTOS. P. R.I.C, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO DA PESESNITO ECISÃO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA
SUCON PERSENTE DECISÃO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA AUTOS. P.R.I.C, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO Nº 67/99 E ARQUIVEM-SE OS AUTOS

168014 - 2004 \ 275.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA
ADVOGADO: LÍVIA SIMÃO DE FREITAS
ADVOGADO: LÍVIA SIMÃO DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARCELO DA ROSA VIEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.... 1)
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.48, PARA OS FINS
DO ARTIGO 158, PARÂGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM
FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENDAD A PARTE, QUE DESISTIU,
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E,
CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

115633 - 2003 \ 125. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: CARLOS LUNA FERREIRA ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): SILVANA DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): SILVANA DOS SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): FRANCISLEI FERREIRA LEITE
ADVOGADO: ADRIANA CABRAL FRAGA FREITAS
ADVOGADO: MANOBL CARNEIRO FLORES
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
C/C PERDAS E DANOS INTERPOSTA POR CARLOS LUNA FERREIRA EM FACE DE SILVANA DOS SANTOS
BARBOSA E FRANCISLEI FERREIRA LEITE DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS
PARTES POR CULPA DAS REQUERIDAS, DEVENDO O VALOR DE R\$ 10.000,00 RECEBIDO PELO AUTOR FICAR
DESTINADO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DETERMINANDO AINDA A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO
REQUERENTE NA POSSE DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DO CONTRATO, CONDENO AINDA AS REQUERIDAS
AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO
EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4° DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I.C.
CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006, GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

112918 - 2003 \ 90

112918 - 2003 1 90.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS LUNA FERREIRA
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): SILVANA DOS SANTOS BARBO
REQUERIDO(A): FRANCISLEI FERREIRA LEITE

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO FLORES ADVOGADO: ADRIANA CABRAL FRAGA FREITAS

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONFIRMAR A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, TORNADO-A, DESSA FORMA, DEFINITIVA, DEVOLVENDO A POSSE DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS OBJETOS DO CONTRATO PARA O AUTOR CONDENO AINDA A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE

ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

71911 - 2002 \ 186.

/1911 - 2002 / 108 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR(A): SABRINA TUMA ACHI GUIMARÃES ADVOGADO: SANTO SCARAVELLI ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SARAVELLI RĒU(S): AMAZÔNIA CELULAR - TELEAMAPÁ CELULAR S/A ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULIO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
C/C DANOS MORAIS INTERPOSTA POR SABRINA TUMA ACHI GUIMARÃES EM FACE DE AMAZÔNIA CELULAR
- TELEAMAPĂ CELULAR S/A. REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO CORPO DESTA AÇÃO.
CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS QUE COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, ARBITRO EM R% 500,00
(QUINHENTOS REAIS), ISENTANDO POR HORA A AUTORA AD PAGAMENTO, EM RAZÃO DE SER A MESMA
SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE AO SERASA E SPC COMUNICANDO QUE A LIMINAR
ANTERIORMENTE CONCEDIDA FOI REVOGADA. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

247673 - 2006 \ 341. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

RÉU(S): GILCE MAYNARD BUOGO GATTAS

REU(S): GILCE MAYNARD BUOGO GATTAS
EXPEDIENTE: VISTOS 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS 20, PARA OS FINS DO ARTIGO 158,
PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO
ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDEÑADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E, CERTIFICADO
O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

73936 - 2000 \ 258

73936 - 2000 I 258.

AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
REQUERENTE: VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
REQUERIDO(A): AMÉRICA DO SUL LEASING /SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

EXPEDIENTE DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA INTERPOSTA POR VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LITDA EM FACE DE AMÉRICA DO SUL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, POR CONSEQÜÊNCIA, FIÇA DESCARACTERIZADO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO, E, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA INICIAL, DETERMINANDO O SEGUINTE

A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A) APLICAR AO CASO CONOREI O O CODIGIO DE DEFESA DO CONSUMIDIOR.

B) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. C) QUE OS JUROS MORATÓRIOS SEJAM DE 1% AO ANO DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL.

D) SEJA EXCLÚÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. E) A MULTA SEJA DELIMITADA EM 2%. F) AFASTAR A INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. G) DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DA INDEXAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO PELO INPC; H) DETERMINAR A REPETIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, DO INDEBITO E A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM RS. 5000,00 CURICO MUL BEAUS EM COMPENDADO COMEDIDADA COM DA PAGAMENTO DA PLO LIBRÁ 31 DE

(CINCO MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, P. R. I. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

74132 - 2000 1234. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA

REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAGUAGO COLEHO LI DA
ADVOGADO: L'ANDOLFO VILELA GARCIA JÚNIOR
REQUERIDO(A): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICO L. TERRA
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO
LTDA EM RELAÇÃO À TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA, E DETERMINO A SUSTAÇÃO DEFINITIVA
DO TÍTULO E A CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DEIXO DE CONDENAR A AUTORA ÀS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMO POSTUI ADO PELA RÉ PORQUE DEIAO DE CONDENAR A AUTORA AS PENAS DA LITTORANCIA DE MA-PE, COMO POSTICADO PELA RE, PORQU NÃO SE CONFIGUROU QUALQUER HIPÓTESE DO ART. 17 DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 11 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ COMARCA DE COMBA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS ESCRIVÃO(Ã):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI EXPEDIENTE:2006/115

PROCESSOS COM SENTENCA

72877 - 2001 V 187.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: LUIZ AL BERTO SAL DANHA
REQUERENTE: ALVIDA MARIA DOS SANTOS SALDANHA
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO JULGO PARCIAL MENTE PROCEDENTES A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL
INTERPOSTA POR LUIZ ALBERTO SALDANHA E ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA EM FACE DE BANCO
BRADESCO S/A COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL PARA: 1) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO
O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS: A) APELCAR AO CASO CONCRETO O
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À
SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO
O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUÍDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
(ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); B)JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI
4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNÇA INFERIOR AO ANUÁL (ART. 4º, DA LEI DE USURA — D. L2 2626/33); (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); B)JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA – DL 22.626/33); E C) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC ATUALIZAÇÃO UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64); D) QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS; E) A IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR, DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 41,28% PELO BTNF. F) QUE EM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES SEJAM CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO VALOR. COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE OS VALORES PAGOS FOREM INSUFICIENTES, DEVERÃO OS REQUERENTES COMPLEMENTÁ-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÃO REQUERIDA OR RESTURIA À PARTE REQUERENTE DE FORMA SIMPLES. G) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CUIABÁ-MT, 13 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JÚÍZA DE DIREITO

163872 - 2004 \ 232.

ACÃO: ORDINÁRIA DE ANUI ACÃO EM GERAL

AÇÃO: ORDINARIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE PINHO
ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES
EXPEDIENTE: EM RAZÃO DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA
POR JOAQUIM PEREIRA DE PINHO EM FACE DE TELEMAT CELULAR S/A "VIVO" E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA,
CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR O VALOR QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DETERMINO AINDA QUE A REQUERIDA DEVOLVA AO REQUERENTE A LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 65 9981-2990 QUE LHE FORA BLOQUEADA. POR FIM, CONDENO A PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOTACIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE JULHO DE 2.006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

Diário da Justiça

74326 - 2000 \ 410. AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS MT

ADVOGADO: EDMILSON PRATES

ADVOGADO: EDINIESON PRAIE SON PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$50,00 (QUINHENTOS REALS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 12 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

114837 - 2003 \ 113.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: HIDEKI MAEDA
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
REQUERIDO(A): INEL METAIS LTDA
EXPEDIENTE: EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,
JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E
DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO,
ARQUIVEM-SE, OBSERYADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO
SANTOS. JULÍZA DE DIREITO.

78435 - 1998 \ 676.

78435 - 1998 \ 676.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FORD S/A
ADVOGADO: SAMIR JORGE
REQUERIDO(A): EDSON MAIA DE AMORIM
ADVOGADO: EDSON AZOLINI
EXPEDIENTE: EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E
DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE

JULGO DADO A CALSA. BEL E. CEDETICIANO O TRÂNSITO EM IULGODA ADOLINE SE ORSERVADAS AS O VALOR DADO A CAUSA. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

17987 - 1998 \ 110.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GLOBAL FACTORINO FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): NOREDINA DA SILVA LOPES
REQUERIDO(A): JUARES PAÍVA LOPES
ADVOGADO: RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
POSPENIENTE: EM CONSERO LÉGNICA I FEDIDO A TRANSAÇÃO ESEITO DE SENTENCA

AUVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO EXPEDIENTE: EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEÇA OFÍCIO PARA O BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO A DETERMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA CONTA CORRENTE DA REQUERIDA, EM FACE DO ACODO ENTRE AS PARTES. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

72278 - 2002 \ 5.

72ZY8 - 2002 \ S.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CECÍLIO OSÓRIO SERRA
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): RENATO LOPES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO INTERPOSTA POR CECÍLIO OSÓRIO SERRA EM FACE DE RENATO LOPES PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES. DEIXO DE DECRETAR O DESPEJO, POSTO QUE JÁ HOUVE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. TORNO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA PARA IMITIR O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO, BEM COMO, PARA QUE O MESMO FIQUE COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS MÓVEIS PERTENCENTES AO LOCATÁRIO, E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM RS 300.00 (TREZENTOS DEALS LEM CONCENDIADOR COMO DA PAGAMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 193 300,00 (1122220) REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. COM O FORMALIDADES DA SENTENÇA, NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 DIAS, ARQUIYEM-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 21 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 21 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

164390 - 2004 \ 237.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL

EMBARGANTE: ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL

EMBARGANTE: ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL

ADVOGADO: DILMA DE FATIMA ROBRIGUES DE MORAIS

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DILMA DE FATIMA ROBRIGUES DE MORAIS

EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO

INTERPOSTOS POR ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL E ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL EM FACE DE

BANCO BRADESCO S/A COM JULGAMENTO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INISO 1, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL PARA: 1) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO

O SALLO DO EVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS: A) APLICAR AO CASO CONCRETO O

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À

SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO

O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUIDO O INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

(ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); BIJUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI

4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO A NUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA — DL 22 626/33);

E C) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC.

UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI DE USURA — DL 22 626/33);

E C) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI DE JURA — DL 22 626/33);

E C) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI CAÇÃO DO PEC DE

MARÇO/90 (PLANO COLLOR); COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI DE SURA — DL 22 626/33);

E O QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O DO SALDO DEVEDOR, DEVENDO

SER APLICADO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁR

88647 - 2001 \ 161.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SILVIO LEMOS DE ALMEIDA
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO: RAFAEL DUARTE MOREIRA
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO PAULO DO PRADO LEAO
REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: JOÃO PAULO DO PRADO LEAO
REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, TORNANDO
DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÁS FLAS 1/172, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS,
DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINIENTOS MIL REAIS)
EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM
JULGADO, EXPEÇA-SE OFICIO AO SPC E SERASA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DEGÁSO QUE TORNOU
DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDOSE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

81622 - 1995 \ 68.

ACÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVERSTONE ADVOGADO: NILCE MACEDO REQUERIDO(A): EMARKIL ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

EXPEDIENTE: 1) TENDO O REQUERIDO HONRADO COM O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, FLS. 150/151, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, III, DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2) CERTIFICUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 3) PUBLIQUE-SE. 4) INTIME-SE. 5) CUMPRA-SE.

65870 - 2002 \ 142

59670 - 2002 (142. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BIANCARDIDNI JORGE ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO

ADVOGADO: ELIEZER VALLADARES REBELLO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXPEDIENTE: ANTÉ O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO FORMULADO NESTA AÇÃO
CAUTELAR, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÁS FLS 21/22, CONDENANDO O REQUERIDO AO
PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00
(QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. PR.I. CERTIFICADO
O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O FICIO AO SERASA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTES DECISÃO
QUE TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

75495 - 2002 \ 213. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL AUTOR(A): JOSÉ CARLOS BIANCARDIDNI JORGE

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

AUTORIA; JOSE CARLOS BIANCARDIDIN JORGE
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: ORÁN DEL BARCO NEVES
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO F. COELHO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR CONSEQÜÊNCIA,
REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA INICIAL, DETERMINÁNDO O SEGUINTE: A) APLICAR AO
CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. B) QUE OS JUROS REMUNETÁRIOS SEJAM
DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. C) QUE OS JUROS MORATÓRIOS
PERMANEÇAM DE ACORDO COM O PACTUADO É DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL. D) SE HOUVER, SEJA
EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.
E) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. F) QUE A MULTA MORATÓRIA NÃO
ULTRAPASSE O PATAMAR DE 2% DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA.
G) JUMA VEZ REDUZIDOS OS JUROS E PROIBIDA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, FAZ-SE
NECESSÁRIO DEFINIR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC. CONDENO O REQUERIDO AO
PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE
ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÂGRAFO 4º DO ARTIGO 20
DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. P. R. I. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE
DIREITO.

206588 - 2005 \ 73

206588 - 2005 173.

AÇÃO: INDEDIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JUREMA COSTA DA MATA
ADVOGADO: RAMON MARQUES
RĚU(S): BANCO LOSANGO S/A
ADVOGADO: EDSON KUNZE
ADVOGADO: LAZARO, JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAMILLA DE ARALJO BALDUINO

ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALLDUINO
ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTO LINO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: 1)HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE EXPEDIENTE: 1)HOMOLOGO, PARA QUE PRODUCA SEUS JURIDICOS LEGAIS ETEITOS, O ACORDO DE FILS. 67/86, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA, MOVIDA POR JUREMA COSTA MATA CONTRA BANCO LOSANGO S/A. 2) EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. 4) PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRA-SE.

60270 - 1997 \ 578

60270 - 1997 l 578.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SALAH SOLEIMAM AYOUB
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXPEDIENTE: 1 - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 184) CELEBRADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS MOVIDA POR SALAH SOLEIMAN AYOUB E OUTROS

(FLS. 184) CELEBRADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS MOVIDA POR SALAH SOLEIMAN AYOUB E OUTROS CONTRA BANCO ITAÚ SIA.

EM CONSEQÜÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, JÁ DESTRUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2 – EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO CONFORME REQUERIDO AS FLS. 184. 3 – CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS 181. CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

226456 - 2005 1 368.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTOS
EXPEDIENTE: EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE ANTONIO CARLOS PEREIRA
SANTOS, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO
E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE
O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO, 3º PAGAPEO PO DO
DECRETO-LEI Nº 911/69, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO
DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE
INDICAR. E PERMANECAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS, CONDENO O RÊU A PRAGMENTO DAS DE TRAIN, COMMUNICANDE ESTAR AND TORRADA FROCEDER A TRANSPERENDA À TERCHOS QUE INDICAR, E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). P.R.I. CUIABÁ, 16 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

217551 - 2005 \ 213.

217551 - 2005 \ 213.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): WALTER JUNIOR DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.38, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO
ÚNICO DO CPC. 2)
JULGO, EM CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO
ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO
DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O
TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE
2.006. GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

88650 - 2000 \ 209

ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): SILVIO LEMOS DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

ADVOGADO: RAFAEL DUARTE MOREIRA

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCENDENTE OS PRESENTES EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR SILVIO LEMOS DE ALMEIDA E LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA CONTRA BANCO DE CRÉDITO NACIONAL PARA REVISAR COM BASE NO CDC O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES DETERMINANDO: 1) QUE SEJAM APLICADOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO; 2) QUE SEJAM APLICADOS OS JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÉS; 3) SEJA VEDADA A CAPITALIZAÇÃO; 4) A TÍTULO DE

Página 40



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

CORREÇÃO MONETÁRIA SEJAM UTILIZADOS OS ÍNDICES DO INPC; 4) APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE

276, 19 NÃO DEVE SER CUMULADA A CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; CONDENO O BANCO EMBARGADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. CUIABÁ, 07 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã):NIMIA MARQUES VIANA EXPEDIENTE:2006/141

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

244110 - 2006 \ 274. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO GMAC S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): AMILCAR JOSETTI DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

244864 - 2006 \ 289. 2006 1920 AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE REQUERIDO(A): TRM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO

224570 - 2005 \ 319.

224570 - 2005 \ 319.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

PERUEDISTANA ANTANIO CARLO REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

251438 - 2006 \ 408. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO RÉU(S): MARCELO ESTEVES LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

237447 - 2006 \ 154.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ALEX ROSA JORGE DA CUNHA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JUNIOR ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRA DOS REIS INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

158699 - 2004 \ 164.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): DOMINGOS GUALBERTO CARNEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIOS EXPEDIDOS.

95878 - 2002 \ 329

95878 - 2002 \ 329.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JOSÉ ANTÔNIO SADER
AUTOR(A): JOSÉ ANTÔNIO SADER
AUTOR(A): CLARICE TONET TAMBOSI
AUTOR(A): R.R.J. - COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ RODRIGO LEMMI
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
RÉU(S): LÍGIA MÁRCIA DA SILVA-ME
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS
ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS
ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS
ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.
134541 - 2003 1 357.

134541 - 2003 \ 357.

134541 - 2003 \ 1357.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AURIVALDO MELIM

EMBARGANTE: AUQUELINE DOS SANTOS MELIN

EMBARGANTE: AOROPECUARIA SET L'IDA.

ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

237080 - 2006 \ 147. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER REQUERIDO(A): JOSÉ DE ASSIS JACOBSON

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

245692 - 2006 \ 300. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ BRAGA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

230228 - 2005 \ 428.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. REQUERENI E. CONSORCIO NACIONAL ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA REQUERIDO(A): ADRIANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

57833 - 2001 \ 310

5/833 - ZUUT-13U. AÇÂO: EMBARGOS EMBARGANTE: SÉRGIO CUNHA MACEDO ADVOGADO: MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA ADVOGADO: ÉLIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER EMBARGADO(A): EDILBERTO OJEDA DE ALMEIDA FILHO ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA INTIMAÇÃO: EMBARGANTE PAGAR CUSTAS.

57914 - 1995 \ 297

5/914 - 1993 (29). AÇÃO: EXECUEDO. EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL SIA ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

217808 - 2005 \ 210.

AÇÃO: EXECUÞÒO. REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A REQUERENTE: BANCO ITAU SIA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): SULAMERIOA PEÇAS LTDA ME
REQUERIDO(A): RIBAMBAR APORIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): ALCINDA FIGEUEIREDO DOS SANTOS SILVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

57782 - 2001 \ 267

57782 - 2001 \ 267.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: RUY RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): CLINICA DE TRATAMNETO RENAL LTDA

EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

237441 - 2006 \ 153.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): WILSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRIO SC LTDA EM FACE DE WILSON PEREIRA DE CARVALHO. SOB O ARGUMENTO DE QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM A SUA PARTE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

ALEGA, O REQUERENTE, QUE FIRMOU COM O REQUERIDO, EM DATA DE 02/02/2005, UM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, REFERENTE AO GRUPO DE CONSÓRCIO E COTA DE PARTICIPAÇÃO, QUE TEVE POR OBJETO A AQUISIÇÃO, PELO REQUERIDO, DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL VW/SANTANA, MODELO GLS, COR CINZA, ANO/MODELO 1988/1989, DE PLACAS CCH-8149.

ALEGA, AINDA, QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS REFERENTES AOS MESES DE ALEGA, AINDA, QUE O REQUENTIO DEI AUD DE PAGAR AS PARCELAS REPEREN I ES AUS MISSES DIM NOVEMBRO DE 2005 A MARÇO DE 2006 E MAS QUATRO PARCELAS VINCENDAS, PERPAZENDO-SE UM TOTAL DE R4 1.227,71 (MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), SENDO QUE AS TENTATIVAS PROPOSTAS PELO REQUERENTE PARA A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, RESTARAM INFRUTÍFERAS, NÃO RESTANDO A ESTE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A DE PROCURAR O JUDICIÁRIO.

AO FINAL, REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, BEM COMO A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE, CONDENANDO-SE, AINDA, O REQUERIDO, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.07/29. ÀS FLS. 32 A M.M. JUÍZA INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

DEVIDAMENTE CITADO, O RÉU DEIXOU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS.

46. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRIO. LIDA EM FACE DE WILSON PEREIRA DE CARVALHO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM A SUA PARTE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TESTILHA, POIS O CERNE DA QUESTÃO É UNICAMENTE DE DIREITO, O QUE DÁ SUPORTE A UM SEGURO DESATE DO LITÍGIO.

SENDO ASSIM, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COMEÇANDO PELAS MATÉRIAS PRELIMINARES SUSCITADAS. É CERTO QUE COM A REVELIA DO RÉU PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, LEVANDO-SE Á PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

APESAR DA REVELIA DO REQUERIDO, ENTENDO QUE, PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, É RAZOÁVEL QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, AFASTANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA DO MESMO, SEM A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5°, LIV E LV, ASSEGURA AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E Á AMPLA DEFESA, GARANTINDO, AINDA, QUE NINGUÉM SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA É HIPÓTESE DE AUTO-TUTELA INACEITÁVEL, A QUAL OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, SÓ A VENDA JUDICIAL GARANTE O CONTRADITÓRIO E A TRANSPARÊNCIA NA ALIENAÇÃO.

SEM EMBARGO DE RESPEITÁVEIS DECISÕES CONTRÁRIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS, QUE, EM BRILLHANTE ACORDÃO, ASSIM, POSICIONOU-SE: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VOTO VENCIDO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 8.078/90, NÃO MAIS SE ADMITE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, POIS OS DISPOSITIVOS DO DEC.-LEI 911/69, QUE O AUTORIZAVAM, FORAM REVOGADOS PELAS LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, QUE, ATENTA A DESPROPORÇÃO DE FORÇAS DOS PARTÍCIPES DA RELAÇÃO NEGOCIAL, PERMITE QUE O CONSUMIDOR RECORRA ÁS VIAS JUDICIAIS PARA QUESTIONAR CLÁUSULA ABUSIVA.

O DEC.-LEI 911/69 QUANDO DISPÕE EM SEU ART. 3°, PARÁGRAFO 5°, QUE É DO CREDOR A PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A VENDA DO BEM APREENDIDO, FERE FRONTALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NOS PRINCÍPIOS JÁ MENCIONADOS.

INSTA SALIENTAR QUE A LEI OU É CONSTITUCIONAL OU NÃO É LEI. LEI INCONSTITUCIONAL É UMA CONTRADIÇÃO EM SI. A LEI CONSTITUCIONAL QUANDO FIEL À CONSTITUIÇÃO; INCONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE A DESRESPEITA, DISPONDO SOBRE O QUE LHE ERA VEDADO.

LEI ANTERIOR NÃO PODE SER INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FUTURA. A CONSTITUIÇÃO SOBREVINDA NÃO TORNA INCONSTITUIÇÃO NAIS LEIS ANTERIORES COM ELA CONFLITANTES: REVOGA-AS PELO FATO DE SER SUPERIOR. A CONSTITUIÇÃO NÃO DEIXA DE PRODUZIR EFEITOS REVOGATÓRIOS. SERIA ILÓGICO QUE A LEI FUNDAMENTAL, POR SER SUPERMA, NÃO REVOGASSE, AO SER PROMULGADA, LEIS ORDINÁRIAS. A LEI MAIOR VALERIA MENOS QUE A LEI ORDINÁRIA. ENTENDO QUE O DEC.-LEI 911/69 FOI DERROGADO COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ASSIM, A VENDA DO BEM APREENDIDO DEVE SER JUDICIAL EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUICIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DA AL IENARÃO.



DIÁRIO DA JUSTICA

A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

É DE RESSALTAR, AINDA, QUE PARA ASSEGURAR O DIREITO DO DEVEDOR DE RECEBER EVENTUAL SALDO OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO ALIENADO, DEVERÃ O REQUERENTE PROVIDENCIAR A VENDA DO VEÍCULO JUDICIALMENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR AO DEVEDOR A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ATO, O QUE IMPEDIRÁ QUE O BEM SALA VENDIA DO PREÇO VIL, VINDO A PREJUDICAR O INTERESSE DO DEVEDOR, COM AGRESSÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI № 4.728 E NO DECRETO-LEI № 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM PARA, POSTERIORMENTE, CONSOLIDÁ-LO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E PROPRIEDADE PLENA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

CUMPRA-SE.

230616 - 2006 \ 3. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: ANA HELENA CASADEL REQUERIDO(A): MARIA IVONETE CUNHA SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, FORMULADA PELA AUTORA ÁS FLS. 38, PARA OS FINS DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR CONSEQUÊNCIA, , JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CUSTAS PAGAS.
APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.
P.R.I. RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, CASO ESTEJA EM PODER DO OFICIAL DE JUSTIÇA

CUMPRA-SE.

225205 - 2005 \ 332

225205 - 2005 1 322.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): PEDRO G. DA LUZ BUENO
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

SENTENCA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA., DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA PEDRO G. DA LUZ BUENO, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:

ALEGA A PARTE AUTORA QUE CELEBROU COM O RÉU, EM 17 DE JULHO DE 2001, UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE TEVE COMO OBJETO, A AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL DA MARCA WOLKSWAGEN, MODELO POLO CLASSIC, COR PRATA, ANO/MODELO 1997/1998 CHASSIS 8AWZZZ6K2VA055635.

ALEGA, AINDA, QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS VENCIDAS NOS MESES DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2005, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 4.736,34 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTÁVOS), E MAIS DUAS PARCELAS VINCENDAS, ESTANDO EM DÉBITO TOTAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.128,92 (ESIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTÁVOS), ATUALIZADO ATÉ OUTUBRO DE 2005.

SUSTENTA QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS TODAS AS TENTATIVAS DA REQUERENTE DE LIQUIDAR O DÉBITO.

AO FINAL, REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR E CONSEQÜENTE EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO PARA CUMPRIMENTO, BEM COMO A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO CONSOLIDANDO-SE O AUTOR NA POSSE E DOMÍNIO DO BEM.

M A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/20.

A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 24 E, OPORTUNAMENTE CUMPRIDA, COMO SE CONSTATA PELO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO, CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 31

REGULARMENTE CITADO, COMO COMPROVA A CERTIDÃO DE FLS. 32, O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO NA QUAL ALEGA, RESUMIDAMENTE, QUE FORA COBRADA UMA PARCELA DENOMINADA 'BALÃO', DE FORMA INDEVIDA, POIS DEVERIA VIGORAR PARA O CASO O PRINCÍPIO DA 'PACTA SUNT SERVANDA'.

SUSTENTA AINDA, QUE O AUTOR ESTÁ AGINDO DE MÁ-FÉ, POSTO QUE, APESAR DE PROPOSTOS DIVERSOS ACORDOS, TODOS RESTARAM INFRTUTÍFEROS, DADA A INSISTÊNCIA NA COBRANÇA DA CHAMADA PARCELA

AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA A APURAÇÃO DO REAL VALOR EM QUESTÃO.

COM A CONTESTAÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE ELS. 38/84

ÀS FLS. 88/91, O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ADUZINDO QUE A CHAMADA 'PARCELA BALÃO' É COBRADA SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO, DEVENDO ESTA SER PAGA PELOS MEMBROS DO GRUPO DO CONSÓRCIO.

ASSEVERA QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO TEM POR ESCOPO O RECEBIMENTO DE NENHUMA PARCELA BALÃO E QUE O VALOR DAS PARCELAS FOI CALCULADA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DEFINIDO PELA TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS AO PÚBLICO/BRASIL/POSTO FÁBRICA, FORNECIDA PELO FABRICANTE.

AO FINAL, REQUER A TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

É O RELATÓRIO

DECIDO

O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I DO CPC.

A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTÁ, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA

DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69:

"ARTIGO 3º: O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR."

IL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A QUAL ASSIM DETERMINA: "SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO

FIDUCIARIAMENTE.

NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO AS PRESTAÇÕES EXISTE, JÁ QUE, PELO QUE SE PODE ABSTRAIR DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AO PROCESSO, A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU FOI REALIZADA VIA DO 1° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ (FLS. 12/13), CUJA CERTIDÃO POSSUI FÉ PÚBLICA QUANTO AO QUE ATESTA.

QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO QUE CERTIFICA O DOCUMENTO EXPEDIDO POR AQUELE CARTÓRIO, DEMANDA QUE O RÉU COMPROVE A IRREGULARIDADE DO ATO, FATO NÃO OCORRIDO NO PRESENTE CASO

NO QUE CONCERNE À SUPOSTA IRREGULARIDADE DO CONTRATO, RESSALTE-SE QUE ESTE É VÁLIDO PARA O GRUPO DO CONSÓRCIO. NÃO PODENDO O CONTRATO FIRMADO COM O REQUERIDO, TER TRATAMENTO DIFFRENTE QUANTO AOS DEMAIS MEMBROS

QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ANTECIPADA DA DÍVIDA, O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 2º DO DECRETO 911/69, PERMITE TAL PRÁTICA DESDE QUE PREVISTA NO CONTRATO, O QUE OCORREU NO PRESENTE CASO, COMO DEMONSTRA A CLÁUSULA 4, FLS. 09, RAZÃO PELA QUAL RECHAÇO TAL ARGUMENTO.

JÁ NO QUE DIZ RESPEITO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ESTÁ SÓ SE FAZ CABÍVEL QUANDO A PARTE PRATICA ATO ATENTATÓRIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL, O QUE NÃO É O CASO, JÁ QUE O AUTOR TÃO SOMENTE FEZ USO DE UM DIREITO.

CONTUDO, ENTENDO QUE, PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, É RAZOÁVEL QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, AFASTANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA DO MESMO, SEM A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5°, INCISOS LIV E LV, ASSEGURA AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, GARANTINDO, AINDA, QUE NINGUÉM SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL

A VENDA EXTRA ILIDICIAL DO BEM DADO EM GARANTIA FIDLICIÁRIA É HIPÓTESE DE ALITO-TUTELA NACEITÀVEL, A QUAL OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SÓ A VENDA JUDICIAL GARANTE O CONTRADITÓRIO E A TRANSPARÊNCIA NA ALIENAÇÃO.

SEM EMBARGO DE RESPEITÁVEIS DECISÕES CONTRÁRIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO SEM EMBARGO DE RESPEITAVEIS DECISOES CONTRARIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS, QUE, EM BRILHANTE ACÓRDÃO, ASSIM, POSICIONOU-SE: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VOTO VENCIDO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 8.078/90, NÃO MAIS SE ADMITE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, POIS OS DISPOSITIVOS DO DEC.-LEI 91/1/69, QUE O AUTORIZÁVAM, FORAM REVOGADOS PELAS LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, QUE, ATENTA A DESPROPORÇÃO DE FORÇAS DOS PARTÍCIPES DA RELAÇÃO NEGOCIAL, PERMITE QUE O CONSUMIDOR RECORRA ÁS VIAS JUDICIAIS PARA QUESTIONAR CLÁUSULA ABUSIVA.

O DEC.-LEI 911/69 QUANDO DISPÕE EM SEU ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 5º, QUE É DO CREDOR A PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A VENDA DO BEM APREENDIDO, FERE FRONTALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NOS PRINCÍPIOS JÁ MENCIONADOS.

INSTA SALIENTAR QUE A LEI OU É CONSTITUCIONAL OU NÃO É LEI. LEI INCONSTITUCIONAL É UMA CONTRADIÇÃO EM SI. A LEI CONSTITUCIONAL QUANDO FIEL À CONSTITUIÇÃO; INCONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE A DESRESPEITA, DISPONDO SOBRE O QUE LHE ERA VEDADO.

LEI ANTERIOR NÃO PODE SER INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FUTURA. A CONSTITUIÇÃO SOBREVINDA NÃO TORNA INCONSTITUCIONAIS LEIS ANTERIORES COM ELA CONFLITANTES: REVOGA-AS PELO FATO DE SER SUPERIOR, A CONSTITUIÇÃO NÃO DEIXA DE PRODUZIR EFEITOS REVOGATÓRIOS. SERIA ILÓGICO QUE ALEI FUNDAMENTAL, POR SER SUPPEMBA, NÃO REVOGASSE, AO SER PROMULGADA, LEIS ORDINÁRIAS. A LEI MAIOR VALERIA MENOS QUE A LEI ORDINÁRIA.

ENTENDO QUE O DEC.-LEI 911/69 FOI DERROGADO COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ASSIM, A VENDA DO BEM APREENDIDO DEVE SER JUDICIAL EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DA ALIENAÇÃO.

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DE FUNDAMENTALMENTE CONSTITUIR-SE EM MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO, TEM ÍNTIMA LIGAÇÃO COM O DA IGUALDADE DAS PARTES E O DIREITO DE AÇÃO, POIS O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO GARANTIR AOS LITIGANTES O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

É DE RESSALTAR, AINDA, QUE PARA ASSEGURAR O DIREITO DA DEVEDORA DE RECEBER EVENTUAL SALDO OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO ALIENADO, DEVERÁ O REQUERENTE PROVIDENCIAR A VENDA DO VEÍCULO JUDICIALMENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR AO DEVEDOR A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ATO, O QUE IMPEDIRÁ QUE O BEM SEJA VENDIDO A PREÇO VIL, VINDO A PREJUDICAR O INTERESSE DO DEVEDOR, COM AGRESSÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI № 4.728 E NO DECRETO-LEI № 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO, PARA CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR, A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO BEM, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE.

CONDENO A REQUIERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

16825 - 2001 \ 104. AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS REQUERENTE: JOSÉ LUIZ CHIMATI PESENTI

ADVOGADO: DR. TAKAYOSHI KATAGIRI ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO ADVOGADO. GISELE CARI INA BALBO REQUERIDO(A): ROSANIA VIEIRA GONÇALVES V REQUERIDO(A): TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA ALVES VIDAL

DESPACHO: VISTOS.

MANIFEST_E-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUANTO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUIDA ÀS FLS. 103/108

ÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DA EXCEÇÃO, BEM COMO DO PLEITO DE FLS, 160/161

CUMPRA-SE

58335 - 2001 \ 322. AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA EXECUTADOS(AS): EDUARDO DA SILVA MIRANDA

EXECUTADOS(AS): LUIZ MOREIRA DA CUNHA EXECUTADOS(AS): ELIAS MOREIRA CUNHA

DESPACHO: VISTOS.

ANTE O TEOR DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 77. INTIME-SE A EXEQUENTE A. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA OU DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

152652 - 2004 \ 71 ACÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: APARECIDO GAVELLI SOARES ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA REQUERIDO(A): JANE JUSSARA DESBESSE ANZIL REQUERIDO(A): ROGÉRIO ANZIL ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DESPACHO: VISTOS.

DÊ-SE VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS. NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE CUMPRA-SE

62699 - 1998 \ 96. AÇÃO: EXECUPÒO. EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

EAEUDENTE: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SIA - FINASA ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO EXECUTADOS(AS): MELSON DA SILVA EXECUTADOS(AS): MILCE TEREZINHA SERAFIM DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDÔR DESPACHO: VISTOS.

SOBRE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 139, INTIMEM-SE AS PARTES.

CUMPRA-SE

85571 - 2002 \ 282.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: JOAO WALTER LEITE DA SILVA

RÉU(S): MARCELO DE AQUINO

DESPACHO: VISTOS. QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS. INTIME-SE.

CUMPRA-SE

60721 - 2002 \ 111.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ÉNIO ARAŬJO
ADVOGADO: LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS
ADVOGADO: ELEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS
ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE MACIEL
REQUERIDO(A): JOSE OLENIR GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
ADVOGADO: DEMILSOM NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE "LIMA
DESPACHO: VISTOS.

DESPACHO: VISTOS.

ANTE O PLEITO DE FLS. 467/468, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OUTRORA DESIGNADA, PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

61132 - 2001 \ 265

61132 - 2001 (28) AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÓNICA FREIRE REQUERIDO(A): MACRINA NEVES ARAUJO

REQUERIDU(A): MACRINA NEVES ARAUJO
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
VISTA DE PROCESSO: PROCESSO COM VISTA PARA OS ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OAB/
MT 1.938-A; LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO, OAB/MT 8.617; E RAFAEL CARDOSO TONHÁ, OAB/MT
7.912-E, PARA FINS DE REALIZAR ESTUDOS.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA ESCRIVÃO(Ã): NIMA MARQUES VIANA EXPEDIENTE: 2006/142

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

57543 - 2001 \ 446

5/933 - 2001 1446. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: ANAMÉLIA ADRIEN CORREA DA COSTA ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO. ROBITANATUS PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O FEITO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

20577 - 1999 \ 56.

20577 - 1999 1 SG.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DOMANI LOCADORA LTDA
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES SCHEVERRIA
REQUERIDO(A): REAL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO: GLAGBERT BAURO FERREIRA INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

62027 - 1995 \ 225.

62027 - 1995 (225.
AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): ÂNGELA DE PINHO HERANE
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE - PROC.MUNCIPAL
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO BARBUINO CURVO NETO
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
AUTURIANA ANAINESCATA PORDE O ESTA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO

21517 - 2001 \ 201.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: CAMBARROS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO ADVOGADO: WALDÍR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: WALDÍR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

EXECUTADOS(AS): SAMBAXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

20749 - 2001 \ 195.

AÇÃO: EXECUÞÓO.

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO JUNIOR

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO
ADVOGADO: EVANDO MENDONÇA RIBEIRO

NTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

AÇÃO: EXECUPÓO. RÉQUERENTE: ROBERTO RAMOS DOS SANTOS REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMIKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA

REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO GOUVEIA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

62145 - 1998 \ 452

AÇÃO: EXECUPOO.
AUTORIA): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ELIANA MARCIA F. DE AZEVEDO
RÊU(S): CORRAL E SILVA LTDA. - ME
ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE
ADVOGADO: CLEIDE ROSANGELA HETZEL
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

242216 - 2006 \ 241.

242216 - 2006 1 241.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): RODRIGO NOGUEIRA FIGUEIREDO SANTANA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

232537 - 2006 \ 51. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): JULIO CÉSAR TEODORO - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO

58892 - 1997 \ 421.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST.
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: SILMA BARROSO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
REQUERIDO(A): GERALDO ANTÔNIO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTICA.

246531 - 2006 \ 314. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): JOSÉ CARLOS GONSALVES DE FRANÇA ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: L'AUDIR RODRIGUES DE LIMA RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO. PROCESSOS COM SENTENÇA

68302 - 1995 \ 560

ACÃO: EXECUPOO

EXEQUENTE: APARECIDA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

EXEQUENTE: APARECIDA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PE ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA EXECUTADOS(AS): ROSANI SGUAREZZI MUSSA DE MORAIS ADVOGADO: CLAUDIA MACHADO ADVOGADO: CLAUDIA MACHADO ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 171, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO.

CUMPRA-SE

142224 - 2003 \ 468. AÇÃO: EXECUÞÒO

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

EXEQUENTE: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES I ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO ADVOGADO: MÓNICA GOES CAMPELO ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA EXECUTADOS(AS): LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA

SENTENCA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE O PLEITO DE FLS. 51 E DOCUMENTO DE FLS. 52, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

CUMPRA-SE

229924 - 2005 \ 423. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): PAULO HENRIQUE NUNES FERREIRA ALVES DE FARIA IMPETRANTE(S): FLÁVIO DUARTE DE FREITAS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS

IMPET RANTE(S): FLAVIO DUARTE DE FRETIAS
IMPETRANTE(S): RODRIGO SANCHEZ RIBEIRO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
SENTENCA SEM ILII GAMENTO DE MÉDITO: VISTOS

ANTE O PLEITO DE FLS. 123, QUE COMUNICOU A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

53547 - 2002 \ 40. AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR(A): ELIETE SILVA CARLOS

ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO RÉU(S): CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO



Diário da Justiça

INTIME-SE A REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS CUSTAS DE FLS. 149.
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 148.
APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PENDENTES, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. CUMPRA-SE.

189099 - 2005 \ 2

10939 - 2005 12: AÇÃO: MONITÓRIA AUTOR(A): SELMA REGINA ALMEIDA ARAÚJO ADVOGADO: LUÍS HENRIQUE CARLI ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES RÉU(S): VANI MONTEIRO RODER

DESPACHO: VISTOS

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 68/69, POSTO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE EXAURIU OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO.

INTIME-SE

CUMPRA-SE

19226 - 2001 \ 178. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: DOMINGOS PASCHOAL DANTAS ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): CLEIDINETE M.M. SOUZA VANINI
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA VANINI
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
DESPACHO: VISTOS.
INTIME-SE O EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR O NÚMERO DA CONTA DOS

EXECUTADOS EM QUE DEVERÁ RECAIR A PENHORA DE CRÉDITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

179674 - 2004 \ 389.

179674 - 2004 \ 389.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
ADVOGADO: LIA DIAS GREGÓRIO
ADVOGADO: LIA DIAS GREGÓRIO
ADVOGADO: LIA DIAS GREGÓRIO
ADVOGADO: HAIVIO LOPES FERRAZ
ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
REQUERIDO(A): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DELCLARAÇÃO INTERPOSTOS POR PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT EM FACE DE R. SENTENÇA DE FLS. 151/156, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE O RECONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DO CDC NA RELAÇÃO. BEM COMO DAS CLÂUSULAS ABUSIVAS, INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DL 911/69.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO EMBARGANTE, ENTENDO QUE A PRETENSÃO CONSTANTE NO RECURSO EM COMENTO TEM COMO FINALIDADE A REVISÃO DO MÉRITO DO 'DECISUM', LOGO, INADEQUANDO-SE AOS INCISOS TAXATIVOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 'IN VERBIS':

"ARTIGO 535. CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO

I – HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;

II - FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL.

NÃO OBSTANTE. OS TRIBUNAIS PÁTRIOS JÁ PACIFICARAM O ENTENDIMENTO. CONFORME SE CONSTATA PELA DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL ABAIXO COLACIONADA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ TÊM CABIMENTO QUANDO VERIFICADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, NÃO SE PRESTANDO AO REEXAME DE QUESTÃO JÁ RESOLVIDA DE FORMA FUNDAMENTADA. O JULGADO ANALISOU TODOS OS PONTOS TRAZIDOS PELO EMBARGANTE, ENTENDENDO, ENTRETANTO, QUE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO SÃO A VIA ADEQUADA PARA DEDUZIR AS MATÉRIAS APRESENTADAS PELO EMBARGANTE

DATA DE JULGAMENTO:29/06/2006 RELATOR: DÁLVIO LEITE DIAS TEIXEIRA

ASSIM, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR TEREM ESTES FINALIDADE DIVERSA DA QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE OS ATRIBUIU

P.R.I.

CUMPRA-SE.

226128 - 2005 \ 351. ACÃO: REINVINDICATÓRIA AÇÃO: REINVINDICATORIA
REQUERENTE: ANAIR ELOI ROSA
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): MILTON ANTONIO DE ALMEIDA
DENUNCIADO A LIDE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

EM ANÁLISE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDO NA INICIAL, COM O FIM DE SER A AUTORA IMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL, APTO. 02, BLOCO 01, DO RESIDENCIAL ÔNIX, SITUADO NA RUA A, № 70, DO LOTEAMENTO TERRA NOVA, NESTA CIDADE, PASSO A APRECIÁ-LO.

ALEGA A AUTORA NA EXORDIAL QUE COMPROU DA COHAMAT, TENDO COMO CREDORA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, O IMÓVEL ACIMA DESCRITO.

ALEGA, AINDA, QUE EM 25/05/1992, NEGOCIOU O IMÓVEL COM A SRA. CEDINÉIA GOMES PESSOA, ATRAVÉS DE UM INSTRUMENTO PARTICULAR DENOMINADO "TERMO DE TRANSFERÊNCIA E QUITAÇÃO", TENDO CONSTADO NO REFERIDO DOCUMENTO QUE AS PRESTAÇÕES VINDOURAS DO FINANCIAMENTO DEVIDAS À CEF DEVERIAM SER PAGAS PELA ADQUIRENTE SRA. CEDINÉIA GOMES PESSOA, BEM COMO QUE ESTA DEVERIA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO PARA O SEU NOME.

ALEGA, FINALMENTE, QUE COM A INADIMPI ÊNCIA PELO NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, O NOME DA AUTORA FOI NEGATIVADO JUNTO AO CADIN E QUE, DIANTE DISSO, A DEPOENTE QUER EFETUAR. LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO JUNTO À CEF E SER IMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL.

A AÇÃO FOI DEVIDAMENTE CONTESTADA ÀS FLS. 46/57, TENDO O RÉU ALEGADO QUE POSSUI CONTRATO DE

LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESDE 16/07/2003. ÀS FLS. 169/170. A AUTORA REITERA O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

É O BREVE RELATO

E O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. A INICIAL TRAZ-NOS A NARRATIVA DE UMA NEGOCIAÇÃO FEITA TODA ELA COM A SRA. CEDINÉIA GOMES PESSOA.

A AÇÃO REIVINDICATÓRIA É AÇÃO REAL, CUJO FUNDAMENTO DO PEDIDO - POSSE - É A PROPRIEDADE E O DIREITO DE SEQÜELA INERENTE A ELA.

CONTUDO, É NECESSÁRIO OBSERVAR CONTRA QUEM ESTÁ SENDO EXERCIDO ESTE DIREITO DE SEQÜELA NO CASO VERTENTE, O REQUERIDO É O LOCADOR DO IMÓVEL EM QUESTÃO E HÁ QUE SER PROTEGIDO E SUA POSSE, POSTO QUE ESTA É DE BOA FÉ.

DESTARTE, VISLUMBRO MUITO MAIS EVIDENTE NOS AUTOS O 'PERICULUM IN MORA INVERSO', COM O

DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE PODERÁ CAUSAR GRAVES LESÕES AO DIREITO DO REQUERIDO, QUE O FUNDADO RECEIO DA AUTORA DE DANO IRREPARÁVEL.

ANTE O EXPOSTO. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA

DEFIRO OLITROSSIM A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O REQUERIDO POSSA LOCALIZAR O NOVO ENDEREÇO DO LITISDENUNCIADO

INTIMEM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL JUIZ(A):LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR ESCRIVÃO(Ã):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ EXPEDIENTE:2006/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA

137075 - 2003 1 389.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANO(A): LAGRIGIO FAEDA
ADVOGADO: LAGRIGIO FAEDA
EMBARGADO(A): LAGRIGIO FAEDA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS A
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS A
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS A
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS A
EXPECUÇÃO NOVIDOS PELO ESPÓLIO DE ANTONIO CONÇALVES RIBEIRO EM FACE DE LAGRICIO FAEDA.
ARQUMENTANDO QUE: 1) HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS.
OR INVESTANTO OLDE: 1) HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS.
DE INVESTANTO DOS BENED DOS CULLISERS MISTRES E. SUSTENTA DE BRADANTO ELO EA O COBRANÇA
DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS. COM BASE NO VALOR DADO A CAUSA NÃO SE JUSTIFICA, PORQUÍZ
E AVECUÇÃO PRINCIPAL FOI EXTINTA PORA CORDO EXTRALUDICIDA. CELEBRADO ENTRE AS PARTES.
OCORRIDA TRANSAÇÃO, JUJISTO-SE O PAGAMENTO DE RS 12 200.00 (DOZE MIL REAIS) ATTÍTULO DE
HONORARIOS DE SUCLUMBENÇA AO PATRONO DO DE BANCO EXECUDENTE. OS QUAIS REALMENTE NÃO FORAM
OUITADOS. LOGO, A EXECUÇÃO DEVERHA PARTIR DESSE VALOR. ATTIVALEZANDO DA DATA DO ACORDO
CILLURIO EN EXPENSIVA DE REALMENTE RADO EN ENTRE SE PARTES.
OCCURRIDA TO ANTIVAL DE REALMENTE RADOR SE SELECUNCIA. LA SEMA DE SELECUMBENCIA DOS EMBARGOS ERAD ER S2 33 73.55 (VINTE E TIESÉS MIL, TREZENTOS E SETENTA
DATA DE INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ERAD ER S2 33.73.55 (VINTE E TIESÉS MIL, TREZENTOS E SETENTA
CAUSA DE ACORDO EN EXPENSIVA DE SELECUMBENCIA DE LA CORDO EN ESPÓLIZA DE SER CONCENTADO A DESTE DE CONCENTADO EN EXPENSIVA DE LA CORDO EN ESPÓLIZA DE CONCENTADO EN EXPENSIVA DE LA CORDO EN ESPÓLIZA DE CONCENTADO EN EXPENSIVA DE LA CORDO CONTROL DE EN EXPENSIVA DE LA CORDO EN EXPENSIVA DE LA CORDO CONTROL DE EN EXPENSIVA DE LA CORDO CONTROL ES EN EN EXPENSIVA DE LA CORDO CONTROL ES EN EXPENSIVA DE LA CORDO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU O CALCULO DE DIVIDA EM EXECUÇAO, UTILIZANDO-SE PARA TAL DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% POR AO ANO (ART. 1062 DO C.O), MAIS A INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS DE 6% AO ANO (ART. 1.063 DO C.C), ONERANDO EM DEMASIA O DEVEDOR. RECÁLCULO DO DÉBITO DO TÍTULO JUDICIAL NA FORMA DO PROVIMENTO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, EXCLUINDO-SE, DESTARTE, OS OUTROS 6% (SEIS POR CENTO) A TÍTULO DE JUROS DE MORA CONVENCIONAIS, POIS INAPLICÁVEL Á ESPÉCIE." (TJIMT - AI 19426/2002 - 1° C.CÍV. - REL. DES. GILBERTO GIRALDELLI - J. 02.09.2002)

POR ÓBVIO, NÃO MERECE ACOL HIDA A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DO VALOR COBRADO ANAICA A MAIO PARA DEPONDE AND A EXPENSÃO DA VALOR COBRADO DA A PARE EN A DIVIDAÇÃO DO VALOR COBRADO DA A PARE EN A DIVIDAÇÃO DO VALOR COBRADO DA PARE EN A DEPONDE AND A EXPENSÃO.

GIRALDELLI -J. (2.09.2002)
POR ÓBVIO, NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DO VALOR COBRADO A MAIOR, A
UMA PORQUE AINDA DEPENDERÁ DE CÁLCULOS CONTÁBEIS A APURAÇÃO DO VALOR FINAL DA EXECUÇÃO, E
A DUAS PORQUE O ARTIGO 1.531 DO CC-16 DESTINAVA-SE A PUNIRO ILITIGANTE MALICIOSO QUE INTENTAVA
COBRANÇA DE DÍVIDA SABIDAMENTE SUPERIOR À DEVIDA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. FINALIZANDO,
QUANTO AO EXCESSO DE PENHORA, O LAUDO DE AVALIAÇÃO DA TERRA OBJETO DO ARRESTO JUDICIAL
(FL. 22/23) INDICIA QUE O VALOR DO BEM É INFINITAMENTE SUPERIOR AO DA EXECUÇÃO, SENDO O PREÇO
DO HECTARE QUASE DUAS VEZES MAIS QUE O VALOR EXEQÜENDO, E O IMÓVEL POSSUI 9 HA., O QUE
DEMONSTRA O EXAGERO NA CONSTRIÇÃO. COMO SE TRATA DE UM LOTE DE TERRAS, BEM DIVISÍVEL, EM
GERAL, É CABÍVEL A REDUÇÃO DA PENHORA COMO REQUERIDA PELO EMBARGANTE, DEVENDO RECCAR
APENAS SOBRE PARTE DO IMÓVEL PENHORADO E NÃO SOBRE SUA INTEGRALIDADE, RESPEITANDO-SE
O PRINCÍPIO PROCESSUAL DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO. "PENHORA - EXCESSO REDUÇÃO DETERMINADA - VALOR DO IMÓVEL PENHORADO MUITAS VEZES SUPERIOR AO MONTANTE DO
DÉBITO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE MENOR O NEROSIDADE PARA O DEVEDOR - ARTS. 620 E 685, INC. I DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUBMISSÃO, AINDA, DA REDUÇÃO AO JUÍZO E O RIGGEM PARA VERIFICAÇÃO
DE SUA REGULARIDADE, INCLUSIVE QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACESSO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO
- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO (1º TAC/SP. 4º CÂMARA, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1139785-6,
RELATOR: GOMES CORREA). DESTARTE, DECLARO O EXCESSO DE PENHORA E DETERMINO A REDUÇÃO
DA CONSTRIÇÃO, RECAINDO SOBRE APENAS 1 HECTARE DA ÁREA TOTAL. DESSA FORMA, CONHEÇO DOS
EMBARGOS Á EXECUÇÃO E DOU·LHES PARCIAL PROVIMENTO, AFASTANDO A CORREÇÃO MONETÁRIA

E OS JUROS DE MORA SOBRE O DÉBITO DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO INCIDIR APENAS DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE EXTINGUIU A DÍVIDA PRINCIPAL (09.09.98), REDUZINDO OS JUROS MORATÓRIOS PARA 0.5% AO MÉS. EM VISTA DO EXCESSO DE PENHORA, DETERMINO A REDUÇÃO DA CONSTRIÇÃO, DEVENDO RECAIR SOBRE APENAS 1 HA. DA ÁREA DE TERRAS CONSTRITADA JUDICIALMENTE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO O EMBARGANTE EM 55% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CABENDO OS OUTROS 45% AO EMBARGADO. HONDRÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM BASE NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, E RATEADOS ENTRE OS SUCUMBENTES, NA PROPORÇÃO INVERSA DAS DESPESAS PROCESSUAIS. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO (1236/1997), PROSSEGUINDO-SE O FEITO. P.R.I.C. TRASLADE-SE FEITO. P.R.I.C.

75418 - 2001 \ 152

75418 - 2001 1152.
AÇÃO: ORDINARIA EM GERAL
AUTOR(A). NELITO JOSÉ DALCIN
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
REQUERIDO(A): GILMAR GERÔNIMO
ADVOGADO: WESLEY ROBERT AMORIM
ADVOGADO: JEAQUIE POCCHA MUINES

REQUERIDO(A). GILMAR GERONIMO
ADVOGADO: WESLEY ROBERT AMORIM
ADVOGADO: SAGUE ROCHA NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRASNCRITA: VISTOS ETC.EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO AVIADOS POR NELITO JOSÉ DALCIN SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA DESBORDOU DOS
LIMITES DA LIDE, PROFERINDO DECISÃO EXTRA PETITA, POIS O PEDIDO OBJETO DA LIDE ERA A RESOLUÇÃO
DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL MANTIDO ENTRE AS PARTES, NÃO SENDO POSSÍVACONCLUSÃO JUDICIAL DE QUE HOUVE RELAÇÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA ENTRE OS LITIGANTES,
COM A CONSEQÜENTE ADJUDICAÇÃO DO ANIMAL (CAVAL O DE RAÇA) AO REQUERIDO, SEM QUE ISSO FOSSE
OBJETO DO PEDIDO ADEMAIS, A SENTENÇA TERIA DEIXADO DE APRECIAR A PROVA TESTEMUNHAL EM SUA
INTEREZA E BASEGU-JSE SOMENTE NEL PARPA PRODUZIR SUA CONCLUSÃO, O QUE É VEDADO PELO ARTÍGO
401 DO CPC, PEDE O SANEAMENTO DAS CONTRADIÇÕES APONTADAS, EMPRESTANDO EFEITO MODIFICATIVO
AO DECISIUM. É A SUMA RECURSAL FUNDAMENTO E DECIDA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TRATA-SE
DE MODALIDADE EXCEPCIONAL DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES, NA MEDIDA EM QUE É UM RECURSO
DIRIGIDO AO MESMO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO ATEACADA, NÃO SE DIRECIONANDO AO SENDO GRAU
DE JURISDIÇÃO. E A RAZÃO DE ASSIM SER É QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM Á
MODIFICAÇÃO DA DECISÃO, AO CONTRÁRIO, ELES EXISTEM APENAS PARA ACLARÁ-LA, TORNA-LA MELHOR
DE JURISDIÇÃO. E A RAZÃO DE ASSIM SER É QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM Á
MODIFICAÇÃO DA DECISÃO, AO CONTRÁRIO, ELES EXISTEM APENAS PARA ACLARÁ-LA, TORNA-LA MELHOR
DE JURISDIÇÃO. VA INADECUADA - IMPREDIDA EN EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORA DESCURIDADE
- INEXISTÊNCIA - MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS PELO ACORDÃO - INTENÇÃO DE MODIFICAR
O JULICADO - VAI INADECUADA - IMPREDIDADA - IMPREDIDADO - VAI INADECUADA - IMPREDIDADA - IMPREDIDADO - VAI INADECUADA - IMPREDIDADO - DEL MEBARGOS DE DECLARAÇÃO O MISSÃO - OBSCUPIDADE
- INEXISTÊNCIA - MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS PELO ACORDÃO - INTENÇÃO DE MÃO SE DEPESA OU OLO PARA DE SEMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUCE O LA MADE DE PRODUCE DE MADE DE PRESA DO LO PARA PRESTAM AO FIM DE REFORMAR A DECISÃO ATACADA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

240080 - 2006 \ 190. AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE REQUERENTE: SANDRA MARIA CÍCERO DE SÁ HAROLD ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS REQUERIDO(A): IL DOMAR JOSÉ ZANETTI

REQUERIDO(A): ILDOMAR JOSE ZANETTI
ADVIOGADO: BELMING GONÇALVES DE CASTRO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16H30MINI. INTIMEM-SE
OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TÂMBÉM DEVERÃO SE
FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

238091 - 2006 \ 151. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REQUERIDO(A): SUELY BASTOS FONSECA EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CEL EBRADA NESTES AUTOS ÁS FLS. 44, MOVIDA POR BANCO FINASA S.A., EM FACE DE SUELY BASTOS FONSECA. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO, CUMPRA-SE.

238611 - 2006 \ 163

230611 - 2006 1163. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: MARÍA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): ALTAIR MACHADO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ÁS FLS. 39, O
AUTOR APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. O RÉU NÃO FOI CITADO, SENDO
DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DESTA ACERCA DO PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267,
INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO, CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA
QUE SURTA SEUS EFEITOS LECAIS E, ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JUAMENTO DO
MÉRITO. CUSTAS RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

232842 - 2006 \ 54

232842 - 2006 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): NILDA DA SILVA ALVES

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. BANCO FINASA

S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INTENTOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO,

EM FACE DE NILDA DA SILVA ALVES. TAMBÉM QUALIFICADA, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE A RÉ

OBTEVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM AUTOMÓVEL, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO

PÓLO SEDAN 16, DE COR PRATIA, ANOMODELO 2003, CHASSI 98WJ.BIO9A83-956511, PLAGS KAT-8930, QUE

FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO N°

0145783080, ONDE SE COMPROMETEU A EFETTIVAR O PAGAMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES

MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 1.110.54 (UM MIL CENTO E DEZ REAIS E CINQÜENTA E QUATRO

CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 18.11.2005 E TÉRMISO EM 18.10.2008.

ALEGA QUE A RÉ DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRICAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE A RÉ NÃO EFETUOU O PAGA IDE NENHUMA DAS PARCELAS CONTRATADAS, E SEU DÉBITO QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 3.940,19 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ESCLARECE QUE NOTIFICOU A RÉ, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69. REQUEREU "IN LIMINE" A
BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO AO
FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O
AUTOR. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/18. A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO
POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 20/21, E OPORTUNAMMENTE CUMPRIDA, COMO SE CONSTATA PELO AUTO DE
BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO CONSTANTE DOS AUTOS ÁS FLS. 32 EMBORA REGULARMENTE CITADA,
CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 31 DOS AUTOS, DEIXOU A RÉ DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 31 DOS AUTOS, DEIXOU A RÉ DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 31 DOS AUTOS, DEIXOU A RÉ DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 31 DOS AUTOS, DEIXOU A RÉ DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 31 DOS AUTOS, DEIXOU A RÉ DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELLIA, CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ARTIGO 339, II DO CPC,
TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELLIA, CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ARTIGO 319
DO CPC. A DESPEITO DA REVELIAÉ DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS
DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI N° 911/69, EM SEU ARTIGO 3°,
DETERMINA QUE O CABINENTO DA AÇÃO É LEGITIMO QUANDO COMPROVADA A INADIPIÊNCIA OU A MORA
DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA. TAL
ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUAL
ASSIM DETERMINA: "SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL A BUSCA E APREENSÃO DO
BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". DIZ O ARTIGO 3° DO DECRETO LEI 911/69: "ARTIGO 3° O PROPRIETÂTIO
FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÃ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO
DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". DIZ O ARTIGO 3° DO DECRETO LEI 911/69: "ARTIGO 3° O PROPRIETÂTIO
FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÃ REQUERE PROPRIEDADE DO VEICULO DESETO DA AÇAO EM NOME DO AUTOR. CONDENO A REAO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE

PROS EM 10% (ILL2 PARC EMIN) (JU VAGN DA CAUSA: P.H.)

TRANSITIAD EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAXAÑ DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

243437 - 2006 1 79.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENDE: BANCO FINASA SIA

ADVOGADO: MILTON GUIL HERME SCLAUSER BERTOCHE

REQUERIDO: AMARIA JOSÉ NORBERTO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R SENTIENÇA AS EGUIR TRANSCRITOÉ O RELATÓRIO. DECIDO. O

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R SENTIENÇA AS EGUIR TRANSCRITOÉ O RELATÓRIO. DECIDO. O

LO LEJOURNA DE PROVINCIA DE PROVINS DE CULTRA NATUREZA. MOTIVO PELO

QUAL. JULGO ANTECIPADAMENTE À LÍDE NOS TEXÃO DE PROVINS DE CULTRA NATUREZA. MOTIVO PELO

QUAL. JULGO ANTECIPADAMENTE À LÍDE NOS TEXÃO DE PROVINS DE CULTRA NATUREZA. MOTIVO PELO

QUAL. JULGO ANTECIPADAMENTE À LÍDE NOS SENTIENÇA AS EGUIR. TRANSCRITORÉ O RELATÓRIO. DECIDIO. O

LO LESISLADOR AO MODIFICAR AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI 911/189. POR MEIO DA LEI IN *10 931/140.

DENTRE CUTRAS ALTERAÇÕES, ABOLIU A PREVISÃO LEGAL PARA PURGA DA MORA DA SA PRESTAÇÕES

VENCIDAS E EM ATRASO NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO, LASTREADAS EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA DE AGRANITA. POS CONTEMPLO U APENAS A POS SIBILIDADE DE DO EVEDDOR FIDUCIÁRIO.

NO PRAZO DE CINCO DÍAS CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA

PENDENTE. O QUE COMPREENDE TANTO AS PRACELAS NAD PAGAS EN ATRASO, QUANTO AQUELLO S EM

LHE SERIA RESTITULIO LIVRE DE ÓNUS. SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM

COMO O CREDOR FIDUCIÁRIO. CONTUDO IN PERE-SE OU EO DISTETIO A PURGAÇÃO DA MORA SUBSISTE NAS

AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADAS NO DECRETO-LEI 911/69. MESMO APOS O ADVENTO DA LEI

10.931/2020. PROGUJANTO TA L'ACULDADE DE BERNA DE CONSOLIDAÇÃO DA ROSSE E PROPRIEDADE O DE EM

COMO O CREDOR FIDUCIÁRIO. CONTUDO IN PERE-SE OU EO DISTETIOTO DA PURGAÇÃO DA MORA SUBSISTE NAS

AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADAS NO DECRETO-LEI 911/69. MESMO APOS O ADVENTO DA LEI

10.931/2020. PROGUJANTO TA L'ACULDADE DE BERNA DE OUTRADA DE SINDORIO DA CONSUMINO AS QUAIS

DEVEMBER INTERPRETADAS DE FORMA S

EQUIDADE, MODERAÇÃO E PROPORCIONALIDADE, POIS O JUÍZ NAO E SERVO DA LEI. PORTANTO, AINDA QUE O LEGISLADOR DA LEI N° 10,931/2004 TENHA PREVISTO APENAS A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA CONFORME VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR, PARA A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO ÓNUS FIDUCIÁRIO, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO AUTOMÁTICA DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR, PRESTIGIANDO, DESSA FORMA, A AGILIZAÇÃO DA VENDA DOS BENS RETOMADOS EM AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E A CONSEQUENTE REDUÇÃO DAS FROTAS OCIOSAS E EM DETERIORAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELAS INSTITUÇÕES FINANCEIRAS, NÃO PARECE CORRETA A APLICAÇÃO PURA E SIMPLES DESSA REGRA ESPECIAL, SEM O SEU CONFRONTO E INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DE DIREITO OSIGNEGACIONAL E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, MORMENTE PORQUE AO JUÍZ CUMPRE INTERPRETAR E APLICAR DE FORMA INTEGRADA AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ASSEGURANDO A AMPLA DEFESA, DO CONTRADITORIO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DEC.LEI N° 911/69, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI N° 1093/104. RELAÇÃO NEGOCIAL E MORA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONCESSÃO DE LIMINAR. CONTRATOS DE ALIEMAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ANTECIPAÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. AFRONTA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. QUEBRA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA DE CUMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA DE PERMANÊNCIA. HONORA DE INSTRUMENTO. SURROS DE MORA DE VIDROS DE MORA DE VIDROS DE MORA DE VIDROS DE MORA DE VIDROS DE PURGAÇÃO DE JUROS DE CONSUMIDOR. A CONCESSO DE LIMINAR. CONTRATA OS DE ALIERAÇÃO PURGA ESCALA DO CONSUMIDOR. A COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROVADA COMPROV

BUSCA E APREENSÃO, SOB PENA DE AFRONTA AO C.D.C., QUE ESTABELECE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, IGUALITÁRIA E DE INTERESSE SOCIAL, DEVENDO SER O ESTATUTO RESPEITADO NA SUA INTEGRALIDADE. AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SUBSISTE O PRECEITO DO ART. 4° DA LEI DE USURA, NO TOCANTE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.



DIÁRIO DA JUSTICA

A MULTA CONTRATUAL NÃO PODE ULTRAPASSAR O ÍNDICE DE 2% (DOIS POR CENTO), SEGUNDO REGRA PREVISTA NA LEI Nº 8.078/90, NÃO SENDO POSSÍVEL, AINDA, A SUA CUMULAÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR DE RAZOABILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂMIME. DECISÃO: PERMANENCIA. HONORARIOS AUVOCATICIOS FIXADOS EM PATAMAR DE RAZOBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 20, PARAĞARAFO 4º DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.T.JPE - (TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO. NÚMERO DO PROCESSO: 12258-4. COMARCA: RECIFE. RELATOR: JONES FIGUEIREDO. RELATOR ACÓRDÃO: JONES FIGUEIREDO. ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL. DATA DE JULGAMENTO: 29/04/2005. PUBLICAÇÃO: N° DJ.: 84. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/05/2005). *COMERCIAL - BUSCA E AFREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO INCOMPLETO - PARCELAS VINCENDAS - LEI 10.931/2004 - INAPLICABILIDADE ANTE AS DISPOSIÇÕES DO CDC. NORMA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - CUSTAS PROCESSUAIS - REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA CÁLCULO DA DIFERENÇA PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO SEM RESTITUIÇÃO DO BEM AO BANCO CREDOR - RECURSO PROVIDO EM PARTE - "A")... O COE Ó LEI DE NATUREZA COMPLEMENTAR, COM RAIZ NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 48 DO ADCT), QUE FALA MAIS ALTO QUE O DECRETO-LEI 911/8) O CDC É NORMA DE INTERESSE SOCIAL, OPONDO-SE A ESSA DISPOSIÇÃO DO L. 911, DE INTERESSE SOCIAL, OPONDO-SE A ESSA DISPOSIÇÃO DO L. 911, DE INTERESSE SOCIAL, OPONDO-SE A ESSA DISPOSIÇÃO DO L. 911, DE INTERESSE SOCIAL, OPONDO-SE A ESSA DISPOSIÇÃO DO L. 911, DE INTERESSE SOCIAL, OPONDO-SE A ESSA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL, OPONDO-SE A ESSA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE SOCIAL POR DO SEA DESA DISPOSIÇÃO DO D. 1911, DE INTERESSE S TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO, CUMPRA-SE,

248013 - 2006 \ 337. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

AUTOR(A): BANCO BRADIESCO SIA
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
RÉU(S): ROBSON DIVINO MACHADO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: ISTOS ETC. BANCO BRADESCO
S.A., PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI
911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10,931/04, EM FACE DE RÖBSON DIVINO MACHADO. COMPULSANDO
SO SAUTOS PERCEBE-SE QUE PARTES CELEBRARAM CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE
ALIENAÇÃO FIDUCÍARIA EM GARANTIA, EM 26.10.2004 (FLS. 08/09), A SER PAGO EM 24 (VINTE E QUATRO)
PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS. COMO GARANTIA, O RÉU ALIENOU FIDUCIARIAMENTE O VEÍCULO
DESCRITO NA INICIAL. TODAVIA PAGOU SOMENTE 12 (DOZE) DAS PRESTAÇÕES, ESTANDO NA CONDIÇÃO
DE INADIMPLENTE DAS PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DE 26, 11.2005. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, O
AUTOR EXPEDIU NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU POR MEIO DO COMPETENTE
CARTÓRIO. É O RELATÓRIO. DECIDO. AAÇÃO DE BUSCAS A FRREENSÃO TEM POR PRESSUPOSTO A
COMPROVAÇÃO DA MORA, CONFORME O ENUNCIADO NA SUMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
IN VERBIS: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É INDISPENSÁVEL À DEMONSTRAÇÃO DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA
PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA SIDO ENTREGUE AO RÉU, O QUE NÃO SE VERIFICOU
NA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS (FLS. 14/15), POIS O SEGUNDO CERTIDÃO DO REM ALIENADO
FIDUCIARIAMENTE". PARA TANTO, É INDISPENSÁVEL À DEMONSTRAÇÃO DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA
PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA SIDO ENTREGUE AO RÉU, O QUE NÃO SE VERIFICOU
NA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS (FLS. 14/15), POIS O SEGUNDO CERTIDÃO DO PERMEIRO SERVIÇO
NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁMT, O RÉU NÃO FOI NOTIFICADO "POR MOTIVO DE SER INCOMPLETO
O ENDEREÇO CONSTANTE NESTA, RAZÃO PELA QUAL DEVOLVO ESTA AO INTERESSADO PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS". RESTANDO NÃO EVUDENCIADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÚBLERO CONSTANTE NESTA, RAZÃO PELA QUAL DEVOLVO ESTA AO INTERESSADO PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS". RESTANDO NÃO EVUDENCIADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO REÚLEITO DO REGUE CONSTITUIÇÃO DE OCONSTITUIÇÃO DE

REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDÚCIARIAMENTE. TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL, POR OUTRO LADO., A PROVA DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA SIDO ENTREGUE AO DEVEDOR. II - O ESCOPO DA LEI (ART. 2°, §§ 2° 8° DO DEL 911/69), AO EXIGIR A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA MORA PARA O AFORAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, É ESSENCIALMENTE FREVENIR QUE OA LIENANTE VENHA A SER SURPREENDIDO COM A SUBTRAÇÃO REPENTINA DOS BENS DADOS EM GARANTIA SEM, ANTES, INEQUIVOCAMENTE CIENTÍFICADO, TER OPORTUNIDADE DE, DESEJANDO, SALDAR A DÍVIDA." (STJ - RESP. 109278/RS - REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).
"CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. À CONSTITUIÇÃO DA MORA NÃO BASTA QUE A NOTIFICAÇÃO TENHA SIDO PROCESSOAD PELO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; É PRECISO A PROVA DE QUE TENHA SIDO RECEBIDA PELO DEVEDOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (STJ - RESP N° 158035/DF - 3° TURMA - REL. MINI. ARI PARGENDLER - DJ 25.03.2002). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR CARTA. PRECEDENTES DA CORTE. 1. NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE PARA COMPROVAR A MORA NÃO É NECESSÁRIO INTIMAÇÃO PESSOAL, BASTA QUE O AVISO POR CARTA SELA ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NÃO SE EXIGINDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE DO AVISO SEJA A DO PRÓPRIO DESTINATÁRIO. NO CASO, PORÉM, OS ENDEREÇOS DO CONTRATO, DA NOTIFICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA CORTE - LA MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - DJ: 29/08/2005, VU). ASSIM, A PROVA DE CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DA MORA ORA CORTE TIVADA A CITAÇÃO SÃO DIFERENTES TORNANDO INADEQUADA A POLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SE PERCIAL CONHECIDO E PROVIDO". (STJ - RESP N° 300 AD AUSE POR RESPOLADE CONHECIDO DE PROVIDO". (STJ - RESP OR CONTRATO, DA NOTIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SE RECURSO ESPECIAL CONHECIDO DE PROVIDO". (STJ - RESP OR CONTRATO, DA NOTIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SE RECURSO ESPECIAL CONHECIDO DE PROVIDO". (STJ - RESP OR CONHECIDO DE PROVIDO". (STJ - RESP OR CONHECIDO DE PROVIDO". (STJ - RESP OR

208532 - 2005 \ 73 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SIA
ADVIGADO: MARCOS ANTÓNIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): GARRA ARTEFATOS DE CIMENTO LIDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARIA APARECIDA DE FREITAS
REPRESENTANTE (REQUERIDO): WANDERLEY DA SILVA ALMEIDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): WANDERLEY DA SILVA ALMEIDA
EXPEDIENTE: INITIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO À SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CITADA A
EXPEDIENTE: INITIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO À SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CITADA A
EXECUTADA GARRA ARTEFATOS DE CIMENTO LIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA
NOMEAR OU PAGAR BENS À PENHORA, MANTEVE-SE INERTE, RAZÃO PELA QUAL FORAM PENHORADOS
OS SEGUINTES BENS DE SUA PROPRIEDADE: UM VEICULO DO TIPO 'CAMINIAÑO, MARCA DOGEFE 1300,
DIESEL, ANO/MODELO 1982, COR BRANCA CHASSIS N° TOS13558, PLACA JYH -7251° E UM "GUINDASTE PARA
2500KGF, CARROCERIA DE MADEIRA, RENAVAN N° 127201432". EFETIVADA A CONSTRIÇÃO, A EXECUTADA
ATRAVESSOU PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, CALCANDO-SE EM ENTENDIMENTOS
JURISPRUDÊNCIAIS FAVORÂVEIS À IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA DE BENS ÚTEIS OU NECESSÁRIOS ÀS
ATIVIDADES DESENVOLUJAS PELAS PEQUENAS EMPRESAS. ADEMAIS, POSTULOU A SUBSTITUIÇÃO DO
VEÍCULO POR PEDRAS PRECIOSAS. OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO AO EXEQÜENTE, ESTE BUSCOU
RECHAÇAR O PLEITO DA EXECUTADA, POIS, SEGUNDO ELE, DECORRIDO O PRAZO DE NOMEAÇÃO DE BENS
À PENHORA, PRECLUÍ A OPORTUNIDADE DE INDICAÇÃO PELA DEVEDORA, UMA VEZ QUE TAL FACULDADE
É DEVOLVIDA AO CREDOR. SUSTENTOU, OUTROSSIM, A INAPELICABILIDADE DO ART. 649, INCISO VI, DO
CPC, ÁS PESSOAS JURIDIOAS, SOBO A RIGUMENTO DE QUE ELAS NÃO EXERCEM "PROFISSÃO", MAS
'DESENVOLVEM ATIVIDADES' (SIC), RESSALTOU QUE A ALEGAÇÃO DA EXECUTADA, DE QUE A EXECUÇÃO
DEVE DESENVOLVEM AS ED O MODO MENOS GRAVOSO A ELA, NÃO MERECE GUARIDA, POIS PERMANECEU NA
POSSE DO BEM PENHORADO.

DEVE DESENVOLVER-SE DO MODO MENOS GRAVOSO A ELA, NAO MERECE GUARIDA, POIS PERMIANECE: POSSE DO BEM PENHORADO.

ALEGOU, AINDA, QUE, SE O BEM FOSSE DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVER DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, NÃO O HAVIA GRAVADO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL. ASSEVEROU QUE, CONSOANTE COMPOVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL, EXTRAÍDO DO SITE DA RECEITA FEDERAL (FLS. 53), AATIVIDADE COMERCIAL DA PRIMEIRA EXECUTADA É A "FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO, EM SERIO DE CONCRETO ARMADO DE CONCRETO ARMADO DE CONCRETO DE CONCRETO A SOB ENCOMENDA E NÃO TRANSPORTE" (SIC). AO ARREMATE, POSTULOU A REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA, COM O CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE MODO A SER REALIZADA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORAD, SA LIENTANDO QUE FORNECERÁ OS MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO EVENTUAL MANDADO DE AVALIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO EXEQÜENTE, TODAVIA,

O FUNDAMENTO JURÍDICO PARA MANTENÇA DA VALIDADE DO ATO CONSTRITIVO É OUTRO. QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL DE FLS. 10/12, COMO MENCIONADO PELO EXEQÜENTE, O BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO CREDOR, CONSTANDO Á MARGEM DO REGISTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAMMT O RESPECTIVO GRAVAME (CERTIFICADO DE FLS. 31). O ART. OBJETO DA CONSTRIÇÃO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO CREDOR, COREDOR, CONSTANDO A MARGEM DO REGISTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRANMATO RESPECTIVO GRAVAME (CERTIFICADO DE FLS. 31). O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DEC.-LEI 911/69, FOI INCISO AO ESTABELECER QUE "NÃO SE APLICA Á ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O DISPOSTO NOS INCISOS VI E VII DO ART. 649 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

ADEMAIS, O SAUDOSO THEOTÓNIO NEGRÃO, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 38º EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, P. 1.1178, EM NOTA AO ALUDIDO ARTÍGO, CORROBORA TAL ASSERTIVA LEGAL, AO COLACIONAR EMENTA DE JULGADO, NO QUAL FUNCIONOU COMO RELATOR O EMINENTE MIN. RUY ROSADO, A QUAL TRANSCREVO IN VERBIS: "ART. 5º: 3: 3: 5º C OREDDO POTRA PELO PROCESSO DE EXECUÇÃO, OS BERS OBJETO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA PODEM SER INDICADOS POEDO ROPERA A PENHORA, SÓ SE JUSTIFICANDO A CONSTRIÇÃO SOBRE OUTROS BENS SE OS INDICADOS FOREM INSUFICIENTES ("ST.44" T., RESP 448, 488-78. LEI MIN. RUY ROSADO, J. 25.11.02, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.12.02, P. 376). A LEI ESPECIAL (DEC.-LEI 911/69) PREVALECE SOBRE A GERAL (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), LOGO, HAVENDO EXCLUSÃO EXPRESSA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 649, VI, DO CPC, PARA O CASO DE EXECUÇÃO DE DIVIDAS INADIMPLIDAS QUE TIVERAM O CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIÃ, DESSUME-SE PELA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AO CASO SUB JUDICE DO ESTABELECIDO NO REFERIDO, INGISO VI. QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA PELAS PEDRAS PRECIOSAS, UMA VEZ DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DO ART. 652, DO CPC, O DIREITO DE INDICAÇÃO DE DE ROSAS VIMA VEZ DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DO ART. 652, DO CPC, O DIREITO DE INDICAÇÃO DE DE ROSAS VIMA VEZ DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DO ART. 652, DO CPC, O DIREITO DE INDICAÇÃO DE DE ROSAS VIMA VEZ DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DO ART. 652, DO CPC, O DIREITO DE INDICAÇÃO DE DE PRASSÍVEIS Á PENHORA É DO EXEQUENTE, EM VISTUDO DA PRECLUSÃO TEMPORAL CONSUMADA. ANTE AO EXPOSTO, COM ESTRIBO NOS FUNDAMENTOS ORA EXARADOS, INDEFIRO O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ORNECIMENTO D CONTRÁRIO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, INTIMEM-SE, CUMPRA-SE

127479 - 2003 \ 273. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CAN ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

REQUERION. CONFLIDERAÇÃO DA ARGINCUTIURA E PECUARIA DO BRASIL. CAN
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
REQUERIDO(A): EPIFÂMIO SARUMATARI
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO VISTOS ETC. A EXEQÜENTE.
AS FLS. 6867, ATRAVESSOU PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DO TRABALHO DESTA
COMARCA. APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO. RELATADOS, DECIDO. INSTA
CONSIGNAR, PRELIMINARMENTE, QUE O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBIUNAL DE JUSTIÇA
È DE QUE ULTRAPASSADA A FASE DE JULGAMENTO DO PROCESSO, OU SUA, PROFERIDA SENTENÇA
NO FEITO E VINDO NORMA POSTERIOR A ALTERAR A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA PROCESSAMENTO
E RESOLUÇÃO DA LIDE. ESSE PROCESSO JA IUGADO CONTINUARÂ A TRAMITAR PERATE O JUÍZO
PROLATOR DO ATO DE JULGAMENTO. O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE JÁ FIXOU
A SENTENÇA COMO DIVISOR DE ÁGUAS SOBRE A REMESSA OU NÃO DOS AUTOS Á JUSTIÇA LABORAL,
SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.
AÇÃO DE COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. EMENDA CONSTITUCIONAL № 45/04.
APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS AINDA NÃO SENTENCIADOS. PRECEDENTES DA SEÇÃO E DO STF. 1.
'A PARTIR DA PROMUL GAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E
JULGAR AÇÕES EM QUE SE QUESTIONA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL É DA
JUSTIÇA DO TRABALHO, SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO
ENTÂO PREVALECERÁ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO' (CC 56.861/GO, REL. MIN.
TEORI ZAVASLECERÁ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL É DA
JUSTIÇA AD TRABALHO, SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO
ENTÂO PREVALECERÁ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO' (CC 56.861/GO, REL. MIN.
TEORI ZAVASLECERÁ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL É DA
JUSTIÇA DO TRABALHO, SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO
ENTÂO PREVALECERÁ A COMPETÊNCIA PARA OS RE POR HORA CERTA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALQUER NULIDADE DA CITAÇÃO, HAJA VISTA QUE TODAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NA TENTATIVA DE CITAR O SEGUNDO RÉU PESSOALMENTE FORAM EMPREENDIDAS, RAZÃO PELA QUAL TEM-SE COMO VÁLIDA A CITAÇÃO, ENTRETANTO, HAVIA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO RÉU/EXECUTADO, UMA VEZ QUE CITADO POR HORA CERTA, NÃO COMPARECEU AOS AUTOS, NECESSÁRIA SERIA A PLICABILIDADE O ARTÍGO 9º, ILD OCIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPÓE AO MAGISTRADO O DEVER DE DESIGNAR CURADOR ESPECIAL AO REVILE. EVIDENTE A NULIDADE, POIS A INTENÇÃO DO LEGISLADOR COM A DETERMINAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL É DE POSSIBILITAR A DEFESA A QUEM FOI CITADO DE MANEIRA FICTA, E NÃO COMPARECE AOS AUTOS, TORNANDO-SE REVEL. NÉLSON NERY JUNIOR COMENTANDO O ART. 9º, IL DO CPC. ESCLARECE: REVELLA É A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. SOMENTE HAVERÁ NECESSIDADE DE O JUIZ NOMEAR CURADOR ESPECIAL, SE O RÉU QUE TIVER SIDO CITADO FICTAMENTE (POR EDITAL OU HORA CERTA) TORNA-SE REVEL, DELIXANDO DE COMPARECER AO PROCESSO E NÃO APRESENTANDO CONTESTAÇÃO: DIZ-SE, NESSE CASO, QUE O RÉU É AUSENTE, ENTENDIDO O TERMO EM SEU SENTIDO ESTRITAMENTE PROCESSUAL, DISTINTO DO AUSENTE DO DIREITO MATERIAL (CC 5º, IV). "A NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL DESTINA-SE À DEFESA APENAS DO REÚ CERTO E DETERMINADO E NÃO DE REÚS INCERTOS". (...) (IN "CPC COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", ED. RT. 5º ED., 2001, PÁG: 374)." ASSIM, TRATANDO-SE "IN CASV." DE NULIDADE ABSOLUTA, NÃO PASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO, POR EIVAR-SE O PROCESSO DE NULIDADE INSANÁVEL, IMPRECLUÍVEL, DE OFÍCIO, ANULO TODOS OS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO POR EVIGAR-SE O PROCESSO DE NULIDADE INSANÁVEL, IMPRECLUÍVEL, DE OFÍCIO, ANULO TODOS OS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO POR HORA CERTA, INCLUSIVE A CONVERSÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO. EIS A PECULIARIDADE DESTE CASO CONCRETO, POIS, ANULODADO DE OTORDOS OS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO POR EVIGAR-SE O PROCESSO DE NULIDADE INSANÁVEL, IMPRECLUÍVEL, DE OFÍCIO, ANULO TODOS OS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO POR EVIGAR-SE O PROCESSO DE SON PROPOSTAS PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU COMPEDERAÇÃO RESPECTIVA CONTRA O EMPREGADOR, A PÓS A EMENDA Nº 45/2005, DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA LABORAL." (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL № 38627/2005 — COMARCA DE SINOP, 5º CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, J. EM 25.10.2005), ANTE AO EXPOSTO., HAJA VISTA A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA CONVOLAÇÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO E, CONSEQUENTEMENTE, EM VIRTUDE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA DECIDIR AS QUESTÕES AQUI POSTULADAS, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. PREVIMENTE À REMESSA DOS AUTOS, PROCEDA-SE ÁS DEVIDAS RETIFICAÇÕES À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO DA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO, DE MODO A CONSTAR COMO "MONITÓRIA" A ESPÉCIE DA AÇÃO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

241230 - 2006 \ 208.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

241230 - 2006 1 208.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO DE PINHO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS

OUE APESAR DO RÉU NÃO TER SIDO CITADO POR CARTA, MANDADO OU EDITAL, COM A JUNTADA AOS AUTOS

DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE FLS. 29, CONCRETIZOU-SE A CITAÇÃO DAQUELE, NOS

TERMOS DO § 1º, DO ART. 214 DO CPC. ASSIM, HOMOLOGO, PARA OUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS

FERITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÁS FLS. 29, MOVIDA TRESCINCO ADMINISTRADORA

DE CONSÓRCIO LITDA. EM FACE DE JOSÉ ROBERTO DE PINHO. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO

EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES,

NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATBUÍDAS ENTRE AS PARTES,

NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATBUÍDAS ENTRE AS PARTES,

NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATBUÍDAS ENTRE AS SPARTES,

NA TRANSAÇÃO, CUSTA O INSTERESE DA JUSTIÇA NA CONSERVAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS. NESS ESNITIDO

TRANSCREVO CITAÇÃO TRAZIDA NA LIÇÃO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (IN CURSO DE DIREITO

PROCESSUAL CIVIL, 41º ED., FORENSE: RIO DE JANEIRO, 2005. P. 423; 'DA MESMA FORMA, O INSTRIMMENTO

DO CONTRATO, QUE FOI JUDICIALMENTE RESCINDIDO PELA SENTENÇA, NÃO PODE SER RETIRADO DOS

AUTOS, NEM TAMPOUCO OS TÍTULOS CAMBIÁRIOS A ELE VINCULADOS*. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO,

ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

Página 46



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

96946 - 2002 \ 342.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): SANDRA REGINA FIGUEIREDO NUNES
AUTOR(A): M. F. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE
AUTOR(A): G. C. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE
AUTOR(A): M. P. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE
AUTOR(A): M. P. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
RÉÚ(S): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LITDA.
ADVOGADO: GASSIANO MENKE
ADVOGADO: CASSIANO MENKE
ADVOGADO: ALEXANDRE SALGADO MARDER

ADVOGADO: ALEXANDRE SALGADO MARDER

ADVOGADO. JOSA RICHATO SOPP MICHSTER
ADVOGADO. ALEXANDRE SALGADO MARDER
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO
INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO, ONDE BUSCAM OS AUTORES A REPARAÇÃO DOS DANOS
MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE OCORRIDO SUPOSTAMENTE POR CULPA DA EMPRESA
EMPREGADORA, PELA AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, COM A RECENTE
ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, REALIZADA PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 45/2004, PASSOU ÁQUELA JURISDIÇÃO A INCUMBÊNCIA DE PROESSAR E JULGAR
TODAS AS AÇÕES DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO, E NÃO MAIS APENAS AS ORIUNDAS DAS
RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS. EIS O TEXTO CONSTITUCIONAL: ART. 114 - COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSAR E JULGAR: 1- AS AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO, ABRANGIDOS OS ENTES DE
DIREITO PÚBLICO EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS; VIA SA ÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL,
DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO; DE SE RECORDAR QUE A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA
ESPECIAL DO TRABALHO TEM SEDE CONSTITUCIONAL, E JÁ SE ENCONTRA ARROLADA TAXATIVAMENTE
NALEI, AO CONTRÂRIO DA COMPETÊNCIA TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL, NESSE DIAPASÃO,
TRATANDO-SE DE ACIDENTE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO, ESTÂ, POR CONSEGUINTE, SUJEITO
ALTERADA DA COMPETÊNCIA TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/2004. NAMTÉRIA LO
DE INÍCIO FEZ SURGIR ALGUMAS DIVERGÊNCIAS, FOI RESOLVIDA COM A MANIFESTAÇÃO DO SURPEMO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA NOS SURPEMO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRASOLORIO.

ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL DE MINAS GERAIS, ONDE,
POR MEIO DO VOTO CONDUTOR DO MINISTRO CARLOS AYRES BRITO, DECIDIU A CORTE SUPREMA
QUE DE INÍCIO FEZ SURGIR ALGUMAS DIVERGÊNCIAS, FOI RESOLVIDA COM A MANIFESTAÇÃO DO SURPEMO
TRIBUNAL FEDERAL – STF, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRASOLADA DO T

76700 - 2002 \ 218.

76700 - 2002 \ 218.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): SECCOB - SERVIÇO DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
RÉU(S): ENYER DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÓNICA FREIRE

EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R. LOSPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, POR MEIO DA QUAL PRETENDE A REQUERENTE DESONERARSE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA COM A REQUERIDA, EM VISTA DE DEPÓSITO QUE FOI FEITO EM SEU

FAVOR, VIA TRANSFERÉRICIA BANCÁRIA, NO ANO DE 1.998, MAS QUE SÓ VEIO A SER IDENTIFICADO NO ANO

DE 2001. RELATA QUE O DEPÓSITO DESTINAVA-SE AO PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO DO CONTRATO DE

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO ENTRE A REQUERIDA E A EMPRESA BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA., COM

A QUAL A DEMANDANTE NÃO MAIS POSSUI RELAÇÕES COMERCIAIS E QUE, MESMO PROCURADA, RECUSOU
SE A RECEBER O VALOR DEPOSITADO. COMO A BENEFICIÁRIA DO DEPÓSITO SE RECUSOU A RECEBÊ-LO,

TENTOU DEVOLVER O VALOR À DEPOSITANTE, QUE TAMBÉM SE RECUSOU AO RECEBIMENTO, RESTOU À

CONSIGNANTE, ENTÃO, APENAS O MANEJO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA, LIVRANDO-SE DE QUALQUER MORA

OU INADIMPLEMENTO CULPOSO, CONTESTAÇÃO A PRESENTADA, LEVANTADDO PRELIMINAR DE CONEXÃO

DA PRESENTE AÇÃO COM A BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELA FINANCIADORA CONTRA A REQUERIDA,

EXATAMENTE PELO NÃO-PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO QUE ESTAVA EM FAVOR DA CONSIGNANTE;

CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA RE PARA RECEBER A CONSIGNAÇÃO,

JÁ QUE O VALOR È DEVIDO EM FAVOR DA EMPRESA QUE FINANCIOU-LHE; CASO SEJAM SUPERADAS AS

PRELIMINARES, NO MÉRITO ARGÚI A EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓCIO DE ASSIVO NECESÁRIO E QUE NÃO

DEIXOU DE ADIMPLIR COM SUAS OBRIGAÇÕES, DEPOSITANDO CORRETAMENTE O VALOR DEVIDO QUANTO À

PRESENTAÇÃO CONTRATUAL QUE FOI INJUSTAMENTE COBRADA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, REBATENDO AS

TESES DA DEFESA, E PEDINDO A PROCEDÊNCIA DE HISTOSONOSICO DA PRESENTA DA CONSIGNATO;

ON CASO, A

CONTESTANTA EA FIRMA QUE A CÁZO DE BUSCA E APREENSÃO QUE LE TRANCICUL-LHE; CASO SEJAM SUPERADAS AS

TESES DA DEFESA, E PEDINDO A PROCEDÊNCIA DE PLIDIDO. PARA ANÁLISE DA CONEXÃO, PRECISO QUE

EXISTA IDENTIDADE EM UM DOS ELEMENTOS DA AÇÃO (PARTES, CAUSA DE PEDIDE P. NO CASO, A

CONTESTANTA EA FIRMA QUE A 10(DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

59215 - 2002 \ 94.

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
AUTOR(A): VELLOX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU(S): PRÉ LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RÉU(S): BASA BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

REU(S): BASA BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVIGADO: DECCLÉCIO BOEIRA BRAGA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO
TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 117, POR ANALOGIA AO DISPOSTO NO ART. 475, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE
POR SEIS MESES EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME
CONCLUSOS. NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DAS PARTES. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE

100816 - 2002 \ 391. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: MANDEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): LUIS MARIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
ADVOGADO: MARCONDES EDSON FÉLIX MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS
PARTES PARA, NO PRAZO LEGAL, INFORMAREM SE OCORREU A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DESCRITO
NA INICIAL, BEM COMO SE HOUVE A PREVIA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR ACERCA DAS CONDIÇÕES
DA VENDA. APÓS, JUNTADA DAS INFORMAÇÕES OU TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÕES,
RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

233715 - 2006 \ 71. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): MAURO DA COSTA RIBEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA
QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÁS FLS.
37/38, MOVIDA POR BANCO ITAÚ S.A., EM FACE MAURO DA COSTA RIBEIRO. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO
A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM
JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA, P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO, CUMPRA-SE

241973 - 2006 \ 37.A AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA IMPUGNANTE(S): BANCO UNIBANCO S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO IMPUGNADO(S): CURTUME UNIÃO LTDA ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ

IADVOGADO: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
IMPUGNADO(S): CURTUME UNIAO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO UNIBANCO
S.A. IMPUGNOU NA FORMA PERMITIDA NA LEI ADJETIVA CIVIL, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NOS AUTOS
DE AÇÃO DE CLARATÓRIA INTENTADA POR CURTUME UNIÃO LTDA., ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:
APÓS CELEBRAR O EMPRÉSTIMO COM O IMPUGNADO, ESTE COMPARECEU EM JUÍZO PARA POSTULLAR A
DECLARAÇÃO DE NULIDADO ED ET TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSEQÜENTEMENTE A REVISÃO
DESTAS, DANDO A CAUSA DO VALOR DE RS 100.000.00 (CEM MIL REAIS); CONTUDO A LUZ DO INCISO V,
DO ARTIGO 259 DO CPC, O VALOR DA CAUSA DEVE SER O DO CONTRATO NA DATA EM QUE PO FIRMADO
(01.11.2005), DEVENDO SER RETIFICADO PARA RS 1.710.954.47 (UM MILHÃO SETECENTOS E DEZ MIL
NOVECENTOS E CINQÜENTA E QUIATRO REAIS E OUABERATA E SETE CENTAVOS), DUVIDO O IMPUGNADO,
ESTE RECHAÇOU AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS PELA IMPUGNANTE. ALEGANDO NÃO SER ESTA FASE
PROCESSUAL ADEQUADA PARA AFERIR O "VALOR QUE SERIA ABATIDO" (SIC), NO CASO DE PROCEDÊNCIA
DO PEDIDO, DEFENDENDO QUE O VALOR ARBITRADO PODE SERVIR DE BASE PARA A PROPOSIÇÃO DA
AÇÃO, POR FIM, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O SUCINITO RELATÓRIO. DECIDIDO O VALOR A
SER ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO PODE SER O DO CONTRATO. VISTO QUE O OBJETIO DA AÇÃO DE SERSTRINGE
A DECLARAÇÃO E POSTERIOR REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS PELO
MPUGNADO, DESTARTE O VALOR DA CAUSA DE VESTERIO POS POSTERIOR DA AÇÃO, SE RESTRINGE
A DECLARAÇÃO E O CONTRATO, COMO UM TODO POSSA LHE PROPICICIA RMS ALMEJA COADACTAR
PREJUÍZO QUE AQUELAS CLÁUSULAS TIDAS COMO EVENTUALMIENTE ABUSIVAS TENHA LHE CAUSADO. É
SOB ESSE PARÂMETRO QUE SE DEVE AFERIR O VALOR DA CONTRATO. A SISM SENDA NA HIPÓTESE DOS AUTOS, COM A AÇÃO, BUSCA A IMPUGNADA,
NÃO O INTERESSE QUE O CONTRATO, COMO UM TODO POSSA LHE PROPICICIAR MAS ALMEJA COADACTAR
PREJUÍZO QUE AQUELAS CLÁUSULAS TIDAS COMO EVENTUALMIENTE ABUSIVAS TENHA LHE CAUSADO. É
SOB ESSE PARÂMETRO QUE SE DEVE AFERIR O VALOR D

232061 - 2006 \ 37. AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: CURTUME UNIÃO LTDA ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ

ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. PROCEDA-SE A INSERÇÃO DOS PATRONOS
DO BANCO REQUERIDO NO SISTEMA APOLO, NOS MOLDES DO PEDIDO E PROCURAÇÃO DE FLS. 72/73, COM
SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O
DIA 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15H30MIN. DEVERÃO OS ADVOGADOS COMPARECER AO A TO, RESSALTANDO
QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO
ESTE IAMA LABILITATOS A TRANSICIO JEMIN INTIME SE CILIÁDRA SE EVEDENDO O NECESSÁDIO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

234278 - 2006 \ 85. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JUDAS TADEU FERNANDES BOSAIPO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO FINASA S.A.,
DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INTENTOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO,
EM FACE DE JUDAS TADEU FERNANDES BOSAIPO, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SINTESE O
SEGUINTE: QUE O RÉU OBTEVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM AUTOMÓVEL, MARCA
VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1000, DE COR AZUL, ANOIMODELO 2001, CHASSI 9BWZZZ30ZPT016993, PLACAS
JYM-6157, QUE FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALLENAÇÃO FIDUCÍARIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO
CONTRATO Nº 01.2 806.580.8, ONDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGAMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS)
PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE RS 234.00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
CADA UMA, COM INÍCIO DE 18.03.2005 E TÉRMINO EM 18.02.2008. ALEGA QUE O RÊÚ DEIXOU DE CUMPRIR
SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E 3 NÃO (DIUZENTOS E TRINTA E GUATRO REAIS)
SA VENCIDAS DESDE O DA 18.08.2005. CUJA MONTANTE, ATÉ À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO,
CORRESPONDIA A RS 2.417.14 (DOIS MIL, QUATRO CENTOS E DEZESSET REAIS E CATORZE CENTAVOS).
ESCLARECE QUE NOTIFICOU O RÊÚ, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69, REQUEREU "IN LUIMDE" A
BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO AO
FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA
O AUTOR. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FIS. 20 DOS AUTOS ÀS FLS.21 EMBORA REPUITA PARE
JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 16, E OPORTUNAMENTE CUMPRIDA. COMO SE CONSTATA PELO
AUTOR COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FIS. 20 DOS AUTOS ÀS FLS. 21 EMBORA REGULARMENTE
CITADA, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FIS. 20 DOS AUTOS ÀS FLS. 21 EMBORA REGULARMENTE
CITADA, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FIS. 20 DOS AUTOS ÀS FLS. 21 EMBORA REGULARMENTE
CITADA, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FIS. 20 DOS AUTOS ÀS FLS. 21 EMBORA REGULARMENTE
CITADA, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE ELS AÇÃO NÃO CARECE D ENCUNTRA NO ARTIBLO 319 DO CPC. A DESPETIO DA REVELIA E DE BUM ALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FIRMANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEA, DECRETO-LEI Nº 911/89, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DE OPEDOR. CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBIUNAL DE JUSTIÇA, A QUAL ASSIM DETERMINA: "SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIÁRIAMENTE". DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69: "ARTIGO 3º: O PROPRIETÂNO ED EM ALIENADO FIDUCIÁRIAMENTE JUZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69: "ARTIGO 3º: O PROPRIETÂNO DO BEM ALIENADO FIDUCIÁRIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR". NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO À PRESTAÇÃO EXISTE, JÁ QUE EM RAZÃO DO ATRASO O RÉU FOI NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE. COMO COMPROVA O INSTRUMENTO DE PROTESTO DE FLS. 11. POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JUL GO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. PR.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

74095 - 2001 \ 309. AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): KENES ESTEVAM DE OLIVEIRA ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO. EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO



Diário da Justiça

CONVERTIDA EM DEPÓSITO EM FACE DE KENES ESTEVAM DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE O RÉU OBTEVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM MICROCOMPUTADOR E PERIFÉRICOS DESCRITOS NA INICIAL, QUE FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO ACOSTADO ÁS ELS. 09, ONDE SE UNIVERTIDA EMIDEPOSITO EM PAGE DE RENEW JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM MICROCOMPUTADOR E PERIFÉRICOS DESCRITOS NA INICIAL, QUE FOI GRAVADO COM CLAUSULA DE LIMINOR OF CONTROL MENTAL MENTAL DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINOR DE LIMINO ESTILO, CUMPRA-SE,

216981 - 2005 \ 193. AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: NELSUN PASCHOALCHTO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): REVNALDO DIAS DE MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC. ÁS FLS. 56, O AUTOR APRESENTA PEDIDO DE
DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. O RÊU NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO
DESTE ACERCA DO PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS.
LEGAIS E. ASSIM. DECI ADO EXTINTO O PROCESSO SEM IUI, GAMENTO DO MÉDITO. SATISECITA SE CUESTAS LEGAIS E. ASSIM. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SATISFEITAS AS CÚSTAS ARQUIVE-SE. P.R.I.C

141746 - 2003 \ 450. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): GENIVALDO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL
S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
CONVERTIDA EM DEPÓSITO EM FACE DE GENIVALDO DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO
EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE O RÉU OBTEVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UMA
MOTOCICLETA DA MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125E, ANO/MODELO 01/02, DE COR PRATA, PLACA JZF-7344,
CHASSI 9C6KE010020049026, QUE FOI GRAVADA COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA,
POR FORÇA DO CONTRATO N° 21/10120-22. ANDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGMENTO DE 24/INITE
E QUATRO) PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 203,33 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E
TRINTA E TRÊS CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 12.01.02 E TÉRMINO EM 12.12.03. ALEGA QUE O RÉU
DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO
DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE O RÉU DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS,
SPECIFICAMENTE AS VENCIDAS DESDEO O DIA 12.03.2003, CUJO MONTANTE, ATÉ A DA POPOPOSITURA
DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 4.953,09 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E NOVE
CENTAVOS). RESSALTA QUE NOTIFICOU O RÉU, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69, REQUEREU "IN
LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR,
SENDO A FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA
PARA O AUTOR. COMÁ INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FIS. 05/20.4 LIMINAR FO DO CARLERO DE PROPEDISTITO
DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. O RÉU, FOI CITADO, PORÊM NÃO CONTESTOU. É O RELATÓRIO.
DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. O RÉU, FOI CITADO, PORÊM NÃO CONTESTOU. É OR RELATÓRIO.
DECIDO. O PEDIDO SE ACHÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDIO. O RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER
APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDEÑOIA DA AÇÃO ODE DES ACHÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDIO. O RÉU FOI CITADO, PORÉM NÃO C CONDENATORIO. EM OUTRO ASPECTO, TEMOS QUE NAO PROSPERA O PEDIDO DE PRISAO, CASO O REU NÃO DEVOLVA A IMPORTÂNCIA MUTUADA. É QUE ESTE JUÍZO RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DESTE ATO. O DEC. LEI 911/68, ART. 4°. EQUIPARQU O DEVEDOR AO DEPOSITÂRIO INFIEL, PARA QUE ATRAVÉS DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, POSSA HAVER O DECRETO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR EO QUIPARADO A DEPOSITÂRIO INFIEL. O CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCÁRIA É UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPRA DO BEM, ONDE SE ESTABELECE CRÉDITO E DÉBITO, TANTO QUE O PRÓPRIO DEC. LEI 911/69 CHAMA O REU DE DEVEDOR. PORTANTO, NÃO É CONTRATO DE DEPÓSITO, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS, MAS SIM DÍVIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISÃO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITÂRIO INFIEL. NÃO PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO EVEDOR POR DÍVIDA. OUTROSSIM, O DECRETO-LEI 911/69 FOI EDITADO EM 1969, NO PERÍODO MILITAR, E A CONSTITUIÇÃO DE DERROGOU A LEI ANTERIOR E A ATUAL CF É SOBERANA, EM RELAÇÃO Á LEI ORDINÁRIA. ADEMAIS O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COIBIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, AO ADERIR A CONVENÇÃO AMERICANA SORRE DIETOS HUMANOS -PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTÁ RICA, QUE NO SEU ART. 7°, DIZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL SUBSCREVE EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ FOI APROVADO NO BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR: DECRETO CESSO DIVIDA. AND CONDENAÇÃO AO REDERO DO RADA O ADERIR A POIS DEL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR: DECRETO 658 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR: DEC. LEI 911/69, A SSIMI, DEIXO DE FIXAR NA CONDENAÇÃO A ORDEM DE PRISÃO PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO. DA EDEPÓSITO, PARA CONDENACO NO RIVIDA PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, AO AUTOR, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC, SE FOR O CASO. CONDENO O RÊU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

225651 - 2005 \ 341.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): JACILIMA MARQUES COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS
JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 47/49, MOVIDA POR
BANCO VOLKSWAGEM S.A. EM FACE DE JACILIMA MARQUES COSTA. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A
TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM
JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÓ DISTRIBUÍDAS
ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
OFICIE AO DETRAN-MT, NOS MOLDES POSTULADOS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS
BAIXAS DE ESTILLO. CUMPRA-SE. BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

74660 - 2001 \ 459. AÇÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MOM IORIA AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ALACIONIONIONIA
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
REQUERIDO(A): HERMES RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS
AUTOS PARA FINS DE SEU JULGAMENTO, VERIFIQUEI QUE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 114, INCISO
III, DA CF, QUE RECEBEU NOVA REDAÇÃO EM VIRTUDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 68/12/04, FOI
AMPLIADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INSERIIDO-SE NA SUA ATRIBUIÇÃO PROCESSAR
E JULGAR AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E
TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
INCLUSIVE JÁ FIXOU A FASE PROCESSUAL LIMITE PARA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL, SENÃO
VEJAMOS, IN VERBIS: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE
COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. APLICAÇÃO
RESTRITA AOS PROCESSOS AINDA NÃO SENTENCIADOS. PRECEDENTES DA SEÇÃO E DO STF. 1."A PARTIR
DA PROMULGAÇÃO DA DEMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR
AÇÕES EM QUE SE QUESTIONA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL É DA JUSTIÇA,
DO TRABALHO, SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO ENTÃO
PREVALECERÁ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO" (CC 56.861/60, REL. MIN. TEORI
ZAVASCKI, DUJ DE 27.03.06), 2. "A ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE COMPETÊNCIA, AINDA QUE DITADA
POR NORMA CONSTITUCIONAL, NÃO AFETA A VALIDADE DA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO ENTÃO
POR NORMA CONSTITUCIONAL, NÃO A PETA A VALIDADE DA SENTENÇA PARTERIORMENTE PROFERIDA" (CC
6.967-7/RJ, REL. MIN. SEPÚLYEDA PERTENCE). 3. COMO NA HIPÓTESE JÁ HAVIA SENTENÇA PROFERIDA" (CC
6.967-7/RJ, REL. MIN. SEPÚLYEDA PERTENCE). 3. COMO NA HIPÓTESE JÁ HAVIA SENTENÇA PROFERIDA "
(CC 6.967-7/RJ, REL. MIN. SEPÚLYEDA PERTENCE). 3. COMO NA HIPÓTESE JÁ HAVIA SENTENÇA PROFERIDA"
(CC 6.967-7/RJ, REL. MIN. SEPÚLYEDA PER

74938 - 2001 \ 420

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO RÉU(S): SANDRA MARIA BRITO DE FREITAS

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
RÉU(S): SANDRA MARIA BRITO DE FREITAS

EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R. SENTENÇA, VISTOS ETC. BANCO GENERAL MOTORS S.A., DEVIDAMENTE
QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA
BIDEPÓSITO, EM FACE DE SANDRA MARIA BRITO DE FREITAS, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM
SINTESE O SEGUINTE: QUE A RÉ OBTEVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM AUTOMÓVEL
DA MARCA GENERAL MOTORS, MODELO CORSA SEDAN WIND, ANOIMODELO 99/00, DE COR CINZA, CHASSI
BBGSC1920YC149688, QUE FOI GRAVADO COM CLAUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR
FORÇA DO CONTRATO Nº 5AA G92 2681470-7, ONDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGAMENTO DE
24 (VINTE E QUATRO) PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE RS 947, 310, VOYECENTOS E
QUARRITA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 30.01.00 E TÉRMINO EM
30.12.01. ALLEGA QUE A RÉ DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO
SENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE O RÊU DEIXOU DE PAGARA SA
PRESTAÇÕES DEVIDAS, ESPECIFICAMENTE A DE Nº 17 E SEGUINTES, VENCIDAS DESDE O DIA 30.05.2001,
CUJO MONTANTE, ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CORRESPONDIA A SR 3436,62 (QUATRO MIL
TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), RESSALTA QUE NOTIFICOU A
RÉ, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69, REQUEREU "ÎN LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM,
DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTÂNTE DO AUTOR, SENDO A FINAL JULGADA PROCEDENTE A
AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR. COM A INICIAL VIERMO
OS DOCUMENTOS DE FLS. 60/16 A LUMINAR FOI DEFERIDA ÁS FLS. 16, 0 VEICULO NÃO FOI ENCONTRADO,
TENDO O AUTOR AS FLS. 55/61 POSTULADO A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM,
DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTÂNTE DO AUTOR, SENDO A FINAL JULGADA PROCEDENTE A
AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR. COM A INICIAL VIERMO
OS DOCUMENTOS DE FLS. 60/16 A LUMINAR FOI DEFERIDA ÁS FLS. 16, 0 VEICULO NÃO FOI ENCONTRADO,
TENDO O AU FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISAO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITARIO INFIEL. NAO PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO DEVEDOR POR DÍVIDA. IGUALMENTE, O DECRETO-LEI 911/69 FOI EDITADO EM 1969, NO PERÍODO MILITAR, E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 DERROGOU A LEI ANTERIOR E A ATUAL CF É SOBERANA, EM RELAÇÃO À LEI ORDINÁRIA. ADEMAIS O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COBIBR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, AO ADERIR À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, AO ADERIR À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, OUE NO SEU ART. 7°, DIZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL SUBSCREVE, EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ FOI APROVADO NO BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, È LEI E COMO TAL DEVE SER CLUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR. DEC. LEI 911/69. ASSIM, DELVO DE FIXAR NA CONDENAÇÃO A ORDEM DE PRISÃO PARA O CASO DO NÃO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA MUTUADA. EM FACE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4° DO DECRETO LEI N° 911/69 E ARTIGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE AAÇÃO DE DEPÓSITO, PARA CONDENAR O REU, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EQUIPARADO A DEPOSITARIO, A RESTITUIR AO AUTOR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, DEIXO DE APLICAR A PENA DE PRISÃO, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, AO AUTOR A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC, SE FOR O CASO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO, CUMPRA-SE

15640 - 2001 \ 13

15640 - 2001 \ 13.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): IZAIAS CAMPOS FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO
SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGAR DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS TEMOS QUE PROCEDE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, POIS, O RÊU ESTÁ INADIMPLENTE COM O AUTOR, SENDO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. EM OUTRO ASPECTO, TEMOS QUE NÃO PROSPERA O PEDIDO DE PRISÃO, CASO O RÉU NÃO DEVOLVA A IMPORTÂNCIA



MUTUADA. É QUE ESTE JUÍZO RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DESTE ATO. O DEC. LEI 911/69, ART.

4º, EQUIPAROU O DEVEDOR AO DEPOSITÁRIO INFIEL, PARA QUE ATRAVÉS DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE
BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, POSSA HAVER O DECRETO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR
EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO INFIEL. O CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É UM
CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPRA DO BEM, ONDE SE ESTABELECE CRÉDITO E DEBITO, TANTO
QUE O PRÓPRIO DEC. LEI 911/69 CHAMA O RÉU DE DEVEDOR. PORTANTO, NÃO É CONTRATO DE DEPÓSITO,
COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS, MAS SIM DÍVIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISÃO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO
PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO DEVEDOR POR
DÍVÍDA. OUTROSSIM, O DECRETO-LEI
911/69 FOR DISTIBULA DE 1988 DERROGOU A LEI ANTERIOR E AATUAL CF É SOBERANA, EM RELAÇÃO À LEI
ORDINÁRIA. ADEMAIS O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COIBIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA,
AO ADERIR Á CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA,
QUE NO SEU ART. 7º, DÍZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A
QUE O BRASIL SUBSCREVE, EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA,
QUE NO SEU ART. 7º, DÍZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A
QUE O BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE
SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR: DEC. LEI 911/69. ASSIM, DEIXO DE FIXAR NA
FACE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS E COM FUNDAMENTO NO ARTÍGO
4º DO DECRETO LE GOSILATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE
SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR: DEC. LEI 911/69. ASSIM, DEIXO DE FIXAR NA
FACE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS E COM FUNDAMENTO NO ARTÍGO
4º DO DECRETO LEI Nº 911/69 E ARTÍGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO
DE DEPÓSITO ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

144951 - 2004 \ 12. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXECUTADOS (AS): MASSA FALIDA DA ENCOL SIA
ADVOGADO: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRA MARTINS SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS POR FRANCISCO EDUARDO TORRES SGAIB PARA
O SANEAMENTO DE OMISSÃO QUE DIZ TER SIDO COMETIDA NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO
DE EXECUÇÃO DE HONORÂRIOS QUE MOVE EM FACE DA MASSA FALIDA DA ENCOL, DETERMINANDO
A HABILITAÇÃO DO CREDITO EXEQUENDO JUNTO AO JUIZO UNIVERSAL DE FALENCIAS. AFIRMA QUE A
SENTENÇA GOMÍTIL-SE QUANTO À DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8, 996/94 DE QUE O ADVOGADO
PODE OPTAR POR EXECUTAR OS HONORÁRIOS NA MESMA AÇÃO EM QUE SE COBRA O CRÉDITO PRINCIPAL
DECORRENTE DA VITÓRIA DE SEU CONSTITUÍDO. DE OUTRO LADO, NÃO OSBERVOU A DISPOSIÇÃO DO ART.
24, § 2º DO DECRETO-LEI N. 7, 661/45, QUE DETERMINARIA A INCLUSÃO DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO NO ROL
DE CREDORES DA FALÊNCIA. PEDE A MODIFICAÇÃO DO DECISIOM, PERMÍTINDO-SE O PROSSEGIMIENTO
DA EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, OU, COMO ALTERNATIVA, A IMEDIATA INCLUSÃO DO CRÉDITO NO
JUÍZO DE FALÊNCIAS. É A SUMA DO QUE IMPORTA. DECIDO. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO DO CRÉDITO NO
JUÍZO DE FALÊNCIAS. É A SUMA DO QUE IMPORTA. DECIDO. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO DO CRÉDITO NO
JUÍZO DE FALÊNCIAS. E A OLDEMOSTRA QUE EL ENÁO PODE SER EXECUTADO FORA DO JUÍZO FALIMENTAR,
MAS SIM, QUE LÁ, NAQUELE JUÍZO, TERÁ PRIVILÉGIO GERAL, COMO DEFINIDO NA LEI. ORA, SE O CRÉDITO
DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSUI PRIVILÉGIO NAS FALÊNCIAS, CONCORDATAS,
LIQUIDAÇÕES, O QUE DEMONSTRA QUE EL RÁO PODE SER EXECUTADO FORA DO JUÍZO FALIMENTAR,
MAS SIM, QUE LÁ, NAQUELE JUÍZO, TERÁ PRIVILÉGIO GERAL, COMO DEFINIDO NA LEI. ORA, SE O CRÉDITO
É PRIVILEGIADO NAS FALÊNCIAS É CLARA, O DIGENIMENTO A SER PROCESSALO NO JUÍZO FALIMENTAR,
MAS SIM, QUE LÁ, NAQUELE JUÍZO, TERÁ PRIVILÉGIO GE QUE, SABIDAMENTE, É IMPOSSÍVEL. DESTARTE, INEXISTINDO QUALQUER OMISSÃO SENTENÇA EMBARGADA, IMPROVEJO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANTENDO INALTERADA A DECISÃO DE FL. 59/62. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

E CUMPRA-SE.

179697 - 2004 \ 369.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JEFFERSON BATISTA DA LUZ
ADVOGADO: HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
REQUERIDO(A): PLAYARTE PICTURES LITDA
ADVOGADO: JOSÉ CLAUDIO BRITO ANDRADE
EXPEDIENTE: INTIMAR ÁS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS
AUTOS QUE O AUTOR FORMULOU BM SUA PETIÇÃO INICIAL PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
CUJA APRECIAÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA,
DA CÓNISMIDOR, ALBERGA TÃO-SOMENTE AS DEMANDAS QUE ENVOLVÁM "RELAÇÃO DO CÓNISO DE ONUSUMO". OU
DO SERVIÇO COMO "DESTINATÂRIO FINAL". EXTRA-SE DA PEÇA VESTIBULAR ASSERTIVA DO AUTOR DE QUE
DO DEBITO CONTRAÍDO PARA COM A RÊ ORIGINOU-SE DE UMA RELAÇÃO COMERCIAL, RELATIVA À COMPRA
DE FITAS DA EMPRESA RÊ PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO (LOCAÇÃO) DEM UMA LOCADORA DE VÍDEO, DE
PROPRIEDADE DO DEMANDANTE. DESSUME-SE, ENTÃO, QUE O AUTOR NÃO ERA "DESTINATÂRIO FINAL" DO
PRODUTO, LOGO, NÃO É CONSUMIDOR PERANTE O CDC. RAZÃO PELA QUAL OS SENEFÍCIOS INSERIDOS NO
ART. 6º DAQUELE CODEX, DENTRE ELES A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO ABARCA A HIPÓTESE DOS
AUTOS, POIS O PRODUTO FOI COMERCIALIZADO DE FORMA PROFISSIONAL, INCLUSIVE, COM O INTERESSE
DE OBTER LUCROS. ASSÍM SENDO, POR NÃO PREENCHER A CARACTERISTICA PREVISTA NA PARTE FINAL
DO ART. 2º, DO CDC, INDEFIRO O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17215 - 2001 \ 96.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): NELITO JOSÉ DALCIN
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
PÉLIUS: CIUMAD CEPÁNIMO RÉU(S): GILMAR GERÔNIMO

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO R DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO VISTOS ETC. CERTIFICADA EAPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO RIBESPACHO SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.83/91, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

217328 - 2005 \ 198. ACÃO: DESPEJO

REQUERENTE: JOSÉ DE ALENCAR ADVOGADO: SÓNIA MARIA DE ALENCAR LOPES REQUERIDO(A): RENINHO FERREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): THAIS CASTROINE DA SILVA COSTA

ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A SE MANIFESTAR-SE ACERCA DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA

184461 - 2004 \ 406

104401 - ZUU4 1 4U6. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGH ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICIENTE PROVIDÊNCIA AZUL

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS FIRMADO ÀS FLS. 60, PELO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

144956 - 2004 \ 18.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL SIA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): MARTA HELENA CAMPOS
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS DE IS 108

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

53764 - 2002 \ 20. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO AUTOR(A): JOÃO MUNIZ AUTOR(A): JOSÉ MUNIZ

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUES RÉU(S): S. Y. FLOGLIATTO ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 119, INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRÁZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

114726 - 2003 \ 110.

114726 - 2003 1110.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIBANCO = UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
REQUERIDO (A): ELANDIO SOARES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE ELS. 59. POR FALTA DE RESPAI DO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVIGADU. USBIEL INVARES DA SILVAFILHU
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MORENO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA,
NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

68881 - 2002 \ 161

68881 - 2002 \ 161.

AÇÃO: BUSCO E A PREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): DRUANZA S/A AGROINDUSTRIAL

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 75/76, POR PALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA,

NO RRAZO LECAL. DAR PROSESCHUMENTO AO ESTO CUMPRA SE. NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

79043 - 2002 \ 236

79043 - 2002 \ 236.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

AUTOR(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

AUTOR(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

RÉU(S): TROPICAL PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. O AUTOR ARGUMENTA, EM SÍNTESE, JÁ TER ESGOTADO TODOS OS MEIOS PARA A

LOCALIZAÇÃO DA RÉ, ENFATIZANDO QUE, DESDE A DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO, NÃO FEZ OUTRA COISA

SENÃO PROCURAR MENCIONADA PARTE. POR DERRADEIRO, RESSALTA O ALTO CUSTO PROVENIENTE

DAS BUSCAS EM CARTÓRIOS E REGISTROS, NÃO TENDO MAIS DIVIDENDOS PARA ENTABULAR NOVAS

CUSTAS, REITERANDO, ASSIM, O PEDIDO DE CITAÇÃO FICTA DA RÉ (FLS. 61). EM QUE PESA ALUDIDO PLEITO

E FUNDAMENTOS QUE O ALICERCAM, COM EXCEÇÃO DO OFÍCIO ORIUNDO DA DELEGACIA DA RECEITA

FEDERAL (FLS. 61), NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA ALGUMA DE QUE TENHA O AUTOR ESCOTADO, PELAS

VIAS ADMINISTRATIVAS, TODOS OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, RAZÃO PELA

QUAL, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE FIRMADA (FLS. 57), INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO FICTA

FIRMADO ÁS FLS. 61. DEVERÁ A AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO

HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

250189 - 2006 \ 374.

ACÃO: PROTESTO

AÇÃO: PROTESTO

REQUERENTE: POSTO RIBEIRINHO LTDA.

REQUERENTE: JOAQUÍM CARVALHO MOARES

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

REQUERIDO (A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, TANTO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA, QUANTO A TÍTULO MERITÓRIO, QUAIS SEJAM, "CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROTESTO E

EXCLUSÃO DO NOME DA EMPRESA DO BANCO DE DADOS DO SPC E DA SERASA" DIZEM RESPEITO APENAS

A EFEITOS DE EVENTUAL SENTENÇA QUE MODIFIQUE OS TERMOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE

AS PARTES E REVISE O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, POR OUTRO LADO. CASO OPTE O

AUTOR POR POSTULAR TÃO-SOMENTE TAIS PROVIDÊNCIAS, FUNDADO TÃO-SOMENTE NA ILEGALIDADE DE

TAIS CONDUTAS, NO CÓDIGGO DE PROCESSO CIVIL EXISTE PREVISÃO DE AÇÃO ADEQUADA. ASSIM SENDO,

DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A PETICÃO INICIAL, PARA FINIS DE RETIFICAR SEU TAIS CONDUTAS, NO CODIGO DE PROCESSO CIVIL EXISTE PREVISAD DE AÇAO ADEQUADA. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, PARA FINS DE RETIFICAR SEU PEDIDO MEDIATO MERITÓRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NO MAIS, ESTA AÇÃO NÃO SE TRATA DE CAUTELAR, TODAVIA FOI ATUADA COMO SE FOSSE, POR CONSEGUINTE, PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

246987 - 2006 \ 322.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DRP - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
EXECUTADOS(AS): GRAFICA FUTURA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTICA

93982 - 2002 \ 312

93982 - 2002 \ 312.

AÇÃO: BUSCA É APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): HELIFRAM THIAGO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA,
NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

99761 - 2002 \ 373. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A



Diário da Justiça

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO RÉU(S): TRION COMÉRCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA RÉU(S): MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

222859 - 2005 \ 297

222639 - 2005 (291). AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MAI SURA REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA NETO EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS O INSTRUMENTO DA COMPOSIÇÃO NOTICIADA ÁS FLS. 66. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.CUMPRA-SE.

242881 - 2006 \ 237. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO FINASA SIA ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO (A): EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.CUMPRA-SE.

246167 - 2006 \ 292

246167 - 2006 1292.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ÚNICO S/A
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
RÉU(S): LUCIANO DE LIMA SILVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32, NOS MOLDES POSTULADOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

246649 - 2006 \ 303.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): RONALDO MARCELO TAQUES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
MORTOS ETA DECIDOA DE EIS 20 NOS MOLDES DOSTILLADOS INTIME SE E CUMPRA SE VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, NOS MOLDES POSTULADOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE

148564 - 2004 \ 44. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

RÉQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO GOBATO JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL

220357 - 2005 \ 252

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA

REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSORCIO LI DA
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: SILVANA SIMÓES PESSOA
REQUERIDO(A): JOELMA SCHUINDT COUTO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. SOBREPUJO À APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 51/52, A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA
DO TEOR DA SEGUNDA CERTIDÃO LANÇADA ÁS FLS. 42. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

244168 - 2006 \ 262.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MICHIATTI
REQUERIDO(A): FEIZ OMAR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

71950 - 2002 1 181.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDÍ FILHO
EXECUTADOS(AS): DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO
EXECUTADOS(AS): SONIA REGINA ARRAES CAPISTRANO
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR À RETIRAR EDITAIS E A CARTA PRECATÓRIA PARA DEVIDO CUMPRIMENTO.

142363 - 2003 \ 463.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO SIA

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): ILSON ALVES DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. VERIFICA-SE QUE O AVISO DE RECEBIMENTO DE FLS. 43-V° NÃO FOI ASSINADO PELO

REQUERIDO, TODAVIA, AS FLS. 44, CERTÍFICIOU-SE O DECURSO: "IN ALBIS" DO PRAZO PARA DEFESA

DO MESMO RESSALTA-SE QUE A CITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE CARTIA COM AVISO DE

RECEBIMENTO EM MÃO PROPRIA, SOMENTE SERR A REPUTADA VALUDA, CASO SEJA ENTRECQUE DIRETAMENTE

AO RÉL-DESTINATÁRIO, DO QUAL SERÁ COL·IDIOS SUA ASSINATURA, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO,

NOS TERMOS DO ART. 247, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 247, AS CITAÇÕES E

AS INTIMAÇÕES SERÃO NULAS, QUANDO FEITAS SEM OBSERVÂNCIA DAS PRESORIÇÕES LEGAIS" AO

DISCORRER ACERCA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA ASSINATURA, SOB PENA DE NULIDADE DO AVISO DE

RECEBIMENTO RELATIVO À CITAÇÃO VIA CORREIO, A LEXANIDRE DE REPITASO AVAMARA ASSEVERA, IN

VERBIS: "NO SISTEMA VIGENTE EM NOSSO PROCESSO CIVIL, A CITAÇÃO REAL SE FAZ. EM REGRA, POR

VIA POSTAL. DEVE A COMUNICAÇÃO AO DEMANDADO SER ENVIADA POR REGISTRADO POSTAL COM AVISO DE

RECEBIMENTO (ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC.). TRATA-SE DE CITAÇÃO REAL JE FAZ. EM REGRA, POR

VIA POSTAL. DEVE A COMUNICAÇÃO AO DEMANDADO SER ENVIADA POR REGISTRADO POSTAL COM AVISO

DE RECEBIMENTO (ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC.). TRATA-SE DE CITAÇÃO REAL JUMA VEZ QUE SÓ

SERÁ CONSIDERADO CITADO VALIDAMENTE O REÚ SE FOI ELE PRÓPRIO QUE MASSINOLO O VISO DE

RECEBIMENTO (CART. 230, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC.). TRATA-SE DE CITAÇÃO REAL JUMA VEZ QUE SÓ

SERÁ CONSIDERADO CITADO VALIDAMENTE O REÚ SE FOI ELE PRÓPRIO QUE MESMO RESIDIE, OU POR

UM EMPREGADO DOMÉSTICO, OU MESMO PELO GONJUGE DO REÚL SÓ HA CITAÇÃO POSTA VÁLIDAS E

O AVISO DE RECEBIMENTO PORTO (ART. 230, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REÚL SO HA CITAÇÃO DOSTA VÁLIDAS E

CAMARA - "LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL

210707 - 2005 \ 104. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MARCOS VINICIUS LEVY

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE ALTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS ALITOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO

228095 - 2005 \ 386. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BASSIT FERREIRA & NEVES LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
EXECUTADOS(AS): MARCOS AURÉLIO DE CASTRO
EXECUTADOS(AS): MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA
EXECUTADOS(AS): MARCIA APARECIDA DE CASTRO
EXPEDITADOS(AS): MARIA APARECIDA DE CASTRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO

SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

219870 - 2005 \ 246. ACÃO: DEPÓSITO

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:
VISTOS ETC. CERTIFIQUE A SRª ESCRIVÃ SE O PRAZO PARA CONTESTAR. ENTREGAR A COISA EM JUÍZO OU
CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO EXPIROY "IN ALBIS". QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 40, DIGA O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.CUMPRA-SE

141742 - 2003 \ 449. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: RODRIGO MICHIATTI

ADVOGADO: RODRIGO MICHIATTI
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOILSON ANTÔNIO MOREIRA
EXECUTADOS(AS): JOILSON ANTÔNIO MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO VISTOS ETC. PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO
DE DADOS NO APOLO E SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO, COM BASE NO PEDIDO E TERMO
DE SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 82/83, RESSALTANDO-SE QUE ESTE FOI FIRMADO SEM RESERVA DE
PODERES. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRA-SE

226516 - 2005 \ 362. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUIERENTE: BANCO ITAŬ SI/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): NIVALDO PINHEIRO GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA
DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

75821 - 2001 \ 457.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A

AÇAC: MONITORIA

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

REQUERIDO(A): EDSON NUNES

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, ÁS FLS. 67/68, POIS O ARTIGO 114, INCISO III,

DA CF, QUE RECEBEU NOVA REDAÇÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL. Pª 45, DE 08/12/04,

AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INSERINDO-SE NA SUA ATRIBUIÇÃO PROCESSAR

E JULGAR AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E

TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES. TAMBÉM NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU ESTE E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL

AGRICULTURA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RENTE SINDICATOS E EMPREGADORES. TAMBÉM NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU ESTE E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA

AGRICULTURA - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO RESPECTIVA CONTRA DE MERCADOR.

PERMADOR Nº 45/2005, DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA LAGORAL." (RECURSO

DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 38627/2005 - COMARCA DE SINOP, 5º CÂMARA CÍVEL, REL DES. ORLANDO DE

ALMEIDA PERRI, J. EM 25.10.2005). POR CONSEGUINTS, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE

JUIZO PARA DECIDIR AS QUESTÓES RELATIVA Á MATÉRIA TRABALHISTA, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARAA

JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA

JUDICIAL. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 dias DIAS

AUTOS N. 2003/255.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PARTE REQUERENTE: MARIA ISABEL VENSKE

PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO GRACHIK e PAULO ALEXANDRE GRACHIK INTIMANDO(A, S): MARIA ISABEL VENSKE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para <u>dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, pois este encontrase . Eu, Lise Maria Viegas Dorileo Nanni, Estagiária, digitei.</u>

Cuiabá - MT 11 de outubro de 2006 Sirlene Rodrigues Machado Gi

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

DECIMA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ(A):LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ EXPEDIENTE:2006/61

POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 17º VARA CÍVEL, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O CAPÍTULO 2.10.2.1 DA C.N.G.C. INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS PROCESSOS RETIRADOS EM CARGA, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NOS CAPÍTULOS 2.10.3 À 2.10.5 DA C.N.G.C.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

97090 - 2001 \ 335.

AÇÃO: EXECUPOO.

EXEQUENTE: J.V.P. - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

EXEQUENTE: J.V.P. - FACTORING FOMENTO MERC ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO EXECUTADOS(AS): JOSÉ ESMARCI ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA ADVOGADO: LAURAA, MACHADO ALENCAR ADVOGADO: ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR A DEVOLVER OS AUTOS Nº 335/2001.

238608 - 2006 \ 162. AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR REQUERENTE: SOLANGE MARIA DA SILVA

REQUERENTE: CARLOS MAGNO BARRETO FILHO ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS ADVOGADO: ÂNGELO BOREGGIO NETO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA IMPAR LTDA

ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 162/2006

100243 - 2002 \ 379. AÇÃO: EXECUÞÒO

EXECUENTE: LIDERANÇA CUIABA IMOBILIARIA LTDA ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA EXECUTADOS(AS): MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA EXECUTADOS(AS): ARGEU PEDRINHO COLLA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR CARLOS EDUARDO FRANÇA A DEVOLVER OS AUTOS № 379/2002.

73191 - 2002 \ 196. ACÃO: MONITÓRIA

AÇÃO: MONITORIA AUTOR(A): NADIR MARIA MALCARNE ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR CARLOS EDUARDO FRANÇA A DEVOLVER OS AUTOS № 196/2002.

142430 - 2003 \ 465

142430 - 2003 1465.
AÇÃO: EXECUPÓO.
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): CAMILA ROBERTA TEIXEIRA SCOLFARO
REQUERIDO(A): ALVARO SCOLFARO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO: MAURÍCIO BENDEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 465/2003.
106716 - 2003 17.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): JACKSON WESLEY VALÉRIO
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: RENATAA. TREVIZAN
RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB
ADVOGADO: FRANKLIN R. VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: FRANKLIN R. VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: COMEU AQUINO NUNES
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE A DEVOLVER OS AUTOS Nº 07/2003.

110602 - 2003 \ 51

110602 - 2003 \ 51.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): JACKSON WESLEY VALÉRIO
ADVOGADO: RENATA A. TREVIZAN
RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSELVET VIEIRA VIDAURRE

EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE A DEVOLVER OS AUTOS № 51/2003.

229648 - 2005 \ 418.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICIENTE PROVIDÊNCIA AZUL
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A
EMBARGADO(A): LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 418/2005.

244978 - 2006 \ 275.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO

AÇAO, DECLARATORIA DE NOLIDADE DE TITULO DE CREDITO REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA REQUERIDO(A): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR FRANCISCO ANIS FAIAD A DEVOLVER OS AUTOS Nº 275/2006.

85062 - 2000 \ 356

85062 - 2000 / 356. AÇÃO: DESPEJO AUTOR(A): IZAIR MORAES FERREIRA ADVOGADO: JÚLIO TARDIN ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA REQUERIDO(A): JOSÉ DIMAS MATHAR ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO

EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN A DEVOLVER OS AUTOS Nº 356/2000.

94030 - 1996 \ 11117.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
RÉQUERENTE: GUILHERME ADOLFO HAHAN DE MENEZES
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.
TIPO A CLASSIFICAR: SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR ITAMAR DERVALHE A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1117/1996.

241981 - 2006 \ 220

241981 - 2006 1 220.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): CLÓVIS SVERSUT

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARGO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 220/2006.

246418 - 2006 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): PERSIO DOMINGOS BRIANTE

EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA ALINE BARINI NÉSPOLI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 298/2006

95109 - 1999 \ 2890.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CUIABÁ S.A
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FELIÓ
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
REQUERIDO(A): LEIA CRISTINA SILVA
REQUERIDO(A): LOURIVAL PORTUQUEZ
REQUERIDO(A): LUCIANO PORTUGUEZ
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MANICA
ADVOGADO: GIMEZ MARIA MENDES LINHARES
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JORGE LUIZ BRAGA A DEVOLVEF

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JORGE LUIZ BRAGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2890/1999.

95960 - 1998 \ 1798. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA RÉU(S): BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO - CARTÃO DE CRÉDITO ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1798/1998.

232969 - 2006 \ 57

232399 - 2000 197. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL REQUERENTE: COXIPÓ VIDEO RENT PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE FITAS LTDA ADVIGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR LEONARDO DA SILVA CRUZ A DEVOLVER OS AUTOS Nº 57/2006

239088 - 2006 \ 174.

AÇÃO: OPOSIÇÃO
RÉQUERENTE: VIVALDO PIRES DA SILVA
REQUERENTE: JOANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
REQUERIDO(A): JAJ PARTICIPAÇÕES LTDA.
REQUERIDO(A): MANOEL BRITO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSÉ ARIMATÉIA RAMOS DOS REIS
REQUERIDO(A): ORLANDO MARQUES DE BRITO
REQUERIDO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR MARCIO TADEU SALCEDO A DEVOLVER OS AUTOS № 174/2006

77515 - 2001 \ 404.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JAJ PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
REQUERIDO(A): MANOEL BRITO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SÉRGIO BOAVENTURA
REQUERIDO(A): SENCIO BOAVENTURA
REQUERIDO(A): RONALDO ALVES
REQUERIDO(A): DORACI MUNIZ ALVES SILVA
REQUERIDO(A): DORACI MUNIZ ALVES SILVA
REQUERIDO(A): DORACI MUNIZ ALVES SILVA
REQUERIDO(A): ERONADER PINTO ALMEIDA
REQUERIDO(A): LENILZA M. SANTANA
REQUERIDO(A): LENILZA M. SANTANA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA
REQUERIDO(A): MARIA FÁTIMA SILVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): MARIA FÁTIMA SILVA ARAÚJO
REQUERIDO(A): NARIA LA XAVIER DE MORAES
REQUERIDO(A): NELIS XAVIER DE MORAES
REQUERIDO(A): NAN M. LUQUE
REQUERIDO(A): LORIVAL RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR MARCIO TADEU SALCEDO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 404/2001.

169598 - 2004 \ 279. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: MAURO PAULO GALEHA MARI EXECUTADOS(AS): TEXAS TRANSPORTES L'IDA REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDERSON GOMES BORGES REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDRÉ GOMES BORGES ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA NORMA AUXILIADORA MAIA HANS A DEVOLVER OS AUTOS Nº 279/2004.

187044 - 2004 \ 412.

187044 - 2004 1 412. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO REQUERIDO(A): ROCA ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RAIAMAR ABÍLIO BOTTEGA A DEVOLVER OS AUTOS № 412/2004.

73293 - 2001 1322 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINI EL REQUERIDO(A): CENTRO DE SAÚDE S SANTA CRUZ LTDA HOSPITAL SANTA CRUZ ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RAIMAR ABILIO BOTTEGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 522/2001.

73294 - 2000 \ 461

73294 - 2000 1 461.
AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
AUTOR(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
REQUERIDO(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 461/2000.

159047 - 2004 \ 177.

159047 - 2004 1 177.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: VALIDEMAR FELIX DA COSTA FILHO
REQUERENTE: ELIETE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI
ADVOGADO: RONEI AUGUSTO DUARTE
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): LUZENET MARIA MARTINS

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO A DEVOLVER OS AUTOS №

96934 - 1997 \ 1220.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: EUIDES BARBOSA DA CRUZ

EXEQUENTE: MARIA NEIDE BARBOSA DA CRUZ

EXEQUENTE: MARIA NEIDE BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTE TUT LTDA.

ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA A DEVOLVER OS AUTOS № 1220/1997.

79175 - 2001 \ 392. AÇÃO: EXECUPOO. EXEQUENTE: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA

EXEQUENTE: REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
EXEQUENTE: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTE TUT LTDA.
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 392/2001.

95948 - 1998 \ 2074.

AÇÃO: DECLARATÓRIA AUTOR(A): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA RÉU(S): BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO - CARTÃO DE CRÉDITO



DIÁRIO DA JUSTICA

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS № 2074/1998

95112 - 1999 \ 2853.

995112 - 1999 1 2853.
AÇÃO: MEDIDIA CAUTELAR
REQUERENTE: LEIA CRISTINA SILVA
ADVOGADO: NEUMA TEREZINHA CIELO MANICA
REQUERIDO(A): ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CUIABÁ S.A
TIPO A CLASSIFICAR: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: JUSCI EV. DIOSÉ EEDBEIDA

ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JORGE LUIZ BRAGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2853/1999.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO ESCRIVÃO(Á):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE:2006/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

157595 - 1987 \ 822. AÇÃO: ALIMENTOS REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DA C. S.

ADVOGADO: MARIA LUIZA VIDAL DA FONSECA C. REIS.

REQUERIDO(A): A. M. DE O.
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE RÉ, PRAZO DE 05 DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

183862 - 2004 \ 1043.

183862 - 2004 1 1043.
AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
INTERDITANDO: C. E. S. S.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
INTERDITADO: L. C. S. S.
EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTOR CUMPRIR COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

125673 - 2003 \ 489

125673 - 2003 1489. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: G. M. DE C. ADVOGADO: MARCELO PESSOA REQUERIDO(A): A. G. D. DE C. EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

226025 - 2005 \ 885.

226025 - 2005 1888. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS) REQUERENTE: G. P. M. DA S. ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO REQUERIDO(A): P. S. DOS S. J. EXPEDIENTE: AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

122778 - 2003 \ 449.

122778 - 2003 1 449.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: D. S. S. M. C.

TIPO A CLASSIFICAR: R. S. M.

EXECUTADOS(AS): J. DE P. C.

ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

EXPEDIENTE: PARTE CREDORA DIZER SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

114425 - 2003 \ 150. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: V. H. P. R. DE A .. REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. R.

REPRESENIANI E (REQUEREN IE): M. P. R.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJJUNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. P. DE.
ADVOGADO: PAULO HEDRÍ.
ADVOGADO: PAULO HEDRÍ.
EXPEDIENTE: PARTE CREDORA DIZER SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 37/41

69858 - 1999 \ 10178

59606 - 1999 IUTO. ACAC: INVENTÂRIO AUTOR(A): W. F. T. AUTOR(A): W. R. B. ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JR.

RÉU(S): T. R. T. EXPEDIENTE: PUBLICAR VISTA PARA AUTORA, PRAZO DE 05 DIAS

239112 - 2006 \ 407. AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE: L. A. G. REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. G.

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: NP.I/UNIRONDON

REQUERIDO(A): M. G. DE M. EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

145567 - 2004 \ 22.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: S. E. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. A. S. B.
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): J. S. I.
EXPEDIENTE: CREDOR DIZER SOBRE O AUTO DE ARRESTO E CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

238023 - 2006 \ 349.

238023 - 2006 3494. AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO REQUERENTE: J. M. B. ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR REQUERIDO(A): M. B. DE F. B. EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SÓBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

243708 - 2006 \ 608.

243708 - 2006 1 608.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G. A. A. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. A. DA S.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): M. M. DE A. P.

EVENDILETE: ALITOP DIETE SOBRE INSTITUTATION

EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE JUSTIFICATIVA

98660 - 2002 \ 569. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: L. X. M. S. EXEQUENTE: G. X. M. X.

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA TIPO A CLASSIFICAR: M. E. X. M. EXECUTADOS(AS): L. S. DA S. ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA

ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NAN

EXPEDIENTE: VISTA AO EXECUENTE PARA APRESENTAR NOVO CÁI CUI O

PROCESSOS COM SENTENCA

158863 - 2004 \ 382.

158863 - 2004 \ 382.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. W. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. DE S.
ADVOGADO: VALDERSON SOARES LEITE
ADVOGADO: VALDERSON SOARES LEITE
ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): W. P. C.
ADVOGADO: LIUZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITIO: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,
COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA,
DELE CONSTANDO: DESDE QUE NÃO HAJA OUTRO MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15%
(QUINZE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DOS DÉBITOS QUITADOS NESTE PROCESSO. À CONTADORIA PARA
APURAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO QUITAÇÃO BAIXEM OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA
AS ANOTAÇÕES DEVIDAS. E, POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, APÓS AS BAIXAS PERTINENTES.
P. R. I. C.

CUIABÁ, MT, 06 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

1076 - 1997 \ 8166. AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR(A): S. G.

ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE

ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE REQUERIDO(A): A. R.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 148 VERSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO OS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO TAMBÉM EXTINTO, NOS MESMOS TERMOS, O PROCESSO N° 8.166/97-A, DESTE DEPENDENTE. TRASLADE-SE UMA VIA DESTA SENTENÇA PARA AQUELES AUTOS.
TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 31 DE JANEIRO DE 2005.
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

151728 - 2004 \ 108.

ACÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: O K M

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: O. K. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. D. M. DA S.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): C. M. C.
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)POSTO ISSO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER
MINISTERIAL, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO
AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 17% (DEZESSETE POR CENTO) DOS SEUS
RENDIMENTOS LÍQUIDOS, COMPREENDIDOS COMO TAIS, TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE
FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, EXCLUÍDAS AS VERBAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
OFICIAL, IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO, E A MENSALIDADE DO MT SAÚDE, JUSTIFICANDO-SE A
EXCLUSÃO DESTA VERBA PORQUE DETERMINO SEJA A CRIANÇA INSCRITA PARA BENEFICIAR-SE DO PLANO,
QUE CONSTITUI UMA NECESSIDADE EM NOSSOS DIAS.
OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER FEFTUADOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO
EM CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL, COMO JÁ VEM OCORRENDO, A TÍTULO
PROVISÔRIO. OFICIE-SE, POIS, COM URGÊNCIA, PARA ADEQUAR OS DESCONTOS A ESTA NOVA DECISÃO
(VIDE OFICIO DE FL. 18) POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS
TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO,
CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIRRITO*

241806 - 2006 \ 521.

241606 - 2006) 321. AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO REQUERENTE: R. A. B. REQUERENTE: M. F. Z. ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: REGINALDO IAVEIRA RIBEIRO SENTENÇA COM JORANDA INCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES. CONVERTENDO EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL RAMON AMÉRICO BARUA E MAHIE FERIS ZAROUR, SEM ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA SEPARAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFICIDE-SE E EXPEÇA-SE O NOCESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS JÁ PAGAS (FLS. 12/13).P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 29 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIDEITO. DE DIREITO"

229735 - 2005 \ 1085. AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL REQUUERENTE: B. L. DOS A. ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO E ADRIANA FRANCISCA NETO. REQUERIDO(A): V. L. L. REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. C. DA S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO."(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO QUE O SR. BENILSON LOPES DOS ANJOS NÃO É PAI DE VICTOR LUCAS LOPES, DEVENDO SER RETIFICADO O ASSENTO DE NASCIMENTO DO REQUERIDO PROMOVENDO A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE COMO PAI E TAMBÉM DOS AVÓS PATERNOS.POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO REQUERIDO, OS QUAIS ARBITRO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS PELO REQUERIDO, OS QUAÍS ARBITAO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. ENTRETANTO, POR ESTAR ELE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, A COBRANÇA DESSAS VERBAS FICA CONDICIONADA AO DESAPARECIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A GRATUÍDADE, QUE ORA SE DEFERE.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇASO O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

141630 - 2003 \ 829.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: G. DE F. ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL

REQUERIDO(A): B. A. DE S. ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM E RODRIGO PAULO

RESUMO DA SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 66,68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO A OBRIGAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS: CONTUDO, CONVERTIDOS, A PARTIR DESTA SENTENÇA, NO PERCENTUAL DE 19% (DEZENOVE NOVENTA POR CENTO), QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL DO REQUERENTE (SUBSÍDIO, PROVENTOS, COMPLEMENTOS, ADICIONAIS, FÉRIAS, 13° ETC.), DIMINUÍDA DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA. DESSA FORMA, EVITA-SE A DESPROPORÇÃO DO AUMENTO DA PENSÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS COM O AUMENTO DOS PROVENTOS DO REQUERENTE, VISTO QUE, VIA DE REGRA, A RECUPERAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO SALÁRIO MÍNIMO SUPERA OS AUMENTOS CONCEDIDOS PELO GOVERNO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. COMO HOUVE JULGAMENTO PARCIAL, IMPÓE-SE A APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), DEVENDO AS CUSTAS SER DIVIDIDAS ENTRE AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE SEU ADVOGADO, POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISIO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MEMPORTA QUE CADA QUAL ARQUE COM OS HONORÂRIOS DE SEU ADVOGADO, POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISIO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO, P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

Página 52



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

PROCESSOS COM DESPACHO

49623 - 2001 \ 692.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. C. DA S.
AUTOR(A): V. R. P. J. C. DA S.
AUTOR(A): V. R. P. J. C. DA S.
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): B. L. DOSA.
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO

ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NEI D' DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "ESTE PROCESSO JÁ FOI SENTENCIADO E ARQUIVADO. NO RIGORISMO TÉCNICO FORMAL, NENHUM ATO MAIS DEVERIA SER REALIZADO NESTES AUTOS. ENTRETANTO, NESTA MESMA DATA, SENTENCIEI O PROCESSO Nº 1.086/2005, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA, TENDO EM VISTA A EXCLUSÃO DA PATERNIDADE, SITUAÇÃO ALIÁS, COM A QUAL A REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR CONCORDOU, PRONTAMENTE.DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO NÃO DEMANDA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ABRE-SE UMA EXCEÇÃO

CONSIDERANDO QUE A QUESTA O NAO DEMANDA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ABRE-SE OMA EXCEÇÃO À REGRA, EM LOUVOR AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. PORTANTO, SEM MAIS DELONGAS, E INDEPENDENTEMENTE DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO REQUERENTE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA VITOR LUCAS LOPES, TENDO EM VISTA A EXCLUSÃO DA PATERNIDADE.INTIME-SE. ENVIE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA E APÓS, DEVOLVA OS AUTOS AO ARQUIVO.CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

75261 - 2002 \ 302. AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: CLEMENTINA LUIZA PAGNO EILERT

NEUGENENI E: CLEMENTINA LUIZA FAGNO ELEKTI ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA REGUERIDO(R): KARL HEINZ EILERT EXPEDIENTE: VISTA PARA INVENTARIANTE APRESENTAR COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS IMPOSTOS

DEVIDOS, BEM COMO APRESENTE PLANO DE PARTILHO

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48 (quarenta e oito) horas

AUTOS N. 2005/638.

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: A. M. dos S. S. representada pela mãe ELENIR DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 1738095-2 SSP/MT e CPF nº 016.138.901-50, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, nº 13, bairro Praeirinho, Cuiabá – MT.

PARTE REQUERIDA: GEOVÁ FÉLIX DE SOUZA, brasileiro, casado, marceneiro autônomo, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 159, bairro Praeirinho, Cuiabá – MT.

INTIMANDO(A, S): ELENIR DOS SANTOS

FINALIDADE: <u>INTIMAÇÃO</u> da parte autora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para <u>dar(em)</u> prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc, devendo para tanto dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Eu, Marta Maria Alves Fraga, digitei.

DESPACHO: "Vistos, Intime-se a exegüente, por edital, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Int. Cuiabá, 06 de setembro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2006.

Bela Virginia da Cunha Mülle Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2006/322

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: JURACI DE MORAES PINTO, brasileira, casada, faxineira, RG nº 0130097-0 SSP/MT, residente e domiciliada na rua Mauro Braga, nº 93, Jardim Paulista, Cuiabá/MT.

PARTE RÉ: ANTÔNIO PEREIRA PINTO

CITANDO(A, S): Antônio Pereira Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente que se casou-se com o requerido em 04 de setembro de 1971, realizado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Desta união nasceram 3 (três) filhos, que o requerido não era muito presente no lar familiar por motivo profissional, e este fato motivou o requerido a sair do lar, que a requerente nunca mais teve notícias do requerido que os filhos menores ficaram na guarda da mãe, que durante a convivência em comum não houve aquisição de bens por parte do casal, requer a requerente seja julgada procedente a presente ação

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias, mediante as observâncias e advertências legais, nos termos do artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 02 de maio de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito Eu, Maisa Pelett, estagiária.,

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2006. Virginia da Cunha Müller Escrivã Designada da 3° Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2006/375.

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE AUTORA: EDMILSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado na rua das Camélias, quadra 06, casa 03, bairro Serra Dourada, Cuiabá/MT

PARTE RÉ: A. Y. M. C. S. e ELIANE MARTINS DA CONCEICAO

CITANDO(A, S): Eliane Martins da Conceição, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 3,492.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMÁ-LA da decisão que fixou os alimentos no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

RESUMO DA INICIAL: Aduz o requerente que foi compelido, mediante sentença judicial proferida em 10 de fevereiro de 2003, a fornecer pensão alimentícia a sua filha no valor de 24% (vinte e quatro por cento) dos seus rendimentos líquidos, que efetuou pontualmente os depósitos, que o requerente contraiu novo matrimônio, sendo que desta união nasceram 02 (dois) filhos, que tem atualmente novos gastos em razão de sua nova prole, requer o autor que sejam reduzidos os alimentos devidos para a requerida para a importância de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos líquidos

DESPACHO: Vistos etc., Cite-se a representante da requerida por edital nos termos do art. 231, Il do Código de Processo Civil. Defiro o petitório de fls. 33, ante as provas acostadas aos autos. Determino a fixação de alimentos em caráter provisório no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o requerente, fazer o depósito em conta corrente da representante da requerida, Sra. Eliane Martins da Conceição, todo o día 10 de cada mês. Cuiabá, 26 de setembro de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO Eu, Maisa Pelett, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2006.

Virginia da Cunha Müller

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 139.06

PRAZO: Interdição - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2005/318. ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ODILZA FERREIRA LEMES PARTE RÉQUERIDA: DEVANISE FERREIRA LEMES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: DEVANISE FERREIRA LEMES

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A interditanda , filha da requerente e portadora de necessidades especiais, que a torna absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil,e quaisquer atividades laborais, nem de gerir sua pessoa e seus bens, razão pela qual vive sob os cuidados da Requerente. Em decorrência da maioridade civil da interditanda e com escopo de cuidar dos interesses de sua filha, notadamente para pleitear benefícios junto ao INSS, necessita de declaração judicial de sua incapacidade.Diante do exposto: requer a vossa excelência a) as benesses da Justiça Gratuita, posto que se declara pobre no sentido jurídico do termo. B) a intimação do ilustre represente do MP, c) a concessão in limine litis, da curatela provisória de DEVANISE FERREIRA LEMES, d) A citação pessoal da requerida, para comparecer perante esse r. juizo, a fim de ser interrogada no dia e hora designados por vossa excelência, e) ao final seja decretada a interdição de DEVANISE FERREIA LEMES, nomeando-lhe curadora ODILZA FERREIRA LEMES, f) a intimação do ilustre membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, provará o que for necessário, usando de todos os meios de prova em direito permitidos, em especial pela juntada de documentos, perícia médica, perícia social e ouvida das testemunhas arroladas abaixo. Dá-se causa o valor de R\$ 300.00 (trezentos reais).

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de DEVANISE FERREIRA LEMES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe ODILZA FERREIRA LEMES, mediante compromisso que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisque bens da interditanda, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditanda. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditanda e, publique-se pela impressa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas.P.R.I.C.Cuiabá (MT), 03 de abril de 2006.

Evipara que chegue ac conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei. Cuiabá- MT, 21 de setembro de 2006.

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 122.06 PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2005/770.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: LAURENTINA DE SOUZA SILVA

INTERDITADO: LEANDRO DE SOUZA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LEANDRO DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é mãe do requerido, sendo que este nasceu em 1986, é portador de atraso mental CID 10 - F72, percebido nos primeiros meses de vida e ate hoje é dependente da família, não tem iniciativa própria e sem condições, para assumir atos civis. A requerente encontra-se em perfeita condições físicas e mentais para ser a curadora do seu filhos, estando este sob os seus cuidados. Ate o exposto, requer-se a Vossa Excelência que ... Caso seja necessário, que se digne nomear um perito para que proceda ao exame médico legal, a fim de apurar a alegada incapacidade mental do requerido, b) se assim entender que, determine a realização de audiência para que sejam ouvidas a requerente e o requerido; c) que se Dê conhecimentos de todos os atos ao representante do Ministério Público Estadual , para manifestar-se, d) seja o requerido declarado interditado, para ser submetido à CURATELA da requerente; e) protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial as provas documental, testemunhal e pericial , g) finalmente, a requerente apresenta os quesitos abaixo para fins de subsidiar a perícia, caso necessário: a) sofre o requerido Leandro de Souza Silva, de incapacidade Mental ? Caso afirmativo, qual a natureza da moléstia ? 2º) É de caráter provisório ou permanente ? 3º) O requerido pode sozinho administrar a sua pessoa e seus bens ? Dá-se a causa o valor de R\$ 10,00 (dez) , nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de LEANDRO DE SOUZA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe LAURENTINA DE SOUZA SILVA, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisque bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando.Inscreva-se



Diário da Justiça

a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela impressa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Cuiabá (MT), 13 de julho de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006. Mareli Grando Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 150 06 PRAZO: - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias

AUTOS N.º 2004/948 ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ

PARTE RÉQUERIDA: FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: O requerido, atualmente com 32 (trinta e dois anos de idade), é portador de discenso neuro sensorial profundo bilateral, em face disso pe carecedor de cuidado especiais e constantes , ficando sempre a mercê da generosidade e amor de seus familiares.Por esse diagnóstico, o requerido pe considerado absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, ou para gerir sua pessoa e bens, razão pela qual vive sob os cuidados direto de sua avó. Diante do exposto requer a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, b) a intimação do Ilustre representante do MP.c) a citação pessoal do requerido, no endereço da qualificação desta , para comparecer perante este r. juízo , a fim de ser interrogado, no dia e hora designados por Vossa Excelência , d) que seja, ao final decretada a interdição de FORTUNATO MOREIRA SILVA FILHO, nomeando-lhe como curadora SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ. Provará o que for necessário usando de todos os meio de provas permitidos em direito.Dá-se a causa o valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais). Nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela impressa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as

anotações e baixas devidas. P.R.I.C.Cuiabá (MT), 03 de abril de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 151.06

PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2004/763

FSPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES S.DA SILVA

CITANDO: BENEDITO CI EODENIR GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: O interditado , é portador de enfermidade mental, apresentando para exercer atividades laborais, necessitando de tratamento continuado para manter-se minimamente em casa. O requerido foi considerado absolutamente incapaz pra exercer os atos da sua vida civil, ou para gerir sua pessoa a bens, razão pela qual vive sob os cuidados diretos da requerente. Em razão da incapacidade do interditando e com o escopo de cuidar dos interesses de seu irmão, pretende inscreve-lo para receber os benefícios de uma aposentadoria junto ao INSS, momento, necessitando apenas, obter a declaração judicial de sua incapacidade. Isto posto, requer a Vossa Excelência: a) os benefícios da justica gratuita, b) a intimação do ilustre representando do MP, c) a concessão , da curatela provisória de seu irmão,d) a citação pessoal do requerido, para comparecer perante esse r. juízo, a fim de ser interrogada no dia e hora designados por este juízo, e) que seja ao final decretada a interdição de Benedito Cleodenir Guimarães Sampaio da Silva, nomeando-se como curadora sua irmã CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, f) a intimação pessoal do ilustre representante da defensoria publica do estado de mato grosso, que atua perante esse r. juízo para acompanhar o andamento deste feito, provará o que for necessário usando todos os meios permitidos em direito.Dá-se a causa o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) Pede e espera deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e publique-se pela impressa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C.Cuiabá (MT), 19 de junho de 2006.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 144.06

PRAZO: Interdição - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: DEONINA MARQUES COSTA DE PAULA COSTA

INTERDITADA: VENINA MARQUES DA COSTA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: VENINA MARQUES DA COSTA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é irmã da interditada, a interditada é doente mental, e devido á patologia que apresenta, é incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, não tendo condições de exercer, sozinha, os atos da vida civil.Diante do exposto requer a interdição da interdição de Venina Marques da Costa, nomeando-se a requerente sua curadora, b) a citação da interditada para ser interrogada em juízo , c) a expedição de mandado para inscrição de sentença no Registro Civil competente, na forma do art. 1.184 do CPC,d) sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita , por ser a requerente pobres na forma da lei. Assim protestar provar o alegado por todos os meios em prova admitidos em direito, dás-se a causa o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) . Pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de VENINA MARQUES DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã DEONINA MARQUES DA COSTA DE PAULA, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditanda, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditanda. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditanda e, publique-se pela impressa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam

se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Cuiabá (MT), 12 de maio de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz Martins - estagiária, digitel. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando Escrivã Judicial

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ OSIMANCA DE CUIDAD SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO ESCRIVÃO(Ã):ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR EXPEDIENTE:2006/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

130234 - 2003 \ 1237

130234 - 2003 \ 1237.
AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): VALTAIR DA S. MARTINS
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT

INTIMAÇÃO: INTIMO O EXECUTADO NA PESSOA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA E PARA OPOR EMBARGOS EM 30 DIAS.

119593 - 2003 \ 313.

AÇÃO: REQUERENTE: PERMÍNIO GALDINO CORTEZ

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
REQUERIDO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARAZÕES EM 15 DIAS.

221827 - 2005 \ 3624.

221827 - 2005 1 3624. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: DOUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS.

122056 - 2003 \ 399.

122096 - 2003 1399.
AÇÃO: ORDINĀRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANADIR MANTERO RIBEIRO
REQUERENTE: WALDO RIBEIRO DA CUNHA
REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEA SILVA
REQUERENTE: WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

ADVOGADO: ÉRICA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: INTIMO O ESTADO NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES
AO RECURSO DE FLS. 452.

234318 - 2006 \ 113.

234318 - 2006 \ 1113.

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO
RÉU(S): DOSE ROBERTO A GUADO QUIROSA
RÉU(S): LAÉRCIO MARIA
RÉU(S): LAÉRCIO MARIA
RÉU(S): MILTON DE OLIVEIRA DIAS
RÉU(S): WILSON ANTÓNIO ROSSETO
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
ADVOGADO: MARCIA DELHEID NANI
ADVOGADO: WALMIR CAVAL HERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WALMIR CAVAL HERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
ADVOGADO: LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO WALMIR CAVAL HERI DE OLIVEIRI

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA PARA RETIRAR OS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS CONFORME REQUERENDO ÀS FLS. 1657.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

168393 - 2004 \ 1558.

168393 - 2004 1 1558.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO TIMOTHEO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
IMPETRADO(A): COORDENADORIA DO ISSON DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
IMTIMAÇÃO: INTIMO O IMPETRANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA QUE FORNEÇA EM 05 DIAS AS
CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO À PARTE IMPETRADA.

242970 - 2006 \ 361.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EVIIRA TEREZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

"TURA DE A DEPLE A LITORA MA INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR

CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

241493 - 2006 \ 311. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOS N.º 2005/1023



REQUERENTE: LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMO, A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR
CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

239311 - 2006 \ 254

239311 - 2006 1294 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): MARCELO APARECIDO VIEIRA ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO IMPETRADO(A): DETRANIMT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

INTIMAÇÃO: ÎNTIMO O IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA FORNECER CÓPIAS DE FLS. 08/18, 20 E 21

247297 - 2006 \ 506. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): ELZA DE OLIVEIRA E SILVA ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

247293 - 2006 \ 505. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): CATARINA JOSETTI MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÓNCIO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

ADVOGADO: JANETE DÍAS PIZARRO RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

247263 - 2006 \ 500.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ANA MARIA DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÓNCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

247259 - 2006 \ 499

247259 - 2006 \ 499.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): DONATO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÓNCIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

247257 - 2006 \ 498. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): TACILIA SOARES DA COSTA ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÓNCIO RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

247253 - 2006 \ 497. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA ANGELO SANTOS ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNCIO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

240261 - 2006 \ 281. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): LISANDRA DE ARRUDA CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PJC/MT

INTIMAÇÃO: INTIMO A AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

238712 - 2006 \ 244.

238/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12-2006/12

PROCESSOS COM DESPACHO

248783 - 2006 \ 553. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA AUTOR(A): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO. ANI ONIO JOSE L'ARVALHO DA SILVA RÉU(S): EDUARDO GOMES DA SILVA INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR INTERESSE NO REAPROVEITAMENTO DOS ATOS JÁ REALIZADOS.CUMPRA-SE.

236253 - 2006 \ 167.

236233 - 2006 167.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VALTEMIR CASTANHEIRA FARIA
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
IMPETRADO(A): ASSESSORIA PEDAGOGICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC-MT
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FL. 88 E, CONSIDERANDO QUE O IMPETRADO JÁ
FORA NOTIFICADO CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 36/64, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE
MATO GROSSO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, A FIM DE EVITAR QUALQUER ALEGAÇÃO DE
CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS IMPETRADOS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
IMAS MANIFESTAD SORDE O MESMO. DIAS, MANIFESTAR SOBRE O MESMO

241604 - 2006 \ 317. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE O IMPETRANTE PARA QUE PROVIDENCIE OS MEIOS (DILIGÊNCIA E
FOTOCÓPIAS) NECESSÁRIOS PARA A CITAÇÃO DA EMPRESA CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E
SANEAMENTO LTDA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE INTEGRE A LIDE COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. CONFORME REQUERIDO À FL. 07. ITEM "C". NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 47. PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).

236258 - 2006 \ 165. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REQUERENTE: VALDOMIRA AURELIANA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ INTIMAÇÃO: INDEFIRO O REQUERIMENTO DE F. 142, VISTO QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DEVE SER ENCAMINHADO AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM.

250322 - 2006 \ 594

250322 - 2006 1 594.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VANUSA CRISTINA PINTO
ADVOGADO: MARIY SOUZA FARIA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO À IMPETRANTE
VANUSA CRISTINA PINTO JUNTAR O EXTRATO DETALHADO DE MULTAS, EXPEDIDO PELO DETRANMT, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC

251294 - 2006 \ 613. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA

ADVOGADU: VIVIANE DE MELO ALMEIDA IMPETRADO(A): DETRANIMT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO AO IMPETRANTE JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA JUNTAR O CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

128137 - 2003 \ 1034

128137 - 2003 1 1034.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHĀĒS- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): NÁDIA SILVA CALMON

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

248622 - 2006 \ 538. AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL IMPETRANTE(S): PLÍNIO JUNIOR STÜRMER GONÇALVES ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA

ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA.
IMPETRADO (A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN
INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, NÃO VISLUMBRO O "PERICULUM IN MORA", RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A
LIMINAR BUSCADA NA INICIAL. CUMPRIDA A LIMINAR E JÁ PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA DOS
AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO E VINDO ESSA,
CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

248250 - 2006 \ 528

248250 - 2006 1528.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S); MIRIANE DA VEIGA BESSANI
ADVOGADO: WILSON CLÁUDIO DA SILVA
IMPETRADO(A); CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO: DESTA FORMA, POR ENTENDER AUSENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A
CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, FUMUS BONI IURIS, CONSISTENTE NA PLAUSIBILIDADE DAS
ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE E O PERICULUM IN MORA, CONSISTENTE NA POSSIBILIDADE DO PREJUÍZO ALEGAÇOES DA IMPETRANTE E O PERICULUM IN MORA, CONSISTENTE NA POSSIBILIDADE DO PREJDIZO ADVINDO DAS RESTRIÇÕES ACOMETIDAS, INDEFIRO A LIMINAR PLETIEADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA (LEI N.º 1.533)51, ART. 7.º, INCISO I).

SE AS INFORMAÇÕES VIEREM ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS, DIGA A IMPETRANTE, EM 5 (CINCO) DIAS. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 10).

231846 - 2006 \ 257

231946 - 2006 1 257.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSEFINA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: TAINAH MARIA DIOGO OLIVEIRA BECKER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: ASSIM, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO ACIMA E, NA ESTEIRA DO ART. 109, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL C/C OS ARTS. 100 E 113, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE
JUÍZO, DECLINANDO-A EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, POR CONSEQÜÊNCIA, ANULO OS ATOS DECISÓRIOS.
FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS AUTOS ÁQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

143841 - 2004 \ 9

143641 - ZUDIA - ZUDIA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.

EXECUTADOS(AS): CERAMICA SANTO ANDRE INTIMAÇÃO: INTIMO O EXECUTADO PARA PAGAR CUSTAS DE FLS.26 EM 10 DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

128063 - 2003 \ 1027.
AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA-PROC. GERAL MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): TRANSPORT NOVA ERA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDÓ: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):TRANSPORT NOVA ERA LTDA
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE OS (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (OS) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

128578 - 2003 \ 1073.

128578 - 2003 1 1073.
AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): MOISÉS TEODORO SILVA NETO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME087

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A), CITANDO(A):MOISES TEODORO SILVA NETO

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

143816 - 2003 \ 2095. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): ANDRE LUIZ PARREIRAS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):ANDRE LUIZ PARREIRAS



Diário da Justiça

RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERRENDO, OPERARME MEMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE PEFERIMENTO

140953 - 2003 \ 1875.

AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): RUBENS VIEIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 30

PRAZO DO EDITAL 30

PRAZO DO EDITAL 31

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): RUBENS VIEIRA DOS SANTOS

NOME DO(A) CITANDO(A): RUBENS VIEIRA DOS SANTOS RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM (OS) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERRENDO, OFETRAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERBIMENTO DEFERIMENTO.

140525 - 2003 \ 1842. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):FRANCISCO RODRIGUES DO NASCEMENTO
RESUMO DA INCIAL:00 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

143351 - 2003 \ 2067.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): DJALMA MOTTA PINTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A), CITANDO(A):DJALMA MOTTA PINTO

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERRIMENTO.

128946 - 2003 \ 1134. AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL

AÇAU: EXECUPUO PISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ORIVAL PIMENTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):JOSE ORIVAL PIMENTA

NOME DO(A) CITANDO(A):JOSE ORIVAL PIMENTA RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, RAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, O FERTÂNEM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERRIMENTO. DEFERIMENTO

140680 - 2003 \ 1855. AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALIÁES- PROCURADOR MUNICIPIO EXECUTADOS(AS): NOEMIA CORREA DE FRANÇA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A): CITANDO (A): NOEMIA CORREIA DE FRANÇA RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA FETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, O FERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

121983 - 2003 \ 336.

AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE JESUS ALCOFORADO

EXECUTADOS(AS): EDNA XAVIER MONTEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 30

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EDNA XAVIER MONTEIRO
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIÁS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERBIMENTO

123708 - 2003 \ 524. AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL

AÇAO: EXECUPOO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PALIO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): ALIPIO JOSE DE SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 20

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

E

NOME DO(A) CITANDO(A):OLIPIO JOSE DE SILVA
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRÍGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERBIMENTO

143728 - 2003 \ 2111.

143728 - 2003 12111.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):NELSON LEMO MELLO
RESUMO DA INCIAL:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE
EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI
ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA
PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAMO (S)
EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

140909 - 2003 1872.

PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATE SATISFAÇÃO DO DEBITO. TERMOS E 140909 - 2003 1 1872.

AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS (AS): RUI RONER DE ASSIS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):RUI RONER DE ASSIS
RESUMO DA INCIAL:
O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE
EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI
ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA
PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MÁIS, SEJAM O(S)
EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL
PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

143735 - 2003 \ 2113

143735 - 2003 1 2113.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÁES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): IZABEL CRISTINA DE SOUZA MACEDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):IZABEL CRISTINA DE SOUZA MACEDO

RESUMO DA INCIAL:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE

EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI

ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA

PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S)

EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL

PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

AÇÃO: EXECUPOO FISCAL

AÇAD: EXECUPOU FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): MANOEL VICENTE DE ALBUQUERQUE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MANOEL VICENTE DE ALBUQERQUE

RESUMO DA INCIAL

RESUMO DA INCIAL:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

142187 - 2003 \ 1990.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): DIVISOL DECORAÇÕES LTDA.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO MED97 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):DIVISOL DECORAÇÕES LTDA RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE O MUNICÍPIO DE CUIABA, ATRAVES DA PROCURADIORIA GERAL DU MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AQAO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE AAÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

144198 - 2003 \ 2173.

144198 - 2003 12173.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ANDRECINA DE MACEDO OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME087

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANDRECINA DE MACEDO OLIVEIRA

RESUMO DA INCIAL:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE

EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI

ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA

PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER, MAIS, SEJAM O(S)

EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL

PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

203903 - 2005 \ 2458. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): ARMANTE GUIMARĂES EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):ARMANTE GUIMARÃES

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERRENDO, OPERAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERBIMENTO

169256 - 2004 \ 1668.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: JUSSARA HELENAA. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNIC.
EXECUTADOS(AS): FLAVÍO MARTINS FÍNI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A). CITANDO(A):FLAVÍO MARTINS FÍNI
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

139873 - 2003 \ 1776

139873 - 2003 11776.
AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHĀĒS - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): LAUDIR RODRIGUES TOLEDO

EXECUTADOS(AS); LAUDIR RODRIGUES TOLEDO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):LAUDIR RODRIGUES TOLEDO RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

156600 - 2004 \ 929.

196600 - 2004 1929.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

EXECUTADOS(AS): PITÉU COMERCIO DE ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): PITÉU COMERCIO DE ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA, CNPJ: 24.718.371/0001-71INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.665.989-4, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS,

24.718.371/0001-71INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.065.989-4, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, 1371, BAIRRO: CENTRO SUL, CIDADE: CUIJABA-MT RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFFERIMENTO.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

AÇAO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MONICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIJABÁMIT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIA PEREIRA DAMASCENO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):ANTÔNIA PEREIRA DAMASCENO
EDITAL SA ANGLALO ANTÔNIA PEREIRA DAMASCENO
DECIMO DO ANGLALO ANGLALO DE CIUDA A ATRAMÓS DA

NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIA PEREIRA DAMASCENO RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFFERIMENTO. DEFERIMENTO.

189920 - 2005 \ 306.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): WILCE SEGOIA DE AMORIM
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

FRAZO DO EDITADO(A):WILCE SEGOIA DE AMORIM NOME DO(A) (CITANDO(A):WILCE SEGOIA DE AMORIM RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER SEJA PROCEDIDA PENTIGRA DE ITANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA A EXECUÇÃO. REQUER. MAIS, SEJAMO (S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

149935 - 2004 \ 611.

149935 - 2004 1611.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO VERCEZI FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A): SERGIO VERCEZI FILHO
ESCIMO, DA INCIALO MUNICIPIO DE CUIABÃO ATRAVÉS DA PROCURADO

NOME DO(A) CITANDO(A): SERGIO VERCEZI FILHO
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUJABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (OS) EXECUTÂDO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERRENDO, OFETRAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
FEFERIMENTO DEFERIMENTO

177306 - 2004 \ 2291. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): ELISABETE SANTOS NASCIMENTO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):ELISABETE SANTOS NASCIMENTO RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM (O)S DEXCUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERAEM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

182049 - 2004 \ 2602

182049 - 2004 1 2602. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL EXECUTADOS(AS): ADIL SON ANANIAS

EXECUTADOS(AS): ADILSON ANANIAS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A): ADILSON ANANIAS
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

184753 - 2004 \ 2934.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÂMT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHĀES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): VALERIA CRISTINA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):VALERIA CRISTINA DA SILVA
ESCIMAD A NICALA O MUNICÍPIO DE CUIAGÁ ATRAVÉS D

NOME DO(A) CITANDO(A):VALERIA CRISTINA DA SILVA
RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIJABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA CUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (OS) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETATREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERRIMENTO. DEFERIMENTO.

164713 - 2004 \ 1212. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: RUBI FACHIN

ADVOGADO: RUBI FACHIN

EXECUTADOS (AS): ANTONIO CARLOS MAMEDE ARRUDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITÂL:30

NOME DO(A): CITANDO(A):ANTONIO CARLOS MAMEDE ARRUDA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO. SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

181644 - 2004 \ 2559.

181644 - 2004 1 2559.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: DURVAL TEODDORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JUREMA CORREA BARBOSA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A), CITANDO(A); JUREMA CORREA BARBOSA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

180550 - 2004 \ 2508.

4,2ÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHĀES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME997
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):CARLOS ALBERTO VASCONCELOS
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DO E0 5 (CINCO) DIAS PAGQUEMA DÓVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETRAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

194559 - 2005 \ 1033

194599 - 2005 1 1033.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI O. LELIS - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ELIZAIR FERREIRA DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO (A) CITANDO (A): ELIZAIR FERREIRA DE OLIVEIRA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DO ÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERRIMENTO.

208668 - 2005 \ 3307. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): MARINO ALITON DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A): CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MARINO AILTON DA SILVA, CPF: 000000407-89, BRASILEIRO(A), ,
ENDEREÇO: RUA JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, SN BL. 23 AP. 304, BAIRRO: RES. SÃO CARLOS, CIDADE:

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) DU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE OS (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER JOS DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTR



Diário da Justiça

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

165361 - 2004 \ 1267.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ANA PEDROSA DE ARRUDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 20
EDITAL 200 EDITAL 20

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANA PEDROSA DE ARRUDA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

193695 - 2005 \ 881. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÓNIO DUARTE - PROC.MUN.CBA

EXECUTADOS(AS): EDMILSON MARTINS BORGES

EXECUTADOS(AS); EDMILSON MARTINS BORGES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EDMILSON MARTINS BORGES
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OPERAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE MAIS, SEJAM O NO PRAZO LEO DEFERIMENTO.

208737 - 2005 \ 3318.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-PROC.MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): GABRIL NUNIZ DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A): CITANDO(A): GABRIL NUNIZ DA SILVA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

20884 - 2005 \ 3336.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMIT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JOAO BATISTA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL: 30
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
RESUMO DA INCIAL: O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM
PROPOR A QÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

202955 - 2005 \ 2290.

202995 - 2005 12290.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHĀES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): PEDRO MAIOLINO FILHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):PEDRO MAIOLINO FILHO

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARÂNTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAMO (S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

200309 - 2005 \ 2134. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHAES - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): HILSON ANTONIO PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A): CITANDO(A):HILSON ANTONIO PEREIRA
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA PROPOR A AÇÃO DE EAECUAÇÃO FISALA, INOS MOLIDES DA LEI, REQUERENDO A CITIAÇÃO DA (O) EAECU HADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DESERBIMENTO. MAIS, SEJAM O NO PRAZO LEO DEFERIMENTO.

203958 - 2005 \ 2480.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA EXECUTADOS(AS): AQUILINA FERNANDES FONSECA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):AQUILINA FERNANDES FONSECA
RESUMO DA INCIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAMO (S)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

50266 - 2004 \ 649. ÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDÓ: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A), CITANDO(A); JOSE DE CARVALHO
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERMINATO. DEFERIMENTO.

DEPERMIENTO.

166486 - 2004 \ 1353.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS ROSA E SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO CARLOS ROSA E SILVA

RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO.

SEJA PROCCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUÂNTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO.

166943 - 2004 \ 1382.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): AURINO FRANQUINE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):AURINO FRANQUINE
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFICUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERRIMENTO

122615 - 2003 \ 439.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTÂDOS(AS): ALINOR PINTO DE ARAÚJO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ALINOR PINTO DE ARAUJO
PESIMO, DA INCIAL O MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA PROC

NOME DO(A) CITANDO(A):ALINOR PINTO DE ARAUJO
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINICO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
FEFERIMENTO DEFERIMENTO

170700 - 2004 \ 1796.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: EUDECIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CHECHN

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO CHECHN
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

169316 - 2004 \ 1657.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): MANOEL CORRÊA FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): MANOEL CORPEA EU HO

NOME DO(A) CITANDO(A):MANOEL CORREA FILHO

NOME DO(A) CITANDO(A):MANOLE CORREA FICHO
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

DEFERIMENTO.

145144 - 2004 \ 76.

4AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CLEYBER RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): JOSE CLEYBER RODRIGUES
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÂ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTI. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJAEFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERRADOR A GURRENDO, CATETAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

126592 - 2003 \ 835.

AÇÃO: EXECUPOO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO EXECUTADOS(AS): JOSÉ G PEREIRA NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):JOSE G. PEREIRA NETO
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM AD IVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

168102 - 2004 \ 1529.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): MARIA ROSALIA SOARES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

EDITAL 20

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MARIA ROSALIA SOARES DE OLIVEIRA
RESUMO DA INCIAL-O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

145758 - 2004 \ 168.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHĀES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): JULIETA BENEDITA BORGES POZZETI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A): JULIETA BENEDITA BORGES POZETTI
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

168789 - 2004 \ 1611.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: OACYR GALVÃO VALIN - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
EXECUTADOS(AS): HUMBERTO ROCO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):HUMBERTO ROCO

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) DE XECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFFERIMENTO.

187074 - 2004 \ 3267. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL AÇAU: EXECUÇAO PISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): SONIA AMABILE MORO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):SONIA AMABILE MORO
EDILIMA. EN ALIBRAÇÃO DE CUIADÁ ATRAVÉS D

NOME DO(A) CITANDO(A): SONIA AMABILE MORO
RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERRIMENTO. DEFERIMENTO.

146775 - 2004 \ 270.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURYAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): JANIO NASCIMENTO CHIQUETTI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

FRAZO DO EDITADO(A):JUNIO NASCIMENTO CHIQUETTI NOME DO(A) (CITANDO(A):JUNIO NASCIMENTO CHIQUETTI RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO SE LA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETRAREM EMBARGOS NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

167980 - 2004 \ 1501.

167980 - 2004 \ 1501.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): EGEN RONDON
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A). CITANDO(A): EEN RONDON
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTÍVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO

144774 - 2004 \ 39.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO EXECUTADOS(AS): ARTUR BUSSIKI EALEO NAJOS(AN), ANTON DOSINA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):ARTUR BUSSIKI RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

BEL CHIMENTO:

182475 - 2004 \ 2655.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PALUL EMÍLIO MÁGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): WESLEY DE FRANCA TORRES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): WESLEY DE FRANÇA TORRES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): WESLEY DE FRANÇA TORRES

RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A CAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

39067 - 2000 \ 52 39067 - 2000 \ 52.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): ANTONIO BENEDITO PADILHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ANTONIO BENEDITO PADILHA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA
HEMENEGILDO FIGUEIREDO, N° 181, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL-O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAĞUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
FEFFRIMENTO.

39230 - 2001 \ 529.

39230 - 2001 \ 529.

AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS (AS): SUPERMERCADO VITÓRIA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS (AS): SUPERMERCADO VITÓRIA LTDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV.

PRINCIPAL, PRÓXIMO 879, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

54980 - 2000 \ 66. AÇÃO: EXECUÞÖO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO EXECUTADOS(AS): AVANIL DOS SANTOS DUARTE

EXECUTADOS(AS): AVANIL DOS SANTOS DUARTE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): AVANIL DOS SANTOS DUARTE, BRASILEIRO(A),
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFTUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

38064 - 2000 \ 339

38064 - 2000 \ 339.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): ELENIL PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A): CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ELENIL PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES, BRASILEIRO(A), ,

ENDEREÇO: RUA PROJETADA 18. 396, BAIRRO: SANTA AMÁLIA, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCOEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

38716 - 2001 \ 35. AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EŠEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMIT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): NIGRO GIGLIO E CIA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A). CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): NIGRO GIGLIO E CIA LTDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA
BUENOS AIRES, 452, BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
EFERIMENTO. DEFERIMENTO.

38590 - 2001 \ 297

36390 - 2001 1290 AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO EXECUTADOS(AS): RONDON E FERREIRA LTDA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): RONDON E FERREIRA LTDA, CNPJ: 0.105.210/0001-44, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. GAL. MELLO, N° 1130, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA



Diário da Justiça

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETRAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

38104 - 2000 \ 161

38104 - 2000 \ 161. AÇÃO: EXECUPÒO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO EXECUTADOS(AS): DIONISIO CARLOS DE MATOS

EXECUTADOS(AS); DIONISIO CARLOS DE MATOS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A), EXECUTADOS(AS); DIONISIO CARLOS DE MATOS, BRASILEIRO(A), RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

38577 - 2001 \ 299

ACÃO: EXECUBÇO FISCAL

AÇAO: EXECUPOO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA. CNPJ: 01.974.733/0001-90

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SISTEMA DE ENSINO FÉNIX LTDA, CNP.: 01.974.733/0001-90, BRASILEIRO(A), , EDUCACIONAL, ENDEREÇO: FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 347, BAIRRO: POÇÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFFERIMENTO.

121503 - 1998 \ 31277

ACÃO: EXECUPOO FISCAL

EXECUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABAMT
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): NICANOR LOPES DOS REIS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A): NICANOR LOPES DOS REIS

RESUMO DÁ INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A ACÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA PROPOR A AÇAO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETARAEM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

38792 - 1998 \ 31321. AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO EXECUTADOS(AS): RICARDO ARAÚJO FARAH

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): RICARDO ARAÚJO FARAH, BRASILEIRO(A), . ENDEREÇO: RUA 24
DE OUTUBRO, BAIRRO: CENTRO NORTE, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PÂRA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

54679 - 2001 \ 107

54679 - 2001 \ 107.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): GERALDO ATANÁZIO DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): GERALDO ATANÁZIO DE ALMEIDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. 02, QDA 53, CASA 66, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÂ-MT

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

38654 - 2001 \ 24. AÇÃO: EXECUÞÖO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXEGUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA-PROC. GERAL MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): FERRIEG FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL: 30
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): FERMEQ FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA., BRASILEIRO(A),
, ENDEREÇO: AV. CEL. ESCOLÁSTICO, Nº 437, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
EFERIMENTO. DEFERIMENTO.

54702 - 2001 \ 94

94/02 - 2001 1940 AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): JOSE ALMIR DE OLIVEIRA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTÍVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA DO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

121208 - 2000 \ 282

121209 - 2000 1 202. AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO EXECUTADOS(AS): EMILIO EZIEDE DE ARRUDA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): EMILIO EZIEDE DE ARRUDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA
NOWA OLINDA Q 05 L 16, BAIRRO: MORADA DA SERRA, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL-O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERRENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBÍTO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
NAIS, SE MAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (C) DA DENHORA DIRADA RABA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

36020 - 1996 \ 29926. AÇÃO: EXECUPÒO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
EXECUTADOS(AS): OTO SOUZA PORTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): OTO SOUZA PORTO, CPF: 138496031-72, RG: 303.100 SSP MT,
BRASILEIRO(A). SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: R. 26, QDA. 61, CASA 16, BAIRRO:
RESID. COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CÍNCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

38041 - 1999 \ 33456.
AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): CLEMENTE NUNES DE ALMEIDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): CLEMENTE NUNES ALMEIDA
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

37650 - 1997 \ 30841. AÇÃO: EXECUPÒO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS

ADVOGADO: VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO WAGNER P. DE ANDRADE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO WAGNER P. DE ANDRADE, BRASILEIRO(A), ,
ENDEREÇO: RUA 07 S/N° - LOGRADOURO 7126, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

37779 - 1999 \ 33211.
AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO SE LA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUIANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETRAREM EMBARGOS NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

168398 - 2004 \ 1580.

190399 - 2004 19800.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVIOGADO: DURYAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ENEDINA DE SOUZA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): ENEDINA DE SOUZA SILVA
BESILMO, DA INICIÁ! O MUNICIPIO DE CUIABÃ ATDAVÉS DA

NOME DO(A) CITANDO(A): ENEDINA DE SOUZA SILVA
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DOÉBITO, NOS TERMOS DO ARTI. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
PEFERIMENTO DEFERIMENTO

39229 - 2001 \ 528. AÇÃO: EXECUPOO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): SANTA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SANTA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, 7403, BAIRRO: DUQUE DE CAXIAS, CIDADE: CAPITAL-MT RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM



PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO.
DECISÃO/DESPACHO NOME E CARGO DO DIGITADOR: N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

39302 - 2001 \ 521

39302 - 2001 \ 521.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): TRADASPORTADORA FACCENDA LTDA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA., BRASILEIRO(A), ,
ENDEREÇO: AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, KM 9,5 - SÃO JOSÉ, CIDADE: CUBÁM
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIDABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

112697 - 2000 \ 14.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO FERREIRA NUNES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A): CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO FERREIRA NUNES, CPF: 028.520.471-87, RG: 061.474

SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO, 2198, BAIRRO: CENTRO, CIDADE:
CIIABÁ-MT.

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. VEM NESUMO DA NICIALO MIDITICIPIO DE CUIDAR, NI RAVES DA PROCURADORÍA GERAL DO MIDITICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) QU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

DECISÃO/DESPACHO NOME E CARGO DO DIGITADOR: Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

38633 - 2001 \ 97.

AÇÃO: EXECUPOO FISCAL. AUTOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ MARTINS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ MARTINS, CPF: 031.539.948-11, RG: 11.086.105,
BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), TÉCNICO AGRÍCOLA, ENDEREÇO: RUA B, Q. 3, BL. 8, AP. 101, RES. PAIAGUÁS,
CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRÍCADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

39205 - 2000 \ 1517. AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

ADVOGADO: JOLIE LE CALDAS MIGGEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS); MT VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MT VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 15.048.655/0001-07, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DAS ANDRADAS Nº 377, BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT

CIDADE: CUIABÁ.MT
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

37743 - 2001 \ 84. AÇÃO: EXECUÞÖO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

ADVOGADO: JULIE I TE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): CLAUDIONOR PINHEIRO FONSECA JUNIOR
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): CLAUDIONOR PINHEIRO FONSECA JUNIOR, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, 30 QDA. 23, CASA 14, BAIRRO: JARDIM INDUSTRIÁRIO I, CIDADE: CUIDAB-MT ENDENEÇO: RUA PRINCIPAL, 30 QDA. 23, CASA 14, BAIRRO: JARDIM INDUSTRIARIO I, CIDADE: CUIABA-MT RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETATAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A ÁÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERRIMENTO. DEFERIMENTO.

38061 - 2000 \ 348. AÇÃO: EXECUPDO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT EXECUTADOS(AS): ELIZABETE DOS SANTOS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS (AS): ELIZABETE DOS SANTOS, BRASILEIRO (A), ENDEREÇO: RUA 20, N°
14C, BAIRRO: JD. FLORIANÓPOLIS, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFEREMENTO.

38711 - 2001 \ 50.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

IMPETRANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

IMPETRADO(A): LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A): CITANDO(A): IMPETRADO(A): LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE,

ENDEREÇO: ALAMEDA JULIO MULIER, 1650, BAIRRO: PORTO VELHO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) CUI QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

EFERIMENTO. DEFERIMENTO.

39258 - 2001 \ 511.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA, CPF: 209217211-53, BRASILEIRO(A), , JORNALISTA, ENDEREÇO: RUA FILINTO MULLER, 516 APTO 301, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABA-MT

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINICO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DEBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

39312 - 2001 \ 519.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO PLANALTO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO PLANALTO LTDA, CNPJ: 36890580000187, BRASILEIRO(A),,
ENDEREÇO: AV. K., QDA 03, LOTE 39, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: CUIABA-MT

RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CÍNCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER,

MAIS SE ÍAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO. DE PRENDE MER EMBRIGOS. MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

37666 - 2000 \ 106.
37666 - 2000 \ 106.
AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): BERTINO RODRIGUES DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A). CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): BERTINO RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO:
RUA DR. MIGUEL MELLO, 120. BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM ADÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

DEFERIMENTO 38722 - 2004 \ 46

38722 - 2001 \ 46.

AÇÃO: EXECUIDÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): MAURÉLIO PASSARI ULTRAMARI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MAURÉLIO PASSARI ULTRAMARI, CPF: 080.599.269-34,

BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENGENHEIRO, ENDEREÇO: RUA AQUIDAUANA, 35, BAIRRO:

PORTTO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A O PARA QUE O PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

EFEREMENTO. DEFERIMENTO.

54677 - 2001 \ 71

9467 - ZUUT V7. AÇÃO: EXECUPÒO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT EXECUTADOS(AS): HUDSON G. MOREIRA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): HUDSON G. MOREIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: QUADRA 91,N. 11, BAIRRO: PARQUE CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DO EO 55 (CINCO) DIAS PAGQUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

37552 - 2001 \ 115.

37552 - 2001 \ 1115.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSVIDRO COM. REPLITDA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A): CITANDO(A): REQUERIDO(A): CONSVIDRO COM. REPLITDA., CNPJ: 00.169.219.0001-19,

BRASILEIRO(A)., ENDEREÇO: AV, CARMINDO DE CAMPOS N.2825, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INCIAL: OM UNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART: 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVÍDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER



DIÁRIO DA JUSTIÇA

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

54923 - 2000 \ 284

54923 - 2000 1284.

¢ÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT

EXECUTADOS(AS): ACENDINO LEITE PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL.30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ACENDINO LEITE PEREIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ACENDINO LEITE PEREIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SERGIPE, N° 98, BAIRRO: JD. PAULISTA, CIDADE: CUIABÁ.MT RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERBIMENTO

DEFERIMENTO.

39254 - 2000 \ 1513.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): CIA ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS), CHARMINZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): CIA ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.468.550/0002-09, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ROD. BR 364 KM 18, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE:

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. VEM RESUMO DA INCIALCO MUNICIPIO DE CUIDABA, AIRAVES DA PROCURADORIA GERAL DO MONICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERDANTO. DEFERIMENTO

38680 - 2001 \ 119.

AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL.
IMPETRANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
IMPETRADO(A): LAS VEGAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):IMPETRADO(A): LAS VEGAS PROMOÇOES E EVENTOS LTDA, BRASILEIRO(A), ,
ENDEREÇO: AV. GETULUI VARGAS, № 750, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

38696 - 2001 \ 51.

38696 - 2001 \ 51.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÂ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MERCEARIA UNIÃO JANAUBA LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MERCEARIA UNIÃO JANAUBA LTDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO:
AV. FERNANDO CORREA, Nº 5398, BAIRRO: COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERBIMENTO DEFERIMENTO.

38666 - 2001 \ 104

38666 - 2001 \ 104.

AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL.

AUTORI(A): MUNICIPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A): CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA PEREIRA, RG: 0047522-0 SSP MT, BRASILEIRO(A),

CASADO(A). LAVRADOR, ENDEREÇO: DISTRITO DO COXIPÓ DO OUTRO CH. DE RECREIO, BAIRRO: POUSADA

DOS BANDEIRANTES, CIADAE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITÓ, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

EFERIMENTO. DEFERIMENTO.

54982 - 2000 \ 19. AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): AURIZE BATISTA COLETA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): AURIZE BATISTA COLETA, BRASILEIRO(A),
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDIA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGÜINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

118741 - 1999 \ 33659

118741 - 1999 1 33659.
AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÂMT
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): BOLIVAR BOFOLIN
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):BOLIVAR BOFOLIN

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTÍVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA DA UNO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

92306 - 2000 \ 953. AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SOARES DA SILVA EDITAL EXPEDIDÓ: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SOARES DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. 03, N H JOÃO PONCE DE ARRUDA, CIDADE: CUIABÂ-MT RESUMO DA INCIAL: OM MUNICÍPIO DE CUIABÂ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEÍTIO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

183831 - 2004 \ 2831.

183831 - 2004 12831.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ALTAIR GARCIA DA SILVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ALTAIR GARCIA DA SILVEIRA

NOME DO(A) CITANDO(A):ALTAÍR GARCÍA DA SILVEÍRA
RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIJABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AD PAGAMENTO DO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART 8º PARA OLD
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS SE BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

126373 - 2003 \ 805.
AÇÃO: EXECUIDÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO GOMES LEITE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): FRANCISCO GOMES LEITE
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTÍVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZÓ LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO

121604 - 2003 \ 369

121604-2003 (300)
AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: JUSSARA HELEMA A DE JESUS ALCOFORADO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BATISTA DE MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO (A) CITANDO (A):FRANCISCO BATISTA DE MELO

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERBIMENTO DEFERIMENTO

185716 - 2004 \ 3019.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): NEUZA PINHEIRO SCHLUTER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):NEUZA PINHEIRO SCHLUTER
ESSIMO. DA INICIAL O MUNICIPIO DE CUIABÃ ATRAVÉS DA

NOME DO(A) CITANDO(A):NEUZA PINHEIRO SCHLUTER RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

168150 - 2004 \ 1512

180180 - 2004 1912. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ ADVOGADO: DURYAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL EXECUTADOS(AS): EDIL DIAS CORREA

EXECUTADOS(AS); EDIL DIAS CORREA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):EDIL DIAS CORREA
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA FETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM (OS) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, O FERRAEM EMBARGOS
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

124663 - 2003 \ 625.

124663 - 2003 (45)
AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEDODRO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): FLORINTINO LEITE DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):FLORINTINO LEITE DA SILVA

NOME DO(A) CITANDO(A); FLORINTINO LEITE DA SILVA
RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE OS (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER

Página 62



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

136450 - 2003 \ 1564

ACÃO: EXECUBÇÃO FISCAL

AGAD: EXECUTION PISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÁES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): GERALDA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):GERALDA RODRIGUES DA SILVA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

143308 - 2003 \ 2046. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO EXECUTADOS (AS): DELMAR SIQUEIRA RODRIGUES EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DOI(A): CITANDOI (A): DELMAR SIQUEIRA RODRIGUES RESUMO DA INCIAL:00 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCOEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

38773 - 1999 \ 33252

38773 - 1999 \ 33252.
AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ANTONIO DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO DE OLIVEIRA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

IGORDA - 2004 \ 1397.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CESAR FERRAZ DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): ANTONIO CESAR FERRAZ DE ALMEIDA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAYÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 08 (CINCO) DIAS PAGUEMA MOVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO.

SEJA PROCCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

127014 - 2003 \ 885.

12/014 - 2003 1094 AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: DURVAL TEDODRO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO EXECUTADOS (AS): AMARILDO DIVINO PEREIRA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): AMARILDO DIVINO PEREIRA RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAZREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

149200 - 2004 \ 513

149200 - 2004 1913. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ ADVOGADO: FAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO EXECUTADOS(AS): JORGE ALBUQUERQUE GOMES EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JORGE ALBUQUERQUE GOMES

RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM ADÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BEÑS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE À AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO. DEFERIMENTO

170260 - 2004 \ 1764.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO

EXECUTADOS (AS: MANOEL LITO DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DOVA, CITANDO(A) MANOEL LITO DA COSTA

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A), CITANDO(A):MANOEL LITO DA COSTA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

168071 - 2004 \ 1513.

18807 - 2004 1513.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARIA IGNEZ DECHAMPS C. BAPTISTA - PROC. MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ADILSON APARECIDO BARBOSA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ADILSON APARECIDO BARBOSA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINICO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

172139 - 2004 \ 1937. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): DILMA DAS NEVES GIROTTO

EXECUTADOS(AS); DILMA DAS NEVES GIROTTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A), CITANDO(A); DILMA DAS NEVES GIROTTO
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE (NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, O FERRAME EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

171117 - 2004 \ 1850.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÁES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): JACIRA SANTANA PINHEIRO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JACIRA SANTANA PINHEIRO
RESUMO DA INCIAL:30 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTÂREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

188001 - 2004 \ 3450.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO. NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINICO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA, REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

168152 - 2004 \ 1514

188152 - 2004 1514.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL EXECUTADOS(AS): ANTONIO DIONISIO DE SOUZA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO DIONISIO DE SOUZA
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERBIMENTO DEFERIMENTO.

155842 - 2004 \ 882. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO
ADVOGADO: PROCURADOS MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): AGNALDO ESTEVÃO FERRAZ
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A): CITANDO(A): AGNALDO ESTEVÃO FERRAZ

NOME DO(A) CITANDO(A):AGNALDO ESTEVAO FERRAZ RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETATREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERBIMENTO. DEFERIMENTO

162901 - 2004 \ 1087. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): ANTONIO A DE PINHO

EXECUTADOS(AS); ANTONIO A DE PINHO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL EXPEDIDO: EDITAL EXPEDIDO: CENTAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A): CITANDO(A): ANTONIO A DE PINHO RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

Diário da Justiça

171832 - 2004 \ 1909. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT ADVOGADO: OACYR GALVÃO VALLIN - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ

EXECUTADOS(AS): GONÇALO DOS SANTOS QUEIROZ EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITÁL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):GONÇALO DOS SANTOS QUEIROZ
RESUMO DA INGIAL:O MUNICÍPIO DE CUIJABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER,
MAIS, SEJAM (O)S EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

90399 - 1995 \ 29315.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO

EXECUTADOS(AS): ALMIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL 30

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ALMIR FERNANDES DA SILVA
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PRAGMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

54972 - 1999 \ 32954.

AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): DEODITE LUIZA RIBEIRO E. SANTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): DEODITE LUIZA RIBEIRO E. SANTO

RESUMO DA INCIAL-O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DO E 05 (CINCO) DIAS PAGQUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO.

38124 - 1999 \ 33626.

38124 - 1999 1326. AÇÃO: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO EXECUTADOS(AS): ANTONIO KATA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO KATA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO.

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

PEFERIMENTO DEFERIMENTO

156750 - 2004 \ 932. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO EXECUTADOS (AS): IVANILSON SOUZA DE DEUS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO MEO97 PRAZO DO EDITAL.30 NOME DO(A) CITANDOS (A): IVANILSON SOUZA DE DEUS RESUMO DA INCIAL:30 NOME DO(A) CITANDOS (A): IVANILSON SOUZA DE DEUS RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

181749 - 2004 \ 2570.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPIAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPIAL
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL 30

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JOSE DE SOUZA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO.

188734 - 2004 \ 3561.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE OS (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

184837 - 2004 \ 2942. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): WALDEVINO RIBEIRO ALMEIDA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):WALDEVINO RIBEIRO ALMEIDA

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINICO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTÂREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

186555 - 2004 \ 3150.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÁES - PROC. MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): NILSON ROBERTO TEIXEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇAO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A), CITANDO(A):NILSON ROBERTO TEIXEIRA
RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDÃ, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER.

MAIO SE LAMA (OS) EXECUTADO (S) INTIMADO (S), DA DENHORA PABA QUIERPINDO, OFERTAREM EMBARGOS.

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETRAREM EMBARGOS NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

122647 - 2003 \ 440. AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL.

AÇAO: EXECUPOO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): AURINO FRANQUINE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):AURINO ERANQUINE

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):AURINO FRANQUINE
RESUMO DA INCIAL:30 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTÂREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEĞUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO

148808 - 2004 \ 477. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABA ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO EXECUTADOS(AS): CELIO HELI BATISTA

EXECUTADOS(AS): CELIO HELI BATISTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A): CÉLIO HELI BATISTA
RESUMO DA INCIAL: ON MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGQUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFTUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO.

141893 - 2003 \ 1962

141893 - 2003 1 1962.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): M. R. CORRETORA DE SEGUROS LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):M.R. CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DO ÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERRIMENTO.

158352 - 2004 \ 978.

4ÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT

ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

EXECUTADOS(AS): RIBEIRO DA SILVA CHAVES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): RIBEIRO DA SILVA CHAVES LTDA

RESUMO DA INCIAL:0 MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REGUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

DEFERIMENTO.

123317 - 2003 \ 493.

AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHĀES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): ALFREDO MARQUES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): ALFREDO MARQUES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): ALFREDO MARQUES DOS SANTOS

RESUMO DA INCIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFETAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

123017 - 2003 \ 471.

ACÃO: EXECUPOO FISCAL EXEGUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÁES - PROCURADOR MUNICIPIO
EXECUTADOS(AS): ALTIERES LEMES MADRUGA



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):ALTIERES LEMES MADRUGA
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE
DEFERIMENTO. DEFERIMENTO.

126823 - 2003 \ 859.

AÇÃO: EXECUPÓO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICIPIO

AUVOGAJO: A POLICE EMILIO MAGALETARES - RACCOR EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DA SILVA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A) CITANDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

NOME DO(A) CITANDO(A): JOAO BATISTA DA SILVA
RESUMO DA INCIALO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DÍAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

127642 - 2003 \ 976.

AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): CONSPLAN T DESMATAMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 30.

PRAZO DO EDITAL 30.

PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):CONSPLAN T. DESMATAMENTO

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,

MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,

NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

DEFERBIMENTO DEFERIMENTO.

121610 - 2003 \ 367. AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL

AÇÃO: EXECUPOO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: OACYR GALVAO VALLIN
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BATISTA DE MELO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):FRANCISCO BATISTA DE MELO

RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM

PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8° PARA QUE

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER. MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

126162 - 2003 \ 769. AÇÃO: EXECUPOO FISCAL

AÇÃO: EXECUPOO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): GENTIL BUSSIKI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):GENTIL BUSSIKI
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA REQUER AINDA, CASO NÃO SEJÁ EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJÁ PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

166775 - 2004 \ 1366.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁMT
ADVOGADO: DURVAL TECODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): ABDALA MANSUR BUMLAI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL 26

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇAO ME-U9/
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):ABDALA MANSUR BUMLAI
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DEBITO, NOS TERMOS DO ART: 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEMA DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,
MAIO: SEJAM QUE VEZGITADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERPRINDO, OFETIARDEM EMBARGOS. MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE

185594 - 2004 \ 3008.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(AS): QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇAO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
NOME DO(A) CITANDO(A):QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
RESUMO DA INCIAL:O MUNICÍPIO DE CUIDABA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM
PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA
(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,
SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, REQUER,
MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS,
NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

VARAS CRIMINAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo

R E S O L V E INCLUIR na Pauta de Julgamento o seguinte Processo Crime em Sessão

Extraordinária do Tribunal do Júri.

01. Processo Crime nº 89/2006 Data: 27 de outubro de 2006 às 09:00 horas Acusado: Salvador Sebastião Pereira de Souza Vítima: Vanildo Marques Nascimento e outras Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. Anderson Nunes de Figueiredo – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA-UFMT

Cuiabá. 13 de setembro de 2006. Mônica Catarina Perri Siqueira Juíza Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):CELIA REGINA VIDOTTI ESCRIVÃO(Ã):ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA EXPEDIENTE:2006/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

82372 - 2006 \ 63. AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AÚTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): KÁTIA CILENE DE ARRUDA MOURA
RÉU(S): MARIJANE GONÇALVES COSTA
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO WESLEY JOSÉ FERRREIRA - OAB/MT N° 5.669 E DR. ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO
-OAB/MT N° 229.285, PARA COMPARECEREM NO PRÓXIMO DIA 01 DE MARÇO DE 2007, ÁS 16:00 HORAS, A FIM
DE PARTICIPAR DO INTERROGATÓRIO DO RÉ KÁTIA CILENE DE ARRUDA MOURA, NOS AUTOS DE PROCESSO

47018 - 2004 \ 33. AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JOSE BONIFACIO NASCIMENTO DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR.RAMON FAGUNDES BOTELHO - OAB/MT 7.907, PARA COMPARECER PERÂNTE ESTE JUÍZO DA 5º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 23/NOVEMBRO/2006, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 33/2004

54267 - 2004 \ 107. AÇÃO: CP-INCÊNDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): SEBASTIÃO DA SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: ANTÔNIO P. ESPÓSITO - OAB/MT 4.813 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO- OAB/MT 4.813, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 16/NOVEMBRO/2006, ÁS 16:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 107/2004.

26643 - 2003 \ 30

2004) - 2003 130. AÇÃO: CP-ESTELIONATO AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO ADVOGADO: KÁTIA MARIA AGUILERA RÍSPOLI RÉU(S): DIRCE MARIA NONATO

REU(S): DIRCE MARÍA NONATO ADVIGADO: DEFENSOR PÚBLICO INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA - OABIMT 3988, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5º VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 30/NOVEMBRO/2006, ÁS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 30/2003.

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

70599 - 2005 \ 92

70999 - 2000 132. AÇÃO: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA RÉU(S): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENERICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, RG: 873.020 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA FRANCISCA DA SILVA,
DATA DE NASCIMENTO: 10/5/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, COMANDANTE DA
CHALANA PRINCESA DOS CRIST, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUS, N° 92, BAIRRO: ALVORADA, CIDADE: CUIABÁ-MT
E TAMBÉM INFORMOU O ENDEREÇO: AV DAS CARMÉLIAS, S/N°, BAIRRO: VILVORADA, CIDADE: CUIABÁ-MT
E TAMBÉM INFORMOU O ENDEREÇO: AV DAS CARMÉLIAS, S/N°, BAIRRO: VILVA NOVA, CACERES-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÊU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 92/2005, PROMOVIDA
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 304 DO CPB, BEM ANDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER
PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/NOVEMBRO/2006,
ÀS 16:00 HORAS..
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 112, QUANTO A NEGATIVA EM
LOCALIZAR O ACUSADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 361 DO CPP, CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO VIA
EDITAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 09/11/2006, ÀS
16/HOMIN: CIENTIFICAUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, PARA A HIPÓTESE DO ACUSADO
NÃO CONSTITUIR DEFENSOR CUMPRA-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): DÉBORAH - ESTAGIÁRIA
PORTARIA: 226/04EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS.

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/92

AUTOS Nº 2005/92.
ESPÉCIE: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
DAS MINISTÉRIO PUBLICO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO
AUTORICO: MATORIO LOURENÇO DA SILVA,
NITIMANDO: REÚU(S): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA,
DATA DE NASCIMENTO: 10/6/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, COMANDANTE DA
CHALANA PRINCESA DOS CRIST, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUS, Nº 92, BAIRRO: AUTORADA, CIDADE: CUIABÂ-MT
E TAMBÉM INFORMOU O ENDEREÇO: AV. DAS CARMÉLIAS, SMº, BAIRRO: VILA NOVA, CÁCERES-MT,
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 92/2005, PROMOVIDA
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 304 DO CPB, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER
PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/NOVEMBRO/2006,
SA 16:00 HORAS.



DIÁRIO DA JUSTICA

RESUMO DA INICIAL: '7777'
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 112, QUANTO A NEGATIVA
EM LOCALIZAR O ACUSADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 361 DO CPP, CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO VIA
EDITAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 09/11/2006, EUIIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.DESIGNO O INTERROGATORIO DO ACUSADO PARA O DIA 091/1/2006, ÁS 16H00MIN CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, PARA A HIPÓTESE DO ACUSADO NÃO CONSTITUIR DEFENSOR CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 9 DE OUTUBRO DE 2006. ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA ESCRIVÁ DESIGNADA 228/04

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES ESCRIVÃ(A):MARIA SANTANA DE SOUZA EXPEDIENTE: 2006/67

PROCESSOS COM DECISÃO

29249 - 2002 \ 229.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIOANDA

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): HUGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, cabeleireiro, natural de Alto Paraguai/MT, onde nasceu aos 19 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): HUGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, cabeleireiro, natural de Alto Paraguai/MT, onde nasceu aos 19
de junho de 1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 0769545-4 SSP/MT, filho de Inês Assis da Conceição.
FINALIDADE: INTIMAR O A causado acima qualificado para tomar ciência da decisão profenia nos autos em epigrafe
datada de 29 de setembro de 2006: VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO
PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA COCRREU NA DATA DE 18/08/2001, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9,271/96,
A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A DENUNCIA
RECEBIDA NA DATA DE 09/10/2002, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL,
SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL P® 229/2002 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA
HUGO PEREIRA DA SILVA, ATÉ A DATA DE 29/09/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO DE PRAC)
A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA,
A TÉ A DATA DE 29/09/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 47) E NÃO COMPARECEU
AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 48). II. DECORRIDOS OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO
DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO
PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. III. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER
TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE
BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CP.P). V. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D.
PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE NA INTEGRA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO
DO ACUSADO. CUMPRA-SE.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA EXPEDIENTE: 2006/83 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

PROCESSOS COM SENTENÇA

AÇÃO PENAL PÜBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): NIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, militar com graduação de Subtenente, lotado no 44° Batalhão
de Infantaria Motorizada, natural de Volta Redonda/RJ, filho de Francisco Antonio da Silva e de Maria das Dores Fegreira

de Infantana Motorizada, natural de Volta RedondariAJ, filho de Francisco Antonio da Silva e de Maria das Dores Ferreira da Silva.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, uma vez que o Acusado cumpriu as condições estabelecidas na audiência de 50.66.2001, ils. 58/59, com fundamento no Art. 107, inciso VI do Código Penal e Art. 89, \$ 5° da Lei e) 099/95 c/c Art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado NIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado NIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com graduação de Subtenente do Exercito Brasileiro, natural de Volta Redondar/RJ, filho de Francisco Antonio da Silva e de Maria das Dores Ferreira da Silva, em relação ao delito tipificado no Art. 10, caput do § 4º da Lei 9, 437/97, ocorrido em 07.11.1999, tendo como Vitima A Incolumidade Pública. Requisite-se ao Diretor do Instituto de Criminalística a remessa do Laudo Pericial da arma de fogo apreendida para averiguação de seu funcionamento e eficâcia conforme oficio de fis. 53, no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 33) do Código Penal). Após, remeta-se a arma de fogo apreendida e descrita à fis. 15, ao 44º Batalião de Infantaria Motorizada para os fins do Art. 25 da Lei 10.826/03, com as nossas homenagens, no prazo de 48 horas. Condeno o Acusado ao pagamento das custas processuais, no prazo de cinco días, a contar da intimação da conta, sob pena de inclusão da Divida Ativa do Estado. Não havendo o pagamento das custas processuais, expeça-se Certidão da Divida Ativa e remeta-se à Procuradoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, com cópia desta sentença, para cobrança judicial do debito, nos termos do Art. 302 e 303 da Lei Estadual 4.964/85 - COJE/MT combinado com Art. 129, inciso IV da Constituição do Estado de Mato Grosso. Consequentemente, declaro extinto o presente processo n° 020/023 com judgamento do mérito. P.R.I.N. Após o triansitio do miguaço, expeçam-se ofícios aos institutos de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuídor e ao Julzo Deprecado do Rio de Janeiro, para anotações. À seguir, arquive-se e dê-se baixa na distribuição e relatórios. Cumpra-se. Sentença datada de 18 de outubro de 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA

> EXPEDIENTE: 2006/81 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

PROCESSOS COM SENTENCA

10455 - 1996 \ 355.
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ALEXANDRE JOSE NONATO, brasileiro, solteiro, natural de Araguari/MG, filho de Benjamim Ferreira Nonato e Jandira Lopes Nonato

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART, 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALEXANDRE JOSÉ NOMATO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, 31 ANOS DE IDADE, COMERCIANTE, NATURAL DE ARAGUAIMG, FILHO DE BENJAMIN FERREIRA NONATO, CURSO SUPERIOR INCOMPLETO, RESIDENTE À RUA SÃO BENTO, APT° 202 DO EDIFÍCIO MINAS GERAIS, BAIRRO BAÚ, NESTA CAPITAL, DENINCIADO PELO FATO OCORRIDO EM 02 DE JUNHO DE 1995, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 121, §3° DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA A BERENICE TORRES NEVES, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME N° 355/96 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS" P.R.I.N APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO IS DISTRIBUIDOS PARA ANOTACÓFS. À SEGUIR A RAQUIVA-SE E PÔ-SE BAIXA NA DISTRIBUICÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVÁ-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE ença datada de 15 de outubro de 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES ESCRIVÃO(Á): MARIA SANTANA DE SOUZA EXPEDIENTE: 2006/82 FDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

PROCESSOS COM DECISÃO

32115 - 2001 \ 425.

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

NONCO PENAL POLICA CONDICIONADA INDICIADO(A): EVANILIDE BENEDITA DE SIQUEIRA VITIMA: VANUZA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0766096-0 SSP/MT e do CPF nº 487549861-68 SSP/MT e do CPF n° 514498891-15. VITIMA: VALDIRENE DA ROCHA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 793440 e do CPF n°

514498891-15.
FINALIDADE: INTIMAR as Vitimas acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 103, 107, INCISO IV E 145, TODOS AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA OFENSORA EVANILDE BENEDITA DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FISCAL DE LOJA, NATURAL DE POCONÉMT, NASCIDAAOS 20 DE NOVEMBRO DE 1969, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 30 DE JUNNIO DE 2001 E TIPIFICADO NOS ARTS. 139 E 140, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, TENDO POR OFENDIDAS VANUZA DA SILVA E VALDIRENE DA ROCHA SILVA, UNAVEZ QUE OCORRELA DECADÊNCIA DOS SEUS DIREITO DE QUEIXA. CONDENO AS OFENDIDAS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DIVIDAS NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQÜENTA PORCENTO) DO VALOR PARA CADA UMA, AS QUAIS DEPOIS DE CONTADAS DEVERÃO PAGAR NO PARAZO DE CINCO DÍAS. A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO (CINQUENTA PORCENTO) DO VALOR PARA CADA UMA, AS QUAIS DEPOIS DE CONTADAS DEVERAO PAGAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL № 425/2001, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 04 de outubro de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/80

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

PROCESSOS COM DECISÃO

77166 - 2006 1 289.
AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR): MINISTÉRIO PUBLICO
INDICIADO(A): ANTÔNIO GONÇALO DIAS, brasileiro, amasiado, natural de Poconé/MT, filho de Leôncio Lervino Dias e de Lauriana Maria do Rosário, nascido aos 18 de novembro de 1951.

de Lauriana Maria do Rosário, nascido aos 18 de novembro de 1951.

FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe:
CONSIDERANDO QUE RESTOU EVIDENCIADO QUE O INDICIADO NÃO DEIXOU DE OBSERVAR SEU DEVER
OBJETIVO DE CUIDADO, AGINDO COM PRUDÊNCIA, PORÊM, TENDO OCORRIDO O ATROPELAMENTO DEVIDO À
QUEDO AD VITIMA, TRATANDO-SE, POIS, DE CASO FORTUITO E TENDO EM INSTA O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
DESTE INQUÉRITO POLICIAL MANIFESTANDO ÁS FLS. 45/46, PELO REPRESENTANTE DE MINISTÉRIO PUBLICO
MANIFESTADO NO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL Nº. 285/2005, ATÉ QUE SURJAM NOVOS FATOS
QUE POSSIBILITEM A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 524 DO STF. DÊ-SE BAIXA NA
DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE. Sentença datada de 22 de março de 2006.

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES ESCRIVÃO(Á): MARIA SANTANA DE SOUZA EXPEDIENTE: 2006/78 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 DIAS

PROCESSOS COM SENTENÇA

52705 - 2000 \ 270

52/05 - 2000 1 2/0.
AÇÃO PENAL PÜBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
REÚ(S): ÁUREO ROGER CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, natural de Vicentina/MS, onde nasceu aos 31
de agosto de 1965, filho de Álvaro Godoi dos Santos e de Maria Natália Carvalho Santos, portador da Cédula de Identidade

RG nº 1433370-0 SSP/IMT
FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM QUALQUER REVOGAÇÃO, COM. FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9,099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ÁUREO ROGER CARVALHO DOS SANTOS, BRASILEIRO, AMASIADO, AUXILIAR DE TRANSPORTES, NATURAL DE VICENTINAMS, ONDE NASCEU AOS 31 DE AGOSTO DE 1965, FILHO DE ÁLVARO GODÓ! DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA M, QUADRA 14, LOTE 28, NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, CUIABÁMT, RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DA TIVA DA ERMETA-SE A PROCURADORIA RISCAL DO ESTADO. DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/INT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENDIDA E DESCRITA Á FL. 14, AO 44º BATALHÃO DE 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJEMT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENDIDA E DESCRITA Á FL. 14, 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 270/2000 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. DETERMINO A SRA. ESCRIVÃ QUE APENSE À ESTES AUTOS O COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE RESPECTIVO, PARA QUE SEJA VERIFICADO O RECOLHIMENTO E DEPÓSITO DO VALOR DA FIANÇA. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 08 de major de 2006. maio de 2006

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ COMMARCA DE COIABA
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2006/76

PROCESSOS COM SENTENCA

52702 - 2001 \ 355.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ANTONIO VENANCIO TORTORELLI NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 674963

SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 05 de maio de 1973, filho de Antônio Carlos Tortorelli e

Rodrigues Nogueira Tortorelli.
FINALIDADE: INTIMAR o acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva e a seguinte: ISSO POSTÒ, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRÍU AS CONDIÇÕES ESTABÉLECIDAS NA AUDIÉNCIA DE 05.02.2002, FLS. 42/43, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099995 CIC ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANTONIO VENÂNCIO TORTORELLI NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, NATURAL DE CUIABÁMT, NASCIDO AOS 05.05.1973, PORTADOR DO RG Nº 674963 SSP/MT, FILHO DE ANTONIO CARLOS TORTORELLI E DE ROSENI RODRIGUES N. TORTORELLI, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97, FATO OCORRIDO EM 10.05.2001, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS, DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SR° ESCRIVÁ. EXPEÇA-SE O ALVARÁ JUDICIAL CONTRA O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA, FLS. 14, ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 180.00 (CENTO E O ITENTA REAIS) PELA SR° ESCRIVÁ, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEPOSITANDO-SE O RESTANTE, EM HAVENDO, NA CONTA ÚNICA PARA FUTURA DEVOLUÇÃO AO ACUSADO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 CÓDIGO PENAL). REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENDIDA E DESCRITA Á FLS. 11, AO 44° BATALHÃO D parte dispositiva e a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIENCIA (ARIT. 330 DO CÓDIGO PENAL). REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENDIDA E DESCRITA À FLS. 11, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 355/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO, P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUÍVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. SENTENÇA DATÁDA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

> DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS JUÍZA DE DIREITO

> > COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA

> > > EXPEDIENTE: 2006/73 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

PROCESSOS COM DESPACHO

72954 - 2005 \ 239.

7.2994 - 2003 1,233. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO RÉU(S): THADEU ADORNO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de José Carlos da Silva e Lyete Adorno da Silva,

REU(S): THADEU ADORNO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de José Carlos da Silva e Lyete Adorno da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1136731-8 SSP/MT.

DEFENSOR CONSTITUÍDO: DR. EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5222 e DR. EDUARDO HENRIQUE V. BARROS – OAB/MT 7680

FINALIDADE: CITAR o Acusado e seus Defensores Constituídos acima qualificados da Ação Penal que o Ministério Público lhe move por infração no Art. 66 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c Artigo 29 do Código Penal (apuração da prática de comercialização irregular de combustíveis pelo proprietário da empresa PETROLUZ MIGUEL SUTIL AUTO POSTO LTDA, onde foi constado por um fiscal da AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO – ANP, que o Denunciado, buscando o lucro fácil em prejuízo dos consumidores, fez afirmação falsa, ao dar publicidade aos consumidores que comercializaram combustíveis originários da PETROBRAS, uma vez que a empresa supracitada sostenta a logomarca da PETROBRAS, quando na verdade comercializava produtos adquiridos do utras distribuídoras), bem como INTIMAR da Audiência de Interrogatório designada para o dia 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÁS 13:00 HORAS, devendo accompanhar com um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado pra assisti-lo. Despacho datado de 03 de outubro de 2006.

Fica desde já advertido que o não comparecimento injustificado acarretara em revelia e suas conseqüências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

ELÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL DECIMA FRIMEIRA VARA CAIM. ESF. 303 TIÇA MIL JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO EXPEDIENTE: 2006/142

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

29232 - 2001 \ 120. AÇÃO: ARTIGO 308 DO CPM AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO RÉU(S): LEONILDO MARCELO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS

ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS FINALIDADE: PROCEDERA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. REALINO DA ROCHA BASTOS, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 427 DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA ÁS PARTES, EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM..."

Cuiabá - MT, 4 de outubro de 2006 Lúcia Peruffo

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZ(A):MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO ESCRIVÃO(Å): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO BOLETIM:2006/64

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

32901 - 2003 \ 58. AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS. ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393 ADVOGADO: EDUARDO MAHON - OAB/MT 6363 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO – OAB/MT 3990 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455 RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO ADVOGADO: ZAID ARBID - OAB/MT 1822-A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU. BEM COMO OS DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, A R. DECISÃO FINALIDADE. INTIMAR O ADVORADO DO REU, DEM COMO OS DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, AR DECISÃO PROFIEDRA NOS AUTOS APARTADOS (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 01/2006), ÀS FLS. 52 E, TRANSLADADA PARA ESTES AUTOS (FLS. 2460), QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. RECEBI, NESTA DATA, O LAUDO TÉCNICO ENCAMINHADO PELO LABORATÓRIO DE PERÍCIAS PROF. RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, LAUDO TECNICO ENCAMINHADO PELO LABORATIONIO DE PERICIAS PROF. RICARDO MOLINA DE HIQUEIREDO, ACOMPANHADO DO MATERIAL ENVIADO, ACRESCIDO DE UM "CO DADOS" E CARTÓES DE ANÚNCIO COMERCIAL DO LABORATÓRIO ENCAMINHADOR. OS QUAIS DEVEM SER GUARDADOS COM OS DEMAIS OBJETOS, NO LOCAL SEGURO E COSTUMEIRO, QUANTO AO LAUDO, PROCEDA Á JUNTADA AO FEITO DIVERSO PERTINENTE AO EXAME PERICIAL REALIZADO NESTA CIDADE. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME AMBOS OS AUTOS (FEITO DIVERSO E AÇÃO PRINCIPAL) CONCLUSOS, PARA OS FINS DEVIDOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO JUÍZA DE DIREITO.

CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006. VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO ESCRIVÃ DESIGNADA

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 2003/427 AUTUS N°: 2003/42/ ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder PARTE AUTORA: PARTE RÉ: **JOEL SOARES DO NASCIMENTO** CITANDO(A,S): Joel Soares do Nasciment DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/2003. VALOR DA CAUSA: Ŕ\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta.

contatos da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta. **RESUMO DA INICIAL:** Requerido pedido Ação de Suspensão do Poder Familiar, por estar comprovado que o genitor vem descumprido as obrigações para com a criança, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar dos filhos, sendo abandonado pelo genitor estando este em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 159). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT,11 de setembro de 2006.

Valcides Ferreira de Assis Escrivão Designado

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE COMMARCA DE VARCEA GRANDE PRIMEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS ESCRIVÃO(Ã):BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS EXPEDIENTE:2006/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

45282 - 2002 \ 34

45282 - 2002 \ 34.

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADM. COM PED. DE LIMINAR
REQUERIENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A-ELETRONORTE
ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANTONIO LINO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
DESPACHO: ...EM FACE DO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA, AO SR.
PERITO PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE ÀS FLS. 297/306, CONFORME VOTO
DO ILUSTRE RELATOR DO RECURSO, NO PRAZO DE 10 DIAS. EM SEGUIDA, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO
NO MESMO PRAZO.EMPÔS, ABRA-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRASE VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE ABRIL DE 2006.ESTER BELÉM VUNES DIASJUÍZA DE DIREIJZA DE SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE ABRIL DE 2006.ESTER BELÉM NUNES DIASJUÍZA DE DIREITO

78548 - 2005 \ 49

70340 - 2003 (43). AÇÃO: EXECUÇÃO. REQUERENTE: EDILSON LIMA FAGUNDES ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): REGINA ANA DA SILVA
REQUERIDO(A): ANA REGINA DA SILVA
REQUERIDO(A): ANA REGINA DA SILVA
REQUERIDO(A): ANA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
DESPACHIC: VISTOS...REALIZADA A PENHORA EM VEÍCULO COM A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O
CREDOR MANIFESTOU-SE ÁS FLS. 73/74, PLEITEANDO PELA DESISTÊNCIA DO FEITO QUANTO Á CO-DEVEDORA
ANA REGINA DA SILVA, EIS QUE NÃO FOI CITADA, BEM COMO, QUE SEJA OFICIADO AO AGENTE FINANCIADOR
PARA QUE INFORME EM QUE PÉ ENCONTRA-SE A DÍVIDA DO AUTOMÓVEL E QUE ASSINADO O TERMO DE
DEPÓSITO. DE FATO, OBSERVO QUE A CO-DEVEDORA ANA REGINA DA SILVA NÃO FOI CITADA, CONFORME
CONSTA DE FLS. 64, PELO QUE JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO
A ELA, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC, EM INTERPETAÇÃO ANALÓGICA,
EXCLUINDO-A DO PÓLO PASSIVO. AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES OUTROSSIM, DEFIRO A
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À EMPRESA BY FINANCIERAS SIA CRÊD. FI, FINANCIADORA DO VÉICULO PENHORADO ÁS
FLS. 65, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO E INFORME A SITUAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A
DEVEDORA, SE JÁ FOI QUITADO OU QUAL O SALDO DEVEDOR, INCLUSIVE, FORNECEMO ESTE JUÍZO CÓPIA
DO REFERIDO INSTRUMENTO PARA MELHOR INSTRUÇÃO DOS AUTOS.RELATIVAMENTE AO PEDIDO PARA
ASSINATURA DO TERMO DE DEPÓSITO, INDEFIRO-O, EIS QUE TAL COMPROMISSO JÁ FOI ASSUMIDO PELA
DEVEDORA REGINA ANA DA SILVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INTIME-SE. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, Q2 DE AGOSTO DE 2006.ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

50670 - 2002 \ 208.

REQUERENTE: EWERSON DUARTE DA COSTA ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA REQUERIDO(A): MARIA LUIZA SEGALA ADVOGADO: JOAO BATISTA BENETI

ADVOGADO: JOAO BATISTA BENETI
DESPACHO: VISTOS... AD ESPETITO DA NÃO CONCORDÂNCIA DAS PARTES QUANTO AOS LAUDOS OFERTADOS, É
CEDIÇO QUE O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO A ELES, PELA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 43600 CPC, PODENDO
FORMAR SUA CONVIÇÇÃO COM OUTROS ELEMENTOS, ALÉM DO QUE, ENTENDO QUE NÃO SÃO ÚNICA PROVA
PARA ARBITRAMENTO DO QUANTUM PLEITEADO.
ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS. EM
SEQUIDA, CONCLUSOS. INTIMES-SE. CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.ESTER BELÉM NUNES DIAS
INIZA DE DIEDETIO

JUÍZA DE DIREITO

60224 - 2003 \ 232.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NERCÍLIO JOSÉ NUNES
ACADA LUARDA CARADO JUSTOS. ETC.

ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS, ETC

ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA EM DESFAVOR DE NERCÍLIO JOSÉ NUNES.

EM FACE DO QUE CONSTA ÁS FLS. 59/61, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTRAÇÃO DAS PARTES, NA FORMA DO ART. 792 DO MESMO CÓDEX, OFICIE-SE AO JUIZO DEPRECADO, COM A URGÊNCIA DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LA CORDOS DE LA CORDA DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE LOS ACORDOS DE

QUE O CASO REQUER, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISÃO.P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006. ESTER BELÉM NUNES DIAS

Diário da Justiça

54312 - 2003 \ 14. AÇÃO: AÇÃO INOMINADA REQUERENTE: EDEMILSON LIMA DA SILVA

REQUERENTE: EDEMILSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
ADVOGADO: DE, FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
DESPACHO: VISTOS...SOBRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 145, MANIFESTEM-SE AS PARTES,
INCLUSIVE, INFORMANDO SE TÊM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.EM SEGUIDA, VOLTEM-ME
CONCLUSOS.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.
ESTED BELÉM MI INES DIAS INITAD DE DIGETTO.

ESTER BELÉM NUNES DIASJUÍZA DE DIREITO

91597 - 2006 \ 75.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL
REQUERENTE: MIRAGRÃO COMERCIAL LIDA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
REQUERIDO(A): EMBRAFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LIDA
DECISÃO INTERIOCUTORIA: VISTOS...EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 74, INFORMANDO QUE A REQUERIDA,
DEVIDAMENTE CITADA, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DEFESA,
DECRETO SUA REVELIA, PRESUMINDO SUA ACEITAÇÃO AOS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE NA
INICIAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 319 DO CPC.

OUTROSSIM, MANIFESTE-SE A REQUERENTE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES DE FLS. 70/71, PUGNANDO O
QUE ENTENDER DE DIREITO, VINDO-ME OS AUTOS, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO.INTIMESEC.CUMPRA-SE.

SE.CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT. 20 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUÍZA DE DIREITO

91344 - 2006 \ 63.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: PAULO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
REQUERIDO(A): TORNEARIA APOCALIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): ISAAC OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ILDOMAR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DANIELA NODARI
DESPACHO: VISTOS. VEDISICANDO OS EATOS ALEGADOS POR AMBAS

ADVOGADO: DÁNIELA NODARI
DESPACHO: VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE,
NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA ASSIM, DESIGNO-A
PARA 07/11/2006, ÁS 14:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL
A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A
FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS
DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS
POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O
DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO.
INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

9599 - 1997 \ 7262. AÇÃO: EXECUÇÃO. CREDOR(A): GIMATE - INDÚSTRIA E ERVA MATE LTDA ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

RÉU(S): COMERCIAL R. MOREIRA LTDA INTIMAÇÃO:

INTIMAÇAU: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N. 1997/7262.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: GIMATE - INDÚSTRIA E ERVA MATE L'IDA

PARTE REQUERIDA: COMERCIAL R. MOREIRA LTDA

INTIMANDO(A. S): GIMATE - INDÚSTRIA DE ERVA MATE LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO HORAS), contados do término deste edital, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art., do cpc.

__Carin Azevedo - Oficial Escrevente, digitei. Eu.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2006

Benedito Paulo Botelho de Campos

O.S. 005/2004

99017 - 2001 \ 100.I

99017 - 2001 \ 100.I AÇÃO:

EXEQUENTE: MARCÍRIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO

ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

INTIMAÇÃO: VISTOS... TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA EMBASADA NO NOVEL ART. 475L, V, DO CPC, ALEGANDO O DEVEDOR QUE HÁ EXECUÇÃO DE SENTENÇA EMBASADA NO NOVEL ART. 476L, V, DO CPC, ALEGANDO O DEVEDOR QUE HÁ EXECUÇÃO DE SENTENÇA EMBASADA NO NOVEL ART. 476L, V, DO CPC, ALEGANDO O DEVEDOR QUE HÁ EXECUÇÃO DE SENTENÇA EMBASADA NO NOVEL ART. 476L, V, DO CPC, ALEGANDO O DEVEDOR QUE HÁ EXECUÇÃO EM EXCESSO, PELO QUE REQUER A REDUÇÃO

DO QUANTUM DE R\$ 8.915,75 PARA RS 7.000,00.0BSERVO, DE PLANO, QUE A PARTE DEVEDORA ATENDEU AO

DISPOSTO DO \$20 DO SUPRACITADO ARTÍGO, REQUISITO SINE QUANON PARA RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

NESSES MOLDES. OBSERVO, AINDA, QUE DEPOIS DE CITADA, O DEVEDOR EFETUOU O DEPÓSITO DA QUANTIA
PLEITEADA ATÍTULO DE INDENIZAÇÃO E HONORÁRIOS, CONFORME GUIA DE FLS. 165.

O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO

PRINCIPAL E HONORÁRIOS E, NÃO SENDO O CASO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO RECEBIMENTO DA

RIPUGNAÇÃO, EIS QUE NÃO VERTÍFICO POSSIBILIDADE DO DEVEDOR SOFRER GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU

INCERTA REPARAÇÃO, DEIXO DE DAR EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO, DETERMINANDO QUE SEJA

AUTUADA EM APENSO, NA FORMA DO \$ 20, ART. 475-L, DO CPC-FORMADO O NOVO VOUME COM A PEÇA DE

FLS. 169/172 E PROCURAÇÃO QUE AACOMPANHA, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE

CINCO DIAS.DETERMINO, TAMBÉM, SEJA A PROCURADORA DO BANCO DEVEDOR INTIMADA A SUBSCREVER A

PEÇA DE IMPUGNAÇÃO, NO MESMO PRÂZO, SOB PENA DE SER DESCONSIDERADA.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

52641 - 2002 1 220.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: ALBA ADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
REQUERIDO(A): FERRAGENS MONTEIRO LTDA
ADVOGADO: GILBERTO LUIS ALMEIDA
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS.

29835 - 1997 \ 7241.

29635 - 1997 (7241.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): TURIM EQUIPAMENTOS - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL CUIABÁ
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
DEVEDOR(A): MATO GROSSO PEÇAS PARA TRATORES LTDA
INTIMAÇÃO:
LESTAGO DE MATO CROSSO.

STADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO. SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS DÍAS

AUTOS N. 1997/7241.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: TURIM EQUIPAMENTOS - PECAS E SERVICOS LTDA - FILIAL CUIABÁ

PARTE REQUERIDA: MATO GROSSO PECAS PARA TRATORES LTDA

INTIMANDO(A. S): TURIM EQUIPAMENTOS. PECAS E SERVICOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término deste edital, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art., do cpc.

__Carin Azevedo - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2006. Benedito Paulo Botelho de Campos O S. 005/2004

28452 - 1998 \ 7656.

28452 - 1998 / 1956. AÇÃO: REVOGAÇÃO AUTOR(A): DARCI JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: ADÉRITO PINHEIRO DUARTE RÉU(S): SANTA PEREZ DA SILVA RÉU(S): MARIA VIEIRA DOS SANTOS RÉU(S): ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA

INTIMAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N. 1998/7656.

ESPÉCIE: Revogação

PARTE REQUERENTE: DARCI JOSÉ DA SILVA

PARTE REQUERIDA: SANTA PEREZ DA SILVA e MARIA VIEIRA DOS SANTOS e ELIZETE DE GUSMÃO

MENDONÇA

INTIMANDO(A, S): DARCI JOSÉ DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art., do cpc.

Carin Azevedo - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT. 11 de outubro de 2006

Benedito Paulo Botelho de Campos

O S. 005/2004

7612 - 1999 \ 8090.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): FURGÕES J.R. COM. SERVIÇOS LTDA
RÉU(S): CARLOS EDUARDO KHUN
DE LOS METÂNIS DI

RÉU(S): ELSIO ANTÔNIO RISSÃO

INTIMÁÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS DIAS

AUTOS N. 1999/8090.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE REQUERENTE: BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.

PARTE REQUERIDA: FURGÕES J.R. COM. SERVIÇOS LTDA e CARLOS EDUARDO KHUN e ELSIO ANTÔNIO

INTIMANDO(A, S): BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte AUTORA acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, contados do término deste edital, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DEFINITUA DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art., do cpc. Eu, _______, Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT. 11 de outubro de 2006

Benedito Paulo Botelho de Campos

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

39241 - 2001 \ 166

39241 - 2001 1166. AÇÃO: EXECUÇÃO. AUTOR(A): DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA ADVOGADO: DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI RÉU(S): HUMBERTO ANTÓNIO SANDOVAL

INTIMAÇÃO: PARA PARTE AUTORA RETIRAR EDITAL, BEM COMO PROVIDENCIAR SUS PUBLICAÇÃO.

91610 - 2003 \ 76.1

91610 - 2003 \ 76.1

AÇÃO:
SUSCITANTE: ED CANUTO BRANDINI
SUSCITANTE: ABELIA ROSA M. BRANDINI
SUSCITANTE: ABELIA ROSA M. BRANDINI
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
SUSCITADO(A): JOÃO BENEDITO DA SILVA NETO
ADVOGADO: VALDEMAR ELPIDIO PACHECO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...INTIMADOS A DAREM ANDAMENTO AO FEITO, EM ESPECÍFICO,
DEPOSITAREM O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, OS SUSCITANTES PLEITEARAM A CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ALEGANDO QUE PASSAM POR SÉRIAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, AO
QUE O SUSCITADO MANIFESTOU-SE CONTRÁRIO DE FORMA VEEMENTE, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 61/63.
EMBORA A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA SEJA PROCEDIMENTO PRÓPRIO, AUTUADO EM
APENSO AOS AUTOS PRINICIPAIS, NÃO SE TRATA NO CASO EM APREÇO DE TAL HIPÓTESE, POIS ENTENDO QUE
NO CURSO DO PROCESSO PODE QUALQUER DAS PARTES REQUERER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA,
CONTUDO, DEVE FAZER A MÍNIMA PROVA A TANTO, A DESPEITO DO REQUERIMENTO FEITO AO JUIZ DIRETOR
QUANDO DA PROPOSTURA DA AÇÃO.ASSIM, INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE FLS. 59, DETERMINANDO
QUE OS SUSCITANTES SEJAM INTIMADOS PESSOALMENTE A DAREM ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE

48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.DEVERÃO, TAMBÉM, SOB A MESMA PENA DANTES IMPOSTA, JUNTAR NESTES AUTOS CÓPIA DO FEITO EXECUTIVO Nº 159/02 EM TRÂMITE PELA 3A VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ESPECIFICAMENTE, DA INICIAL E DESPACHO QUE A RECEBEU, TÍTULO LE A EMBASA, BEM COMO, INICIAL DO INCIDENTE DE FALSIDADE, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL CONEXÃO.INTIME-

CUMPRA-SE VÁRZEA GRANDE - MT 25 DE AGOSTO DE 2006

ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

86452 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 335.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

86462 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \ 345.

864622 - 2005 \

ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO
60448 - 2003 1 242.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: G.C.D. REP. POR SEU PAI PEDRO JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIÁ: VISTOS...
PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO,
E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A. DO CPC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 198/213 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). DEIXO, CONTUDO, DE DAR EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL NA PARTE EM QUE FOI CONCEDIDA A TUTELA (CPC, ART. 520, VII).À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 06 DE SETEMBRO DE 2006. ESTER BELÉM NUNES DIAS UNITADE DIBETTO.

JUÍZA DE DIREITO

99 - 1998 \ 7513.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
EXECUTADOS(AS): MARLENE DE FÁTIMA EZEQUIEL

EXECUTADOS(AS): MARLENE DE PATIMA EZEQUIEL
EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA EZEQUIEL
DESPACHO: VISTOS...PROVIDENCIE O CREDOR AATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO RECLAMADO, A FIM DE QUE SEJA
ANALISADO O PEDIDO DE FLS. 169/170.
DEVERÁ, TAMBÉM, RECOLHER EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, PREVIAMENTE ATUALIZADAS PELA
CONTADORIA DO FORD-FEITO ISSO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUÍZA DE DIREITO

10678 - 1999 \ 8043.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CREDOR(A): S-3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
DEVEDOR(A): NELCI DE MIRANDA VELASQUE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
AO CREDOR PARA ATUALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SEU CRÉDITO, A FIM DE QUE SEJA APRECIADO O PEDIDO
DE FLS. 92, EIS QUE, EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO ANTIGA, NÃO HÁ PARÂMETROS PARA VISLUMBRAR
QUAL O REAL CRÉDITO A QUE TEM DIREITO A PARTE FEITO ISSO E DEPOIS DE RECOLHIDAS EVENTUAIS
CUSTAS PENDENTES, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS PELA CONTADORIA, VOLTEM-ME CONCLUSOS, INTIMESE.CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006

ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

13851 - 1998 \ 7524.

ACÃO: MONITÓRIA

EXECUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): LAÉRCIO GUASSÚ
ADVOGADO: ALMERINDO DOS SANTOS NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
SUBSTITUA-SE A CAPA DOS AUTOS, BEM COMO, ALTEREM-SE AS INFORMAÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE,
NO SISTEMA APOLO, EIS QUE SE TRATA AGORA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PELA NOVEL REDAÇÃO DO ITEM
6.7.1 DA CNGGGJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ, DE 19.07.2005, TORNOU-SE OBRIGATÓRIO
O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PROCESSO EXECUTIVO ASSIM, EMENDE A PARTE CREDORA A
INICIAL, RECOLHENDO AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE SENTENÇA.
DETERMINO, TAMBÉM, QUE A PARTE CREDORA ADEQUE SEUS PEDIDOS AO QUE DISCIPLINAM OS ARTS. 475-I E
SEGUINTES DO CPC, INTRODUZIDOS PELA LEI N.º 11.232/05.PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL
(CPC, ART. 616).

(CPC, ART. 616). INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

99986 - 2006 V 442.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): TELLEM FABIO FERREIRA DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR
RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65, EIS
QUE O DOCUMENTO DE FLS. 13 INFORMA A RESTRIÇÃO EM FAVOR DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LITDA. E
O REGISTRO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA FEITO ISSO, CONCLUSOS.
PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).
INTIME-SE CUMPRA-SE VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO

47088 - 2002 \ 84.

47088 - 2002 164.
AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A
ADVOGADO: ELICÁSSIA ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
REQUERIDO(A): CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA
DE FORMOSA-MG, PARCIALMENTE CUMPRIDA.

91344 - 2006 \ 63.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
RÉQUERENTE: PAULO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
REQUERIDO(A): TORNEARIA APOCALIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): ISAAC OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ILDOMAR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DANIELA NODARI
INTIMAÇÃO: EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00
QUARENTA REAIS).

76499 - 2004 \ 316. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA ADVOGADO: DR. JACKSON MARIO DE SOUZA

REGUERIDO(A): EREZI ALVES PIMENTA - ME ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA INTIMAÇÃO: PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA, BEM COMO EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,00(QUINZE REAIS).

13916 - 1999 \ 8140.

ACÃO: EMBARGOS

AÇAO: EMBARGOS
EMBARGANTE: JOSÉ VALDIR DE JORGE
EMBARGANTE: JOSÉ VALDIR DE JORGE
EMBARGANTE: EDNA MARA CHAVES JORGE
ADVOGADO: RUBIA VIEGAS APOLINÁRIO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL SIA
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
INTIMAÇÃO: PARA PROVIDENCIAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 97,28 (NOVENTA
E SETE DEAGLE E VINTE E COLTA CENTAVIOS. VIGANDO O ADOLINAMENTO DO ESTIDO.

E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), VISANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO

E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), VISANDO O.
8822 - 1999 / 1793.
AÇÃO: EXECUPOO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): EDMUNDO OSTROWSKI ME
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

INTIMAÇÃO: EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$ 40.00 (QUARENTA

REAIS)

62353 - 2003 \ 297. AÇÃO: EXECUÞÓO. REQUERENTE: ANDRE LUIZ MENEZES MARTINELLI

ADVOGADO: GISELA ALVES CARDOSO

REQUERIDO(A): GENOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA INTIMAÇÃO: PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SEU CUMPRIMENTO.

50609 - 2002 \ 181. AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI

ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA REQUERIDO(A): RODRIGUES & FRANCISCO LTDA INTIMAÇÃO: PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

96838 - 2006 \ 301

98838 - 2006 1307 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA ADVOGADO: HERBERT BARBOSA CUNHA
REQUERIDO(A): MANOEL NUNES DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO: JOAO BATISTA DE MENEZES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...
CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.
NOS TERMOS DO ART. 30, § 20, DO DEC.-LEI N.º 911/69, DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA, DEVENDO O RÉU
DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE RS 963,05, CONFORME PARCELAS VENCIDAS NO CÁLCULO DE FLS. 12, NO
PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DEVENDO-SE ACRESCENTAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTROS GASTOS
REALIZADOS PELA PARTE-SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, NO MESMO PRAZO, À AUTORA PARA
MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA DE FLS. 23/28.
DECORRIDO O PRAZO E PURGADA OU NÃO A MORA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIMESE CLIMPARA-SE

SE.CUMPRA-SE

SE. CUMPTAY-SE.
VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2006.
ESTER BELÉM NUNES DIAS
JUÍZA DE DIREITO
VALOR TOTAL PARA PAGAMENTO : R\$ 1.998,89 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DITO REAIS E DITENTA E NOVE CENTAVOS)

7633 - 1999 \ 8035

7633 - 1999 \ 8035.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOÃO LUIS DO NASCIMENTO
AUTOR(A): JURACY MARIA DO NASCIMENTO
AUTOR(A): JURACY MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEN
RÉU(S): ARSILOS ARMAZENS GERAIS LIDA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N° 8035/99
VISTOS...CITADA, COMPARECEU A EMPRESA DEVEDORA NOS AUTOS NOMEANDO À PENHORA 50 HAS DE
UMA ÁREA MAIOR DE 570 HAS, SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER,
SUSTENTANDO QUE SEU VALOR VENAL DA REFERIDA É DE R\$ 35.000,00.0BSERVO QUE OS CREDORES,
CONTUDO, NA PEÇA DE FLS. 282/284, ARGUMENTAM QUE O BEM É DE DÍFÍCIL VENDA JUDICIAL E QUE NÃO
FOI OBEDECIDA A ORDEM LEGAL, AO QUE REQUER SEJAM PENHORADOS OS VALORES DA RENDA DIÁRIA
E/OU MENSAL DA DEVEDORA JUNTO À EMPRESA ITAMARATY LITDA. E EXPEDIDO OFÍCIO AO BACEN JUD PARA
QUE INFORME A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VALORES EM CONTAS DA DEVEDORA, A FIM DE LASTREAR
POSTERIOR PENHORA DE INÍCIO, É DE SE RESSALTAR QUE O COMPARECIMENTO DO DEVEDOR, NOMEANDO
BENS À PENHORA TEMPESTIVAMENTE, É FORTE INDÍCIO DE SUAI INTERÇÃO DE LIQUÍDA O DÉSITO C, EM SE
TRATANDO DE IMÓVEL RURAL DEVIDDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO COMPETENTE, COM INDICAÇÃO DA
CADEIA NOMINAL, DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E ÁREA, LOCALIZANDO DE FORMA EXTREME DE DÚVIDAS SEUS
MARCOS, ENTENDO QUE NÃO HÁ ÓBICE AO ACOLHIMENTO DA NOMEAÇÃO, INCLUSIVE, POR TRATAR-SE DE
BEM LOCALIZADO EM COMARCA CONTÍGUA. BEM LOCALIZADO EM COMARCA CONTÍGUA.

OUTROSSIM, AINDA QUE A NOMEAÇÃO REPRESENTE O OITAVO BEM NA ESCALA GRADATIVA DO ART. 655 DO CPC, TRATA-SE DE IMÓVEL RURAL DETERMINADO, CUJA VENDA SERVIRÁ PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA OBJETO DESTES AUTOS, NÃO HAVENDO QUALQUER MOTIVO NA RECUSA DA PARTE CREDORA. ALÉM DISSO, TENHO QUE A GARANTIA DA DÍVIDA NÃO DEVE SER NECESSARIAMENTE DA MANEIRA PRETENDIDA PELO CREDOR, QUE A GARANTÍA DA DÍVIDA NÃO DEVE SER NECESSARIAMENTE DA MANEIRA PRETENDIDA PELO CREDOR, LIMA VEZ QUE SE DEVE SEMPRE TER COMO NORTE OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE QUE A EXECUÇÃO SERÁ FEITA DA FORMA MENOS GRAVOSA A ELE. ASSIM, A DESPEITO DAS ALEGAÇÕES APOSTAS ÁS FLS. 282/284, DOU COMO EFICAZ A NOMEAÇÃO DE FLS. 276/277, DETERMINANDO., CONTUDO, QUE A PENHORA RECAIA SOBRE A TOTALIDADE DA ÁREA, POSTO NÃO HAVER COMPROVAÇÃO DO VALOR REAL DO IMÓVEL, O QUE SOMENTE SERÁ APURADO QUANDO DE SUA AVALIAÇÃO (CPC, ART. 685, I), LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO, INTIMANDO-SE A DEVEDORA PARRA ASSIMAR O RESPECTIVO TERMO, BEM COMO, CIENTIFICANDO-A DO DECÊNDIO LEGAL PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

77739 - 2005 \ 25.

777739 - 2005 \ 25.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ELIAQUIM CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
REQUERIDO(A): CLUBE ABS - BRADESCO SEGUROS S/A
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
DESPACHO: VISTOS...DO PEDIDO DO AUTOR QUANTO AO JULGAMENTO ANTECIPADO, DIGAM OS RÉUS, EM
CINCO DIAS.INTIME-SE.
CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS JUÍZA DE DIREITO

98173 - 2006 \ 358. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A



Diário da Justiça

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR REQUERIDO(A): ROMERO BARÃO ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS

NOS TERMOS DO ART. 30, § 20, DO DEC.-LEI N.º 911/69, DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA, DEVENDO O RÉU DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE R\$ 6.420,86, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 12, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DEVENDO-SE ACRESCENTAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTROS GASTOS REALIZADOS PELA

EM SENDO FEITO, AO AUTOR PARA LEVANTAMENTO E, APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIME-

VÁRZEA GRANDE - MT. 29 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

LUIZA DE DIREITO
VALOR TOTAL PARA PAGAMENTO :R\$ 7.947,43 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1998/1540 ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: SEBASTIAO FERREIRA

PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMANDO(A, S): Embargante: Sebastiao Ferreira, Cpf: 329.239.379-53, Rq: 1.411.572, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 150,42(cento e cinqüenta reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de extinção. Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digital.

Rondonópolis - MT. 6 de outubro de 2006.

Maria de Lourdes Santana Vieira

01/04

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/155.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA

: Réu(s): ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA Filiação: Faustino da Silva e Siriei da Silva Reis, data de nascimento: 8/12/1978, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), braçal, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nos termos do art. 348, caput, do CP, bem como sua INTIMAÇÃO, para audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 14 DE NOVEMBRO DE 2006, às 12:30 horas, neste juízo, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT

DECISÃO/DESPACHO: Indefiro o pleito Ministerial de fl. 42 vº porquanto já esclarecido pela certidão acostada a fl. 43. Assim, necessário se faz a citação do acusado pela via editalicia com prazo de quinze dias (CPP, 361) e observadas as exigencias do art. 363 do mesmo Estatuto. Conste do edital que a audiencia de interrogatório foi designada para o dia 14 de novembro de 2006, às 12:30 horas. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucileila Cardoso Correia, digitei

Rondonópolis - MT, 4 de outubro de 2006

Sônia Aparecida dos Santos Barreto

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUIZ(A):MARCO ANTONIO C. DOS SANTOS ESCRIVÃO(Å):TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI EXPEDIENTE:2006/1

EDITAL DE INTIMAÇÃO E ARRESTO

56505 - 2006 \ 203. AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: OMIVALDO ALVES DA ROCHA

EXECUTADOS(AS): CELTIM

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2006/203. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQÜENTE(S): OMIVALDO ALVES DA ROCHA

EXECUTADO(A, S): CELTIM

EAECDIADO(A, S): EXECUTADOS(AS): CELTIM, CNPJ: 07.495.867/0001-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, N° 1118, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.400.00

DATA DA DISTRIBUIÇAO DA AÇAO: 2/2/2/2006
VALOR DO DEBITO: RS 74:00,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÓNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FO(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): 03(TRÉS) MESA PARA COMPUTADOR TIPO CEREJEIRA 1,20 X 0,60, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UM) COFRE: 01(UM) ARMÂRIO 1,0 X 1,0 NA COR PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 02(UMAS) CADEIRAS EXECUTIVA PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 02(DUAS) CADEIRAS EXECUTIVA PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 04 (QUATRO) TORRE TIPO EXPOSITOR CAREJEIRA, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) TORRE TIPO EXPOSITOR AZUL, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) TORRE TIPO EXPOSITOR AZUL, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) BALCÃO DE VIDRO 3,0 X 0,30 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) CORSERVAÇÃO; 01(UMA) PROPERTA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) PROPERTA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) PROPERTA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÉS) VENTILADORES DE TETO MARCA VENTI-DELTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÉS) VENTILADORES DE TETO MARCA VENTI-DELTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÉS) VENTILADORES DE TETO MARCA VENTI-DELTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÉS) VENTILADORES DE TETO MARCA VENTI-DELTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÉS) VENTILADORES DE TETO MARCA VENTI-DELTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÉS) VENTILADORES DE TETO MARCA

BARRA DO GARÇAS - MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

COMARCA DE SINOP

JUIZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/443.

ADTOS N.º 2000/443.
ESPÉCIE: Adjudicação compulsória
PARTE AUTORA: MARCILIO BATISTA PINTO
PARTE RÉ: VALDIR LARANJEIRA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Valdir Laranjeira, Cpf: 517.681.869-87, Rg: 827.566 SSP DF, brasileiro(a), solteiro(a),
Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2006
VALOR DA CAUSA: PS 350 00

VALOR DA CAUSA: R\$ 350.00

FINALIDADE: efetuar a citação da parte requerida, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à FINALIDADE: efetuar a citação da parte requerida, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, para o dia 11 de dezembro de 2006, às 14:30 hs. acompanhada de advogado(s) habilitado(s), podendo, se assim quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. ADVERTENCIA: Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. <u>OBSERVAÇÕES</u>: a) Pretendendo a parte requerida produzir prova documental, testemunhal e/ou pericial, deverá, com a contestação, apresentar os documentos, o rol de testemunhas e seus questios, indicando desde logo assistente técnico (art. 278 do CPC). b) Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL: "O Requerido foi contemplado pelo governo estadual através de seu órgão competente com o RESUMO DA INICIAL: "O Requerido foi contemplado pelo governo estadual através de seu órgão competente com o imóvel que seria sua residência após o término do pagamento da prestações. O Requerente indiretamente firmou com o requerido compromisso de compra e venda do imóvel localizado na Rua das Champanheiras, quadra 13, n.º 33, Bairro Cohab Jardim Jequitibas, Sinop-MT, sendo que o requerente pagou todas as prestações do imóvel até sua real quitação, conforme documento anexo. O Requerente pagou a última prestação em 09/02/2001, entretanto Termo de Autorização de escritura definitiva emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso saiu em nome do Requerido. Indiretamente o INTERMAT, passou a fazer parte dessa relação, posto que foi esse que concedeu o termo de autorização de escritura em nome do requerido, fazendo-se necessário a inclusão do mesmo no pólo passivo, para caso queira contestar ação não lhe seja cerceado o direito. Diante do exposto, Requer que Vossa Excelência, conceda Liminarmente a tutela específica afastando qualquer ameaça sucessória que o requerente possa sofrer, posteriormente citando o requerido via Edital, para querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Contestado ou não o presente feito, e não sendo outorada pela requerida a ESCRITURA, considere o Juízo, Drovada e portanto procedente a reservada so sucrindooutorgada pela requerida a ESCRITURA, considere o Julizo, provada e portanto procedente a presente ação, suprindo-se as assinaturas dos responsáveis pelo imóvel, mandando-se expedir em favor do Requerente a respectiva Carta de Adjudicação, a qual será levada a registro, após pagos os emolumentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta realis), para efetios fiscais.

DESPACHO: "Vistos etc. Cuida-se de ação de Adjudicação Compulsória que Marcílio Batista Pinto move em desfavor de Valdir Laranjeira. Defiro parcialmente a tutela antecipada. Para resguardar direitos de terceiros, determino que, caso seja registrado o título de domínio de fis. 18, o mesmo deve conter averbação da presente ação à margem da matrícula. Oficiese o Cartório, encaminhando copia do título de fis. 18. Cite-se o Réu por Edital, bem como, nomeio a Defensória Pública como curador especial com fulcro no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2006, às 14h30min.Intimem-se.Cumpra-se. Marcos Faleiros da Silva – Juiz de Direito. "Eu Eva Estima Necenda dos Serves de civitos de conciliação para Fátima Noronha dos Santos, digitei.

> Sinop - MT, 11 de outubro de 2006. Clarice Janete da Fonseca Oliveira Escrivã Designada

COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N º 2006/151

ESPÉCIE: Nulidade de ato iurídico

PARTE AUTORA: ADILETA BEVILACQUA RODRIGUES

PARTE RÉ: AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A e NILTON HOTHOVOLPHO e ARLETE HOTHOVOLPHO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Arlete Hothovolpho, Cof: 615688309-63, Rg: 4419239-0 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), do lar, e Requerido(a): Nilton Hothovolpho, Cpf: 611.762.572-34, Rg: 31635-6 SSP PR Filiação: João Hothovolpho e Emilia Pereira Hothovolpho, brasileiro(a), natural de Faxinal dos guedes-SC, casado(a), comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 110.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias

contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados com-verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como a INTIMAÇÃO para a audiência Prelimina designada para o dia 0.7.12.2006.

RESUMO DA INICIAL: "A Autora Adileta Bevilackua Rodrigues, casou-se com João Rodrigues em 01/junho/1957, sob o regime de comunhão de bens. Seu esposo João Rodrigues, faleceu em 08.05.1990. A primeira requerida propôs uma execução de Execução de Extrajudicial em face de Nilton Hothovolpho e Artete Hothovolpho, ora reus, feito 192/2003. Como se observa pela cópia da matrícula do imóvel juntada aos autos, o Sr. Nilton Hothovolpho e sua esposa Arlete Hothovolpho, ora requeridos, teriam em 25.02.02, comprado o imóvel de matricula n.º 1.768 de João Rodrigues, falecido em 08.05.1990 e constituído na mesma data, uma hipoteca em favor da primeira requerida. Por decisão desse e. Juizo às fis. 75 do feito n.º 192/2003, foi concedido o arresto sobre o imóvel da presente matrícula. Tendo como depositário nomeado Dr. Luiz Alcântara. REF. N.º 65.303 do livro n.º 01 – c, eis que na matricula do imóvel foi constituída em 25.02.02 um a hipoteca em favor da vara cível da comarca de Cândido Mota (SP), determinou a juntada so autos da certidão atualizada do imóvel, por ocasião da abertura da sobrepartilha, onde constatou-se a malsinada escritura de compra e venda e o registro do mandado de arresto na matrícula do imóvel. Ocorre que, a transmissão de propriedade de orefreido móvel aos réus Nilton Hothovolpho e Arlete Hothovolpho, fora efetuado ilegalmente, porque quando da lavratura da venda e o registro do mandado de arresto na matricula do imóvel. Ocorre que, a transmissão de propriedade do referido imóvel aos reixo Nition Hothovolpho e Arlete Hothovolpho, fora efetuado ilegalmente, porque quando da lavratura da escritura João Rodrigues já era falecido. Conforme consta da certidão de óbito acostada a presente, o Sr. João Rodrigues, faleceu em 08.05.1990. Portanto, não poderia ter alienado o referido imóvel aos réus em 25 de fevereiro de 2002. Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência: a- A citação da primeira ré, com as observações previstas nos artigos 1.053 o/c o art. 803, ambos do C.P.C.; para se quiser, no prazo legal, apresente sua contestação; Citação dos Reus Nition Hothovolpho e Arlete Hothovolpho, com as observações previstas nos art. 1.053 c/c 803, ambos do C.P.C., para que no prazo legal, querendo ofereçam sua contestação, sob pena de reveila e confesso; condenação dos réus a pagamento das custas e Honorários: Vistas ao Milistrário Público DESPACHO; Vistos est. Tratas de anulários de atoricir de a torresta por para fora de constante. queterioro orieteçam sua contrestação, sou perior ace reveira e contresso, contientação dos rectes a pagamento das costas e Honorários; Vistas ao Ministério Público DESPACHO: Vistos etc.Trata-se de anulatória de ato jurídico Relatório constante às fis. 123.A empresa Ré apresentou sua contestação às fis. 124/167.O Réus Nilton e Arlete não foram encontrados conforme certidão de fis. 170.Posto isso, cite-se os Réus Nilton Hothovolpho e Arlete Hothovolpho por edital. Nomeio um dos Defensores Públicos da Comarca de Sinop-MT para pleitear a defesa dos mesmos.Intime-se o Autor para que manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados.Designo audiência preliminar para o día 07 de dezembro de 2006, às 14h30min.Eu, Eva Fátima Noronha dos Santos, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N º 87/2006

ESPÉCIE: Regularização de Guarda

PARTE AUTORA: Sueli Campos de Abreu

PARTE RÉ: CITANDO(A, S): ADRIANA MARIE DE ABREU, brasileira, solteira, filha de Braz Henrique de Abreu e Sueli Campos de Abreu, que se encontra em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27.07.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de QUINZE dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular

RESUMO DA INICIAL: SUELI campos de Abreu, ingressou com a presente ação de Regularização de Guarda do menor Rodrigo Henrique de Abreu, uma vez que a mesma é avó materno do referido menor, e que o mesmo desde seu nascimento (15.11.1994), vive na casa dos avós maternos. Em julho de 2000 a genitora do menor foi residir nos Estados Unidos da América, deixando seu filho com os avós maternos, embora a mesma tenha efetuado contatos telefónicos, mandado presentes em natais e aniversários, o relacionamento não passa deste patamar, não tendo mais retornado a Sinop. Pela distância solicitamos via correio uma declaração da mãe na qual a mesma concorda que a quarda do menor acima mencionado fique com a Sr.º Suclificequierente). Querendo regularizar a situação que já se arrasta por anos, vem solicitar a regulamentação de guarda. Requer que seja recebida a presente ação nos termos do art. 33 e seus parágrafos demais pertinentes a matéria, concedendo liminarmente a guarda que ora se requer, e após os demá trâmites legais, seja a mesma concedida em definitivo, ouvindo o Ministério Público. Dr. Silvério Gonçalves Pereira- Sinop-MT, 27.07.2006

Eu, Célia-Escrevente, digitei. Sinop-MT, 10 de outubro de 2006

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa Juíza de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO: Trinta DIAS

AUTOS N.º 464/2006 ESPÉCIE: Guarda de Menor

PARTE AUTORA: Neide Aparecida Jacinto

PARTE RÉ: Pedro Pereira da Silva

CITANDO(A. S): Pedro Pereira da Silva. Cof. NÃO CONSTA Filiação: Jose Pereira da Silva e Maria Francisco da Conceição da Silva, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18.05.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1,000,00

VALOR DA CAUSA. RS 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de quinzedias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente ingressou com a presente ação, em razão de ter sob sua guarda, seus irmão LUANA LUCIANO PEREIRA; CLEIDIANE LUCIANO DA SILVA; LEANDRO LUCIANO DA SILVA; LUCAS LUCIANO PEREIRA; CLEIDE LUCIANO DA SILVA, pois o genitor dos menores, se encontra em local incerto e não sabido, e a mãe da requerente e de seus irmãos, faleceu em abril/2006. Pelo exposto requer: Recebimento do presentes autoas. Citação do requerido por edital; Produção de todas as provas, Manifestação do Ministério Público. Justiça Gratuita. Valor da causa R\$ 1.000,00. Sinop, 16.05.2006. Dr.º Siriene de Jesus Bueno

DESPACHO: Recebo a petição de fis. 20 como emenda a inicial, determinando as retificações necessárias na distribuição, registro e autuação, salientando ao Distribuidor que PEDRO PEREIRA DA SILVA trata-se do requerido. Para regularizar a situação fática, DEFIRO a guarda provisória de Luana Luciano Pereira, Cleidiane Luciano da Silva, Lucas Luciano Pereira e Cleide Luciano da Silva, para a requerente NEIDE APARECIDA JACINTO, determinando que seja tomado o compromisso legal Providencie-se visita e relatório social da guardiá. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o pedido em quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se

Eu, Célia-escrevente, digitei Sinop-MT, 10 de outubro de 2006.

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: trinta DIAS AUTOS Nº 108/2006 ESPÉCIE: Alvará

PARTE AUTORA: ELIZABETHA ARCILA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): APARECIDA DOS ANJOS MOREIRA CAMPOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09.02.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.063,09 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de quinze dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL Elizabetha Arcila dos Santos, ingressou com a presente ação de Alvará para levantamento de valores depositaDOS na Caixa econômica em nome de seu filho NEWTON BORGES DOS SANTOS, falecido em 15.03.2004, causado por acidente. Na certidão de óbito consta que à época de sua morte o Sr. Newton convivia com Aparecida dos Anjos Moreira Campos, mas a requerente alega, que foi apenas um namoro, e que não chegaram nem mesmo a viver juntos:

Eu, Célia-Escrevente, digitei Sinon-MT, 11 de outubro de 2006

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa Juíza de Direito
ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N º 526/2006

ESPÉCIE: Guarda de Menor

PARTE AUTORA: Ministério Público/Sabrina Caetano da Silva

PARTE RÉ: Ana Cátia da Silva

CITANDO(A, S): Ana Cátia da Silva, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Albina Helena da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02.06.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0.00

VALON DA CAUGA. AS QUO
TINAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de trinta dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público, em substituição legal a criança Sabrina Caetano da Silva, ingressou com a presente ação em desfavor de Ana Cátia da Silva, em razão da referida menor, desde o seu nascimento em maio/2005, estar sendo cuidada pela avó materna Sr.ª Albina Helena da Silva. A requerida, saiu de casa e só retormou já gestante de Sabrina, sendo que a requerida contava então com quatorze anos de idade, depois do nascimento, a genitora permaneceu na residência três ou quatro meses, e novamente "sumiu", não tendo retornado atá a presente data. Quando a requerida partiu, deixou a menor sem so menos registrá-lo, tendo sido providenciado o registro pelo próprio Ministério Público. Requer-se a regularização de guarda, entregando-a a referida menor sob a responsabilidade da avó materna, como tem sido desde o seu nascimento. Sinon-MT 10 62 2006 Maries Pabaició Suusa Promotra de lustrica. sido desde o seu nascimento. Sinop-MT, 01.06.2006. Marise Rabaioli Sousa. Promotora de Justiça

DESPACHO: Visto. Defiro, liminarmente, a guarda provisória da criança SABRINA CAETANO DA SILVA à avó materna, ALBINA HELENA DA SILVA, devendo ser tomado por Termo o compromisso. Cite-se a mãe biológica, a adolescente ANA CÁTIA DA SILVA, por edital, como foi requerido pelo MP, para contestação, no prazo de trinta dias. Proceda-se a estudo social da requerente, assim como junte-se cópia do cartão de vacinação da criança. Após, conclusor Eu, Célia-Escrevente, digitei

Sinop-MT, 11 de outubro de 2006. Dr.ª Maria das Graças Gomes da Juíza de Direito da Costa

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA
> EDITAL DE CITAÇÃO
> PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A. S): SEMPRE BOM & CIA LTDA e PAULO ELOY SEMPRE BOM e OLIVIO JOSÉ SEMPRE BOM CITANDO(A, S): SEMPRE BOM & CIA LTDA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO OLIVIO JOSÉ SEMPRE BOM

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/04/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.121.80 - atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 10.121,80 (dez mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA nº 000397/06-A em 24/02/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeicoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida, digitei.

Sinop - MT, 9 de outubro de 2006.

Vilson Roque Bocca

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES e FRANCISCO CLAUDIR NEVES

CITANDO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO: FRANCISCO CLAUDIR NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/05/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.577.92 - atualizado em 11.04.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 12.577,92 (doze mil quinhentos e settenta e sete reais e noventa e dois centavos) - atualizado em 28/07/2004, inscrita na CDA nº 000482/05-A em 07/07/2005, referente a debito fiscal, vencido e não pago

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.

Vilson Roque Bocca



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/125.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): BENSOU WOODY IND. E COM. DE MAD. LTDA e IVÂNIA BENEDIT SOUZA e NORMA BENEDIT CITANDO(A, S): BENSOU WOODY IND. E COM. DE MAD. LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS: IVÂNIA BENEDIT SOUZA E NORMA BENEDIT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.206,97 – atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 22.206.97 (vinte e dois mil duzentos e seis reais e noventa e sete centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA nº 000919/06-A em 04/04/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006. Vilson Roque Bocca 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/103.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES e FRANCISCO CLAUDIR NEVES

CITANDO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO: FRANCISCO CLAUDIR NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/05/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.035,94 – atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.035,94 (um mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centraloss) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA nº 000483/05-A em 07/07/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT. 11 de outubro de 2006.

Vilson Roque Bocca

Portaria n. 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/104.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES e FRANCISCO CLAUDIR NEVES

CITANDO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO: FRANCISCO CLAUDIR NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/05/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.031,38 - atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 18.031.38 (dezoito mil e trinta e um reais e trinta e oito centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA nº 000499/05-A em 12/07/2005, referente a débito fiscal, vencido e não pago

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT. 11 de outubro de 2006. Vilson Roque Bocca

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA SEXTA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A. S): ELE ELA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, e MARIA DAS DORES DE FRANCA e ELIANA DE FRANCA SILVA BARONE

CITANDO(A, S): ELE ELA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS: ELIANA DE FRANÇA SILVA BARONE E MARIA DAS DORES DE FRANÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.287.50 - atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5(cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exeqüente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 39.287,50 (trinta e nove mil duzentos e otienta e sete reais e cinqüenta centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA nº 000630/06-A em 13/03/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.

Vilson Roque Bocca 003/2005

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães, Meritíssimo Juiz Substituto da Segunda Vara da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este cartório se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, feito nº 2006/365, proposta por SANDRA MARIA PRESTES em desfavor de FERMINO LEANES PRESTES. FINALIDADE CITAÇÃO do requerido FERMINO LEANES PRESTES, brasileiro, casado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra mencionada, conforme inicial na sua parte principal abaixo transcrita, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 14:30 horas. OBSERVAÇÃO: O presente edital será afixado no átrio do Fórum para conhecimento de todos. O prazo para contestar é de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência, caso não haja acordo. ADVERTÊNCIA: Se não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na inicial (art. 285 e 319 do CPC). RESUMO DA INICIAL: A ora requerente contraiu núpcias com o requerido, no dia 28 de fevereiro de 1969, sendo que desta união nasceram 02 (dois) filhos, ambos maiores de idade, também conforme demonstra as respectivas certidões de nascimento, ora juntadas. (...) após cerca de 10 (dez) anos de vida em comum, o casal optou por dar fim à vida conjugal, estando separados de fato, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, tendo a requerente ficado com a guarda dos filhos, à época, menores de idade. (...) Dos pedidos: Diante do exposto, é o presente para requerer: I-A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, vez que a requerente não possui condições de arcar com as despesas do processo e outras dele decorrentes, sem prejuízo da manutenção de sua família, conforme declaração (...)II-A citação do Requerido via edital, nos termos do artigo 231, II, do Código de Processo Civil, para os termos da presente Ação de Divórcio, que espera seja julgada procedente para produzir todos os efeitos jurídicos. III-Julgada procedente a presente actio, seja expedido mandado de averbação do divórcio do casal ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Toledo/PR, IV-Do mesmo modo, em sendo procedente a presente ação, desde já a requerente consigna que pretende voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Sandra Maria Burginski. provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial o depoimento de testemunhas, juntada de outros documentos e perícia. Dá-se a causa o valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais), meramente para fins fiscais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias (26) do mês de setembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Marli T. Berno Werworn, Escrivã Designada (portaria nº 107/06/DF), que conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N º 2003/392

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT EXECUTADO(A, S): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 198,11 (cento e noventa e oito reais e onze centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRACA: Dia 1º/12/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre, Nº 2661, Bairro:

Centro. Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO LOTE 08. DA QUADRA 108-E. COM 800M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA OUTONO, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE ALVENARIA COM 150 M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS); RUA OUTONO, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC arts. 686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Beloni Brunoro – Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 30 de agosto de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQ.E AGRON. DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): EUGENIO LUIZ DEMKOSKI DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 527.30

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 2006/114



SEGUNDA PRAÇA: Dia 1º/12/2006, às 16:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES; Átrio do Fórum desta Comarca, sito A v. Porto Alegre Nº 2661, centro, Sorriso MT/Cep:78890000 - Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UMA BITONEIRA PARA FAZER CONCRETO CAPACIDADE PARA 300 LITROS, EM

PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ROD. 242 A 800 MT DA ENTRADA DA CIDADE - SOFER MET. E

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1 000 00 (UM MIL REAIS)

VALOR TO IALDAMALIAÇÃO. R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 13 de setembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

AUTOS N.º 2003/155

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): CONSELHO REG. DE ENGEN, ARQ.E AGRON. DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): EUGENIO LUIZ DEMKOSKI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 527,30

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 16:00 horas.

SEGUNDA PRACA: Dia 1º/12/2006, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito A v. Porto Alegre Nº 2661, centro, Sorriso-MT/Cep:78890000 - Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UMA BITONEIRA PARA FAZER CONCRETO CAPACIDADE PARA 300 LITROS, EMPERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ROD. 242 A 800 MT DA ENTRADA DA CIDADE - SOFER MET. E EST. MET.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC,

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei

Sorriso-MT, 13 de setembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/409

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

EXECUTADO(A, S): ALFA CENTAURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 1º/12/2006, às 14:00 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na A v. Porto Alegre № 2661, Bairro: Co Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 24, DA QUADRA Nº 14 COM 2000M2 (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 95M² (NOVENTA E CINCO METROS

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL, PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 30 de agosto de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª E 2ª PRACAS

AUTOS N.º 2003/332

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipa

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT EXECUTADO(A, S): IVAN CARLOS SANTIN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 149,35 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/11/2006, às 14:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Àtrio do Fórum desta Comarca, sito na A v. Porto Alegre Nº 2661 Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S); UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 01. DA QUADRA Nº 07. COM 480.00 m² (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AV. PARANÁ, BAIRRO BENJAMIN RAISER SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO DE ALVENARIA COM 181,00 m

(CENTO E OITENTA E UM METROS QUADRADOS)
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): AV. PARANÁ, BAIRRO BENJAMIN RAISER, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

ADVERTENCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 29 de agosto de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRACAS

AUTOS N.º 2003/528

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): IVOR LUIZ GUINDANE - ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 896,99 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)

PRIMEIRA PRACA: Dia 13/11/2006, às 15:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/11/2006, às 15:30 horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na A v. Porto Alegre № 2661

Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000 Fone: (066)544-3600 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 19, COM 1344M² (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL SEGUNDA ETAPA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO MISTO DE ALVENARIA E MADEIRA COM 240M² (DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL, SEGUNDA ESTAPA, SORRISO-MT VALOR TOTAL DA AVALLAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REALS).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da variaição. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 29 de agosto de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/539

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

EXECUTADO(A, S): DALME ALVES DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 35.63 (TRINTA CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 16:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 1º/12/2006, às 16:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRACAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na A.v. Porto Alegre Nº 2661, centro.

Sorriso-MT, Cep:78890000 - Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M TERRENO URBANO DENOMINADO LOTE Nº 02 DA QUADRA E-14, COM 255 M² (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA TVA, DAS ORQUÍDEAS, JARDIM PRIMAVERA, SORRISO-MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 46 M² (QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS, JARDIM PRIMAVERA - SORRISO/

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso-MT. 30 de agosto de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/529

AUTOS N.º 2003/529

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO – MT

EXECUTADO(A, S): IVOR LUIZ GUINDANE-ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2003

VALOR DO DEBITO: R\$ 301,09 (TREZENTOS E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)

PRIEMIRA PRAÇA: Dia 13/11/2006, âs 15:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/11/2006, âs 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta comarca, sito na Av. Porto Alegre, Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 19, COM 1344M* (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA 01, BAIRRO INDUSTALS ESGUNDA ETAPA.

SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO MISTO DE ALVENARIA E MADEIRA

COM 240M* (DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM) O(S) BEM(MS): RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL SEGUNDA ETAPA. SORRISO-MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL SEGUNDA ETAPA, SORRISO-MT VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

ADVERTENCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Beloni Brunoro – Oficial Escrevente, digitei

Sorriso-MT, 29 de agosto de 2006

JORGE JAFFLICE DOS SANTOS

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N º 2003/168

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): COMÉRCIO DE MÓVEIS NOVA ERA LTDA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/09/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 144,88 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRACA: Dia 04/12/2006, às 14:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, COM 7.500 M² (SETE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS)



Diário da Justica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): BR 163 NAS PROXIMIDADES DA SAGEL ARMAZÉNS GERAIS NESTA CIDADE DE SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC,

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso –MT, 13 de setembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/412

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): SÃO SALVADOR AGRO IND. E COMÉRCIO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 369,98 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/11/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro,

Cidade: Sorriso-MT Cep.78890000, Fone: (066)544-3600 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 12 DA QUADRA 150-F, COM 800 M2

(OITOCENTOS METROS QUADRADOS), SEM NENHUMA EDIFICAÇÃO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA DOS DESBRAVADORES, CIDADE DE SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT. 13 de setembro de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 68/2003

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): VALTER VICENTE TONIN DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 206,87 (duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/11/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre № 2661, Bairro: Céntro. Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 18 DA QUADRA 62-D, COM 400M²

(QUATROCENTOS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA NELSON GONÇALVES, TENDO COMO LIMITES, FRENTE COM A RUA NELSON GONÇALVES, FUNDOS COM LOTE DE Nº 07, LADO DIREITO COM LOTE DE Nº 17, LADO ESQUERDO COM O LOTE DE Nº 19, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO LOTE, ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MADEIRA, COM 133 M² (CENTO E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges – Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 14 de setembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/69

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): JOÃO MARIA CARVALHO

CITANDO(A, S): JOÃO MARIA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 44,11 NATUREZA: REFERENTE A DÍVIDA ATIVA DE IPTU

CDA's DE n°s. 17957/1999, 17958/1999, 17959/1999, 17960/1999, 17961/1999, 17962/1999, DATA DA EMISSÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01 LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE 12 DA QUADRA 13, COM 200M2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, CIDADE DE SORRISO/MT, NO REFERIDO LOTE NÃO ENCONTRA-SE NENHUMA EDIFICAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o debito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: A v. Porto Alegre № 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone

Sorriso - MT, 15 de setembro de 2006 JORGE IAFELICE DOS SANTOS Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SORRISO-MT JUÍZO DA TERCEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/399 ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor da menor P. B. M. representada pela Mãe MARIA

PARTE REQUERIDA: FERNANDO DAMIÃO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Maria Bezerra Mano, Brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, atualmente em lugar incerto e não

sabido
FINALIDADE: <u>INTIMAÇÃO</u> da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para <u>dar(em)</u> prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267.III. do cpc. pois este encontra-se abandonado há mais de 30 dias, devendo para tanto informar o endereço atualizado do requerido Fernando Damião da Silva. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: Av. Porto Alegre, nº 2661, bairro: centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone (066)544-3600.

Sorriso - MT 21 de setembro de 2006. Jorge lafelice dos Santos Juiz de Direito

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA SEGUNDA VARA JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI EXPEDIENTE:2006/162

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

13964 - 2006 \ 77. AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO(A): AVESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO:1.299.265.21
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:20/11/2006
HORÂRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00 (MT)
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:15:00:00 (MT)
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:15:00:00 (MT)
DESCRIÇÃO DOS BENS:01 (UM) IMÓVEL RURAL, COM 2.109,00 HÁ DENOMINADO CAMPO LIMPO, MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 5.995 DO CRI DESTA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:FOI NOMEADA FIEL DEPOSITÁRIA DO IMÓVEM A SRª CLACIR SATELE
DIESEI

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:1.159.950.00

NOME E CARGO DO CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:NUGDA MARTINS DE ALMEIDA
N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ÁGUA BOA COMMACA DE AGUA BOA SEGUNDA VARA JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES ESCRIVÃO(Ã): IVANI MARIA SALAMONI EXPEDIENTE: 2006/163

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

6589 - 2005 \ 17. 6969 - 2009 (17). AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EXECUTADOS(AS): NELCINDO IAPPE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME-104
VALOR DO DEBITO: 3.955,16

DATA DA PRIMEIRA PRAÇALEILÃO: 20/11/2006
HORÂRIO DA PRIMEIRA PRAÇALEILÃO: 20/11/2006
HORÂRIO DA SEGUNDA PRAÇALEILÃO: 13: 30:00 (MT)
DATA DA SEGUNDA PRAÇALEILÃO: 13: 30:00 (MT)
DESCRIÇÃO DOS BENS: 501 (M) LOTE DE TERRAS SITUADO NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT, COM ÁREA DE 800M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) LOCADO SOB O Nº 11, QUADRA Nº 105, LIMITES E CONFRNTAÇÕES
DESCRITOS NA MATRICULA Nº 2.711 DO CRI DE ÁGUA BOA-MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: BAIRRO COOPERCANA- ÁGUA BOA-MT.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: BAIRRO COOPERCANA- ÁGUA BOA-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:6.020.67 (SEIS MIL, VINTE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
ÖNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:NUGDA MARTINS DE ALMEIDA
N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ÁGUA BOA SEGUNDA VARA JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMOI EXPEDIENTE:2006/164

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

6125 - 2005 \ 18

9129 - 2005 116. AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA REBELO JÁCOMO REQUERIDO(A): SKL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILAO ME'
VALOR DO DÉBITO: 2694/2006/2º VARA
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILĂO: 20/11/2006
HORÂRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILĂO: 13:00:00 (MT)
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILĂO: 13:00:00 (MT)
HORÂRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILĂO: 13:00:00 (MT)

Página 74



Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006

DESCRIÇÃO DOS BENS:01 (UM) LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 1.499 HÁ, DENOMINADA FAZ. BOA ESPERANÇA, MATRÍCULA № 18.433 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT; 01 (UM) LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 1.602 HÁ E 1.865 M2, DENOMINADA FAZ. MONTARIA, MATRÍCULA № 18.433 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT E 01 (UM) LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 7.334 HÁ E 4.581 M2, DENOMINADA FAZ. MONTARIA, MATRÍCULA № 18.435 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT, SENDO QUE OS REFERIDOS LOTES FORMAM A QUANTIA DE 10.435 HÁ, COM 644 HARES, OS QUAIS JUNTOS FORMAM A FAZENDA MONTARIA EM SEU TODO, SENDO QUE 300 HÁ FORMADO COM ARQUICHNHA EO RESTANTE DE PASTAGEM NATIVA, POSSUI 8 KM DE CERCA, PARTE DE ARAME LISO E PARTE DE ARAME LISO E PARTE DE ARAME FARPADO, PALANQUES DE MADEIRA DA REGIÃO, BENFEITORIAS: 03 CASAS DE ALVENARIA PARA PEÃO; 01 CASA SEDE E 01 CURRAL COM CAPACIDADE PARA 300 CABEÇAS DE GADO. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS'NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:3.135.200,97 ONUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE; SE HOUVER: NOME E CARGO DO DIGITADOR NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI EXPEDIENTE:2006/165

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

10719 - 2005 \ 977.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTORIQA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDIA MARIA GALDIOLLI

ADVOGADO: RENEE DO Ó SOUZA

REQUERIDO(A): ADELÚBIO BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): ADELÚBIO BARBOSA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),
ENDEREÇO: INCERTO

ENDEREÇO: INCERTO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR TRAMITAR O FEITO SOB

O REGIME JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA,

O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDA-SE ÁS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE

ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM
SE CHIMPA-SE EXPEDIDAD-SE ON POCESSÁRIO ÁGIJA ROA 2 DE HINHOLD DE 2006 CARDI INE SCHNEIDER SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA, 2 DE JUNHO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/51.

ESPÉCIE: PORTE ILEGAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): GILDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Réu(s): Gildo da Conceição Araújo Filiação: Sebastião Fereira de Araújo e Maria das Gracas da Conceição, data de nascimento: 4/1/1983, brasileiro(a), natural de Bom jardim-MA, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: não sabido

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) GILDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO de conformidade com a Denúncia, em resumo abaixo transcrita cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, ber como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 8 de novembro de 2006, às 16:30 horas como intimando-(a, s) para comparecer a audiencia que se realizara no dia se novembro de zube, as 19;30 noras, no Edificio do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá/gleverá) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando

RESUMO DA DENÚNCIA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de outubro de 2006. Belques Solange Grisa Leseux

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
>
> COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
>
> JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/43

ESPÉCIE: PA-Porte llegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT RÉU(S): CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS

: Réu(s): Claudionor Pereira dos Santos, Rg: 1177543-2 SSP MT Filiação: Antonio dos Santos e Neci Pereira dos Santos, data de nascimento: 24/5/1964, brasileiro(a), natural de Ibipeba-BA, convivente, serviços gerais, Endereço: não sabido

FINALIDADE: <u>CITAÇÃO DO(A. S) DENUNCIADO(A. S)</u> **CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS** de conformidade com a Denúncia, em resumo abaixo transcrita, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 8 de novembro de 2006, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereco ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado acarretar-lhe(s)-á a **decretação da REVELIA** e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 05/07/2003, por volta das 17h30min, no estabelecimento comercial denominado Bar Centauros" nesta cidade, portava arma de fofo de uso permitido, qual seja, um revolver , marca Taurus, calibre 32, sem utorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. (...) Assim agindo, o denunciado CLAUDIONOR

PEREIRA DOS SANTOS, encontra-se incurso nas sansões do artigo 10, caput, da Lei Federal n. 9437/97, pelo qual oferece o Ministério Público a presente denúncia. LRV, 15/07/2004. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/759.

ESPÉCIE: Art. 309,"caput", da Lei Federal nº 9.500/1997

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): GEOVANE CAMARGO

: Réu(s): Geovane Camargo, Rg: 2.374.947 SSP PR Filiação: Neldo Camorgo e Maria de Lourdes, data de nascimento: 20/8/1974, brasileiro(a), natural de Palotina-PR, convivente, pintor, Endereço: não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) GEOVANE CAMARGO de conformidade com o despacho FINALIDADE: <u>CITAÇAO DO(A. S.) DENUNCIADO(A. S.)</u> **GEOVANE CAMARGO** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrande(s) deste mandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dila 8 de novembro de 2006, às 13:45 horas, no Edificio do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes sefeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando

RESUMO DA DENUNCIA: No dia 11/04/2004, por volta das 18h50min, naAv. Tocantins, s/n, esq. C/ Av. Santa Catarina, nesta cidade, o denunciado GEOVANI CAMARGO, conduzia o veiculo automotor, qual seja, uma moto Honda Titan CG KS, cor verde, ano e modelo 2000, placa JZD 5545, na via pública acima mencionada, sem a devida permissão para dirigir, ou habilitação, gerando perigo e dano. (...) Na mesma ocasião, ao ser abordado policiais militares, o denunciado opôs-se a execução do ato legal, mediante violência empregada contra funcionários públicos competentes para executa-lo, eis que jogou a motocicleta que dirigia em direção à viatura policial, por duas vezes e ainda, ao ser abordado novamente, os policiais tiveram que usar força moderada para efetuar a prisão. Assim agindo, o denunciado GEOVANI CAMARGO, encontra-se incurso nas sansões do artigo 309, caput, da Lei Federal 9.503/1997 e art. 329, caput, de Cédico Pegal, ra forma do artigo 68 caput, também do Cédico Pegal palo que dereze a Misirátino Público a presente do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, também do Código Penal, pelo que oferece o Ministério Público a presente denúncia. LRV, 12/10/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, escrivă designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT. 11 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/27

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

AUTOR(ES): O MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTENÓGENES TEODORO SHARÃO

: Réu(s); Antenógenes Teodoro Sharão, brasileiro(a), . Endereco: Incerto e Sabido

FINALIDADE: <u>CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S)</u> **ANTENÓGENES TEODORO SHARÃO** de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deteen anandado, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparcesa audiência que se realizará no día 7 de novembro de 2006, às 15:30 horas, no Edificio do Fórum, no endereço ao final audiencia que se realizara no cia / de novembro de zuue, as 15:30 noras, no Editicio do Forum, no endereço ao inial indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ao) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELLA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a. s) citando(a. s)/intimando(a. s) comparecer devidamente traiado(a. s) e portando

RESUMO DA DENÚNCIA: No dia 17/07/2004, por volta de 01h30min, no Bar 2000, nesta cidade, o denunciado ANTENOGENES THEODORO SHARÃO, vulgo "Maninho", valendo-se de arma branca (faca não apreendida) forênde a integridade corporal da vitima Osmar João Guarienti, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo médico aportado nos autos. Vpor ocasião dos fatos restou apurado que a vitima estava em frente aos estabelecimento comercial supra nominado, quando uma motocicleta ocupada pelo denunciado e outra pessoa não identificada colidiu contra aquela supra nominado, quando uma motocicleta ocupada pelo denunciado e outra pessoa nao identificada colidiu contra aqueia, derrubando-a no châo, o denunciado passou a desferir-lhe golpes de faca, evadindo-se em seguida local. Assim agindo, o denunciado ANTENOGENES THEODORO SHARÃO, vulgo "Maninho", encontra-se incurso nas sansões do art. 129, § 1º inc. II, do CP, pelo que oferece o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a presente denúncia. LRV, 2903/2006.

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que inique, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu,

Belgues Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de outubro de 2006. João Thiago de França Guerra

COMARCA DE NOVA MUTUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM DIRETORIO A DO FORO Av. das Arapongas, № 334-N, Centro – CEP. 78450-000

EDITAL Nº 003/2006

Considerando o disposto na Lei nº 6.176/93, art. 7º com a redação dada pela Lei nº 7.090/98 que prevê a possibilidade dos **bacharéis ou acadêmicos de Direito** concorrerem ao cargo de Conciliador, é republicado o edital do teste de Conciliador e prorrogado o prazo de inscrição na forma a seguir:

Diário da Justiça

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. José Jurandir de Lima e em conformidade com o disposto no Art. 7°, Caput, da Lei Estadual n. ° 6.176/93 (com Redação dada pela Lei Estadual n. ° 7090/98): "Os conciliadores são auxiliares da justiça e nomeados Pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por auxiliares da justiça e fromeadors Pero resistente do finitoria de Justiça, pero período de 22 (dois) arios, priorigave por igual período a ser preenchido exclusivamente por <u>bacharéis ou académicos de Direito</u>, sendo-lhes vedado o exercício da advocacia neste período, a seleção será feita mediante teste seletivo e por ordem de aprovação, percebendo, a título de remuneração, o equivalente ao vencimento do cargo efetivo PJAJ-NS, referência 14", TORNO PÚBLICO que se encontram abertas, do dia 16 de Outubro até 14 de Novembro de 2006, as inscrições ao TESTE SELETIVO para preenchimento de UMA VAGA para o cargo de CONCILIADOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de NOVA. MUTUM - MT, cujo vencimento é de R\$ 1.317,19. (Um mil trezentos e dezessete reais e dezenove centavos), a se

I - DAS INSCRIÇÕES

- as inscrições serão recebidas na Coordenadoria Administrativa do Foro, por um dos Membros da Comissão, do dia 16 de Outubro até 14 de Novembro de 2006, das 13:00 às 18:00 horas (MT), sendo permitidas, também, as inscrições por procurador com poderes especiais.

ocupada a partir de 01/01/2007.

- inscrições por procurador com poderes especiais.

 1.2. Para inscrever-se, o candidato, isento do pagamento de qualquer taxa, deverá apresentar:

 a) Cópia autêntica da Carteira da OAB ou de Certidão ou do Diploma de Conclusão do curso de Bacharelado em Direito ou Atestado de Escolaridade no caso de Acadêmicos de Direito.

 b) Requerimento, preenchido e assinado em formulário próprio no local da inscrição;

 c) Cópia da cédula de identidade e C.P. F.

 d) 01 (uma) Foto 3X4 (recente).

 1.3. Ao preencher o formulário o candidato estará, também, declarando que preenche as condições abaixo mencionadas, devendo compresida es através de decumentes ande acrossorão no conscrições con a regular contratação pelo 1.3. Ao preenciar o infinidanto o carindado estará, taniberni, declaránto que preenciar as contrações adaixo mencionadas, devendo comprová-las, através de documentos, após aprovação no concurso, para a regular contratação pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

 1.3.1.1 – ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);

 1.3.1.2 – ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);

 1.3.1.3 – estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista, se homem);

- 1.3.1.4 contar, no prazo de encerramento das inscrições, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos
- 1.3.1.4 contar, no prazo de encerramento das inscriçoes, com a loade mínima de 18 (dezonto) anos;
 1.3.1.5 Inevistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na Justiça Estadual e Eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cínco) anos;
 Será inefica: a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.
 1.4. O candidato aprovado fica cientificado que estará impedido de exercer a advocacia, perante quaisquer varas e perante lutindo. Exercical Civil de Central Central Academ a defonda de exercer a advocacia, perante quaisquer varas e perante.
- o Juizado Especial Civil e Criminal <u>desta Comarca</u>, tendo em vista que passará a pertencer aos quadros do Poder Judiciário, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período percebendo, a título de gratificação, o equivalente ao vencimento do cargo efetivo PJAJ-NS, referência 14.

II - DA COMISSÃO

A Banca Examinadora do Teste Seletivo será composta por:

Presidente: Dr. Gabriel da Silveira Matos - Juiz Substituto e Diretor do Foro.

Membro: Dra Lidiane de Almeida Anastácio - Juíza Substituta da 2ª Vara e Juizado Especial Civil e Criminal. Secretária: Ivone Rosa da Silva

III - DA PROVA

O Teste Seletivo será realizado nas dependências do Fórum desta Comarca, no dia **27 de Novembro de 2006, das 08:00 às 12:00 horas (MT).**

Vo.tu das 12.0 un noras (mr.).

O Teste Seletivo constará, apenas, de prova objetiva, com 60 questões de múltipla escolha, comportando somente uma resposta correta, a ser indicada no Cartão de Respostas que será devolvido pelo candidato à Banca Examinadora, após a realização da prova.

Será anulada a questão que estiver com mais de uma resposta marcada ou que não for preenchida à caneta (no Cartão de Respostas). Serão anuladas todas as questões, se o candidato não colocar seu nome ou assinatura no Cartão de Respostas).

3.1 - O presente Teste Seletivo versará sobre os seguintes conteúdos:

Lei N. ° 9099/95 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II – DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CAPITULO III – DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC)

IV - DA AVALIAÇÃO

As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, valendo 1,0 ponto cada questão corretamente

respondida.

Será considerado reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 30 (trinta) pontos.

No caso de empate será aprovado o candidato com inscrição mais antiga na OAB ou, se apenas bacharéis, o de diploma mais antigo e persistindo o empate, o mais velho.

Será afixado no átrio do Fórum o Gabarito Oficial do Teste Seletivo, no dia 29 de Novembro de 2006, a partir das 12:00 horas (MT), bem como à pontuação obtida por cada candidato.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Encerrado o teste seletivo, a comissão Examinadora reunir-se-à, imediatamente, para proceder à correção das provas, atribuição de notas, lavratura de ata e remessa de toda a documentação ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para as providências cabíveis. Será remetida uma cópia do presente edital ao Membro do Ministério Público atuante nesta Comarca, para fins de

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente edital serão sanadas pela Banca Examinadora, através de requerimento protocolado na Gerência Administrativa do Fórum desta Comarca.

Nova Mutum-MT, 11 de Outubro de 2006

Gabriel da Silveira Matos Juiz Substituto Diretor do Foro

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA PRIMEIRA VARA JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES EXPEDIENTE:2006/18

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES
19506 - 2006 \ 11.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS REQUERIDO(A): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, RG: 0513024-7 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA E MARIA TEODORA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITURAMA-MG, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. PARANÁ - N°213, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 487,88 IPTU NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Á):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2006/16
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
13419 - 2004 1 4.
AÇÃO: EXECUPÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): ARAGUAIA BEBIDAS LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO PRAZO DO EDITAL:30

PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS): ARAGUAIA BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.813.691/0001-42INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13011353-0, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. QUINTA SN®, BAIRRO: NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
FINALIDADE:PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI AVALIADO 01 LOTE DE RTERRAS URBANAS SEM BENFEITORIA LOCALIZADO NO LOTE-MENTO FLOR DE LIZ, COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB O № 20 DA QUADRA 03, AVALIADO EM RS 5.000,00 (CINCO MIL REAIS),
RESUMO DA INICIAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
DECISÃO/DESPACHO: VISTO: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 78, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
№ ORD. SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAP-04/04

DE 0 (JELE) JÜNE N° ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:04/04 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Á): MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE: 2006/17
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
14131 - 2005 136.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): JOÃO PROFIRO FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO PRAZO DO EDITAL:30 INTIMANDO/CITANDO:NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS): JOÃO PROFIRO FILHO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS); JOÃO PROFIRO FILHO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: FAZENDA TRÉS IRMÃOS, CIDADE: NOVA XVANATINAMT FINALIDADE:PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI AVALIADO 01 LOTE DE TERRAS URBANAS LOCALIZADO NA AV. RIO GRANDE DO SUL N° 720. LOCADO SOB O N° 57 DA QUADRA 02, ONDE FUNCIONAVA A LOJA BUENOS SHOPING, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL REAIS), RESUMO DA INICIAL:EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DECISÃO/DESPACHO-VISTO. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 45, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE N° ORD. SERVA UTESCRIVÃO ASSINAR:04/04 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE

COMARCA DE NOVA XAVANTINA PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã):MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE:2006/14 PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA 13417 - 2004 113. AÇÃO: EXECUÞÓO FISCAL. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS EXECUTADOS(AS): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA, CPF: 054.590.101-44,

BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA CORONEL LÚCIO DA LUZ Nº 164, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 50% (CINCOENTA POR CENTO) DE UM LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB O Nº 05 DA QUADRA 13, MATRICULADO

SOB O № 9.370 DO CRI LOCAL NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES. OFICIAL ESCREVENTE

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ/A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Á):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2006/9
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

13469 - 2004 \ 25. AÇÃO: EXECUÞÒO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

EXECUTADOS(AS): LAURO FRANCO NOGUEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME 103 PRAZO DO EDITAL: 30 NOME E DO(A, S) INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LAURO FRANCO NOGUEIRA, CPF: 058, 753, 236-04, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, 44, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:50% (CINCOENTA POR CENTO) DE UM LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE COM ÁREA DE 450 MZ, LOCADO SOB O N° 03 DA QUADRA 90, MATRICULADO SOB O N° 1J. 226 DO CRI LOCAL, FICANDO AINDA INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS Á EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NOME É CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ā):MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE:2006/11 PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA 13514 - 2004 \ 32. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS EXECUTADOS(AS): RAMILTON MOURA DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): RAMILTON MOURA DE LIMA, BRASILEIRO(A), CASADO(A),

COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA CEARÁ S/N., CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA

CIDADE COM ÁREA DE 450 M2, LOCADO SOB Ó Nº 04 DA QUADRA 31, MATRICULADO SOB O Nº 2.887 DO CRI LOCAL NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA PRIMEIRA VARA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2006/13
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA
14100 - 2005 1 29.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL



EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS EXECUTADOS(AS): TELSON JOSE GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A.S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): TELSON JOSE GOMES, CNPJ: 36.876.266/0001-40,
BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 1700, BAIRRO: SETOR XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA

CIDADE COM ÁREA DE 800 M2, LOCADO SOB O Nº 04 DA QUADRA 85, SETOR XAVANTINA, MATRICULADO SOB O Nº 8.707 DO CRLLOCAL

8.701 DO CRI DOCAL NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE № ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA PRIMEIRA VARA JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES EXPEDIENTE:2006/15

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

14139 - 2005 \ 40

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS EXECUTADOS(AS): FRANCISCO COELHO DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSAO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A, S) INTIMANDO(A, S):EXECUTADOS(AS): FRANCISCO COELHO DE MORAES, CPF: 072.442.821-68,
BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. 02 № 169, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UMA) ÂREA DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA
CIDADE COM ÁREA DE 37.71 há, MATRICULADO SOB O № 3.783 DO CRI LOCAL
NOME E CARGO DO DIGITADOR:*ODBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE
N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA PRIMEIRA VARA JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã):MARCOS ANTONIO FERNANDES EXPEDIENTE:2006/12

EXPEDIENTE: 2006/12
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA
14143 - 2005 1 42.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS PEREIRA DE ABREU

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103 PRAZO DO EDITAL:30

FRAZO DO EDITAL.30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): DOMINGOS PEREIRA DE ABREU, BRASILEIRO(A)., ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, 590, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) LOTE DE TERRAS STUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE COM ÁREA DE 344,28 MZ, LOCADO SOB O Nº 63 DA QUADRA 02, MATRICULADO SOB O Nº 2.522 DO CRI

LOCAL NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE

N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

COMARCA DE NOVA XAVANTINA COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ä):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2006/19

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA INTERDITÓRIA – JUSTIÇA GRATUÍTA PRAZO: 30 DIAS – POR 03 (TRÉS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS 13876 - 2005 (68. AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA

INTERDITANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. INTERDITANDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER

INTERDITADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO XAVIER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):INTERDITANDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER, CPF; 003.326.991-29, RG: 1552089-7 SSP MT FILIAÇÃO: AUREO VIANA XAVIER E BENEDITA RIBEIRO XAVIER, DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA BAHIA, 80, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

SENTENÇA:VISTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO XAVIER, ADUZINDO QUE ESTA É PORTADORA DE DEFICIONA MENTAL O QUE A TORNA INCAPAZ DE BEGERA SUA PESSOA E OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PEDIDO VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á SUA INSTRUÇÃO, ESPECIALMENTE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PERANTE O INSS (FLS. 04/09).A INTERDITANDA FOI CITADA E INTERROGADA, SENDO-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL, OPINANDO O PARQUET PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 16, 23, 27 E 28/V). È O LIGEIRO RELATÓRIO. PUNDAMENTO E DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERIDA DEVE REALMENTE SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA, CONCLUIU-SE QUE APRESENTA ANOMALIA QUE O IMPEDE DE EXERCER, POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE SE ENCONTRA DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO. O LAUDO PERICIAL DE FLS. 24, CONCLUIU QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE ANOMALIA PSÍQUICA E QUE A ENFERMIDADE LHE TORNA INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL E INAPTA PA TERBALHO. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO XAVIER, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO. A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL E INAPTA PA TERBALHO. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO XAVIER, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO. A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, HA FORMA DO ARTIGO 3°, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775. § 3°, DO CITADO CODEX, NOMEIO-LHE CURADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER, IRMÁ DA INTERDITANDA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPERSANA LOCAL EN DO DIÁRIO DO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPERSANA LOCAL E NO DIÁRIO COLIUL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPERSANA LOCAL E NO DIÁRIO COLIUL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPE SENTENCA: VISTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2006/20
PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA
15417 - 2005 1 293.
AÇÃO: ALTERAÇÃO DE CURADOR.
AUTOR(A): EDSON MARIA NETO
JUIZON(A): EDSON MARIA NETO AUTOR(A): ZILDA CLEMENTE DE MORAES ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):AUTOR(A): EDSON MARIA NETO, CPF: 550277841-04, RG: 879729 SSP MT FILIAÇÃO:
BENEDITO MARIA NETO E MARIA MESSIAS NETO, DATA DE NASCIMENTO: 27/5/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE F
POÇÕES-GO, CASADO(A), GUARDA VIGILANTE, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 952, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
NOBE E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCREVENTE
N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04
SENTENÇA:TERMO DE DELIBERAÇÃO

REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, COMPARECERAM EDSON MARIA NETO DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSIM SE MANIFESTOU:

MM. JUIZ, UMA VEZ QUE ÁS FLS. 20, DOS AUTOS, CONSTA A CERTIDÃO DE ÓBITO DA ATUAL CURADORA DA SENHORA RARNI, QUAL SEJA, ZILDA CLEMENTE DE MORAES; UMA VEZ QUE O REQUERENTE EDSON, QUE É APENAS AMIGO DA FAMÍLIA DA INTERDITADA, CONCORDA QUE A CURATELA FIQUE COM A SENHORA LUCIA BERNARDO DA SILVA E UMA VEZ QUE A SENHORA LUCIA É IRMÁ DA INTERDITADA IRANI E JÁ ESTÁ CUIDANDO DE FATO DA MESMA, OPINO FAVORAVELMENTE À TRANSFERÊNCIA DA CURATELA PARA QUE DORAVANTE A SENHORA LUCIA BERNARDO DA SILVA SEJIA NOMEADA CURADORA DE IRANI BERNARDO DA SILVA.

DIANTE DAS RAZÕES ELENCADAS PELO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESPECIALMENTE O CURATELADO DES PROVIDO DE RESPONSÁVEL LEGGL, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO PARA NOMEAR COMO CURADORA DE IRANI BERNARDO DA SILVA, PORTÁDORA DO RESPONSÁVEL LEGGL, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO PARA NOMEAR COMO CURADORA DE IRANI BERNARDO DA SILVA, PORTÁDORA DO RES MAS SESSENDIA SENERAL LUCIA DE DESPROVIDO DE RESPONSÁVEL LEGGL, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO PARA NOMEAR COMO CURADORA DE IRANI BERNARDO DA SILVA, A SENHORA LUCIA BERNADO DA SILVA, PORTÁDORA DO REG Nº 853.386, FILHA DE ZILDA CLEMENTE DE MORAES, NASCIDA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1972, NATURAL DE GENERAL CARNEIRO, MT, IRMÁ DA CURATELADA. SEM CUSTAS. EXPEÇAS EO NECESSÁRIO. PRIC. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU _ (MARIA ELZA SOARES NOGUEIRA) SECRETÁRIA DO JUÍZO, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE: 2006/28

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENCA

9992 - 2006 \ 83 AÇÃO: EXECUÇÃO AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): WELTON DOS SANTOS RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2006/83. ESPÉCIE: EXECUÇÃO PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PUBLICA

PARTE REQUERIDA: WELTON DOS SANTOS RODRIGUES
INTIMANDO(A, S): WELTON DOS SANTOS RODRIGUES, RG: 1121212-8 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES
INTIMANDO(A, S): WELTON DOS SANTOS RODRIGUES, RG: 1121212-8 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES
LOURENTINO E ARMEZINA RODRIGUES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/1/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL
DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR E PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA PARANAVAÍ, N° 194, BAIRRO:
TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TERMOS DA R. SENTENÇA, PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: SENTENÇA. O EXEQÜENTE REQUEREU EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO EXECUTADO. PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO, CONSECUTEMENTE, O LEVANTAMENTO DE TODAS AS MEDIDAS CONSTRITIVAS POR VENTURA EXISTENTES EM DESFAVOR DO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 25 DE JULHO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/29

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

13656 - 2005 \ 4. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS EXECUTADOS(AS): AMAURY VIEIRA DE REZENDE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2005/A.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
EXECUTADO(A, S): AMAURY VIEIRA DE REZENDE
INTIMANDO(A, S): AMAURY VIEIRA DE REZENDE, CPF: 025.012.871-34, BRASILEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO:
AV. ARAGUAIA 693, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2005
VALOR DO DÉBITO: R§ 611,57

VALON DO BLOTO : N. 301, 301 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E

INCERTO E NÃO SABÍDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DÍAS, CONTADOS DA EXPÍRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): UM LOTE DE TERRAS SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB O N° 12 DA QUADRA N° 03, MATRICULADO NO CRI LOCAL SOB O N° 20 20. DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A AV. BELÉM, MEDINDO 15,00 METROS; LADO DIREITO PARA O LOTE N.º 14, MEDINDO 25 METROS, LADO ESQUERDO COM O LOTE N.º 10, MEDINDO 25 METROS E FUNDOS COM O LOTE N.º 11, MEDINDO 15 METROS.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT. 27 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

PORTARIA N. 002/94 COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ā):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/30

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

15683 - 2005 \ 311. AÇÃO: CURATELA AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. AUTOR(A): MANOEL CANDIDO DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA CANDIDA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/311

AUTOS N.º 2005/311.
ESPÉCIE: CURATELA
PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. E MANOEL CÂNDIDO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: MARIA CÂNDIDA DA SILVA
INTIMANDO, A. SI. A QUEM POSSA INTERESSAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/9/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
INALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS
TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.



DIÁRIO DA JUSTIÇA

SENTENÇA:CONSOANTE ASSINALADO NO RELATÓRIO, CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE CURATELA DE ENFERMO, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE MARIA CÂNDIDA DA SILVA. PELA ANÁLISE DOS AUTOS, ESPECIALMENTE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA (FLS. 2021), VERIFICA-SE QUE, POR MANIFESTA DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, ELA NÃO POSSUI O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARAA PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. EN MAIO POSSUI O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARAA PRÁTICADOS ATOS DA VIDA CIVIL. DEMAIS, A INTERDITANDA SUBMETEU-SE A EXAMES PERICIAIS, OPORTUNIDADE EM QUE SE CONCLUIU QUE ELA ALÉM DE SURDA-MUDA, TEM DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE, O QUE A TORNA INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. E INAPTA PARA O TRABALHO (FLS. 23), NECESSÁRIA, POIS, A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, COMO A CONSECUÊNTE NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA GENERIC E CUIDAR DE SEUS INTERESSES. ANOTO, AINDA, QUE SE MOSTRA DISPENSÁVEL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS COMPROVAM, DE FORMA IRREFUTÁVEL, A ANOMALIA FÍSICA E MENTAL DA REQUERIDA. POLO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGA-LOS PROCEDENTES, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MASTA CANDIDA DA SILVA, DECLARANDO-A, CONSEQÜENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NARA JULGA-LOS PROCEDENTES, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DA CAT. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADOR O SEU SUA IRMÃM A MANOEL CANDIDO, OART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADOR O SEU SUA IRMÃM A MANOEL CANDIDO, OA DELA DELA DELA DELA DESCRIPATO A INTERDIÇÃO DE MASTA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE AMORIA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA DA SITUADO DE MADA CANDIDA EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT. 27 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ā):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/31

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

18489 - 2006 \ 34.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ELIEL DE JESUS MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS
77777

AUTOS № 2006/34.

ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELIEL DE JESUS MARTINS
INTIMANDO: ELIEL DE JESUS MARTINS
INTIMANDO: ELIEL DE JESUS MARTINS FILIAÇÃO: RONALDO SOUZA MARTINS E MARIA ERCILIA DE JESUS, DATA DE
NASCIMENTO: 1/8/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO:
AV. COUTO MAGALHÃES № 246, BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÊU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DÍA
23 DE JANEIRO DE 2007, ÁS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE
INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCÍA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO
APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÉS) DÍAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR
ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELÍA.

RESUMO DA INICÍAL: AUTOS № 2006/34 - CÓDIGO 18489 DE CP-ROUBO QUALIFICADO, QUE O MINISTÉRIO

SCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/34 - CÓDIGO 18489 DE CP-ROUBO QUALIFICADO, QUE O MINISTÉRIO

PÚBLICO DO DE STADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA ELIEL DE JESUS MARTINS, COMO INCURSO NO

ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I (VIOLÊNCIA OU AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA) E V (RESTRIÇÃO DA

LIBERDADE DA VITIMA) DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO

O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DI

32 DE JANEIRO DE 2007 ÁS 13:00 HORAS, PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO DO RÊU, MEDIANTE EDITAL, PARA O

COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. VENHAM AOS AUTOS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINIAS DO DENINOCIADO DESTA COMBROA. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS

INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE

MATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA

DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À

DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÁS FLS.

11. INTIMEM-SE. CLUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA - MT. 26 DE SETEMBRO DE 2006. BRUND O "VIÚRIA MARQUES" 51. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

- JUIZ SUBSTITUTO. - JOLZ 2005/THOTO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94 COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/32

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO RÉU AUDIÊNCIA

7196 - 2003 \ 87.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

REQUERIDO(A): N. S. C. ADVOGADO: MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/87.

AGISO N. 2003/07.

ESPÉCIE: INVESTICAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: NEIBIO SOUZA CARDOSO
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: NEIBIO SOUZA CARDOSO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO,

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: NEIBIO SOUZA CARDOSO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO,
ENDEREÇO: RUA 21, DEFRONTE À CRECHE., BAIRRO: JARDIM PALMARES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT,
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO,
NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:00, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,
INSTRUÇÃO E JULIGAMENTO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO
DEFENSOR DATIVO.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2003/683 - CÓDIGO 10669, DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, QUE O
MINISTÉRIÇÃO MOVE EM DESFAVOR DE NEIBIO JUNIOR PEREIRIA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA
NILVA DO NASCIMENTO PEREIRA, EM DESFAVOR DE NEIBIO SOUZA CARDOSO.
DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE DELIBERAÇÃO - ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM.
JUIZ, DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DA GENITORA DO REQUERENTE, AUSENTE O REQUERIDO. DADA
A PALAVRA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE ASSIM SE MANIFESTOU: REQUERO A
INTIMAÇÃO DO REÚ POR EDITÂL, UMA VEZ QUE AS TENTATIVAS DA GENITORA DOS SUBSTITUDOS PROCESSUAIS
NO SENTIDO DE ENCONTRAR O SEU PARADEIRO RESTARAM INEXITOSAS, ESTANDO ELE EM LOCAL INCERTO
E NÃO SED PARADEIRO PEDE DA JUÍZE PO PROFERIRO A DE SUBSTITUDIOS PROCESSUAIS
NO SENTIDO DE ENCONTRAR O SEU PERROBERO RESTARAM INEXITOSAS, ESTANDO ELE EM LOCAL INCERTO
E NÃO SABIOD. PELO UM JUÍZE PO PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERRAÇÃO: DEFIRO O PEGUERIMENTO E NÃO SABIDO. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL. DESIGNO O DIA 18.01.2007 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E MINISTERIAL. DESIGNO O DIA 18.01.2007 ÅS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTÍME-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO. SAI A GENITORA DO REQUERENTE INTIMADA PARA QUE COMPAREÇA Á AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS QUE TENHAM CIÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. NILTON CÉSAR PADOVAN - PROMOTOR DE JUSTIÇA. NILVA DO NASCIMENTO PEREIRA - GENITORA DO REQUERENTE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/33

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRACA

2523 - 2003 \ 562

AÇÃO: EXECUPÕO FISCAL. AUTOR(A): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. MARIA BARZOTTO ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. LEILÕES

AUTOS N.º 2003/562 AGIOS N. 2003/02. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO(A, S): L. MARIA BARZOTTO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DEBITO: R\$ 3.378.46

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/1/2007, ÀS 14:00 HORAS.
SEGUNDO LEILÃO: DIA 17/1/2007, ÀS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR
XINGÚ S/N, BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP-78690000, FONE: (65) 3438-1243

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM COMPRESSOR MARCA SCHULTZ, 40 PÉS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA. O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR
LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA
SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR
LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA
SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO
VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M)

ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT. 20 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/34

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

14154 - 2005 \ 45. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA

AUTOS N.º 2005/45. AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT EXECUTADO(A, S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA

EXECUTADO(A, S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA
INTIMANDO(A, S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA
INTIMANDO(A, S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA, CNPJ: 03.341.583/0001-02,
BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03, CIDADE: ÁGUA BOA-MT,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2005
VALOR DO DEBITO: R\$ 1.163.82
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR
FINCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E
CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
BEM(S) PENHORADO(S): 01 (UM) LOTE DE TERRAS, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO, LOCALIZADO NO PROJETO
XAVANTINA NESTA CIDADE, LOCADO SOB O N° 03 (TRÊS) DA QUADRA N° 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS), COM
AREA DE 800 M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LIMITANDO A FRENTE COM AAV. B, MEDINDO 20,00
METROS; LADO DIREITO COM O LOTE N° 04, MEDINDO 40,00 METROS; LADO ESQUERDO COMO O LOTE N°
02, MEDINDO 40,00 METROS E FUNDOS COM OS LOTES N.ºS 06 E 07, MEDINDO 20,00 METROS, DEVIDAMENTE
MATRICULADO NO C.R.I. LOCAL SOB O N.º 8.388. MATRICULADO NO C.R.I. LOCAL SOB O N.º 8.368. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI

NOVA XAVANTINA - MT. 25 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIA PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/35

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

13505 - 2004 \ 220. AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. AUTOR(A): GABRIELA ROSA FERNANDES AUTOR(A): ANDRE WALLISON ROSA FERNANDES AUTOR(A): MARA SILVIA ROSA MIRANDA FERNANDES

REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/220

ESPÉCIE: ALIMENTOS PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. E GABRIELA ROSA FERNANDES E ANDRE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. E GABRIELA ROSA FERNANDES E ANDRE WALLISON ROSA FERNANDES E MARA SILVIA ROSA MIRANDA FERNANDES
PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA
VALOR DA CAUSA: 1,560,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES
CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO
DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JUL GAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2006, ÁS
14:00 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO
AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E
TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR



REQUERENTES.
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGÚ S/N, BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA.
CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP-78690000, FONE: (65) 3438-1243.

NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006. CARMO JOSÉ BRAUN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQU ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/36

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

27 - 2003 \ 514.

AÇÃO: EXECUPOO FISCAL. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): ARAGUAIA BEBIDAS I TDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2003/514.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXECÚENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): ARAGUAÍA BEBIDAS LTDA.

INTIMANDO(A, S): ARAGUAÍA BEBIDAS LTDA. CNPJ: 00.813.691/0001-42INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13011353-0,

BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. QUINTA S/N°, BAIRRO: NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 151/02/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.297.074,28

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO (S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, DE QUE FO(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM

SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DÍAS, CONTADOS DA

EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

SEGUINTE DESTE EDITAL. E DE QUE, PORTANTO, TERAÍAO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL. PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEMÍS) PENHORADO(S): A) 05 (CINCO) LOTES DE TERRA, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADO SOB O N.º 01, 03, 05, 07 E 09 DA QUADRA 02, CENTRO, SETOR NOVA BRASÍLIA, AV. PARAMÁ ESQUINA. COM A AV. RIO GRANDE DO SUL, ONDE FUNCIONA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, SENDO QUE TÓDOS OS CINCO LOTES SÃO EM COMUM, COM CONSTRUÇÃO DE UMA PRÉDIO COMERCIAL, E QUITRAS CONSTRUÇÕES NOS FUNDOS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS SÓB OS N.º S. 8.142, 8.414, 8.413, 8.410 E 8.411 NO CRI DE NOVA XAVANTINAVAT. OS QUAIS FORAM AVALIADOS EM RS 76.987, 82 (SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), B) 04 (QUATRO) LOTES DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADOS SOB OS N.º 3, 01, 02, 03 E 04, DA QUADRA 10, JARDÍM OLIVEIRA, SENDO QUE CADA UM TEM O VALOR VENAL DE RS 9.5996,50 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE RS 38.394,00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OUTATRO REAIS; C) 01 (UM) LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADOS SOB OS N.ºS. 00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS; C) 01 (UM) LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADO SOB ON ºS 05, 00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS; C) 01 (UM) LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADO SOB ON º 20 DA QUADRA 03, BAIRRO FLOR DE LIZ, FRENTE PARAR ARUA UBBERLÂNDIA, TENDO COMO PREÇO EVENAL RS 3, 600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS E ESTENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). AVALIAÇÃO EM RS 118,977,82 (CENTO E DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). AVALIAÇÃO REALIZADA NO DIA 10/08/2005, PELO SR. MAURICIO BARROSO NETO - AVALLADOR JUDICIAL.

MAURICIO BARROSO NETO - AVALIADOR JUDICIAL. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006 CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/37

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

14163 - 2005 \ 50

14163 - 2003 1904 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS EXECUTADOS(AS): AMAURI QUEIROZ DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/50 - CÓDIGO 14163.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
EXECUENTE(S): MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
EXECUTADO(A, S): AMAURI QUEIROZ DA SILVA.
CITANDO(A, S): AMAURI QUEIROZ DA SILVA, CPF. 173.111.791-49, RG: 1313353-5 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO
BORGES DA SILVA E GUILHERMINA FRANCISCA QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 8/10/1946, BRASILEIRO(A).

BORGES DA SILVA E GUILHERMINA FRANCISCA QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 8/101/946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPAGIPE-MG, CASADO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: AV. 5 QD - 49 CASA3, BAIRRO: PARQUE CUIBA, CIDADE: CUIBAB-ANT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2005 VALOR DO DEBITO: RS 1.655.80 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S.) ACIMA QUALIFICADO(A, S.), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRÂZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DEBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS A PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DEBITO. SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2005/50 - CÓDIGO 1/4163, DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINAMT, PROMOVE CONTRA AMAURI QUEIROZ DA SILVA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S.) Q(A, S) EXECUTADO(A, S.) DE QUE, A PERFEIÇOADA A PENHORA, CERTÂNCIA FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S.) O(A, S) EXECUTADO(A, S.) DE QUE, A PERFEIÇOADA A PENHORA, CERTÂNCIA FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S.) O(A, S.) EXECUTADO(A, S.) DE QUE, A PERFEIÇOADA A PENHORA, CERTÂNCIA FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S.) O(A, S.) EXECUTADO(A, S.) DE QUE, A PERFEIÇOADA A PENHORA, CERCIVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE: 2006/38

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

3331 - 2003 1094. CREDOR(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEVEDOR(A): C. ALVES DE MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. LEILÕES

AUTOS N.º 2003/664.
AUTOS N.º 2003/664.
AUTOS N.º 2003/664.
AUTOS N.º 2003/664.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO/A. S): C. ALVES DE MELO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2003
VALOR DO DEBITO. RS 9.680.00
PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/1/2007, ÁS 14:00 HORAS.
SEGUNDO LEILÃO: DIA 24/1/2007, ÁS 14:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÃO: Š. ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR
XINGÚ S/N, BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP-78690000, FONE: (65) 3438-1243
DESCRIÇÃO DO(S) BEMĞS; 50 (CINOÚENTA) PORTAS LAMINADAS NAS MEDIDAS 210X80, 210X70, 210X60; 20 (VINTE)
VENEZIANAS DE 120X100; E 14 (QUATORZE) VENEZIANAS DE 150X100
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) (OS) BEMÍNS): AV. MATO GROSSO, N.º 158 - CENTRO, EM NOVA XAVANTINA/MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: RS 6.905.00
ÖNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ??????
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA. (OS) BEMÍNS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR
LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA
SEGUNDA DATA (OS) BEMÍNS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR
LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. RS 6.905.00
VALOR DA AVALIAÇÃO. RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) EFOU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÓNJUGE(S) NÁO SENEMENTE DO
VALOR DA AVALIAÇÃO, PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, NELSON Y TOYAMA - OFICAL ESCREVENTE, DIGITEI.
NOVA XAVANTINA- MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

NOVA XAVANTINA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRALIN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA VARA UNICA JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA ESCRIVÃO(Ã):CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI EXPEDIENTE:2006/104

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

14242 - 2005 \ 56. AÇÃO: TRIBUNAL DO JURÍ AGRAVADOS(AS): FLAVIANA OLIVEIRA BRAUN DALRI SAN MARCO OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LISTAGEM DE JURADOS ME106 ANO DE PARTICIPAÇÃO NO CORPO DE JURADOS:2006.

ANO DE PARTICIPAÇÃO NO CORPO DE JURADOS:2006.
FA Z S AB ER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os réus que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, desta Comarca de Alto Taquari-MT, e também aos senhores jurados e suplentes, que em audiência pública realizada, foram sorteados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2006, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadõas abaixo relacionados, que servirão no Egrégio Tribunal do Júri Popular, para as próximas Sessões Ordinárias designadas para o dia 24 de outubro de 2006, às 08:30 horas, nos autos 2005/64, MP x Elder Rodrigues de Souza, no dia 25 de outubro de 2006, às 08:30 horas, nos autos 2004/112, MP x João Dom Bosco Coelho de Oliveira, na Sede do Sindicato Rural de Alto Taquari – MT, situado no perímetro urbano, na Rodovia MT 100, Km 62.

JURADOS:1 – IEDA CRISTINA MARTINS RULLI.
2 – JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA.
3 – ELIZABETI MROZINSKI MATTOS.
4 – ELIEZAE BERTOLLI PERES.
5 – ALONSO FERNANDES BARBOSA.
6 – OLAIR SILVA LOPES.
7 – DILAINE REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH.
8 – ARISTIDES DE SOUZA MACIEL.
9 – PAULO LEO NESTYSLAFF.
10 – CARLOS CUNHA JUNIOR.

10 - CARLEOS COMINIOR ALVES DOS SANTOS. 11 - ROBSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS. 12 - LUCILEIDA JOAQUINA DE SOUZA. 13 - MESSIAS DA SILVA

13 - MESSIAS DA SILVA
14 - VAGNER LOPES DE SOUZA.
15 - FÁBIO BARBOSA DE CARVALHO.
16 - ADELIR NICOLAU ROEHERING.
17 - JOSÉ APARECIDO VILELA.
18 - TANCREDO GOMES DE SOUZA.
19 - CLÁUDIA JHONAN.
20 - CARLOS EDUARDO DE PAULO.
21 - ALEXANDRO MORAES DE OLIVEIRA.

SUPLENTES:

1 – IRIA TEREZINHA BLAU. 2 – LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA. 3 – ANILTON DA SILVA PAULO.

4 - JOÃO MARIA MATTOS

4 – JOAO MARIA MATIOS. 5 – EUCI BARBOSA DE SOUZA. 6 – NEURA RITA B. DA SILVA. 7 – MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES.

COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA ESCRIVÃO(Â):CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI EXPEDIENTE:2006/105

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

14242 - 2005 \ 56. AÇÃO: TRIBUNAL DO JURÍ

AGRAVADOS(AS): FLAVIANA OLIVEIRA BRAUN DALRI SAN MARCO OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS

FDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LISTAGEM DE JURADOS ME106

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LISTAGEM DE JURADOS ME106
ANO DE PARTICIPAÇÃO NO CORPO DE JURADOS:2006.
FAZ S A B E R., a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os réus que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, desta Comarca de Alto Taquari, e também aos senhores jurados e suplentes, que em audiência pública realizada, foram sorteados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2006, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que servirão no Egrégio Tribunal do Júri Popular, para a próxima Sessão Ordinária designada para o dia 23 de outubro de 2006, ão 80:30 horas, nos autos 2004. MP x Anderson de Souza Simão na Sede do Sindicato Rural de Alto Taquari – MT, situado no perímetro urbano, na Rodovia MT 100, Km 62.

JURADOS:1 - IEDA CRISTINA MARTINS RULLI.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

- 2 JEFFERSON ANTÓNIO DA SILVA.
 3 ELIZABETI MROZINSKI MATTOS.
 4 ELIEZER BERTOLLI PERES.
 5 ALONSO FERNANDES BARBOSA.
 6 OLAIR SILVA LOPES.
 7 DILAINE REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH.
 8 ARISTIDES DE SOUZA MACIEL.
 9 PAUI O. I FO NESTYSI AFF
- 9 PAULO LEO NESTYSLAFF
- 10 CARLOS CUNHA JUNIOR. 11 ROBSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS.
- 12 LUCILEIDA JOAQUINA DE SOUZA 13 - MESSIAS DA SILVA

- 13 MESSIAS DA SILVA
 14 VAGNER LOPES DE SOUZA.
 15 FÁBIO BARBOSA DE CARVALHO.
 16 ADELIR NICOLAU ROEHERING.
 17 JOSÉ APARECIDO VILELA.
 18 TANCREDO GOMES DE SOUZA.
 19 CLÁUDIA JHONAN.
 20 CARLOS EDUARDO DE PAULO
 21 ALEXANDRO MORAES DE OLIVEIRA.

- IRIA TEREZINHA BLAU
- 2 LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA. 3 ANILTON DA SILVA PAULO.
- JOÃO MARIA MATTOS
- 5 EUCI BARBOSA DE SOUZA
- 6 NEURA RITA B. DA SILVA. 7 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES.

COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE APIACÁS - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS Nº 2006/11.
ESPÉCIE: Artigo 155.§ 1º (CP-Furto)
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE RÉ: Aleandro Rodrígues dos Santos
CITANDO(A, S): Denunciado(a): Aleandro Rodrígues dos Santos Filiação: Dionizio Rodrígues dos Santos e Neuci Rodrígues
dos Santos, data de nascimento: 5/1/1982, brasileiro(a), natural de Pedra Preta-MT, convivente, diarista, Endereço: Incerto e
Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

VALOR DA CAUSA: 1x8 0,005

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, INTIMA-LO à comparecer na audiência de limTERROGATÓRIO, designada para o dia 80 se dezembro de 2006, à Nn. a sede do Forum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Centro – Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o art. 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10 702/03.

pena de ser-ine riorineado deciensor, nos desensos, para para estabelece o art. 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03.

RESUMO DA INICIAL: Consta nos autos que na madrugada de 08/03/2005, em horário incerto e não sabido, o acusado Aleandro Rodrígues dos Santos, adentrou a residência da vítima Marcelo dos Santos Alves Corrêa Maoski e subtraiu com ânimo definitivo vários objetos de propriedade da referida vítima.

DESPACHO: Verifica-se que o endereço da fl. 44 é extremamente vago, pois ali consta apenas como domicilio do réu a Gleba

Arumã, onde residem centenas de famílias. Não obstante, muito provavelmente o réu não mais reside no local, pois desde 2002 não comparece às urnas, e a certidão da fl. 45 indica que foi para Cuiabá. Destarte, com a vênia Ministerial, indefiro a promoção da fl. 47-v, determinando seja o réu desde logo citado por edital, já que incerto seu paradeiro. Designo audiência de interrogatório para o dia 05 de dezembro de 2006, ás 10h. Expeça-se edital de citação. Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 13 de setembro de 2006.

Jacob Sauer.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE APIACÁS - MT

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/7. ESPÉCIE: Posse Irregular de Arma de Fogo.

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Edson Ferreira Catulino e Geraldo José Ferreira

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Geraldo José Ferreira Filiação: Manoel José Ferreira e Conceição Candida da Costa, data de nascimento: 25/9/1948, brasileiro(a), natural de São francisco-GO, solteiro, lavrador, Endereço: Incerto e Não Sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

VALOR DA CAUSA: R\$ 0.00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMA. Do para comparecer na auditencia de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 11h30min, a realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito na Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro — Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Frica desde já assegurado a do enunciado, antes da realização do interrogatório, o dirento de entrevista reservado com seu defensor, conforme estadece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silhericio na ocasião.

o direito constitucional ao silêncio na ocasião. RESUMO DA INICIAL: Logrou-se apurar que na data de 26/11/2006, por volta das 11h, a Polícia Militar em Apiacás/MT, recebeu de nincia de um possivel crime ambiental, efetuado na propriedade denominada Indeco Lida, ao chegar no local, a guarnição da Policia Militar, além do crime ambiental, efetuado na propriedade denominada Indeco Lida, ao chegar no local, a guarnição da Policia Militar, além do crime ambiental, constatou outra infração, a de posse irregular de arma de fogo, praticada pelos nacionais Edson Ferreira Catulino e Geraldo José Ferreira. DESPACHO: Cite-se o réu Geraldo José Ferreira por edital, para comparecimento à audiência de interrogatório que designo para o dia 05 de dezembro de 2006, às 11h30min. Conste do instrumento as advertências legais. Às providências. Eu, Marilene Rodrígues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitel. Apiacás - MT, 15 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE APIACÁS - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/22. ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicidio
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTEI RÉ: Onofre Pereira dos Santos
CITANDO(A, S): Denunciado(a): Onofre Pereira dos Santos Filiação: Maria Pereira dos Santos, data de nascimento: 24/7/1953, brasileiro(a), natural de Itajã-6O, solteiro, lavrador, Endereço: Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2008
VALOR DA CAUSA: RS 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO do rêu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que Inles(s) e proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMÁO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 11h, à realizar-

se na sede do Fórum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro — Apiacás/MT, ficando ciente que o ato será realizado na presença do Ministério Público, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevisto acervado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-à garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Consta que no dia 23/1/22/05, por volta das 20 n, o réu Onofre Pereira dos Santos, desferiu uma facada na vitima Claudiomir de Chaves, vulgo "Andorinha", no Bar da Leonice, localizado na Rua Cianorte, Centro desta Cidade tentando causar-lhe a morte, não conseguindo por circunstâncias alheias as sua vontade.

DESPACHO: 1) Uma vez que o endereço constante na fl. 69 é anterior àquele declarado pelo rêu na Delegacia de Policia, além

de ser extremamente vago, a ponto de inviabilizar a procura, não há razão para nova diligência para tentativa de citação pessoal. 2) No tocante à expedição de officios às Companhias prestadoras de serviços de telefonia, está inviabilizada a diligência, antea a austência de dados acerca da Carteira de Identidade e do CPF do réu, os quais são considerados indispensáveis para a ausência de dados acerca da Carteira de Identidade e do CPF do réu, os quais são considerados indispensáveis pelas empresas, conforme respostas a consultas anteriores. 3) Insta frisar, ademais, que o rêu é foragido justiça, pois consta contra ele mandado de prisão em aberto (fl. 40), o que dispensa nova diligências em busca de seu paradeiro, até mesmo porque, por se tratar de fato recente, dificilmente permaneceria em Apiacás ou forneceria seus dados cadastrais a quem quer que seja. 4) Destarte, determino seja desde logo citado por edital, para tomar ciência da acusação e comparecer à audiência de interrogatório, que designo para o dia 05 de dezembro de 2006, as 11h, devendo constar do instrumento as advertências legais. 5) Ciência ao Ministério Público. 6) As providências. Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 20 de setembro de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE APIAÇÁS - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES/PENA MULTA PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/366

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

ESPÉCIE: PA-Porte llegal de Armia
PARTE REQUERIDA: Gervani Áraújo de Queiroz,
PARTE REQUERIDA: Gervani Áraújo de Queiroz,
INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Gervani Áraújo de Queiroz,
Rg: 408.038 SSP MT Filiação: Gervasio Fabres de Queiroz e
Maria Luiza F. de Áraújo, data de nascimento: 30/12/1966, brasileiro(a), natural de Aparecida do tabuado-MS, casado, Endereço:
Incerto e Não Sabido
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento
das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 379,82 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) + penamulta R\$ 233,68 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) total= 613,50 (seiscentos e treze reais e cinqüenta
centavos), no prazo de 10 (dez) días, contados da expiração do prazo do presente edital.
Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 25 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE APIACÁS - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/105.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE REQUERENTE: Aparecido Bernardo de Oliveira
PARTE REQUERIDA: Emilia da Silva de Souza Oliveira
PINTIMANDO/(A, S): Requerido(a): Emilia da Silva de Souza Oliveira Filiação: Severino Nunes de Souza e Neusa da Silva de Souza, data de nascimento: 23/12/1966, brasileiro(a), natural de São João do Caiua-PR, casado, Endereço: Incerto e Nao

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00 °
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença

Apiacás - MT. 5 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2006

O Doutor Edson Dias Reis Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri, da Comarca

O Doutor Loson Dias Reiss Julz Substituto e Presidente do Tribunia do Juni da Comarca de Poconé - MT , na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Julizo da Vara Única da Comarca de Poconé - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados na Terceira Reunião Extraordinária do ano de 2006, sessão do Tribunal Popular do Júri designada para o dia 17 de Novembro de 2006, às 3:30 horas.

- 01- Álvaro Alexandre de Oliveira. (Autônomo)

os cidadãos abaixo relacionados:

- 01 Alvaro Alexandre de Oliveira. (Authonomo)
 02- Antônio Sebastilà da Costa Marques. (Comerciante)
 03- Benedita Rita Aquino Nunes. (Professora)
 04- Benedito Norberto da Silva. (Professor)
 05- Carla Regina dos Santos. (Professora)
 06- Francisco Lourival de Arruda. (Funcionário Público)
- 07- Gilson Rosário Pinto de Queiroz. (Func. Público Estadual) 07- Gilson Nosano Pinto de Queiroz, (Func. Público Estac 08- Helio Martiminano da Cunha, (Funcionário Público) 09- Luis Aurélio Nunes. (Funcionário Público) 10- Luis César de Arruda Moraes. (Autónomo) 11- Manoel Evaristo da Silva. (Contador) 12- Marcilene Maria de Azevedo Martins. (Professora)

- 13- Marildes Alves de Abreu. (Funcionária Pública) 14- Natalice Soares da Silva. (Professora)
- 14. Natalice Soares da Silva. (Professora)
 15. Nelson Gongalo Maciel dos Santos. (Contador)
 16. Rafael Vivente Júnior. (Funcionário Público Municipal)
 17. Reinaldo César Arruda e Silva. (Pecuarista)
 18. Ricardo de Assis. (Professor)
 19. Rodrigo de Arruda. (Pecuarista)

- 20- Rosemary Costa Nunes Tomazelli. (Professora)
- 21- Tânia Mara Pereira. (Professora)

(KARLA SANDRA CHAVES) escrivă Judicial que o digitei Poconé/MT, 11 de Outubro de 2006.

> EDSON DIAS REIS Juiz de Direito

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (sessenta) dias

AUTOS Nº. 2000/43

ESPÉCIE: Artigo 316 do CP

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Francisco Alves Feitosa e Carlos Bigatão

INTIMANDO(A, S): Réu **FRANCISCO ALVES FEITOSA**, Rg: 591.914 SSP MT Filiação: José Álves Feitosa e Maria Pereira Feitosa, data de nascimento: 05/05/1934, brasileiro(a), natural de Mirador - MA, casado(a), agente policial, Endereço: Delegacia de Polícia Civil, Cidade: Confresa - MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/09/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença

proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Autos 043/2000. Vistos. I – Compulsando os autos, observo que o acusado Francisco Alves Feitosa vem sendo processado pelo crime previsto no artigo 316, do Código Penal, que tem como pena in abstracto a dosagem máxima de 08 (oito) anos de reclusão e multa. Analisado sob a égide do artigo 109, inciso III, do Código Penal, claramente se observa que o prazo prescricional é de 12 (doze) anos. Cocrne, entretanto, que o artigo 115, do Código Penal, claramente se observa que o prazo prescricional é de 12 (doze) anos. Cocrne, entretanto, que o artigo 115, do Código Penal, prevé a redução de metade dos prazos prescricionais quando o acusado é, ao tempo da sentença, maior de 70 (setenta) anos, sendo esse o caso dos autos. E afirmo isso porque pela planilha de identificação de fl. 131 se observa que o acusado nasceu em 5.5.1934, contando atualmente com mais de 70 (setenta) anos. De outro norte, o fato ocorreu em fevereiro de 1995, sendo que o recebimento da denúncia a foi anulado pela decisão de fl. 118, já que não tinha sido obedecido o rito previsto nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Penal. Diante disso, considerando-se tanto a data do fato com ou sem a interrupção da prescrição pelo recebimento da denúncia o certo é que o prazo prescricional que seria de 12 (doze) anos é reduzido pela metade, estando, portanto, adimplido. A seu turno, prescrição é matéria de ordem pública e como tal deve ser declarada de ofício pelo magistrado; ndependentemente do juizo ou grau de jurisdição, consoante firme entendimento jurisprudencial. Veja-se a propósito, os seguintes julgados: "Defere-se, de ofício, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição" (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.78, p. 3.728). "A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida Independentemente da vortace do réu vija declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Autos 043/2000. Vistos. I – Compulsando os autos, observo que o acusado Francisco Alves Feitosa vem

Porto Alegre do Norte - MT, 11 de outubro de 2006.

Regina Matos Davi

COMARCA DE RIO BRANCO

COMARCA DE RIO BRANCO VARA ÚNICA JUIZ(A):HUGO JOSÉ F. DA SILVA ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO EXPEDIENTE:2006/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7415 - 2006 \ 182. 7415 - 2006 1 182.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: DEUZI GOMES DE SOUZA MESQUITA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: MARIONELY ARAÚJO VIEGAS
REQUERIDO(A): ALESSANDRO RIBEIRO MESQUITA

AUTOS Nº. 182/2006 (ID 7415) DIVÓRCIO LITIGIOSO.

AUTOS N.º 2004/485

I - INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO QUE DESIGNO PARA 16 DE NOVEMBRO DE 2006. ÀS 09H30MIN. SE INEXITOSA SEGUIR-SE-Á PROPOSTA CONCILIATÓRIA DE CONVERSÃO PARA A FORMA CONSENSUAL. RESTANDO AINDA INEXITOSA, A REQUERIDA

TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR. II - DECORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, COM OU SEM ELA, CERTIFIQUE-SE. III - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

VI - CUMPRA-SE. RIO BRANCO/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO

AÇÃO: Execução Fiscal EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual EXECUTADO(A, S): Maria Gildene Mendes Vasconcelos DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/3/2004 VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.101.75 PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24/2/2006, às 16:00 horas (MT). SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/3/2006, às 16:00 horas (MT). LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Dr. José Fragelli, 786

Cidade: São Félix do Araguaia-MT Cep:78670000 Fone: (66)3522-1148

DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma (01) televisão 20 polegadas colorida Philco Hitach, 220 v, em ótimo estado de conservação, cor preta, avaliada em R\$ 200, 00 (duzentos reais), uma (01) bicicleta Monark, cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais), uma (01) Geladeira Prosdócimo 220 v, cor bege, modelo antigo, funcionando, com capacidade para 360 litros em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e uma (01) vitrine de vidro e metal preta com aproximadamente 2,00m x 1,00m x 500m, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (0 (quinhentos reais)bens avaliados em data de 15/12/1998, devendo as avaliações serem atualizadas até cinco (05) dias antes da primeira data designada.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Na casa da executada sito à Rua José Fragelli, s/nº, Centro, nesta

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lanço, independentemente do valor da availação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686 VI e 692). OSSERVAÇÃO: Caso a executada e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para initimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Fórum local.

. Eu. Lucimar Francisca Rosa Costa Oficial Escrevente Designada, digite

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006.

Dilma Silva de Siqueira Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

> EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/141. ESPÉCIE: Arrolamento

PARTE REQUERENTE: RAIMUNDA GAMA BORGES

PARTE RÉQUERIDA: ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES TABORDA

CITEM-SE, eventuais herdeiros e interessados não representados, para que tomem conhecimento da referida ação; que se manifestem sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20(vinte) días (árt. 1.002, do Código de Processo Civil), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008, do Código de Processo Civil), manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos, ao cálculo e digam, sobre ele, em 05 días.

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo

RESUMO DA INICIAL: "...Tudo isto posto e, com espeque no art. 2º, III, da Lei 8.971/94, conjugado com o art. 1.031, § 1º, do CPC. Mui respeitosamente requer a V.Exº digne-se determinar o processamento do presente pedido de ARROLAMENTO DE BENS deixados por morte de JOSÉ ALVES TABORDA, e, para tanto, requer: 4.1 Nomeação da requerente, Srª RAIMUNDA GAMA BORGES, ao cargo de Inventariante, para os fins necessários ao deslinde do presente pleito:...

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se a inventariante para trazer aos autos a prova de união estável havida entre esta e o "de cujus". Os eventuais herdeiros devem ser citados por edital, nos termos do despacho de fis. 08. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Iraides Alves Araujo- of.escrevente, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006. Dilma Silva de Siqueira Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO ESIADU DE MAITO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/206.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Cícero Vilela de Moraes

CITANDO: Executado: CÍCERO VILELA DE MORAES, Cpf: 077.298.631-20, brasileiro, , Endereço: Avenida Serra Nova, Nº 750. Bairro: Centro, Cidade: Alto Boa Vista-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.288.00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito. RESUMO DA NINCAL: ... Requer caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-o desta o executado e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja o executado intimado da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro, se necessária for a aplicação dos benefícios contemplados pelo artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei... dos honorários advocatícios na forma da lei...

dos honorários advocatícios na forma da lei...
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Lucimar Francisca Rosa Costa, Oficial Escrevente Designada, digitei.
São Félix do Araguala - MT, 11 de outubro de 2006.
Dilma Silva de Siqueira
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N º 2002/43

ESPÉCIE: CP-Homicídio Simples

PARTE AUTORA: Ministério Público de São Félix do Araquaia - MT

PARTE RÉ: Régio Leite de Brito



DIÁRIO DA JUSTICA

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Régio Leite de Brito Filiação: Anibal Brito e de Rita Leite da Silva, data de nascimento: 20/11/1980, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, convivente, lavrador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente r invalibable. Or invalvo de paíre actina quaintade, atualmente en lugar inverto e la sabulo, os eternos de presente ação que libré(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ante o exposto, denuncio RÉGIO LEITE DE BRITO, vulgo "Régio da Rita", como incurso no art 121, caput, do Código Penal, requerendo, para tanto, que seja recebida a presente denúncia e determinada a sua citação, intimando-o para que compareça ao seu interrogatório em juízo e para que acompanhe a ação penal nos termos do art 394/497 em todos os seus atos, para ao final pronunciá-lo, submetendo-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri que haverá de lhe impor a condenação.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial de fls. 76. Expeça- se carta precatória à Comarca de Àgua Boa/MT, no endereço declinado às fls. 64,com a finalidade de qualificação, interrogatório e recebimento de defesa prévia do acusado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Iraides Alves Araujo-of.escrevente, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006. Dilma Silva de Siqueira Escrivă Designada

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/85.

ESPÉCIE: PA-Porte llegal de Arma

PARTE AUTORA: Ministério Público de São Félix do Araquaia - MT

PARTE INDICIADO: Antônio Ribeiro de Araújo e Cândido Ferreira da Costa

INTIMANDO: Indiciado: ANTÓNIO RIBEIRO DE ARAÚJO. Rg: 22.442- SSP TO Filiação: Cicero Luiz Ribeiro e de Iraci Ribeiro de Araújo, data de nascimento: 7/10/1957, brasileiro, natural de Dois Irmão-TO, convivente, lavrador, Endereço: Trevo do Macaco, Bairro: Gleba Dom Pedro, Cidade: São Félix do Araguaia-MT, atualmente em lugar incerto e não

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/9/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r

FINALIDADE. ININAÇÃO de parte admia qualinidade, adminente em rugar inicero e nao sabido, ou serimos da i, sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇÁ: ...Isto posto, julgo extinta a punibilidade do réu ANTÓNIO RIBEIRO DE ARAÚJO, vulgo "Antonio Borola", pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, do Código penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, pela ocorrência da prescrição do crime de porte llegal de arma de fogo.P.R.I.Feitas às anotações e comunicações dê-se as baixas necessárias nos autos em relação ao acusado Antônio Ribeiro de Araújo. Cumpra-se

Eu, Lucimar Francisca Rosa costa, Oficial Escrevente Designada, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006. Dilma Silva de Siqueira Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/123.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos

PARTE REQUERIDA: Jocineves Fernandes dos Santos

INTIMANDO: Requerido: JOCINEVES FERNANDES DOS SANTOS, Filiação: Roseno Fernandes dos Santos e Evangelina Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ...VISTOS ETC. A requerente MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS, ingressou com a presente ação de divorcio em desfavor de JOCINEVES FERNANDES DOS SANTOS, aduzindo ter contraido matrimônio na data de 16/01/1976, sob o regime de comunhão universal de bens e que se encontram separados há mais de dois anos. Tiveram dois filhos, já maiores e capazes e não amealharam bens passíveis de partilha.Citado por edital, o requerido anos. Tiveram dois filhos, já maiores e capazes e não amealharam bens passíveis de partilha. Citado por edital, o requerido manteve-se inerte, sendo-lhe nomeado Curador Especial, que contestou por negativa geral. Com a palavra, o ilustre Promotor de Justiça opinou favoravelmente a concessão do pleito. É o que merece registro. Passo à decisão. Como se observa, restou comprovado o lapso temporal decorrido desde a separação de fato, como se depreendeu do depoimento das testemunhas ouvidas nestes autos, tratando-se de pessoas ilibadas, sendo dignas de confiança, deixando claro que a separação de fato decorreu há mais de dois anos. Restando observados os requisitos prescritos em lei, julgo por sentença o pedido inicial, pelo que DECRETO o DIVÓRCIO DIRETO entre MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS e do JOCINEVES FERNANDES DOS SANTOS, extinguindo o vinculo matrimonial entre ambos, os termos do art. 1.580, § 2º do Código Civil. A cônjuge virago passará a usar o nome de solteira qual seja MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA GONÇALVES. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido por via editalicia. Transitado em julgado, oficie-se ao cardrón de registro civil competente, para averbar a mudança de estado e o nome da Requerente. Sem custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Lucimar Francisca Rosa Costa, Oficial Escrevente Designada, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006. Dilma Silva de Siqueira Escrivã Designada

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS VARA ÚNICA JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL ESCRIVÃO(Ã):VILMA CARFANE ZOCAL EXPEDIENTE:2006/33

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

3222 - 2000 \ 40. AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JUAREZ QUIRINO FERREIRA ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA EDITAL EXPEDIO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102 PRAZO DO EDITAL:90 (NOVENTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JUAREZ QUIRINO FERREIRA, RG: 1294346-0 SSP MT FILIAÇÃO: MARIO QUIRINO FERREIRA E ANTONIA MENDES FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/8/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANAIGUARA-GO, CASADO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIO AUGUSTO MORETI, OFICIAL ESCREVENTE Nº ORD SERV AUT ESCRIVÃO ASSINAR PORT 029/98 SENTENCA:VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA JUAREZ QUIRINO FERREIRA, AO FINAL QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 214, C/C 224, "A" E "B", E ARTIGO 69, TODOS DO CP, CRIMES ESTES QUE TERIAM SIDO PRATICADOS CONTRA AS VÍTIMAS POLIANA CRISTINA MAGALHÃES E LUCINALVA MAGALHÃES.

CONSTA DA PEÇA PREAMBULAR (P. 02/03) QUE NO DIA 30/06/2000, POR VOLTA DAS 13:00 HORAS, NA RUA AFONSO PENA, N° 105, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, O DENUNCIADO SE DIRIGIU ATÉ A CASA DAS VÍTIMAS PARA CONSTRANGER AS MESMA, MEDIANTE VÍOLÈNCIA PRESUMIDA, A PERMITIR QUE COM ELAS FOSSE PRATICADO ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL.

CUMPRE SALIENTAR QUE AS VÍTIMAS, LUCINALVA E POLIANA, SÃO RESPECTIVAMENTE, UMA PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN E A OUTRA MENOR COM 07 (SETE) ANOS DE IDADE

REPORTAM-SE OS AUTOS, QUE O DENUNCIADO NO FATÍDICO DIA, SE DIRIGIU ATÉ A CASA DAS VÍTIMAS, OCASIÃO EM QUE AMBAS ESTAVAM DEITADAS NO TAPETE DA SALA, O QUE O LEVOU NESTA OCASIÃO, A DEITAR EM CIMA DAS MESMAS, BEM COMO, A PASSAR A MÃO NO CORPO DA VÍTIMA LUCINALIVA E, TENDO ESTA SAÍDO DAQUELE LOCAL, PASSOU ENTÃO O DENUNCIADO A PASSAR A MÃO NA VAGINA DA MENOR

POR FIM, A DENÚNCIA NARRA QUE O DENUNCIADO ERA VIZINHO DAS VÍTIMAS, PELO QUE IA COM FREQUÊNCIA NA RESIDÊNCIA DAS MESMAS, LOCAL ONDE TINHA ENTRADA LIVRE. CONSTA AINDA, QUE O DENUNCIADO DAVA DINHEIRO PARA AS VÍTIMAS COMPRAREM DOCES. NO DIA DO CRIME, A GENITORA DA MENOR ESTAVA TRABALHANDO, MOTIVO PELO QUAL SUA FILHA E LUCINALVA ESTAVAM SOZINHAS NAQUELA

AUTO DE CONJUNÇÃO CARNAL DAS VÍTIMAS ÀS P. 07/08.

REPRESENTAÇÃO DA GENITORA DA VÍTIMA CONTRA O DENUNCIADO ÀS P. 82, ONDE TAMBÉM DECLARA SER POBRE NOS TERMOS DA LEI.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DAS VÍTIMAS ÀS P. 16 E 17.

O DELEGADO DE POLÍCIA, ENTENDENDO ESTAREM PREENCHIDOS OS FUNDAMENTOS DA MEDIDA CAUTELAR E CONSIDERANDO PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO, BEM COMO, INDIVIDUALIZADA A AUTORIA, REPRESENTOU PERANTE O JUÍZO PARA QUE FOSSE DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO (P. 18/19).

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 03/08/2000, ÀS P. 24, TENDO O JUIZ REJEITADO A REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR ENTENDER NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 311 E 312, DO CPP.

CITADO (P. 27), O DENUNCIADO FOI INTERROGADO ÀS P. 28, OPORTUNIDADE EM QUE NEGOU AS IMPUTAÇÕES QUE L'HE FORAM FEITAS. A DEFESA PRÉVIA FOI APRESENTADA PELO ADVOGADO DO DENUNCIADO ÀS P. 31/32.

DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS 04 (QUATRO) TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO (P. 36/41, 01 (UMA) TESTEMUNHA REFERIDA (P. 46) E 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS DE DEFESA (P. 51/53).

REMETIDO OS AUTOS À FASE DO ART. 499 DO CPP, AS PARTES NADA REQUERERAM (P. 54 "VERSO" E 56).

EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS O PARQUET, DISCORRENDO SOBRE AS PROVAS PRODUZIDAS, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PENAL NOS TERMOS DOS ARTS. 214 C/C 224 "A" E "B" E ART. 71, TODOS DO CP (P. 57/65).

A DEFESA, EM SUA EXPOSIÇÃO POSTULOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, TENDO EM VISTA QUE AS PROVAS EXISTENTES SÃO INSUFICIENTES PARA SUPORTAR UMA CONDENAÇÃO (P. 66/68).

É O RELATÓRIO FUNDAMENTO DECIDO

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL, INTENTADA CONTRA O RÉU JÁ NOMINADO, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO LHE IMPUTA A PRÁTICA DOS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (CP, ART. 214), COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (CP, ART. 224, "A" E "B"), EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 71).

A MATERIALIDADE, BEM COMO A AUTORIA, RESTARAM EVIDENCIADAS, CONQUANTO O ACUSADO TENHA NEGADO EM JUÍZO A AUTORIA. ENTRETANTO, SEM APOIO NOS AUTOS, JÁ QUE A MATERIALIDADE, NESTES TIPOS DE CRIME, DIFICILMENTE DEIXA ALGUM TIPO DE VESTÍGIO.

SOBRE O TEMA, VEJAMOS O ENTENDIMENTO DOS NOSSOS TRIBUNAIS:
"O RECONHECIMENTO DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NÃO ESTÁ ADSTRITO À CONSTATAÇÃO PERICIAL
DOS ATOS LIBIDINOSOS, JÁ QUE ESTES, POR SUA NATUREZA, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS" (TJSP – AC – REL.
GOMES DE AMORIM – JTJ 142/339).

GOMES DE AMORIM – JTJ 142/339).

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS DA MATERIALIDADE DO DELITO. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL.

1. O DECRETO PRISIONAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, PORQUANTO, ALÉM DE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, RESSALTOU TER O RÉU SE EVADIDO DO DISTRITO DA CULPA, O QUE É, SEGUNDO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CORTE, CAUSA SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA JUSTÍFICAR A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA, COMO FORMA DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA LEI PENAL.

2. A SIMPLES AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA VÍTIMA, NÃO TEM O CONDÃO, DE PER SI, ESTABELECER QUE NÃO EXISTEM PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME E, CONSEQUENTEMENTE, RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. A PROVA TÉCNICA NÃO É A ÚNICA QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DO DE LITO, SOBRETUDO NO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO A PUDDOR QUE, POR DISPENSAR A CONJUNÇÃO CARNAL. PODE SER CONSUMANDO DE DIFERENTES FORMAS, VÁRIAS DELAS QUE NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. NA ESPÉCIE, OS INDÍCIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE PARA JUSTIFICAR A AÇÃO PENAL, CONSUBSTANCIAM-SE TANTO NA PALAVRA DA VÍTIMA COMO NA PROVA TESTEMUNHAL, FARTAMENTE OBTIDA NO INQUÊRITO POLICIAL.

3. RECURSO DESPROVODO. (RHC 168297 / CE; RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS, 2004/10165629-4, MINISTRA LAURITA VAZ (1120), T5 - QUINTA TURMA, 15/02/2005, DJ 14.03.2005 P. 387.) GRIFO NOSSO.

MINISTRA LAURITA VAZ (1120), T5 - QUINTA TURMA, 15/02/2005, DJ 14.03.2005 P. 387.) GRIFO NOSSO

A AUTORIA RESTOU EVIDENCIADA PELO QUE SE PODE OBSERVAR DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA MENOR DE IDADE POLIANA, TANTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA, QUANTO EM JUÍZO, SENDO COERENTES, APESAR DE SE TRATAR DE CRIANÇA COM 07 ANOS DE IDADE, O QUE REFORÇA O ENTENDIMENTO DE QUE SÃO VERÍDICOS (P. 09 E 41).

ALÉM DISSO, AS TESTEMUNHAS CONFIRMARAM QUE O ACUSADO COSTUMAVA FREQÜENTAR A CASA F ALEM DISSO, AS TESTEMUNHAS CONFIRMARAM QUE O ACUSADO COSTUMAVA FREQUENTAR A CASA E AGRADAR AS VÍTIMAS COM DOCES E DINHEIRO. ACRESCENTA-SE O FATO DA TESTEMUNHA MARIA OLINDINA (P. 46) TER ESCUTADO VOZES DE HOMEM DENTRO DA CASA QUANDO POR LÁ PASSOU E LOGO APÓS A AVÓ DA MENOR, MÁE DA VÍTIMA LUCINALVA, TER CHEGADO NA RESIDÊNCIA DAS VÍTIMAS E TER ENCONTRADO O ACUSADO SENTADO EM UM BANCO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA (P. 38), REFORÇANDO OS FATOS NARRADOS PELA PRÓPRIA VÍTIMA POLIANA EM SEU DEPOIMENTO.

A MÃE DA MENOR POLIANA, IRMÃ DA VÍTIMA LLICINALVA QUE É DEFICIENTE MENTAL, APENAS NARRA O QUE SUA FILHA LHE CONTOU, NÃO DEMONSTRANDO EM NENHUM MOMENTO DE SEUS DEPOIMENTOS SENTIMENTO DE VINGANÇA PARA COM O ACUSADO, AFASTANDO, DESTA FORMA, A TESE LEVANTADA PELA

POR DEMAIS, CEDIÇO QUE NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, ESPECIAL RELEVO MERECE AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. AS CARACTERÍSTICAS DESTAS INFRAÇÕES, PERPETRADAS LONGE DE OLHARES ESTRANHOS, PREFERINDO, O AGENTE, LOCAIS PRÓPRIOS PARA PRÁTICAS REPUDIADAS PELA COLETIVIDADE, A PALAVRA DA VÍTIMA SURGE COM COEFICIENTE PROBATÓRIO DE AMPLA VALORAÇÃO.

ASSIM, AINDA QUE DIANTE DA NEGATIVA DO RÉU NA FASE JUDICIAL EM TER PRATICADO OS CRIMES NARRADOS NA DENÚNCIA, DEVE SEU DEPOIMENTO SER ANALISADO DIANTE TODO O CONJUNTO

PROBATÓRIO, PARA ENTÃO PROFERIR A DECISÃO

NOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES A PALAVRA DA VÍTIMA, QUANDO SE HARMONIZA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, REVESTE-SE DE VALOR PROBANTE, ISTO É, QUANDO ENCONTRA APOIO EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS, COMO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS.

A AÇÃO NUCLEAR DO TIPO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (CP, ART. 214) CONSUBSTANCIA-SE NO VERBO CONSTRANGER, QUE SIGNIFICA FORÇAR, OBRIGAR ALGUÉM, NO CASO, A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. ATO LIBIDINOSO É AQUELE DESTINADO A SATISFAZER A LASCÍVIA, O APETITE SEXUAL, PODENDO SER BASTANTE ABRANGENTE, NA MEDIDA EM QUE COMPREENDE QUALQUER ATITUDE COM CONTEÚDO SEXUAL QUE TENHA POR FINALIDADE A SATISFAÇÃO DA LIBIDO.

O MENOR DE IDADE, PELA IMATURIDADE NÃO PODE VALIDAMENTE CONSENTIR NA PRÁTICA DOS ATOS SEXUAIS. OS TRIBUNAIS SUPERIORES TEM ADOTADO ENTENDIMENTO NO SENTIDO NO SENTIDO DE QUE A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA É ABSOLUTA QUANDO O CRIME FOR PRATICADO CONTRA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS (JURIS ET DE JURE).

EMENTA: CRIMES SEXUAIS MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEACA (C. PEN., ARTS. 213 E 214): PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA, SE A VÍTIMA NÃO É MAIOR DE 14 ANOS (C. PEN., ART. 224, A.): CARÁTER ABSOLUTO DA PRESUNÇÃO, QUE NÃO É INCONSTITUCIONAL, VISTO NÃO SE TRATAR DE PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE DO AGENTE, MAS DE AFIRMAÇÃO DA INCAPACIDADE ABSOLUTA DE MENOR DE ATÉ 14 ANOS PARA CONSENTIR NA PRÁTICA SEXUAL: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF - APÓS A DECISÃO ISOLADA DO HC 73.662, EM SENTIDO CONTRÁRIO - CONFORME JULGADOS POSTERIORES DE AMBAS AS TURMAS (HC 74286, 1° T., 22.10.96, SANCHES, RTJ. 163/291; HC 75608, 10.2.98, JOBIM, DJ 27.03.98): SOIRENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, ENTRETANTO, QUE NÃO ELIDE A EXICÊNCIA, NOS CRIMES REFERIDOS, DO DOLO DO SUJEITO ATIVO, ERRO JUSTIFICADO QUANTO Á IDADE DA VÍTIMA PODE EXCLUIR. (HC 81288 /DF - DISTRITO FEDERAL - HABEAS CORPUS - RELATOR(A): MÍN. SEPÚLVEDA PERTENCE; JULGAMENTO: 16/10/2001; ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA; PUBLICAÇÃO: DJ 16-11-2002; PP-00008 EMENT VOL-02052-02 PP-00274.)

A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE P. 16 COMPROVA QUE A VÍTIMA POLINA É MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, PRESUMINDO-SE, PORTANTO, A VIOLÊNCIA. ALÉM DISSO, PELO FATO DO ACUSADO SER VIZINHO DA VÍTIMA, ESTE TINHA CONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DA MESMA.

EM RELAÇÃO À VÍTIMA LUCINALVA, TAMBÉM RESTOU COMPROVADO A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO. APESAR DA MESMA NÃO TER SIDO OUVIDA NA DELEGACIA E EM JUÍZO DEVIDO A SUA DEFICIÊNCIA MENTAL, CONSTATA-SE, ATRAVÉS DO LAUDO DE P. 08 FEITO POR PERITO MÉDICO, QUE A MESMA DESCREVEU OS ATOS DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.

A VÍTIMA POLIANA TAMBÉM NARROU EM SEUS DEPOIMENTOS QUE O ACUSADO PASSOU A MÃO NO CORPO DA TIA LUCINALVA, POR CIMA DA ROUPA, E COMO ESTA CONSEGUIU SE ESQUIVAR O ACUSADO VEIO PARA CIMA DA MENOR PASSANDO A MÃO POR DENTRO DE SEU SHORT. DA MESMA FORMA, PELO FATO DO ACUSADO SER VIZINHO DA VÍTIMA, ESTE TINHA CONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA MENTAL DA MESMA

DESSA FORMA, CONSIDERO OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA COMO PROVADOS EM RELAÇÃO AO CRIME DESSA FORMIA, CONSIDERO OS FAITOS MARRADOS NA DENONCIA COMID PROVADOS EM RELAÇÃO AO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO EM FACE DAS VÍTIMAS, POLIANA CRISTINA MAGALHÃES, MENOR DE IDADE E LUCINALVA MAGALHÃES, DEFICIENTE MENTAL. CONSEQÜENTEMENTE, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

- DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, CP):

NOS TERMOS DO ART. 71. DO CÓDIGO PENAL, "QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRATICA DOIS OU MAIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE E, PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANTES, DEVEM OS SUBSEQÜENTES SER HAVIDOS COMO CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO, APLICA-SE-LHE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS".

ASSIM, DIZ-SE QUE HÁ CRIME CONTINUADO QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA CONDUTA, COMETE MAIS DE UM CRIME DA MESMA ESPÉCIE. NECESSÁRIO TAMBÉM QUE OS CRIMES GUARDEM LIAME NO QUE DIZ RESPEITO AO TEMPO, AO LUGAR, À MABIRA DE EXECUÇÃO E A OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE FAÇAM PRESUMIR A CONTINUIDADE DELITIVA.

HÁ AUTORES QUE DEFENDEM, AINDA, A NECESSIDADE DE UM ELEMENTO SUBJETIVO A UNIR OS CRIMES EM CONTINUAÇÃO, NO ENTANTO, DE ACORDO COM A TEORIA OBJETIVA, ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, OS ELEMENTOS QUE COMPÔEM O CRIME CONTINUADO SÃO APURADOS POR MEIO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, INDEPENDENTEMENTE DO ELEMENTO SUBJETIVO, OU SEJA, DA PREDISPOSIÇÃO OU DA PRÉVIA DELIBERAÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE

ANALISEMOS, POIS, OS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA.

NA LINHA ADOTADA PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO, PARA QUE SE CONFIGURE UM CRIME CONTINUADO, É IMPERIOSO OUE O AGENTE:

A) PRATIQUE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, O QUE NO CASO DOS AUTOS RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO, JÁ QUE PRIMEIRAMENTE, PASSOU A MÃO NO CORPO DA VÍTIMA LUCINALVA, MAS COMO ESSA CONSEGUIU SE ESQUIVAR SAINDO DO LOCAL, O ACUSADO INICIOU OS ATOS LIBIDINOSOS EM RELAÇÃO À MENOR POLIANA, PASSANDO A MÃO EM SEU CORPO E NA VAGINA DA MESMA, POR DENTRO DO

B) QUE AS REFERIDAS AÇÕES OU OMISSÕES SEJAM PREVISTAS COMO CRIME, A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRATIQUE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL, CARACTERIZA O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, PREVISTO NO ARTIGO 214, DO CÓDIGO PENAL.

C) QUE OS CRIMES SEJAM DA MESMA ESPÉCIE, SENDO ESTES ENTENDIDOS COMO AQUELES QUE ATENTAM CONTRA UM MESMO BEM JURÍDICO E, APRESENTAM, PELOS FATOS QUE OS CONSTITUEM OU PELOS MOTIVOS DETERMINANTES, CARACTERES FUNDAMENTAIS COMUNS. AMBOS TUTELAM A LIBERDADE

D) QUE AS FEIÇÕES ADVERBIAIS DO CRIME (TEMPO, LUGAR, MODO DE EXECUÇÃO E OUTRAS SIMILARES) INDIQUEM QUE AS AÇÕES OU OMISSÕES SUBSEQÜENTES EFETIVAMENTE CONSTITUEM O PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA.

EM RELAÇÃO AO TEMPO DOS CRIMES, IMPORTANTE CONSTATAR-SE EM QUE TEMPO SÃO COMETIDAS AS EM RELAÇÃO AO TEMPO BOS CRIMES, IMPORTANTE CONSTATAR-SE EM QUE TEMPO SÃO COME IDAS AS AÇÕES DELITIVAS, MAIS OU MENOS AFASTADAS DO CRIME INICIAL. A ESSE RESPETO, NÃO É EXIGÍVEL A UNIDADE DE TEMPO, MAS UM LONGO ESPAÇO SEPARANDO A REITERAÇÃO DOS FATOS PODE TOLHER O CARÁTER NECESSÁRIO DA CONTINUIDADE.

NESSE PARTICULAR, RESSAI DOS AUTOS, QUE O ACUSADO, NO MESMO INSTANTE QUE CESSOU OS ATOS EM RELAÇÃO À VÍTIMA LUCINALVA, INICIOU OS MESMOS ATOS EM RELAÇÃO À VÍTIMA POLIANA, SENDO CERTO, QUE ENTRE UM ATO E OUTRO, PASSARAM-SE APENAS, POUCOS MINUTOS. LAPSO TEMPORAL, PORTANTO, CARACTERIZADOR DA CONTINUIDADE.

OUTRA EXIGÊNCIA PARA QUE CONFIGURADO FIQUE O CRIME CONTINUADO, É QUE HAJA UMA ESPÉCIE DE CONEXÃO ESPACIAL A UNIR OS CRIMES COMPONENTES. DESTAQUE-SE QUE NESTE ASPECTO, DA MESMA FORMA, SE ENCONTRA PREENCHIDO TAL REQUISITO, UMA VEZ QUE AMBOS OS ATENTADOS FORAM COMETIDOS NA RESIDÊNCIA DAS VÍTIMAS.

ALÉM DISSO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CONTINUADO É NECESSÁRIO QUE AS CONDUTAS PRATICADAS GUARDEM, ENTRE SI, SIMILITUDE NO QUE DIZ RESPEITO AO MODUS OPERANDI. CONFORME RESSAI DOS AUTOS, O AGENTE LABOROU DA MESMA FORMA, PASSANDO A MÃO NO CORPO DAS VÍTIMAS.

ASSIM DENTRE OS CRITÉRIOS RESERVADOS PARA OS CASOS DE CONCURSO DE CRIMES. TEMOS QUE EM SEDE DE CRIME CONTINUADO É ADOTADA A REGRA DA EXASPERAÇÃO. ASSIM, HÀ PREVISÃO LEGAL PARA QUE A PENA APLICADA SEJA A DO CRIME MAIS GRAVE, AUMENTADA DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS.

RECONHEÇO, POIS, A CONTINUIDADE DELITIVA PARA OS DOIS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO PELO ACUSADO, EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS POLIANA E LUCINALVA.

- DA APLICAÇÃO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS:

ENTENDO QUE, NÃO É CABÍVEL O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 9º, DA LCH, POIS AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS PREVISTAS NO ART. 224 DO CP, CONSTITUEM CAUSAS LEGAIS DE PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA DESTES CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL (ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO

PUDOR), OU SEJA, AS CIRCUNSTÂNCIAS ELEMENTARES DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR SÃO: A VIOLÊNCIA E A GRAVE AMEAÇA.

ENTRETANTO. EM FACE DESTAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS A LEI CRIA UMA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA ENTRETANTO, EM PACE DESTADAS DUAS CIRCUNSTANCIAS A LEI CRIMOMP PRESUNÇÃO DE VIOLENCIA (ART. 224, CP) QUE SXI EST TRANSFORMA EM UM TIPO PENAL GRAVE QUE EXIGE PARA SUA CONFIGURAÇÃO, O ELEMENTO DA VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA REAL. ASSIM, A APLICAÇÃO CUMULATIVA DO ART. 224, "A" E "B", DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 9°, DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, ME VISLUMBRA O INDESEJÂVEL BIS IN IDEM. O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ART.9° DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, APLICA-SE, TÃO SOMENTE, ÀS HIPÓTESES DE LESÃO GRAVE OU MORTE.

NESSE SENTIDO O STJ JÁ DECIDIU:

"NA HIPÓTESE DE CRIME CONTRA OS COSTUMES PRATICADOS CONTRA NÃO MAIOR DE 14 ANOS, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, NÃO INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº8.072/90, POIS O FUNDAMENTO DESSA CAUSA É A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, E, ESTA, EM SUA MODALIDADE FICTA, JÁ CONSTITUI ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO, SENDO INADIMISSÍVEL UM BIS IN IDEM. PRECEDENTES DO STJ" (RESP 92.640 – ES – DJU DE 3/03/97, P. 4.719).

"PENAL. CRIME HEDIONDO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ACRÉSCIMO DE PENA DO ART. 9°. DA LEI 8.072/90. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO COL. STF NO SENTIDO DE QUE A CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO, OU A ESTE EQUIPARADO, IMPÕE O CUMPRIMENTO DA PENA NECESSARIAMENTE EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. NÃO É POSSÍVEL, NOS DELITOS ALUDIDOS, A PROGRESSÃO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 2°, § 1° DA LEI 8.072/90, REPUTADA COMO CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SESSÃO PLENARIA (HC 68.657-1/SP. REL. MINISTRO FRANCISCO REZEK, DJ 18.06.93, P. 12.111). CONSOANTE ENTENDIMENTO RECENTEMENTE PACIFICADO PELO COL. STF. SECUNDADO POR JULGADOS DESTA CORTE, OS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, QUANDO COMETIDOS EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, O QUE INCLUI O CASO DE VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ART. 224 DO CP). ENQUADRAM-SE NA DEFINIÇÃO LEGAL DE CRIMES HEDIONDOS (ART. 1°, DA LEI 8.072/90). ASSENTADA JURISPRUDÊNCIA DESSA CORTE NO SENTIDO DE QUE, RELATIVAMENTE AOS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CANDES DE SETUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 224 DO CÓDIGO PENAL, O AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTISO PO ALLEI 8.072/90. SOMENTE TEM INICIDÊNCIA SE DO FATO RESULTAR LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE (ART. 223 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP). A PRESUNÇÃO LEGAL DE VIOLÊNCIA (ART. 224, CP). POR SER ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO PENAL, NÃO SE PODE CONVERTER, TAMBÉM, EM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENAL, DA LORDO E PONA, SOB CONSECUÊNCIA DE OCORRER O DOIOSO BIS INI IDEM. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. "(RESP 729531/S). PRECURSO ESPECIAL DE AUMENTO DE PENAS, SOB CONSECUÊNCIA DE OCORRER O DOIOSO BIS INI IDEM. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (RESP 729531/S). PRECURSO ESPECIAL DE AUMENTO DE PENAS, SOB CONSECUÊNCIA PENAL CRIME HEDIONDO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS, REGIME 04/08/2005 - DJ 05/09/2005, P. 479). GRIFEI

PROCESSUAL PENAL HABEAS-CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CRIME HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ART. 2°, § 1°, LEI 8.072/90. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO REVOGAÇÃO PELA LEI 9.455/97. AUMENTO DO ART. 9° DA LEI 8072/90. IMPOSSIBILIDADE.

É NA LINHA DO PENSAMENTO PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFIRMOU

- E NA LINHA DO PENSAMENTO PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AFIRMOU, MAJORITARIAMENTE, O ENTENDIMENTO DE QUE A LEI Nº 9.45597, QUE ADMITIU A PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PARA OS CRIMES DE TORTURA, NÃO REVOGOU O ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, QUE PREVÉ O REGIME FECHADO INTEGRAL PARA OS CHAMADOS CRIMES HEDIONDOS.
- É FIRME O PÓSICIONAMENTO DESTA CORTE, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF, NO SENTIDO DA COMPATIBILIDADE DA NORMA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 COM A CONSTITUÇÃO FEDERAL NA HIPÓTESE DE CRIME CONTRA OS COSTUMES PRATICADO CONTRA NÃO MAIOR DE 14 ANOS, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, NÃO INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 9.8072/90 DOIS O ELINDAMENTO DE SESTA. EM SUA Nº 8.072/90. POIS O FUNDAMENTO DESSA CAUSA É A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANCA. E ESTA. EM SUA MODALIDADE FICTA, JÁ CONSTITUI ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO, SENDO INADMISSÍVEL UM BIS IN

IDEM. - PRECEDENTES DO STJ.

- FRECEDENTES DO 313.

(HABEAS-CORPUS CONCEDIDO EM PARTE. HC 25321 / SP ; HABEAS CORPUS 2002/0148431-6, MINISTRO VICENTE LEAL (1103); T6 - SEXTA TURMA; 11/03/2003; DJ 07.04.2003 P. 340.) GRIFEI.

ABARCANDO TODAS AS TESES ACIMA EXPOSTAS O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL ASSIM SE MANIFESTOU:

EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA REAL E PRESUMIDA. 1. DECRETO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS, A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO. VERSÃO ACUSATÓRIA FUNDAMENTADA NA PALAVRA DA VÍTIMA, CRIANÇA DE 9 ANOS DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS, QUE APONTOU O ACUSADO COMO SEU AGRESSOR, REVELANDO COERÊNCIA E CONVERGÊNCIA, APTA A FORMAR UMA CONVIÇÃO SEGURA, ACERCA DA REALIDADE FÁTICA. RELATOS DA OFENDIDA QUE RESTARAM CORROBORADOS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA ACOSTADOS, EM ESPECIAL OS DEPOIMENTOS DE SUA MÃE, DOS POLICIAIS MILITARES E DA CONSELHEIRA TUTELAR, QUE FORAM AS PRIMEIRAS PESSOAS A QUEMA MENOR CONTOU O OCORRIDO, BEM COMO DA TESTEMUNHA QUE A SOCORREU APÓS O EVENTO, ALÉM DA PROVA MATERIAL COLIGIDA AOS AUTOS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE, ATÉ PELA RELEVÂNCIA QUE ASSUME AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, EM DELITOS DESTA NATUREZA, GERALMENTE PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, DESDE QUE COERENTE E CONVINCENTE OS RELATOS, COMO NA ESPÉCIE. TESE EXCULPATÓRIA NÃO COMPROVADA QUANTUM SATIS. ÉDITO CONDENATÓRIO AMPRADO EM PROVA BASTANTE. 2. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 9º DA LEI N° 8.072/90. INAPLICABILIDADE. INOCORRÊNCIA DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO TIPO, A CARACTERIZAR A VIOLÊNCIA, NESTE CASO, PRESUMIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ADOTAR A MESMA CIRCUNSTÂNCIA PARA MAJORAÇÃO DA PENA. SENTENÇA REFORMADA, NO PONTO. 3. DOSIMETRIA DA PENA. SANÇÃO BASILAR FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EM 6 ANOS DE RECLUSÃO, QUANTUM INCOMPATÍVEL COM A ANÁLISE OPERADA DOS VETORES DO ART. 59 DO CP. IMUTÁVEL, ENTRETANTO, NA AUSÊNCIA DE CRIMENTO DA PENA ASAÇÃO BASILAR FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EM 6 ANOS DE RECLUSÃO, QUANTUM INCOMPATÍVEL COM A ANÁLISE OPERADA DOS VETORES DO ART. 59 DO CP. IMUTÁVEL, ENTRETANTO, NA AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS. APELAÇÃO PARCIALMENTE DO ART. 59 DO CP. IMUTÁVEL, ENTRETANTO, NA AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CRIME № 70013419502.) CITAVA CÂMARA CRIMINISTERIAL.

DIANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE P. 02/03, PARA CONDENAR JUAREZ QUIRINO FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, TRATORISTA, NASCIDO AOS 23 DE AGOSTO DE 1.946, NATURAL DE PARANAIGUARAIGO, FILHO DE MÁRIO QUIRINO FERREIRA E AUTÓNIA MENDES FERREIRA, RESIDENTE NA RUA SALUSTIANO, N° 874, BAIRRO ZEFERINO I, NESTA CIDADE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENAIS DO ART. 214 C/C ART. 224, ALÍNEA "A" E "B", EM CONTINUIDADE DELITIVA, ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5°, XLVI) PASSO A FIXÁ-LA.

A PENA PREVISTA PARA O DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, É DE RECLUSÃO DE 06 (SEIS) A 10 (DEZ) ANOS.

A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, É INTENSA. ERA EXIGÍVEL DO AGENTE CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA QUE PRATICOU. NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, A CERTIDÃO TRAZIDA AOS AUTOS NÃO INDICA CONDENAÇÃO POR OUTRO DELITO. EM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, NADA HÁ DE RELEVANTE. QUANTO À SUA PERSONALIDADE, NÃO HÁ ELEMENTOS BASTANTE PARA EVIDENCIAR QUE SEJA VOLTADO PARA A PRÁTICA DE CRIMES. O MOTIVO DO CRIME É A INTENÇÃO ES SATISFAZER A SUA LASCÍVIA, AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM TRAUMÁTICAS, POIS AFETARÃO PSICOLOGICAMENTE AS VÍTIMAS, PARA O RESTO DE SUAS VIDAS. O RESTO DE SUAS VIDAS

CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LHE SÃO FAVORÁVEIS, FIXO A PENA BASE

NÃO HAVENDO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM APLICADAS. A PENA EM FORMAÇÃO PERMANECE INALTERADA.

NÃO HÁ CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA

HÁ UMA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, QUAL SEJA, O CRIME CONTINUADO PREVISTO NO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL E, EM RAZÃO DISSO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DOS ATOS PRATICADOS, AUMENTO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO), FIXANDO-A DE FORMA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO.

OUTROSSIM, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 214, C/C ART. 224, "A E B", E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO.



Diário da Justiça

O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O SEMI-ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2°, "B", DO CÓDIGO PENAL.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

NECONHEÇO NAU EXISTENTES MOTIVOS ENSEJADORES DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO RÉU, POIS RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE E ESTABELECIDO O REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, TORNANDO-SE DESPICIENDA A NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA RECORRER.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENAÇÃO.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 03/95, DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS

P.R.I.CUMPRA-SE

2790 - 2000 \ 17. AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO AÚTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA REU(S): SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA ADVIGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO:20(VINTE) DIAS INTIMANDO:SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, RG: 1.674.161-7 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES

DA SILVA E JÚLIA ALVES DA SILVA., DATA DE NASCIMENTO: 20/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO DA SILVA E JULIA LA LVES DA SILVA., DATA DE NASCIMENTO: 20/8/19/9, BRASILEIRCI(A), NATURAL DE PORTO ESPERDIÃO-MT, SOLTEIRCI(A), DESOCUPADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE:PARA QUE O MESMO FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA DE P. 116/124, A QUAL SEGUE TRANSCRITA. RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ROSIMEIRE DELFORNO GONÇALVES-CHEFE DE SERVIÇO PORTARIA:029/98

3174 - 2000 \ 39.

AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JAIME DOS SANTOS OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ. ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA ADVOGADO: MÍRIAN CORREIA DA COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:INTIMÇAÃO DE SENTENÇA PRAZO:90 DIAS INTIMANDO:RÉU(S): JOEVERTON ELIEZER SABINO NETO FILIAÇÃO: VALDECIR ELIEZER VIGILATTO E

INTIMANDO.REU(S). JOEVERTON ELIEZER SABINO NET PILIAÇÃO, VALDECIR ELEZER VIGILATION AMARIA ELIEZER MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 1/1/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANDAIA-GO, , DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA ALAGOAS № 848, CIDADE: QUATRO MARCOS-MT FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOEVERTON ELIEZER SABINO NETO, PARA QUE FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA DE P. 128/137
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DICITADOR):POSIMEIRE DEL ECRNIO CONCALVES CHEEE DE SERVICO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ROSIMEIRE DELFORNO GONÇALVES-CHEFE DE SERVIÇO PORTARIA:029/98

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

12902 - 2006 \ 17. AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDIR OLIVEIRA DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107 EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS INTIMANDO:RÊU(S): VALDIR OLIVEIRA DE JESUS, RG: 1.356.791-8 FILIAÇÃO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 4/9/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUATRO MARCOS-MT, CONVIVENTE, DIARISTA/BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA RONDÔNIA, Nº 1291, BAIRRO: JARDIM POPULAR, CIDADE: QUATRO

MARCOS-MI
FINALIDADE:
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE
JUSTICA, OFEREÇE A DENUNCIA CONTRA VALDIR DE OLIVEIRA JESUS PELAS SEGUINTES FATOS: NO
DIA 20 DE MARÇO DE 2004, POR VOLTA DAS 16:20 HORAS, NA RUA MARIANA, EM FRENTE AO № 549, O
DENUNCIADO CONDUZIA O VEICULO TIPO DESCORT XR3, PLACA CAY-8049, COR VERMELHA, COLIDIO
COM A MOTOCICLETA DA VITIMA NILVAL DO BISPO DOS SANTOS, A QUAL ENCONTRAVA-SE DEVIDAMENTE
ESTACIONADA. RESTOU APURADO QUE O VEICULO PERTENCIA A PESSOA DE DIONIZIO RODRIGUES ALVES,
O QUAL TERIA EMPRESTADO O VEICULO A SEU CUINHADO GESSI JESUS DE OLIVEIRA, NO ENTANTO ESTE
ULTIMO ENCONTROU COM O DENUNCIADO E LHE DEU UMA CARONA, OPORTUNIDADE EM QUE TEVE QUE
DESCER PARA FECHAR O CAPUZ, MOMENTO EM QUE AQUELE ASSUMIU O VOLANTE DO CARRO, FICOU
APURADO AIDA, QUE O DENUNCIADO NÃO TINHA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E QUE ESTAVA EM ESTADO DE
EMBRIAGUES. ASSIM AGINDO, O DENUNCIADO REALIZOU A CONDUTA TÍPICA DESCRITAS NOS ART. 306 E 309
DO CTB, QUAIS SEJAM DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, NA VIA PÚBLICA SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL E SEM
A DEVIDA HABILITAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC.... TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO NÃO FOI CITADO NEM INTIMADO DA
PRESSENTE AUDIÊNCIA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME DOCUMENTO
DE P. 49, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006,
AS 14:00 HORAS. CITE.-SE INTIMES ES O ACUSADO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP AS
PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MARINA GARCIA MACHADO

AS 14.00 NORAS, CITES-E E INIMES-E O ACUSADO POR EUTIAL, NOS LERMOS DORAN, 30, DO CPF, AS PROVIDÊNCIAS, CUMPRA-SE". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MARINA GARCÍA MACHADO - SECRETÁRIA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES". NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RENATA MILLA PORTARIA-PORT. 029/98

EDITAL DE INTIMAÇÃO

750 - 1997 \ 1642.

AÇÃO: RECONVENÇÃO
AUTOR(A): AÇOFER IND COM LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ALGOBRAS-ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO: ZAID ARBID

ADVOGADO: ZAID ARBID
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL. 20 (VINTE) DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ALGOBRAS-ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA, CNPJ:
37.460.870/0001-53INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.140.314-1, BRASILEIRO(A), COMERCIAL, ENDEREÇO: RODOVIA MT
175 KM QZ, CIDADE: SJ. QMARCOS-MT
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA PAGAR NO

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA PAGAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) D DÉBITO NO VALOR DE RS6.572, 32 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETINA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) MAIS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 524, 12 (QUINHENTOS E VINTE QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

CONSIDERANDO A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.232/2005, QUE ALTEROU O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, NESSE PARTICULAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, DO CPC, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRA O DETERMINADO NA SENTENÇA DE P. 81/84, CONPORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO TRAZIDO AOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 029/98 NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENATA MILLA

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH VARA ÚNICA JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI EXPEDIENTE: 2006/8

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

17562 - 2006 \ 227. AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: UMBERTO PAULO ROSSETTO ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS REQUERIDO: ANTONIO FANALLI

PARTE AUTORA: UMBERTO PAULO ROSSETTO

PARTE AUTORA: UMBERTO PAULO ROSSETTO
PARTE RÉ: ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, LAVRADOR (CI/RG, CNPF/MF, IGNORADOS), RESIDENTE E
DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
NOME DO CITANDO: ANTONIO FANALLI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA MENCIONADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO
INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO
DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO
VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL:UMBERTO PAULO ROSSETTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DA
CI/RG SOB N.º 1229/G6-6/SSP/MT INSCRITO NO CNPF/MF SOB N.º 592.682 200-91, RESIDENTES E
DOMICILIADOS NA FAZENDA SÃO PAULO II, MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, NESTE ATO REPRESENTADOS
PELO ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL À AVENIDA MATO GROSSO, N.º
1462, CENTRO, CEP 78.555-000, FONES (XX66) 547-1978 E (XX65) 96217822, EM TAPURAH-MT, NODE
DECLINA PARA RECEBER COMUNICAÇÕES DE ESTILO, VÉM RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSAA
ACCLEÎNCÍA, COM FULCRO NOS ARTS, 941 E SEGUINTES DO CPC, CC, ARTS, 1238 E SEGUINTES DO
CÓDIGO CIVIL E DEMAIS ORDENAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES AO ASSUNTO, PROPOR "AÇÃO DE
USUCAPIÃO ORDINÁRIO' EM DESFAVOR DE: ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, (SE CASADO FOR), LAVRADOR,
CI/RG (IGNORADO), CRIPF/MF (IGNORADO), RESIDENTEE DO CPC, CC, ARTS, 1238 E SEGUINTES DO
CÓDIGO CIVIL E DEMAIS ORDENAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES AO ASSUNTO, PROPOR "AÇÃO DE
USUCAPIÃO ORDINÁRIO' EM DESFAVOR DE: ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, (SE CASADO FOR), LAVRADOR,
CURG (IGNORADO), CRIPF/MF (IGNORADO), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DETENTOR E SENHOR DE UM IMÓVEL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, MEDINDO 242 HÁ.
(DUZENTOS E QUARENTA E DOIS HECTARES) MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE DIAMANTINO/MT SOB N.º 15.538 (CERTIDÕES AVENIDA PARANA N.º 955, CENTRO, CEP.º 78.955.00M, MUNICIPIO DE TAPURAH-MI, ONDE PODERAO SEREM (TIADOS, POSSUIDORES DO IMÓVEL VER RUBLA CONFINANTES A LESTE, DO IMÓVEL USUCAPIENDO; MAURO VILELA E S/ MULHER MARIA ELZA MARTINIS VILELA, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, PECURRISTAS, ELE PORTADOR DA CI/RG SOB N.º 2313.107 SSP/SP E INSCRITO NO CNPF/MF SOB N.º 009.152.206.44, ELA PORTADORA DA CI/RG SOB N.º 2.959.644, SSP/MG, E INSCRITA NA CNPF/MF SOB N.º 000.516.446-06, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO A RUA GERALDO ALVES TAVARES, N.º 227 - CEP. 38.300.000, MUNICÍPIO DE CIVILITABAMG, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL E CONFINANTES AO SULL, DO IMÓVEL USUCAPIENDO; GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER MARGARETE TERESINHA MADALOSSO, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, PORTADORES DAS RESPECTIVAS CIS/RGS N.º 2-1009811371 SSP/RS E 1446357-1 SSP/MT, E RESPECTIVAMENTE INSCRITOS NO CNPFS/MF SOB N.º 275.775700-87, E 369.970.300-25, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO A RUA DOS ANGICOS N.º 1.538, BAIRRO CRISTO REI, EM TAPURAH/MT, CEP. 78.555.000, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL E CONFINANTE A OESTE, DO IMÓVEL USUCAPIENDO, PARA TANTO ADUZINDO AS MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO E AO FINAL REQUERENDO O QUE SE SEGUE. DOS FATOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO (INDIVIDUAÇÃO), O USUCAPIENTE, POR SI E SEUS ANTECESSORES, SÃO POSSUIDORES DE FORMA MANSA, PACÍFICA, DE BOA-FÉ E ININTERRUPTA POR MAIS DE (20) VINTE ANOS, DE UM IMÓVEL USUCAPIENDO (1001/UDLAÇÃO), O USUCAPIENTE, POR SI E SEUS ANTECESSORES, SÃO POSSUIDORES DE FORMA MANSA, PACÍFICA, DE BOA-FÉ E ININTERRUPTA POR MAIS DE (20) VINTE ANOS, DE UM IMÓVEL USUCAPIENTO. "FAZENDA SÃO PAULO II", POSSUIDO S SEGUINTES LIMITES DISCRICIONÁRIOS DO PERÍMETRO: "PARTINDO DO MARCO M-1, DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTMA 542797,81 NORTE E 8.585,216.64 LESTE; CRAVADO PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, NA DIVISA COM TERRAS DE FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA SECA, COM AZIMUTE VERDADERO DE 16°53 19°5E, COM DISTANCIA DE 1.162,79 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-2; TAMBÉM CRAVADO COMO TERRAS DE FRANCISCO DE ASSIS COZ COM TERRAS DE FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA SECA, COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 16°53 19°5E, COM DISTANCIA DE 1162,79 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-2; TAMBÉM CRAVADO COM TERRAS DE FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER, NA DIVISA COM TERRAS DE MAURO VILELA E S/ MULHER, CUJO MARCO POSSUI AS COORDENADAS UTIM 542460.00 E 8.584,104, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA SECA, COM AZIMUTE VERDADEIRO 73°04 36°NW, COM DISTANCIA DE 1.735,68 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-3, TAMBÉM CRAVADO COM TERRAS DE MAURO VILELA E S/ MULHER, CUJO MARCO POSSUIAS COORDENADAS UTIM 540799,49 E 8.584,690 24, NA DIVISA COM TERRAS DE GIBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA SECA, COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 18°53 19°NE, COM DISTANCIA DE 1.735,68 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-4, TAMBÉM CRAVADO COM TERRAS DE GIBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER, E PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, CUJO MARCO POSSUI AS COORDENADAS UTIM 541136,99 E 8.586,720.88, DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, CUJO MARCO POSSUI AS COORDENADAS UTIM 541136,99 E 8.586,720.88, DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, CUJO MARCO POSSUI AS COORDENADAS UTIM 541136,99 E 8.586,720.88, DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, CUJO MARCO POSSUI AS COORDENADAS UTIM 541136,99 E 8.586,720.88, DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O PROJETO DE COLONIZAÇÃO TAPURAH I, DISTANTE A 14 KM COM A SEDE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ALESTE: COM TERRAS PERTENCENTES FRANCISCO DE ASSIS OZER E S/ MULHER: AO SUL-COM TERRAS PERTENCENTES FRANCISCO DE ASSIS OZER E S/ MULHER. PAO SUL-COM TERRAS PERTENCENTES PRAVICISCO DE ASSIS OZER E S/ MULHER: AO SUL-COM TERRAS PERTENCENTES POR AUJUSIÇÕES FEITA EM 14/02/2000, DO SR. GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER: DA CADEIA SUCESSORIA DA POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO, A POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO, A POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO FOI HAVIDA PELOS USUCAPIENTES. POR AQUISIÇÕES FEITA EM 14/02/2000, DO SR. GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER DA CADEIA SUCESSORIA DA POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO, A POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO POR SUL

COLACIONADO NESTA EXORDIAL. DO DOMÍNIO A SER USUCAPIDO, O IMÓVEL EM TELA ESTÁ ENCRAVADO SOBRE DOMÍNIO PERTENCENTE AO SR. ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, (SE CASADO FOR), LAVRADOR, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MATRICULADO NO RGI DA COMARCA DE DIAMANTINO. NT. RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MATRICULADO NO RGI DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT, SOB N.º 15.538+, MEDINDO 242 HÁ (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS HECTARES), CONFORME CERTIDOS DE INTERIO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA, COLACIONADAS NESTA. AQUI ESTÃO, EXCELÊNCIA, AS RAZÕES DE FATO PARA AS PRETENSÕES DO USUCAPIENTE. DO PEDIDO. DIANTE DE TODA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO EXPOSTA NESTA AÇÃO COMO PROCEDENTE NOS TERMOS DOS ARTS. 941 E SEGUINTES DO CPC, C/C ARTS. 1.238 E SEGUINTES DO CODIGO CIVIL, PARA QUE SE LHES "DECLARE O DOMÍNIO DO IMÓVEL L SUCAPIENDO DESCRITO NESTA EXORDIAL". E TRANSCREVA A R. SENTENÇA MIDIANTE SEJONITOS DO CPC, C/C ARTS. 1.238 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL, PARA QUE SE LHES "DECLARE O DOMÍNIO DO IMÓVEL L SUSCAPIENDO DESCRITO NESTA EXORDIAL". E TRANSCREVA A R. SENTENÇA MIDIANTE "MANDADO" JUNTO AO RGI DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT, REQUERENDO, AINDA, O SEGUINTE: SEJA NOS TERMOS DA SEGUINDA PARTE DO ART. 222 E 223 DO CPC, REALIZADAA "CITAÇÃO PELO CORREIO" DOS "USUCAPIDOS", FRANCISCO DE ASSIS COZER E S' MULHER SALETE PIACENTINI COSER, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, ELE INSCRITO NO CNPF/MF SOB N.º 332.520.769, ELA INSCRITA NO CONPJ/MF SOB N.º 015.186.269-98. COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO NA AVENIDA PARANÁ N.º 955, CENTRO, CEP: 78.555.000, MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ONDE PODERÃO SEREM CITADOS, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL CONFINANTES A LESTE, DO IMÓVEL USUCAPIENDO; MAURO VILELA E S' MULHER MARÍA ELZA MARTINS VILELA, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, PECUARISTAS, ELE PORTADOR DA CI/RG SOB N.º 2.956.844, SSP/MG, E INSCRITO NO CNPF/MF SOB N.º 000.152.206-44, ELA PORTADORA DA CI/RG SOB N.º 2.959.644, SSP/MG, E INSCRITO NO CNPF/MF SOB N.º 000.152.206-44, ELA PORTADORA DA CI/RG SOB N.º 2.959.644, SSP/MG, E INSCRITO NO CNPF/MF SOB N.º 000.516.446-06, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO A RUA GERALDO ALVES TAVARES N.º 227 - CEP: 38.300.000, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL E CONFINANTES AO SUL, DO IMÓVEL USUCAPIENDO; E GILBERTO PAULO MADALOSSO E S' MULHER NAGRAES TE TERESINHA MADALOSSO, BRASILEIROS, C SOB N ° 15 538+ MEDINDO 242 HÁ (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS HECTARES). CONCORME CERTIDÕES QUARENTA E DOIS HECTARES) MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINOMT SOB N.º 15.38 (CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR E CADELA SUCESSÓRIA EM ANEXO) CUJO DOMÍNIO ESTÁ SOBREPOSTO AO PERÍMETRO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DE "USUCAPIDO"; PARA QUERENDO, VENHA COMPOR A LIDE. SEJAM, NOS TERMOS DO ART. 943 DO CPC, "CIENTIFICADOS VIA POSTAL" OS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS, FEDERAL, ESTADUAL E DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT PARA, QUERENDO, VENHA COMPOR A PRESENTE LIDE COMO INTERESSADAS. SEJA NOS TERMOS DA SEGUNDA PARTE DO ART. 942 C/C. ART. 232, N, DO CPC, REALIZADA A CITAÇÃO POR "EDITAL" DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, PARA QUERENDO, VENHAM A COMPOR A PRESENTE LIDE. EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DO "SENHOR". DO DOMINIO USUCAPIENDO E DOS CONFINANTES DESTE PARA COMPORA LIDE, SEJA NOMEADO "CURADOR ESPECIAL" PARA REPRESENTALOS EM JUÍZO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ASSUNTO. SEJA NOS TERMOS DO ART. 944 DO CPC, ABERTO "VISTAS" AO PARQUET COMPETENTE, PARA, NA QUALIDADE DE "CUSTUS LEGIS", QUERENDO, POSSA MANIFESTAR SOBRE O PRESENTE CASO. SEJAM ACOLHIDOS, TODOS OS MEIOS DE PROVAS, ADMITIDOS NO DIREITO PÁTRIO, PARA PROVAR OS FATOS ADUZIDOS NESTA EXORDIAL, INCLUSIVE, ÁS MATERIAIS COLACIONADAS NESTA E AS TESTEMUNHAIS, ATRAVÉS DA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS, CUJO ROL SERÁ APRESENTADO EM TEMPO OPORTUNO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC. EM CASO DE HAVER CONTESTAÇÃO À PRESENTE, SEJA(M) OS CONTESTANTE(S) CONDENADO(S) A COMPOR(EM) COM AS EXPENSAS DO PROCESSO, ACRESCIDAS DE PERDAS E DANOS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 20 % (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. POR FINAL, EXCELÊNCIA, REQUER SEJA-LHES CONCEDIDO "OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", PARA O PRESENTE FEITO, EM RAZÃO DO USUCAPIENTE, NO MOMENTO, ENCONTRAR-SE DESPROVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA COMPOR COM AS EXPENSAS DO PRESENTE FEITO, POIS, COMO SE VÉ, O ÚNICO PATRIMÓNIO QUE POSSUI É O IMÓVEL USUCAPIENDO, E, DEVIDO A ATUAL CIRCUNSTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO, NÃO POSSUEM RENDA, PARA ARCAR, COM AS DESPESAS E TAXAS JUDICIÁRIAS, PARA PROPOSITURA DESTA AÇÃO, DÁSE À PRESENTE O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA EFEITOS PROCESSUAIS E FISCAIS. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA

DEFERMINIONO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.I - RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. II - CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ADEMAIS, CITEM-SE OS CONFINANTES, CONFORME REQUERIDO NO ITEM "A" DE FL. 12, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. III - CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE DE PL. 12, CONSIGNANDO AS ADVERTENCIAS DE PRAZE. III - CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. IV - DÊ-SE CIÊNCIA AOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA MANIFESTAREM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO, ENCAMINHADO A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM, V - APÓS, CONCEDA-SE VISTA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VI - EXPECA-SE O NECESSÁRIO. VII - CUMPRA-SE

TAPURAH - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE TAPURAH VARA ÚNICA JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI **EXPEDIENTE: 2006/8**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

17934 - 2006 \ 39. AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO CULPOSA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉ: MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

INTIMANDA: MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DO RG. 288.601-SSP/MT, NATURAL DE CASCAVEL/PR, FILHA DE OCALINA SIQUEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR

INTIMANDA: MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DO RG. 288.601-SSP/MT, NATURAL DE CASCAVEL/PR, FILHA DE OCALINA SIQUEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DA DENUNCIADA, MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ACIMA MENCIONADA, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA MESMA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2007, ÁS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AVENDA RIO BA JANEIRO, 223, BAIRRO CENTRO, CIDADE TAPURAHMIT, PARA SER INTERROGADA POR ESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADA DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO A DENUNCIADA ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR. RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA DOS AUTOS QUE NO DÍA 05 DE JULHO DE 2004, EM HORÁRIO INDETERMINADO, NA BOATE JACUTINGA E MORENINHA DRINKS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE IPIRANGA DO NORTEMIT, OS DENUNCIADOS ADRÚNIRAM 01 (UM) TELEVISOR DE MARCA ALG, MOD. CINEMASTER № DE SÉRIE 311AZ80368, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE COR CINZA; 01 (UM) RECEPTOR DE ANTENA PARABÓLICA DE MARCA TECSAT, № DE SÉRIE R19J722424, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE COR CINZA; 01 (UM) RECEPTOR DE ANTENA PARABÓLICA DE MARCA TECSAT, № DE SÉRIE R19J722424, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE COR PRETA;04 (QUATRO) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA HOLLYWOOD; 04 (QUATRO) 07 (UM) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA DELRY. 02 (DOIS) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA HOLLYWOOD; 04 (GUATRO) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA DERBY. 02 (DOIS) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA CARLTON; 01 (UM) PACOTE DE CIGARRO DE MARCA HILTON PACOTES DE CIGARRO DE MARCA DERBY. 02 (DOIS) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA POLIVIANO DE APREENSÃO FL. 14). CONSTA DO PROCESSO, QUE A POLICIA MILITAR FOI ACIONADA PELA VITIMA ALTAIR LOPES, DE FURTO, ALEGANDO QUE VÁRIOS OBJETOS DE SUBROPADED EN DA CONTROLOS DE SUDUCIADOS. EN DILIGENCIA DE POLICIA, CHIEGOU-SE NABOATES JACUTINGA E MOR QUE VARIOS OBJETOS DE SUA PROPRIEDADE TINHAM SIDO FURTADOS. EM DILIGENCIA DE POLICIA, CHEGOU-SE NAS BOATES JACUTINGA E MORENINHA DRINKS DE PROPRIEDADES DOS DENUNCIADOS, QUE CONFIRMARAM A AQUISIÇÃO DE ALGUNS OBJETOS. NO QUE TANGE A TELEVISÃO E O RECEPTADOR, FORAM ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA DE CARLOS CÉSAR CIANO DA SILVA, O QUAL CONFESSOU O FURTO. ASSIM AGINDO INCORREU OS DENUNCIADOS NAS PENAS DO ART.180, § 3º DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA, CITANDO OS IMPUTADOS PARA INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVER. OUTROSSIM, REQUER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ADIANTE ARROLADAS, PROSSEGUINDO O PROCESSO ATE JULGAMENTO E CONDENAÇÃO. ROL DE TESTEMUNHAS: 1)

ALTAIR LOPES (FL.05), 2) CB/PM CASTIL (FL.06), 3) SD/PM CANTON (FL.07) E 4) ELDER CAMBRAIA SOARES (FL.08). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER, EM CARÁTER DE DILIGÊNCIA, SEJAM JUNTADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DOS DENUNCIADOS E CERTIDÕES RESPECTIVAS EMITIDAS PELO INI, INSTITUTO DE

DE ANTECEDENTES DOS DENUNCIADOS E CERTIDÕES RESPECTIVAS EMITIDAS PELO IINI, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E PELOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DAS COMARCAS DE TAPURAHIMT, LUCAS DO RIO VERDE/MT, CASCAVEL/PR E POCONÉ/MT, A SEREM PROVIDENCIADAS ANTES DE SEU INTERROGATÓRIO, COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ART. 89, DA LEI N° 9.099/95.* DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 45/46, OFERECIDA EM DESFAVOR DE MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. II- CITE-SE E INTIME-SE A ACUSADA, VIA EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 CPP), COM AS FORMALIDADES DO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARAO DÍAOS DE ABRIL DE 2007, ÁS 13:30 HORAS, ADVERTINDO-O DE QUE. INTERROGATORIO QUE DESIGNO PARAO DIAGO DE ABRIL DE 2007, AS 15:30 HORAS, ADVERTINDO DE QUE, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, SER-HE-Á NOMEADA DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO A DENUNCIADA, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR. II - DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 46, DIEGENCIANDO-SE O NECESSÁRIO PARA O SEU CUMPRIMENTO. IV- NOTIFIQUE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. V- CUMPRA-SE

TAPURAH - MT. 28 DE SETEMBRO DE 2006

MURILO MOURA MESQUITA JUIZ SUBSTITUTO

SEDE DO JUÍZO INFORMAÇÕES: Avenida Rio de Janeiro, 223 Bairro: Centro Cidade: Tapurah-MT Cep: 78573000

Fone: (66) 3547-2186

COMARCA DE TAPURAH VARA ÚNICA JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

17823 - 2006 \ 37. AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉUS: EBER ANDRÉ DOMINGUES PEIXOTO, MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ALEXSANDRO RIQUENA

INTIMANDO: RÉU: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FILIAÇÃO: MARCOS DE OLIVEIRA E EDENICE RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE GUARULHOS-SP, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS ENDEREÇO: LOTE 08, QUADRA 07, CIDADE: ITANHANGÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MESMO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÁS 08:00 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA SER INTERROGADO POR ESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FACE ACOMPANHA DE ADVOGADO, FICANDO, TAMBÉM CIENTE DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE A DECISÃO TRANSCRITA

DE ADVOGADO, FICANDO, TAMBÉM CIENTE DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESÁ PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE A DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM COM BASE NOS SAUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL REGISTRADO SOB Nº 46/2006 OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA EM FACE DE: ÉBER ANDRÉ DOMINGUES PEIXOTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 10/06/1987, NATURAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, FILHO DE JOSÉ BARBOSA PEIXOTO E LOIDE DOMINGUES PEIXOTO, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁMT, MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE GUARULHOS/SP, FILHO DE MARCOS DE OLIVEIRA E DE EDENICE RODRIGUES DOS SANTOS, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁMT, ALEXSANDRO RIQUENA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 80/02/1982, NATURAL DE LONDRINAV PR, FILHO DE ANTÓNIO RIQUENA E DE CLEMENTINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁMT, ALEXSANDRO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁMT, EM VIRTUDE DA PRÁTICA DOS SEGUINTES FATOS DELITUOSOS: NO DIA DE JUNHO DE 2006, NO PERÍODO NOTURNO, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA BELÉM, SINº, BAIRRO PIONEIRO, MUNICÍPIO DE ITANHANGÁMT, EM VIRTUDE DA PRÁTICA DOS SEGUINTES FATOS DELITUOSOS: NO DIA DE JUNHO DE DESIGNIOS E ATUAÇÃO CONJUNTA NA PRÁTICA DOS ATOS EXECUTÓRIOS, AMBOS UTILIZANDO-SE DE DESÍGNIOS E ATUAÇÃO CONJUNTA NA PRÁTICA DOS ATOS EXECUTÓRIOS, AMBOS UTILIZANDO-SE DE DESÍGNIOS E ATUAÇÃO CONJUNTA NA PRÁTICA DOS ATOS EXECUTÓRIOS, AMBOS UTILIZANDO-SE DE DESÍGNIOS E ATUAÇÃO CONJUNTA NA PRÁTICA DOS ATOS EXECUTÓRIOS, AMBOS UTILIZANDO-SE DE DESÍGNIOS E ASBENDO SEREM PRODUTO DE CRESIC, SÓ DO LOCAL DO DELEITO Á FL. 50; O DENUNCIADO ALEXSANDRO RIQUENA, OCULTOU, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, OS OBJETOS DESCRITOS, SABENDO SEREM PRODUTO DE CRIME, BEM COMO POSSUÍA NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA MUNIÇÕES DE USO RESTRITO. APUROU-SE QUE NO DIA DOS FATOS, OS DENUNCIADOS ÉBER DOMINGUES PEIXOTO E MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, INGRESSARAM NA RESIDÊNCIA DO VÍTIMU, OS OBJ ALEXSANDRO RIQUENA, OPORTUNIDADE EM QUE ESTE OCULTOU OS OBJETOS EM TELA, ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO DOS DENUNCIADOS ÉBER E MÁRCIO. A VÍTIMA ACIONOU OS POLICIAIS MILITARES, QUE CARRAM ÉXITO EM ENCONTRAR O DENUNCIADO ÉBER, QUE ACABOU CONFESSANDO A PRÁTICA DO FURTO JUNTO COM O DENUNCIADO MÁRCIO. E APONTOU A RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO A LEXSANDRO COMO LOCAL EM QUE A RES FURTIVA PODERIA SER ENCONTRADA. DESSA FORMA OS MILICIADOS DESLOCARAM-SE ATÉ REFERIDA CASA, QUANDO ENCONTRARAM OS OBJETOS DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA ALINE, VÁRIAS MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E RESTRITO, JÁ APONTADAS, E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES COM O INCREPADO ALEXSANDRO, SENDO ESTE ULTIMO FATO DESCRITO EM OUTRA DENÚNCIA OFERECIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ASSIM AGINDO, OS DENUNCIADOS ÉBER ANDRÉ DOMINGUES PEIXOTO E MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ENCONTRAM-SE INCURSOS NAS PENAS DO ART. 156, § 4°, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL, E O DENUNCIADO ALEXSANDRO RIQUENA ENCONTRA-SE INCURSO NAS PENAS DO SENSES DISPOSITIVOS C/C ART. 69, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, RATÃO PELA QUAL SE OFERECE A PRESENTE DENÚNCIA, QUE ESPERA SEJA RECEBIDA E AUTUADA, CITANDO-SE OS IMPUTADOS PARA INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVEREM. REQUER AINDA, A PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DA VERDADE, INCLUSIVE A OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS, QUE DEVERÃO SER INTIMADAS PARA DEPOR SOBRE O FATO, PROSSEGUINDO-SE NOS ARROLADAS, QUE DEVERÃO SER INTIMADAS PARA DEPOR SOBRE O FATO, PROSSEGUINDO-SE NOS DEMAIS TERMOS E ATOS PROCESSUAIS, PARA QUE AO FINAL SEJAM OS DENUNCIADOS JULGADOS E

DEMAIS TERMOS E ATOS PROCESSUAIS, PARA QUE AO FINAL SEJAM OS DENUNCIADOS JULGADOS E CONDENADOS.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. I - ACOLHO A COTA MINISTERIAL. DESTA FEITA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DÍA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÁS 08:00 HORAS. II - CITE-SE O DENUNCIADO MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, POR MEIO DE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DÍAS, NOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIME-O PARA COMPARECER AO ATO. III - A PRESENTE SAI INTIMADA. IV - ADEMAIS, SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO A CARTA PRECATÓRIA DE FL. 82. V - ÁS PROVIDÊNCIAS."

TAPURAH - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA

SEDE DO JUÍZO INFORMAÇÕES: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223 BAIRRO: CENTRO CIDADE: TAPURAH-MT CEP: 78573000 FONE: (66) 3547-2186

COMARCA DE TAPURAH VARA ÚNICA JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI

Diário da Justiça

EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

15692 - 2006 \ 41.

AÇÃO: ART. 309 DA LEI Nº 9.503/97 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: DIEGO JULIENO PILGER

INTIMANDO: DIEGO JULIENO PILGER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, RG: 1824350-9 SSP/MT FILIAÇÃO JOACIR O. PILGER E MARA S.PILGER, DATA DE NASCIMENTO: 11-08-1984, NATURAL DE PALMITOS-SC, PEDREIRO, ATUALMENTE EM LUCAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE; CITAÇÃO DO DENUNCIADO, DIEGO JULIENO PILGER, ACIMA QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, DIEGO JULIENO PILGER, ACIMA QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MESMO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2007, ÁS 13:15 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223, BAIRRO CENTRO, CIDADE TAPURAHMT, PARA SER INTERROGADO POR ESTE JUÍZO, OPOTUNIDIADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO AO DENUNCIADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR. RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004, ÁS 23420 MIM, ENFRENTE AO COLÉGIO ESTADUAL, SITO NA RUA 31, NO MUNICÍPIO DO IPIRANDA DO NORTEMT, NESTA COMARCA, O DENUNCIADO CONDUZIA MOTOCICLETA MARCA HONDA CB 450 DX, COR PRETA, PLACA ADR 2831 (DOIS VIZINHOS/PR), CHASSI: 9C2PC1401JR207333, ANO/MOD 88/88, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO E GERANDO PERIGO. (AUTO DE APREENSÃO DE FL.06). ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO DIEGO JULIENO PIEGER, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 309, DA LEI Nº 9.503/97, RAZÃO PELA QUAL REQUER

DIEGO JULIENO PILGER, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 309, DA LEI N° 9.503/97, RAZÃO PELA QUAL REQUER O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA, CITANDO O IMPUTADO PARA INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVER. OUTROSSIM, REQUER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ADIANTE ARROCATÓRIO E DEFESA QUE TIVER. OUTROSSIM, REQUER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ADIANTE ARROCATÓRIO E DEFESA QUE TIVER. OUTROSSIM, REQUER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS: 1) CBI/PM CASTIL (FL.05), 2) CLODOALDO NICOLETTI (FL.05) a 3) SD/PM TOCANTINS (FL.21). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER, EM CARÁTER DE DILIGÉNCIA, SEJAM JUNTADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO E CERTIDÕES RESPECTIVAS EMITIDAS PELO INI, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO OROSSO E PELOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DAS COMARCAS DE TAPURAMT, LUCAS DO RIO VERDE/MT E PALMITOS/SC, A SEREM PROVIDENCIADAS ANTES DE SEU INTERROGATÓRIO, COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ART. 89, DA LEI N° 9.09995.*
DECISÂÓ/DESPACHO-VISTOS ETC. - RECEBO A DENÚNCIA DE FL. 38, OFERECIDA EM DESFAVOR DE DIEGO JULIENO PILGER, POR ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP.II- CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO, VIA EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 CPP), COM AS FORMALIDASE DO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA09DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:15 HORAS, ADVERTINDO-O DE QUE, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO AO DENUNCIADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA O DENUNCIADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA O SEU DEFENSOR RII - DEFINO A COTA MINISTERIAL DE FL. 38, DILIGENCIANDO-SE O NECESSÁRIO PARA O SEU CUMPRIMENTO.IV- NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.V- CUMPRA-SE

O SEU CUMPRIMENTO.IV- NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.V- CUMPRA-SE

TAPURAH - MT. 13 DE SETEMBRO DE 2006

MURILO MOURA MESQUITA

SEDE DO JUÍZO INFORMAÇÕES: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223

BAIRRO: CENTRO CIDADE: TAPURAH-MT CEP: 78573000 FONE: (66) 3547-2186

COMARCA DE TAPURAH VARA ÚNICA JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2006/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 DIAS

17017 - 2006 \ 10.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO/MT

RÉU: MARCIO BENEDITO DA SILVA

RÉU: MARCIO BENEDITO DA SILVA

INTIMANDO: MARCIO BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, BITOLEIRO, NASCIDO AOS 04/07/1979,
NATURAL DE PORTO VELHO/RO, FILHO DE JOSÉ LOPES DE SOUZA E GLORITA LOPES DE SOUZA,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CIENTIFICAR O ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, DO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO
PARCIAL AOS RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA
PROLATADA, CONFORME RESUMO ABAIXO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – IRRESIGNAÇÃO DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA – ROMPIMENTO DE
OBSTÁCULO – PRETENDIDO DESCLASSIFICAÇÃO DE DANO PARA TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO –
PROCEDÊNCIA – O ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO VOLTADO AO APOSSAMENTO DE BENS CORRESPONDE
AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO – A CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA AO FURTO
NOTURNO TEM COM OS COSTUMES LOCAIS E NÃO COM A EXISTÊNCIA DE MORADORES OU O SEU
EFETIVO REPOUSO – NEGATIVA DE AUTORIA ALIADA A DÚVIDA DE PARTE DA PRÓPRIA VÍTIMA – ÚNICA
TESTEMUNHA PRESENCIAL – ABSOLVIÇÃO – PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO" – CONTINUIDADE DELITIVA
- CRITÉRIO OBEJTIVO – DOSAGEM DO AUMENTO COM BASE NA QUANTIDADE DE CRIMES – RECURSOS
PARCIALMENTE PROVIDOS. O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS QUE ESTAVA A IMPEDIR A APROPRIAÇÃO
DE BENS, CUJO APOSSAMENTO ERA VISADO PELO AGENTE, CORRESPONDE AO INICIO DA EXECUÇÃO
DO CRIME DE FURTO, DESCABENDO FALAR EM CRIME DE DANO. A CAUSA DO A OMENTO RELATIVO
AO FURTO DURANTE O REPOUSO NOTURNO DEVE SER AFERIDA EM RAZÃO DOS COSTUMES LOCAIS,
ATINENTES AO HORÁRIO EM QUE A POPULAÇÃO SE RECOLHE E NÃO EM RAZÃO DOS COSTUMES LOCAIS,
ATINENTES AO HORÁRIO EM QUE A POPULAÇÃO SE RECOLHE E NÃO EM FACE DE ESTRAYA CASA HABITADA
OU ALGUÉM NELA REPOUSANDO. A NEGATIVA DE AUTORIA ALIADA A DU MÍNICO TESTEMUNHO, POR SUA
VEZ CLAUDICANTE, IMPÓE A ABSOLVIÇÃO EM HOMENAGEM DO PRINCÍPIO DO "IN DÚBIO PRO REO". A
CONTINUIDADE DELITIVA DEVE SER APLICADA SOBRE A PENA MAIS GRAVE, ATENTANDO A DOSAGEM DE
AUMENTO A QUANTIDADE CRIMES.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPIGRAFE, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, SOBA PRESIDÊNCIA DO DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 377/379, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS VISANDO CIENTIFICAR O RÊU DO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL ÃOS RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFORMANDO DEM PARTE A SENTENÇA PROLATADA. CONSIDERANDO O FATO DO ACUSADO TES E EVADIDO DO PRESÍDIO DESDE A DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 2004, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 374, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NECESSÁRIO É A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RECAPTURA, VISANDO GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ASSIM. EXPEÇAS-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO/ RECAPTURA, REMETENDO-O AOS LOCAIS DE PRAXE. CIENTIFIQUE-SE A NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

TAPURAH - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006

MURILO MOURA MESQUITA JUIZ SUBSTITUTO

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: TAPURAH-MT CEP:78573000

FONE: (66) 3547-2186

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA VARA ÚNICA JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO ESCRIVÃO(Ã):KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS EXPEDIENTE:2006/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

63905 - 2006 \ 68. AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES INDICIADO: RONALDO XAVIER DOS SANTOS EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO:30 DIAS

INTIMANDO: RONALDO XAVIER DOS SANTOS (FILIAÇÃO: JOSE XAVIER DOS SANTOS E JUDITE CAETANO DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA OLÍMPIA/PR, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA COLOMBIA, S/№, BAIRRO: RURAL, CIDADE: VERA-MT)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER Á AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÁS 13H:45MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTE JUÍZO, PARA SER INTERROGADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2006, AS 191-459MIN, NO EDIFICIO DO PORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE TINI-RENCOADO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADOS, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 27/03/2003 ÁS 14 HORAS, RONALDO XAVIER DOS SANTOS, FOI FLAGRADO PELAAUTORIDADE POLICIAL, EM SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA RUA COLÓMBIA S/ N°, NESTA CIDADE, PORTANDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, POPULARMENTE CONHECIDA COMO "HAXIXE", PÁRA USO PRÓPRIO. ASSIM AGINDO, O RÉU INCIDIU NO CRIME CAPITULADO NO ART. 16 DA LEI N° 6.368/76, MOTIVO PELO QUAL FOI OFERECIDA DENÚNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.1.RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA RONALDO XAVIER DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO, DANDO-O POR INCURSO NAS PENAS DO ART. 16 DA LEI № 6.368/76.2.CITE-SE O ACUSADO ATRAVÉS DE EDITAL.3.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 13:45 HORAS

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):KALIA RAMOS MIRANDA

INTIMAÇÃO DE LEILÃO

65279 - 2006 \ 125.

66279 - 2006 1 125.

AÇÃO: CARTÍA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL.

EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO BARBOSA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LEILÃO ME104

VALOR DO DEBITO: 1.724,65 (HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO

VALOR DO DÉBITO: 1.724,65 (HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 28/11/2006

HORÂRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14/13/2006

HORÂRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14/12/2006

HORÂRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14/13/2006

HORÂRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14/13/2006

HORÂRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14/13/2006

HORÂRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14/13/2006

HORÂRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14/13/2006

MORAMA DA TON XP 1500, 133GHZ, 240MB RAM, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, CONTENDO 01 COMPUTADOR AMD ATLON XP 1500, 133GHZ, 240MB RAM, EQUIPAMENTO COM MONITOR SANSUNG "15", PLACA DE SOM, MODEM, LEITOR DE CD 52X, XD 10 6B, DRIVE PARA DISCO REMOVÍVEL, GABINETE, 01(UMA) IMPRESSORA MARCA HP DESKJET 640 COLORIDA.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
NOME E CARGO DO DIGITADOR: KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE

12630 - 2005 \ 179.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO EXECUTADOS(AS): JOSÉ JUSTINO DE MORAES-PJ EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. PRAÇAS CDA: 893/00-A

EDITAL EXPEDIDIO: EDITAL DE 1". E 2". PRAÇAS AUTOS N.º 2005/179. 12630 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL EXECUTADO(A, S): JOSÉ JUSTINO DE MORAES-PJ DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4,973,01 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO)
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 28/11/2006, ÀS 15:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/12/2006, ÀS 15:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/12/2006, ÀS 15:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. OTAWA, № 1729,
BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VERA-MT, CEP:78880000, FONE: (66) 3583-1503
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) IMÓVEL URBANO DENOMINADO DE LOTE 16, DA QUADRA 107, ESQUINA,
COM ÁREA DE 457,50 METROS, LOCALIZADO NA GLEBA CELESTE, MUNICÍPIO DE VERA/MT, SITO À RUA
CHILE 137. NO REFERIDO IMÓVEL FOI CONSTRUÍDA UMA CASA DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE
75,00 METROS QUADRADOS, COM ÁREA DE 22,00 METROS, A CASA CONTÉM 02 (DOIS) QUARTOS, SALA,
COZINHA, BANHEIRO, PISO DE CIMENTO QUEIMADO, FORRADA COM MADEIRA BENEFICIADA, EXCETO A ÁREA,
COBERTA COM TELHAS DE ETERNIT, JANELAS TIPO VENEZIANA E CERCADA COM BALAÚSTRE. ESTADO DE
CONSERVAÇÃO REGULAR. CONSERVAÇÃO REGULAR.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO, 9 8 80.000.00 (DECOTO MIL BEAUS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEMINS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO
MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA
PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEMINS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO,
INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,

VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÓNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. VERA - MT 3 DE OUTUBRO DE 2006.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

65163 - 2006 \ 98. AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): BANDEIRANTES BEBIDAS LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA ME104
CDA:000047/86
VALOR DO DÉBITO:16.860.56 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:28/11/2006 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:14/12/2006 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00

HORARIO DA SEGUNDA PRAÇALEILAO:14:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS:01 (UM) LOTE N° 96 A, SITUADO NO BAIRRO MARTA, COM ÁREA DE 60.50 HAS, GLEBA
CELESTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERAMT, MATRICULADO SOB N° 10.720, FICHA 01 (UM), LIVRO 2
(DOIS) DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1° OFÍCIO DE SINDE/MIT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:242.00,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
NOME E CARGO DO DIGITADOR:KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE

Mozart

R7-

forma

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRAÇA E INTIMAÇÃO C.P.C.

LEILOEIRO PROCESSO N

AYRES DA LUZ
2000.36.00.009347-8 - Execução Diversa por Título Extrajudicial- Classe 4200
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ESPÓLIO DE SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO **EXEQÜENTE EXECUTADO**

OBJETO DA

Apartamento n° 801 do Edificio Mozart, localizado à Rua Sirio Libaneza, n° 240, nesta cidade, matriculado sob n° 10.932, ficha 01/03, Livro n° 02, no Cartório do 7° Oficio de Cuiabá;

Uma vaga de garagem indeterminada do Edifício Mozart, sito à Rua Sirio Libaneza n° 240, nesta Cidade, matriculada sob n° 10.947, ficha 01/02, Livro 02, no Cartório do 7° Ofício de Cuiabá/MT;

r. опкло de CuladariM1; Uma vaga de garagem indeterminada do Edifício Mozart, sito à Rua Sirio Libaneza, n° 240, nesta cidade, matriculado sob n° 10.948, ficha 01/02, Livro 02, no Cartório do 7° Ofício de Culabá/MT.

DATA, HORÁRIO

E LOCAL 1ª praça - 18 de outubro de 2006, às 14:20 horas, na sede deste Juízo; 2ª praça - 31 de outubro de 2006, às 14:20 horas, na sede deste Juizo

VALOR DO BEM R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), avaliado em 09.08.2006

DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

: Sobre o apartamento (matrícula n° 10.932) incide: Dívidas condominiais no valor de R\$ 137.854,68, atualizado até 29.09.2006;

Ação de Cobrança de Despesas Condominiais nº 2810/2005, que tramita perante o undo Juizado Especial Civel do Centro da Comarca de Cuiabá/MT, que Edificio Mozart move em face de Ivoni Carneiro de Morais e outros; Penhora proveniente do processo nº 210/1998, que Condominio do Edificio

move em face de Espólio de Simão Aureliano de Barros Filhos, gravada sob nº

A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrematação e da comissão do leiloeiro, arbitrada em 1 % OBSERVAÇÃO

por cento) do valor da arrematação;

Na 1º praça o bem será arrematado por quem ofereça igualou maior lanço ao valor da avaliação, e na 2º praça o bem será arrematado por quem oferecer quantia não inferior

60%(sessenta por cento) do valor da avaliação; O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra; Por este edital fica intimado o executado; O presente edital será afixado no átrio deste Juizo e publicado pela Exeqüente na

da Lei.

Justiça Federal de 1° Grau em Mato Grosso - Juízo da 4ª Vara, Avenida Historiador SEDE DO JUÍZO ו בשניים עם ו יבישרים עם ו יבישרים עם פון וישניען פארטאנים וויש אווי וישניען פארטאנים ויבישרים עם מארטים עם מארטים ויבישרים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים עם מארטים ע

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juíza Federal da 4ª Vara/MT

JNAL REGIONAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE M SECRETARIA JUDICIÁRIA EDITAL N.º 365/2006 MATO GROSSO

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os
Seguintes acordãos:

ACÓRDÃO Nº 16:217

PROCESSO Nº 151/2006 - CLASSE X

CONSULTA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS

CONSULTA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS

CONSULTA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS

EXMO S. DA. ALEXANDRE ELIAS FILHO

EMENTA: CONSULTA ELEITORAL - PARTE ILEGÍTIMA - INDAGAÇÃO ACERCA DE CASO CONCRETO - INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 19, XXIX, DO REGIMENTO INTERNO - INADMISSIBILIDADE DA CONSULTA - INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL - CONSULTA NÃO CONHECIDA

CONSULTA NÃO CONHECIDA

Considerando a proclusão temporal da presente consulta, impõe-se o seu não conhecimento.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 05/10/2006, à unanimidade, não conhecer da consulta, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuabá, 0,9 de outubro de 2006.

Culabá, 09 de outubro de 2006. Culabá, 09 de outubro de 2006. Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Relator e Drª. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N. 16.218

PROCESSO Nº 1656/2006 - CLASSE V RECURSO ELEITORAL - NOVA XAVANTINA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 59/2004 DA 26º ZONA ELEITORAL -IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO RECORRENTES: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, COLIGAÇÃO NOVA

XAVANTINA PARA TODOS E AILTON VIEIRA DE REZENDE ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA, JAMAR CORREIA CAMARGO, ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO E ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA RECORRIDOS: ROBISON APARECIDO PAZETTO, MARCELINO FERREIRA DA PAIXÃO E JACKSON PAES DA SILVA

RECORRIDOS: ROBISON APARECIDO PAZETTO, MARCELINO FERREIRA DA PAIXÃO E JACKSON PAES DA SILVA ADVOGADO: DR. ALMINO AFONSO FERNANDES RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO EMENTA: RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITVO. CANDIDATO À REELEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPRA DE VOTOS, ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. QUESTÕES SUSCITADAS EM DIVERSAS INVESTIGAÇÕES JUDICIAIS E RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA JULGADAS IMPROCEDENTES. TESTEMUNHAS QUE NÃO CORROBORAM AS TESES DOS RECORRENTES. SESTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
Segundo a jurisprudência dominante, é indispensável, para a cassação do diploma e do mandato eletivo em sede de AIME, a prova concreta e irrefutável da captação lilicita de sufrágio e do abuso de poder econômico e político, mormente quando as questões suscitadas pela parte autora já foram devidamente rechaçadas em investigação judicial e recurso contra diplomação.

contra diplomação. Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 05/10/2006. à

Noordani 03 Excelentissamos Geninoles dutizes um nombra herboria Eletoral de Maio Orisosty en resseato du die do notatoro, a unanimidade, negar provimento ao Recurso, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão. SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabà, 09 de outubro de 2006. Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Relator e Drª. LÉA BATISTA DE

OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral Substituta
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/MT

> PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE PESSOAL

> > EXPEDIENTE N. 152/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 220/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.315/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 10.10.2006, DESIGNAR o Dr. Mirko Vicenzo Giannotte, Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Diamantino para responder pela 7º Zona Eleitoral daquela Comarca, com efeitos a partir da data da comunicação desta decisão Plenária ao Juizo Eleitoral competente, precedida da dispensa do Dr. Luiz Fernando Voto Kirche, a partir do dia 05.10.2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 10/10/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 222/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.317/2006 RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 10.10.2006, DEFERIR a requisição da Sr.ª Maria Lúcia Aguiar, servidora pública

efetiva ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça deste Estado, para prestar serviços neste Regional, com efeitos a partir da data de assinatura do termo de apresentação neste Tribunal atê o dia 19.12.2006. (Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TREATM Tem 10/10/2006).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 279/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A BITAR FILHO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FLETICARIA O EXCELENTISSIMO SENHOR DESSEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO_GROSSO, no uso das aribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e o requerimento protocolado sob o nº 23663/2006, RESOLVE Tornar em parte sem efeito a Portaria nº 264, de 18/09/2006, em relação à Sra. ANDREA MARCONDES ALVES SOUSA, servidora requisitada do Tribunal de Justiça, a fim de que os efeitos de sua designação em função comissionada, Assistente VI – FC-6, vinculada ao Gabinete do Juiz-Membro Estadual-A, sejam contados a partir de 27 de setembro p.p.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 29/09/2006).

PORTARIA N. 280/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e o requerimento protocolado so do nº 723663/2006, RESOLVE Tornar em parte sem efeito a Portaria nº 268, de 18/09/2006, em relação à Sr. EVANILDES DE OLIVEIRA, servidora requisitada do Tribunal de Justiça, a fim de que os efeitos da sua designação em função comissionada, Assistente II – FC-2, vinculada ao Gabinete da Presidência, sejam contados a partir de 27 de setembro

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 29/09/2006).

PORTARIA N. 284/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno do TRE/MT e o teor constante no Procedimento Administrativo nº 346/2003 (SADP 9416/2003), RESOLVE: Conceder à servidora IVANETE DA SILVA PRADO, integrante da carriera de Técnico Judiciário, Área Administrativa, progressão funcional, passardo do padrão 9 para o padrão 10 da classe B, referente ao intensticio de 06/09/2005 a 05/09/2006, com efeitos a partir de 06/09/2006, nos termos dos padrão 10 da classe B, referente ao intersticio de utoro arts. 2º e 6º, caput, da Resolução TSE nº 21.251/2002.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 05/10/2006)

PORTARIA N. 286/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADORA BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e, Considerando o advento do primeiro turno das Eleições 2006 e a realização de segundo turno apenas para o cargo de Presidente da República.

Art. 1º Fixar o período de funcionamento do Setor de Protocolo em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados do mês de outubro, das 12 às 18 horas.

Art. 2º Fixar o período de funcionamento da Secretaria Judiciária em regime de plantão nos dias 07 e 08 de outubro, das 12 às 18 horas.

Art. 3° Esta Portaria entre em vigor nesta data. (Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 06/10/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVICO N. 089/2006

O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria o/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005, Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Considerando ne ecessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos pelo TRE/MT; Considerando a indicação feita pela Secretaria de Administração e Orçamento constante do Memo nº 134/2006/SAO; RESOLVE:

I - Designar o Servidor RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO, Coordenador de Serviços Gerais/SAO, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 35/2006, firmado com a Empresa ARSA AUTO RÁDIO SANTO ANTÔNIO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica para locação de rádios transceptores para atender as necessidades das Eleições/2006.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 09/10/2006).

TRE-MT. em 10/10/2006

Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL

DIÁRIO DA JUSTICA

Juiz Titular: JOÃO FERREIRA FILHO Chefe de Cartório: MARIA CLARA GONÇALVES Atos do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. JOÃO FERREIRA FILHO

Expediente do dia 11 de outubro de 2006 EDITAL N.º 035/2006

O MM. Juiz da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá - MT, Dr. João Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, com fundamento no art. 20, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c com o art. 2º, §1º, da Resolução TRE/MT n.º 565/2006, alterada pela Resolução TRE/MT n.º 567/2006, que foi designado o dia 17/10/06, às 14h, no Cartório da 51ª Zona Eleitoral, situado à Av. Brasil, Qd. 66, n.º 09 CPA II. para a realização da CERIMÔNIA DE GERAÇÃO DOS DISQUETES DE VOTAÇÃO que serão utilizados nas urnas de votação, justificativa e contingência das seções eleitorais da 51ª Zona Eleitoral, para o segundo turno das Eleições 2006.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, com fundamento no art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c com o art. 3º, da Resolução TRE/MT n.º 565/2006, que foi designado o dia 20/10/06, às 8h, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 - Bosque da Saúde, para a CERIMÔNIA DE CARGA E LACRE DAS URNAS DE VOTAÇÃO, DE JUSTIFICATIVA E DE CONTIGÊNCIA, ASSIM COMO O LACRE DAS URNAS DE LONA que serão utilizadas pelas seções eleitorais da 51ª Zona Fleitoral, para o segundo turno das Fleições 2006.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154/06, designo os seguintes técnicos que serão responsáveis pela preparação das urnas: DALLAS MATOS GOMES, JOÃO VICTOR DE ALMEIDA ALVES, MARAÍZA A. PEREIRA DA SILVA. MARCIO MARTINS SILVA COELHO.

sidade de geração de novas mídias, estas deverão ser geradas nos computadores da Justiça Eleitoral, em paralelo com a cerimônia de carga e lacre acima citada.

FAZ SABER, ainda, que por força do art. 25, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c o art. 4º, da Resolução TRE n.º 565/2006, foi designado o día 25/10/06, às 14h, nas dependências do Ginásio de Esportes Verdinho, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça (entrada do CPA I), para a realização da CERIMÔNIA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA URNA ELETRÔNICA, mediante a ligação dos equipamentos

FAZ SABER mais, que tendo em vista o contido no art. 27, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c com o art. 5º da Resolução TRE/MT n.º 565/2006, foi designado o dia **27/10/06**, às **14h**, **nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Bosque da Saúde, para a **2º CERIMÔNIA DE** CARGA E LACRE das urnas eletrônicas que apresentaram defeito ou inconsistência de dados depois de já preparadas e

Ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz Eleitoral a expedição do presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça do Estado de Mato Grosso e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (10/10/2006). Eu, Maria Clara Gonçalves, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral, que o digitei e conferi.

> JOÃO FERREIRA FILHO Juiz da 51ª Zona Eleitora

O ELEITO

EDITAL N.º 19/2006

MARILZA APARECIDA VITÓRIO, Juíza da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais etc ...

1 ---1/---

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, considerando o disposto no artigo 20 da Resolução TSE nº. 22.154, será realizada a CERIMÓNIA DE GERAÇÃO DOS DISQUETES DE VOTAÇÃO que serão utilizadas nas umas de votação, justificativa e contingência, para o segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos Municípios que compõem esta Zona Eleitoral, a saber:

| Cerimônia | Data | Local/endereço | Horas | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----|
| Geração de Disquetes do Município de Nossa Senho Livramento-MT | ora do 17/1 | 58ª Zona Eleitoral de Mato Grosso Centro, Várzea Grande-MT | - Av. Felinto Miller, 2300, | 14h |
| Geração de Disquetes do Município de Várzea Grande-I | MT 17/1 | 58ª Zona Eleitoral de Mato Grosso Centro, Várzea Grande-MT | - Av. Felinto Miller, 2300, | 14h |

FAZ SABER também que, por força do disposto no artigo 24, da Resolução supramencionada, será realizada a **CERIMÔNIA DE CARGA E LACRE** das urnas de votação, justificativa e contingência, assim como o lacre das urnas de Iona, para o segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos Municípios que compõem esta Zona Eleitoral, a saber:

| Cerimonia | Dat | a Local/endereço Horas | |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Carga e Lacre das Urnas do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT | | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO — situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Cuisbà-MT | 08h |
| Carga e Lacre das Urnas do Município de Várzea Grande-MT | | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO — situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Culabá-MT | 08h |

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24 da Resolução 22.154, designo os senhores LUKAS ANDRADE FERREIRA, HEITOR HENRIQUE NUNES DE FIGUEIREDO LARANJO, PRISCILA ANDRADE FERREIRA E JOSÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES, técnicos de uma, para a realização dos trabalhos da cerimônia acima indicada, sob a supervisão dos servidores desta 58° Zona Eleitoral.

FAZ SAB E R ainda que, por força do

art. 25 da Resolução TSE n°. 22.154, c/c art. 4°, caput, da Resolução TRE/MT n°. 565/2006, será realizada CERIMÔNIA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS, mediante a ligação dos referidos

| Cerimônia | Data | Local/endereço Horas | |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Conferência Visual dos Dados das Urnas do Municí Nossa Senhora do Livramento-MT | ípio de 25/10/2006 | GINÁSIO VERDINHO – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, (entrada do CPA I), Culabá-MT | 08h |
| Conferência Visual dos Dados das Urnas do Municí Várzea Grande-MT | ípio de 25/10/2006 | GINÁSIO VERDINHO – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, (entrada do CPA I), Cuiabá-MT | 08h |

seja detectado inconsistência de dados em urnas já preparadas e lacradas, estas deverão receber nova carga e lacração, em cerimônia a ser realizada no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, nesta Capital, no dia 27.10.2006, às 08h.

Em observância ao 8.2º do art. 20 e art 24, da Resolução TSE nº. 22.154, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa local, Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande. Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (10/10/2006). Eu, Carolina Andrade Ferreira, Chefe de Cartório da 58ªZE, que o fiz digitar e subscrevi.

Várzea Grande-MT. 10 de outubro de 2006. MARILZA APARECIDA VITÓRIO Juíza Da 58ª Zona Eleitoral

JUSTICA ELEITORAL CARTÓRIO ELEITORAL DA 39ª ZONA

EDITALN.º 042/2006

O Excelentíssimo Senhor Gilperes Fernandes da Silva, MM. Juiz da 39ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento r A Z S A B E N à totos que o presente Edital virem ou dele connecimento tiverem que, considerando o disposto no artigo 20 da Resolução TSE n°. 22.154/2006, em consonância com a Resolução TRE-MT n° 565/2006, será realizada a Cerimônia de Geração dos disquetes de votação que serão utilizados nas urnas de votação, justificativa e contingência, para o segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos municípios que compõem esta zona eleitoral, no dia 16 de outubro de 2006, no Cartôrio da 39° Zona Eleitoral, localizado na Rua Coronel Peixoto, n.º 84, Bairro Bandeirantes, na cidade e comarca de Cuiabá, a partir das 09:00 horas.

FAZ SABER, também, que por força do disposto no art. 24 da Resolução supramencionada, será realizada a Cerimônia de Carga e Lacre das Urnas Eletrônicas, visando a preparação e conferência das urnas de votação, justificativa e contingência que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos municípios que compõem esta 39º Zona Eleitoral. As obenidade ocorrerá no dia 20 de outubro de 2006, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça, n.º 4750, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, na cidade e comarca de Cuiabá, a partir das 08:00 horas. Verificada a necessidade de novas mídias, estas deverão ser geradas nos computadores da Justiça Eleitoral, em paralelo com a cerimônia de carga e lacre a ser realizada na data, local e horário supramencionados.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24 da Resolução 22.154 designo os responsáveis pela preparação das urnas eletrônicas: Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz: Jacques de Barros Lopes; Osvaldo Sakamoto; Neusa Ribeiro de Souza Vieira; Dulcinéia dos Santos Morimà; Luíza Gonçalves de Queiróz; Débora Christina Arruda Abdala; Leonardo Soares de Queiróz e Matheus Scopellikus Vicelli.

FAZ SABER, ainda, que, por força do art. 25 da Resolução TSE n°. 22.154, será realizada **a Cerimônia de Conferência Visual dos Dados de Carga constantes das Urnas**, mediante a ligação dos equipamentos, conforme descrito a seguir:

| CERIMÔNIA | | LOCAL | HORA |
|----------------------------------------------------------------------------|--|-----------|-------|
| Conferência Visual dos dados das urnas | | GINÁSIO | 08:00 |
| do Município de Cuiabá e Acorizal | | VERDINHO | h |
| Conferência Visual dos dados das urnas das seções 220 a 230 e 236 a 239 do | | POSTO | 15:00 |
| Município de Acorizal | | ELEITORAL | h |

Caso seja detectado defeito ou nconsistência de dados em umas já preparadas e lacradas, estas deverão recebe na osistenida de udous em inicias parieparadas e racidadas, estas develad receber nova carga e radiadas en a ser realizada no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça nº 4 Saúde, CEP 78050-000, na cidade e comarca de Cuiabá, a partir das 14:00 horas, no día 27/10/2006

Em observância ao § 2º, do art. 20 e art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154 ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos por esta luíze. rem desenvolvidos por este Juízo.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cuiabà, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz. , Chefe de Cartório, que o fiz digitar e subscrevi.

Publique-se

Gilperes Fernandes da Silva Juiz Eleitoral da 39ª Zona

EDITAL N.º 23/2006

A MM Juíza Fleitoral da 54ª Zona Fleitoral do Estado de Mato Grosso. Dra /andymara Galvão Ramos Paiva Zanolo, no uso de suas atribuições legais

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, considerando o disposto no artigo 20 da Resolução TSE nº. 22.154/2006, será realizada a Cerimônia de Geração das Midias que serão utilizadas na preparação das Umas Eleitrônicas de Votação e de Contingência, para o Segundo Turno das Eleições Gerais do corrente ano, no município que compõe esta Zona Eleitoral, no dia 17 de outubro de 2006, no Cartório da 54º Zona Eleitoral, localizado na Rua Coronel Peixoto, nº 84, Bairro Bandeirantes, nesta cidade de

Faz saber, também, que por força do disposto no art. 24 da Resolução supramencionada, será realizada a **Cerimônia de Carga e Lacre das Urnas Eletrônicas**, visando a preparação e conferência das urnas de votação e contingência que serão utilizadas no segundo tumo das Eleições Gerais do corrente ano, no município que compõe esta 54º Zona Eleitoral. A solenidade ocorrerá no dia 19 de outubro de 2006, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça, n.º 4750, CPA, em Cuiabá

mídias, estas deverão ser geradas nos computadores da Justiça Eleitoral, em paralelo com a cerimônia de carga e lacre

a ser realizada na data, local e horário supramencionados.

a ser realizada na data, local e horário supramencionados.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24 da Resolução TSE n.º 22.154/2006, designo os responsáveis pela preparação das urnas eletrônicas: Joseane Mara Ferreira (Analista Judiciária — Chefe de Cartório); Sueli Sanae Shimada Ueda (Técnica Judiciária); Osvaldo Messias Pereira Júnior (Técnico de Urna); Fabiano da Silva Aguiar (Técnico de Urna); Alexandre Jorge Kabbaz Filho (Técnico de Urna) e Faz saber ainda que, por força do art. 25 da Resolução TSE n°. 22.154/2006, será realizada a Cerimônia de Conferência Visual dos Dados de Carga constantes das Urnas, mediante a ligação dos equipamentos, a ser realizada no día 25 de outubro de 2006, a partir das 14 horas, no Ginásio Poliesportivo Verdinho, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n°, entrada do CPA I, em

Cuiahá

Caso seja detectado defeito ou Laso seja detectado defeito ou inconsistência de dados em umas já preparadas e lacradas, estas deverão receber nova carga e lacração, em cerimônia a ser realizada no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça nº 4750, CPA, em Cuiabá, no dia 27 de outubro de 2006, a partir das 14 horas.

Em observância ao § 2º, do art. 20 e art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral Ordem dos Advonados do Parella do Engola dos caráldos actividados dos Constantes do Ministério Público Eleitoral Ordem dos Advonados do Parella do Engola dos caráldos actividados dos Constantes do Ministério Público Eleitoral Ordem dos Advonados do Parella do Engola dos caráldos actividados dos Constantes do Ministério Público Eleitoral Ordem dos Advonados do Parella do Engola dos caráldos actividados dos Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes do Constantes

ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos nor este Juízo

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Joseane Mara Ferreira, ______, Chefe de Cartório, que o fiz digitar e subscrevi.

Publique-se. - Registre-se. - Cumpra-se.

Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza da 54ª Zona Fleitora

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
JUÍZO DA QUARTA VARA **EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTOS Nº 2004/159.

AUTOS N° 2004/159.
ESPÉCIE: Adjudicação compulsória
PARTE AUTORA: SEREGEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE RÉ: ROSÁRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.
CITANDO: Requerido (a): ROSÁRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA,
CNPJ: 03.122.314/0001-55, pessoa jurídica de direito privado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem

considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Seregel Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, ajuizou a presente ação de adjudicação compulsória em face de Rosário Comércio de Materiais de Construção e Ferramentas Ltda. A empresa requerente adquiriu da empresa requerida lotes de terra nº 5 e 6 da quadra 30 do loteamento da cidade de Primavera do Leste, Comarca de Poxoréu/MT, com um barracão de alvenaria de 499,20m2, conforme registro de imóveis nº 4986, fls. 178 e 178º, do Livro 2 – Q do 1º ofício de Poxoréu/MT. A transferência do imóvel não foi efetuada, face a recusa do sócio remanescente da empresa, uma vez que um dos sócios o Sr. Edissom Elleri Faust, veio a falecer. Os sócios da empresa requerida foram notificados para que providenciassem a outorga da escritura definitiva do imóvel e a Srª Dionéia Saldanha de Almeida, viúva de Edissom Faust não foi notificada visto não ter sido encontrada no endereço conhecido pelo requerente

DESPACHO: "Vistos etc. Cite-se a parte ré por edital, com as cautelas de praxe". Eu, Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 17 de agosto de 2006. Inês Schuster Konzei Escrivã Designada Portaria nº 03/05

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO №: 2004.36.00.009919-3 - Execução de Título Extrajudicial - Classe 4200 EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO(S): KERLEI CRISTINA QUEIROZ CORRÊA FINALIDADE(S): CITAÇÃO de KERLEI CRISTINA QUEIROZ CORRÊA, CPF nº 570.969.531-91, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar ou depositar em Juízo a quantia de R\$ 7.261,45 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos) atualizado até 18.10.2004, e acréscimos que houver, bem



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO www.iomat.mt.gov.br

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

como honorários e custas processuais, ou garantir a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e DEMAIS ATOS, até o final da execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato de Mútuo de Dinheiro à Pessoa Física para Aquisição de Material de Construção no Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - com Garantia Acessória nº 5.0686.5000805-3. SEDE DO JUÍZO: Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (0xx65) 3614-5741/42/40. Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.
ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juíza Federal da 4ª Vara/MT

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO №: 1999.36.00.000812.5 - Execução de Título Judicial - Classe 4100 EXEQÜENTE: CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO(S): ENEAS CARDOSO FILHO, FINALIDADE(S): CITAÇÃO de ENEAS CARDOSO FILHO,

CPF nº 209.203.851-88, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar(em) ou depositar(em) em Juízo a quantia de R\$ 3.500,00

atualizado até 24.02.2000 e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e DENAISATOS, até o final da execução. NATUREZA DA DIVIDA: Sentença de fis. 139/140. SEDE DO JUIZO: Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888. CEP 7805-910, Cuitab-Afri, Telefones (toxos), 314-57414/2/10.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2006. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juíza Federal da 4º Vara/MT

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS Nº 2002/348. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. PARTE RÉ: PAULO SÉRGIO SELESTINO. CITANDO/(A,S): Requerido(a): Paulo Sérgio Selestino. CPF: 429 423.061-49, RG: 600.635 SSP/MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/9/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.800,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e rião sabido, dos termos da ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, requerer, PURGAÇÃO DE MORA ou apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do Requerido de que o bein objeto da lide foi apreendido na Comarca de Itatiala RJ, em 10·10.2003, encontrando-se depositado em mãos do advogado Dr. Eduardo Dantas Rocha (OAB/RJ. 117898). RESUMO DA INICIAL: O Requerido ingressou em grupo de consórcio administrativo pala Requerente, por cassão de transferência de direitos do anterior consorciado. Sr. Wilmar Eva de Oliveira, Foi contemplado administrativo pela Requerente, por cessão e transferência de direitos do antenor consorciado, Sr. Wilmar Eva de Oliveira. Foi contemplado em assembléia geral ordinária do grupo com o crédito para aquisição do bem objeto de seu plano consorcial e adquiriu, em 23.02.2002, o seguinte velculo: marca FIAT, modelo UNO ELETRONIC, ano de fabricação/modelo 1994/1994, cor branca, Placa JYB-3687, Chassi nº seguinte veículo: marca FIAT, modelo UNO ELETRONIC, ano de fabricação/modelo 1994/1994, cor branca, Placa JYB-3687, Chassi m' 8BD146000R5257616, que foi alienado fiduciariamente la Requerente, em garantia do débito remanescente junto a consórcio, ficando o Requerido com a posse direta e investido na qualidade de fiel depositário do bem. Porém, ele deixou de cumprir suas obrigações contratuais de pagamento das prestações devidas ao grupo consorcial e não entregou o veiculo dado em garantia fiduciária e a Requerente o constitui em mora, notificando-o das prestações vencidas até o mês de maio 2002. DESPACHO: Defino, liminarmente, a come de constituidad conforme dispõe o Decreto Lei 911/69. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão e depósito (...). Feito o depósito, cite-se o requerido para, contestar em 03 (três) dias, ou, nesse prazo se houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer a purgação da mora. Cientifiquem-se avalistas. Consigne-se nos mandados, se necessário em Precatórias, as recomendações deste despacho, assim como no mandado de citação, as advertências da revelia, Intíme-se. Eu. Ana Lúcia – Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2006. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

> TENDIMENTO EXTERNO De 2ª à 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO) Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto N° 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes. Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO A BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".